

Escola Judicial do Tribunal Regional
do Trabalho da 1ª Região

IMPACTOS DOS INCIDENTES DE FIXAÇÃO DE TESES JURÍDICAS NA DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO

IRDR, IAC e Recursos de
Revista Repetitivos

(Coleção EJUD1 Pesquisa)



TRT-1ª REGIÃO
Rio de Janeiro

ROGÉRIO BASTOS ARANTES

GABRIELA FISCHER ARMANI

DANIEL BOGÉA

RODRIGO MARTINS

TAILMA SANTANA VENCESLAU

Todos os direitos reservados. Nenhuma parte desta edição pode ser utilizada ou reproduzida – em qualquer meio ou forma, seja mecânico ou eletrônico, fotocópia, gravação etc. – nem apropriada ou estocada em sistema de banco de dados, sem a expressa autorização da editora.

Copyright © 2024 by Editora Dialética Ltda.
Copyright © 2024 by Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.



DIALÉTICA
EDITORA

 /editoradialetica

 @editoradialetica

www.editoradialetica.com

EQUIPE EDITORIAL

Editores

Profa. Dra. Milena de Cássia de Rocha
Prof. Dr. Rafael Alem Mello Ferreira
Prof. Dr. Tiago Aroeira
Prof. Dr. Vitor Amaral Medrado

Coordenadora Editorial

Kariny Martins

Produtora Editorial

Yasmim Amador

Controle de Qualidade

Maria Laura Rosa

Capa

Gabriele Oliveira

Diagramação

Gabriele Oliveira

Preparação de Texto

José Rômulo

Revisão

Vanusia Amorim Pereira dos Santos

Auxiliar de Bibliotecária

Laís Silva Cordeiro

Assistentes Editoriais

Rafael Andrade
Ludmila Azevedo Pena
Thaynara Rezende

Estagiários

Giovana Teixeira Pereira
Maria Cristiny Ruiz



Conversão para ePub: Cumbuca Studio

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Impactos dos Incidentes de Fixação de Teses Jurídicas na Duração Razoável do Processo : IRDR, IAC e Recursos de Revista Repetitivos (Coleção Eju1 Pesquisa) [livro eletrônico] / Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região. – São Paulo : Editora Dialética, 2024.
2000 Kb ; ePUB.

ISBN 978-65-270-2169-8

1. Fixação de Teses Jurídicas. 2. Duração Razoável do Processo. 3. Direito.
I. Título.

CDD-340

IMPACTOS DOS INCIDENTES DE FIXAÇÃO DE TESES JURÍDICAS NA DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO

**IRDR, IAC e Recursos de
Revista Repetitivos**

(Coleção EJUD1 Pesquisa)

Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Diretor da Escola Judicial do TRT da 1ª Região

Leonardo da Silveira Pacheco – Desembargador do Trabalho

Vice-diretor da Escola Judicial do TRT da 1ª Região

José Luís Campos Xavier – Desembargador do Trabalho

Juiz Coordenador

Fábio Rodrigues Gomes – Juiz Titular de Vara do Trabalho

Conselho Pedagógico da Escola Judicial

José Luís Campos Xavier – Desembargador do Trabalho

Eduardo Henrique Raymundo von Adamovich – Desembargador
do Trabalho, representante da AMATRA1

Márcia Regina Leal Campos – Desembargadora do Trabalho

Patrícia Vianna de Medeiros Ribeiro – Juíza Titular de Vara do Trabalho

Taciela Cordeiro Cylleno de Mesquita – Juíza Titular de
Vara do Trabalho, representante da AJUTRA

Diana Felgueiras das Neves – Servidora, representante do SISEJUF

Lorena Moroni Girão Barroso – Servidora

Luciano Lustosa Barreto – Servidor

Secretaria da Escola Judicial (SEJUD1)

Marina Leite Ribeiro – Secretária Executiva

Ronaldo Carlos Barbosa – Assistente Secretário

Coordenadoria de Ensino e Pesquisa (CEPE)

Leticia Moraes de França Oliveira – Coordenadora

Michelle Lerner Melamed Zylbersztajn – Assistente Secretário

Divisão de Pesquisas Judiciárias (DIPEJ)

Daniela Silva Fontoura de Barcellos – Chefe de Divisão

Cristiane Estela Santos Martins – Assistente Administrativo

Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Av. Presidente Antônio Carlos, 251, 9º andar

Rio de Janeiro, RJ, CEP 20020-010

(21) 2380-6158

escola.judicial@trt1.jus.br

LISTA DE SIGLAS

Amatra1 – Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho 1.^a Região
Ajutra – Associação dos Juízes do Trabalho
BNP – Banco Nacional de Precedentes
Cepe – Coordenadoria de Ensino, Projeto e Eventos
CJUR – Coordenadoria de Jurisprudência
CLT – Consolidação das Leis do Trabalho
CNJ – Conselho Nacional de Justiça
CPC – Código de Processo Civil
CSJT – Conselho Superior da Justiça do Trabalho
CSV – *Comma-separated values*
Dipej – Divisão de Pesquisas Judiciárias
EJUD1 – Escola Judicial do TRT1
GR – Grupos de representativos
IAC – Incidente de Assunção de Competência
IRDR – Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas
IRRR – Incidentes de Recursos de Revista Repetitivos
IUJ – Incidentes de Uniformização de Jurisprudência
MPT – Ministério Público do Trabalho
Nugep – Núcleos de Gerenciamento de Precedentes
Nugepnac – Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas
PJe – Processo Judicial eletrônico
RITRT1 – Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 1.^a Região
STF – Supremo Tribunal Federal
STJ – Superior Tribunal de Justiça

TRT – Tribunal Regional do Trabalho

TRT1 – Tribunal Regional do Trabalho da 1.^a Região (Rio de Janeiro)

TRT2 - Tribunal Regional do Trabalho da 2.^a Região (São Paulo – capital)

TRT3 - Tribunal Regional do Trabalho da 3.^a Região (Minas Gerais)

TRT4 – Tribunal Regional do Trabalho da 4.^a Região (Rio Grande do Sul)

TRT5 – Tribunal Regional do Trabalho da 5.^a Região (Bahia)

TRT6 - Tribunal Regional do Trabalho da 6.^a Região (Pernambuco)

TRT7 – Tribunal Regional do Trabalho da 7.^a Região (Ceará)

TRT8 – Tribunal Regional do Trabalho da 8.^a Região (Pará e Amapá)

TRT9 – Tribunal Regional do Trabalho da 9.^a Região (Paraná)

TRT10 – Tribunal Regional do Trabalho da 10.^a

Região (Distrito Federal e Tocantins)

TRT11 – Tribunal Regional do Trabalho da

11.^a Região (Roraima e Amazonas)

TRT12 – Tribunal Regional do Trabalho da 12.^a Região (Santa Catarina)

TRT13 – Tribunal Regional do Trabalho da 13.^a Região (Paraíba)

TRT14 – Tribunal Regional do Trabalho da 14.^a Região (Acre e Rondônia)

TRT15 – Tribunal Regional do Trabalho da 15.^a Região (São Paulo - interior)

TRT16 – Tribunal Regional do Trabalho da 16.^a Região (Maranhão)

TRT17 – Tribunal Regional do Trabalho da 17.^a Região (Espírito Santo)

TRT18 – Tribunal Regional do Trabalho da 18.^a Região (Goiás)

TRT19 – Tribunal Regional do Trabalho da 19.^a Região (Alagoas)

TRT20 - Tribunal Regional do Trabalho da 20.^a Região (Sergipe)

TRT21 – Tribunal Regional do Trabalho da

21.^a Região (Rio Grande do Norte)

TRT22 – Tribunal Regional do Trabalho da 22.^a Região (Piauí)

TRT23 – Tribunal Regional do Trabalho da 23.^a Região (Mato Grosso)

TRT24 – Tribunal Regional do Trabalho da 24.^a Região (Mato Grosso do Sul)

TST – Tribunal Superior do Trabalho

UAE – Unidade de Apoio Executivo

NOTA AO LEITOR

Todas as opiniões expressas neste relatório são de responsabilidade dos autores e não correspondem necessariamente à opinião institucional da Escola Judicial e do Tribunal Regional do Trabalho da 1.^a Região, tampouco expressam uma manifestação jurisdicional sobre empregados e empregadores.

PREFÁCIO

Jorge Orlando Sereno Ramos¹

Nas últimas décadas aumentou a necessidade da instituição de técnicas que permitam a uniformização da jurisprudência, em razão da explosão de litigiosidade e de recursos processuais, em contraste com a incapacidade do Judiciário de absorver a progressão geométrica de demandas. A sobrecarga de trabalho do Poder Judiciário é muito superior aos recursos materiais e de capital humano.

Segundo o último Relatório *Justiça em Números*, divulgado pelo CNJ – Conselho Nacional de Justiça, com os dados de 2021, são 77,3 milhões de processos em tramitação no Judiciário brasileiro. Entre eles, 15,3 milhões (19,8% do total) são processos suspensos, sobrestados ou em arquivo provisório, aguardando alguma situação jurídica futura. O total de casos novos, em 12 meses, é de 27,7 milhões, um crescimento de 10,4% em relação a 2020. Considerando apenas as ações ajuizadas pela primeira vez em 2021, o total é de 19,1 milhões. A totalidade de processos baixados é de 26,9 milhões, um aumento de 11,1% em comparação a 2020. O IMP – Índice de Produtividade dos Magistrados, cresceu 11,6% em 2021 em relação a 2020, o que representa uma baixa de 1.588 processos por magistrado ou magistrada. Em média, foram solucionados 6,3 casos por dia útil do ano, sem descontar períodos de férias e recessos.

A opção do legislador no Código de Processo Civil de 2015 está cristalizada no sentido de que o Judiciário deve unificar seus entendimentos com efeito vinculante e repercussão geral, disponibilizando, para tal, os novos procedimentos dos Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas – IRDR, e dos Incidentes de Assunção de Competência – IAC.

1 Desembargador do Trabalho do TRT da 1.^a Região.

Diversos profissionais de outras áreas do conhecimento têm se dedicado ao estudo dos impactos positivos e negativos desses precedentes nas decisões judiciais. Dentre eles, se destaca o professor Rogério Bastos Arantes.

Tenho a honra de elaborar o prefácio deste livro, resultado da pesquisa *Impactos dos Incidentes de Fixação de Teses Jurídicas na Duração Razoável do Processo: IRDR, IAC e Recursos de Revista Repetitivos*, atendendo ao convite do Desembargador Leonardo Pacheco, Diretor da Escola Judicial do TRT da 1.^a Região.

A pesquisa do professor Rogério Bastos Arantes elabora um profundo estudo da influência dos IRDR's e IAC's no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 1.^a Região e, com rigor científico, dedica-se à análise dos resultados em suas diversas dimensões institucionais, processuais e, também, subjetivas, centradas essas últimas nas informações, percepções e compreensões compartilhadas pelos juízes nas entrevistas realizadas, relacionadas à instauração, acompanhamento e consequências dos incidentes de uniformização, principalmente no que se refere à duração dos processos.

Os objetivos desta pesquisa profissional estão claramente demarcados pelo autor, começando pela descrição do perfil das demandas repetitivas, em seguida descrevendo os tipos de mecanismos de uniformização de jurisprudência utilizados e observados no âmbito do TRT da 1.^a Região, analisando a influência desses mecanismos na duração razoável do processo; na eficiência do processo do trabalho; no acesso à justiça; na segurança jurídica; na prestação jurisdicional e na estrutura organizacional do tribunal. Após identificar os principais desafios e entraves ao sistema de uniformização, o professor Rogério Bastos Arantes propõe mecanismos e iniciativas que considera capazes de aperfeiçoar os fluxos relacionados à uniformização de jurisprudência de caráter obrigatório no âmbito do TRT fluminense.

Em suma, a pesquisa *Impactos dos Incidentes de Fixação de Teses Jurídicas na Duração Razoável do Processo: IRDR, IAC e Recursos de Revista Repetitivos* revela-se uma ferramenta essencial para enfrentar os desafios de uma gestão efetiva e profícua de uma sólida base de dados geradora de Teses Jurídicas Prevalentes no TRT da 1.^a Região, com capa-

citação de seus operadores para o tratamento adequado da massificação dos conflitos; aperfeiçoamento do sistema de controle das soluções jurídicas para casos semelhantes; conhecimento das características do acervo de processos sobrestados, a partir de recortes de gênero, grupos prioritários, temas e assuntos e a necessária requalificação dos nossos julgados em termos estruturais.

Boa leitura a todos!

SUMÁRIO

I. APRESENTAÇÃO | 17

II. INTRODUÇÃO: PROBLEMA, OBJETO E OBJETIVOS DA PESQUISA | 19

III. FUNDAMENTAÇÕES TEÓRICA E BIBLIOGRÁFICA | 21

III.1 DEMANDAS REPETITIVAS E OS NOVOS INSTRUMENTOS DE UNIFORMIZAÇÃO | 23

III.2 QUESTÕES DE PESQUISA ACERCA DOS NOVOS INSTRUMENTOS DE UNIFORMIZAÇÃO | 29

III.3 RETOMANDO O PARADOXO DA JUSTIÇA E A IMPORTÂNCIA DOS NOVOS INSTRUMENTOS DE UNIFORMIZAÇÃO | 36

III.4 ENDEREÇANDO A PESQUISA A PARTIR DAS CONTRIBUIÇÕES DA LITERATURA | 37

IV. MATERIAIS E MÉTODOS DE PESQUISA | 41

IV.1 DADOS JUDICIAIS | 46

IV.2 ENTREVISTAS | 52

IV.3 SURVEY | 55

V. APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS | 61

V.1 DIMENSÃO INSTITUCIONAL | 61

V.1.1 Histórico da Uniformização no TRT1 | 61

V.1.2 Organização burocrática e capacidades institucionais | 67

V.1.3 Padronização e disponibilização de informações quanto à uniformização entre TRTs | 86

V.2 DIMENSÃO PROCESSUAL | 88

V.2.1 Incidentes no TRT1: características, mobilização e desfechos | 88

V.2.2 Incidentes e impacto em demandas repetitivas: sobrestamentos no TRT1 | 102

V.3 DIMENSÃO SUBJETIVA | 145

V.3.1 Multiplicidade de concepções: marcadores de diferenciação | 151

V.3.2 Valores judiciais, virtudes e limites da uniformização na percepção dos/as magistrados/as | 154

V.3.4 Propostas de aperfeiçoamento, segundo o *survey* | 167

VI. DISCUSSÃO DOS RESULTADOS E CONCLUSÕES | 175

VI.1 PERFIL DOS INCIDENTES DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA NO TRT1 E DAS DEMANDAS REGIONAIS AFETADAS POR INCIDENTES | 175

VI.2 TIPOS E USOS DOS MECANISMOS DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA | 178

VI.3 INFLUÊNCIA DOS MECANISMOS DE UNIFORMIZAÇÃO NA DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO, EFICIÊNCIA, SEGURANÇA JURÍDICA E PRESTAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL | 180

VI.4 INFLUÊNCIA DOS MECANISMOS DE UNIFORMIZAÇÃO NA ESTRUTURA INSTITUCIONAL E GERENCIAL DO TRT1: PREPARO, ESPECIALIZAÇÃO E ADOÇÃO DE FLUXOS EFICIENTES | 183

VI.5 DESAFIOS AO SISTEMA DE UNIFORMIZAÇÃO NO TRT1 | 185

VI.6 REPERCUSSÕES DOS RESULTADOS SOBRE O APERFEIÇOAMENTO DA UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA NO TRT1: SUGESTÕES | 191

VII. REFERÊNCIAS | 203

VIII. ANEXOS | 209

1. QUADRO 5 – RELAÇÃO DE IRDRS E IACS PROPOSTOS NO TRT1 | 210
2. ROTEIROS DAS ENTREVISTAS | 234
3. TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO | 241
4. TABELA 22 – RESULTADOS DAS REGRESSÕES | 243
5. DADOS DO SURVEY APLICADO COM MAGISTRADOS
E DESEMBARGADORES DO TRT DA 1.^a REGIÃO | 247

SOBRE A ESCOLA JUDICIAL DO TRT DA 1ª REGIÃO | 291

SOBRE OS AUTORES | 293

I.

APRESENTAÇÃO

Este documento apresenta o relatório final da pesquisa Impactos dos Incidentes de Fixação de Teses Jurídicas na Duração Razoável do Processo: IRDR, IAC e Recursos de Revista Repetitivos, contratada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1.^a Região a partir do Edital de Convocação Pública n.º 19/2021, que deu origem ao processo n.º 2471/2022. Para tanto, baseia-se na descrição do Produto 2 e das atividades de execução a ele relacionadas, que estão previstas no Quadro 4 do Projeto Básico (TRT1, Projeto Básico, 2022, p. 7).

Além desta apresentação, este documento está composto da seção II, que introduz o problema de pesquisa, seu objeto e objetivos; da seção III, que apresenta discussões teórica e bibliográfica a respeito do tema; da seção IV, que apresenta os materiais e métodos adotados na pesquisa; da seção V, que apresenta os resultados da pesquisa; da seção VI, que discute os resultados à luz dos objetivos da pesquisa; da seção VII, que apresenta as considerações finais do relatório; da seção VIII, que apresenta as referências; e dos anexos.

II.

INTRODUÇÃO: PROBLEMA, OBJETO E OBJETIVOS DA PESQUISA

Esta pesquisa dedica-se a estudar os incidentes de fixação de teses jurídicas no âmbito do TRT1: Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas – IRDR; Incidente de Assunção de Competências – IAC, Incidentes de Recursos de Revista Repetitivos – IRRR. Para tanto, são objetos da pesquisa os processos, procedimentos, dinâmicas e estruturas institucionais do TRT1 relacionados a esses incidentes.

Orientada pelo estudo dos institutos e pela fundamentação teórica e bibliográfica apresentada na seção III, esta pesquisa concentra-se em responder ao seguinte problema: *qual o impacto da criação e regulamentação dos incidentes IRDR, IAC e IRRR no TRT1?* A ênfase desta pesquisa está no impacto dos incidentes na duração razoável do processo, especialmente quanto à eficiência, prestação da tutela jurisdicional e desempenho institucional do TRT1 (ARANTES, 2021).

O objetivo geral desta pesquisa é apresentar um quadro descritivo e analítico dos incidentes de uniformização quanto à sua utilização e tramitação, buscando identificar aspectos relacionados a potenciais desafios para lidar com esses mecanismos, bem como alternativas frutíferas para aumentar a qualidade da atuação do Tribunal quanto à eficiência, prestação da tutela e desempenho institucional na gestão dos incidentes. Para tanto, cumpre retomar os objetivos específicos desta pesquisa, também enumerados na proposta original (ARANTES, 2021, p. 5), sendo eles:

Objetivo I: Descrever o perfil das demandas consideradas repetitivas quanto aos temas, perfil dos autores/as – gênero, raça, classe, idade –, período de espera, tipo de uniformização a que está sujeito;

Objetivo II: Descrever os tipos e usos dos mecanismos de uniformização de jurisprudência no TRT1: instauração de incidentes, julgamento de incidentes e observância a precedentes do TST e STF no TRT1 e nas Varas do Trabalho;

Objetivo III: Analisar a influência dos mecanismos de uniformização de jurisprudência na duração razoável do processo, na eficiência do processo do trabalho, no acesso à justiça, na segurança jurídica, na prestação da tutela jurisdicional e na estrutura institucional e gerencial do TRT1;

Objetivo IV: Analisar o impacto de mecanismos de uniformização na estrutura institucional do tribunal: preparo, especialização e adoção de fluxos eficientes;

Objetivo V: Identificar os principais desafios e entraves ao sistema de uniformização no TRT1;

Objetivo VI: Propor mecanismos e iniciativas capazes de aperfeiçoar os fluxos relacionados à uniformização de jurisprudência no TRT1 do ponto de vista substantivo, processual e gerencial.

Assim, a partir desse tema, objeto e objetivos, as seções seguintes endereçam seus alicerces teóricos e bibliográficos, os materiais e métodos e os resultados desta pesquisa, culminando em conclusões que não apenas discutem os principais resultados da investigação, mas também desafios e sugestões de aperfeiçoamento relacionados ao tema.

III.

FUNDAMENTAÇÕES TEÓRICA E BIBLIOGRÁFICA

Esta seção busca contextualizar o tema de pesquisa à luz da literatura especializada. Cumpre registrar, desde logo, que nossa apresentação do debate não se limita ao campo jurídico, incluindo análises pertinentes realizadas também no campo das ciências sociais. Ademais, nossa ênfase recai na contextualização do tema e na fundamentação das escolhas teóricas e metodológicas feitas na pesquisa. Nesse sentido, não temos a pretensão de abranger profundamente os debates doutrinários sobre o tema. Buscamos, por outro lado, delinear análises descritivas e analíticas dos institutos, objetivando identificar as causas de seu surgimento e os principais aspectos em aberto quanto à sua aplicação e potenciais impactos.

A presente pesquisa parte do reconhecimento de certo paradoxo que marca a justiça brasileira: embora o Poder Judiciário tenha sido com frequência criticado por sua morosidade, imprevisibilidade e ineficiência, também é verdade que o país tem buscado a via judicial de resolução de conflitos oriundos das mais diversas dimensões da vida em sociedade, perpassando demandas econômicas, sociais e políticas (ARANTES; MOREIRA, 2015; DA ROS; TAYLOR, 2019). A opção brasileira por delegar missões relevantes ao Judiciário não data da Constituição de 1988, mas segue um padrão histórico iniciado pelo menos nos anos 1930, quando o país instituiu: a Justiça do Trabalho, para dirimir os conflitos em uma das dimensões mais estruturais da sociedade moderna – aquela que envolve as relações entre trabalhadores e patrões – com elevada capacidade de intervenção em questões de direito e de fato; e a Justiça Eleitoral, para conduzir o ciclo completo dos processos relativos à escolha de governantes (ARANTES, 2015). Tais escolhas institucionais, além de pioneiras,

não guardavam paralelo no plano internacional e, ainda hoje podem ser consideradas singulares no terreno do direito comparado.

A despeito da sempre citada “crise do judiciário”, relacionada ao excesso de processos e à lenta capacidade de julgamentos, as estatísticas de casos novos na Justiça do Trabalho tiveram seu padrão modificado a partir de 2018, com a Reforma Trabalhista. Se, até então, desde 2010, identificava-se crescimento constante dos casos novos em primeira instância, em 2018 houve queda significativa. Em 2019, contudo, houve pequeno acréscimo em relação ao ano anterior, mas, em 2020, a Justiça do Trabalho registrou queda significativa de 15,1% no número de casos novos, permanecendo no mesmo patamar em 2021 (TST, 2022). Além dos impactos da reforma, é preciso considerar também o cenário atípico da pandemia, de modo que ainda não é possível afirmar se a redução é sistemática e será mantida para os próximos anos. Ainda assim, em 2020 e 2021, o Rio de Janeiro foi o terceiro Tribunal Regional com maior quantitativo de casos novos, ficando atrás apenas de São Paulo e Minas Gerais (TST, 2022).

Com efeito, há tempos, diagnósticos apontam para o problema das demandas repetitivas no âmbito da justiça, em geral, e da trabalhista em particular (TRT1, 2019). Para enfrentar o problema, muito já se falou e se investiu na promoção das ações coletivas, que alcançaram a condição de um subsistema próprio e, pensado, em tese, para a resolução de demandas que afetam uma coletividade (DIDIER JUNIOR; CUNHA, 2016; MENDES; OLIVEIRA; ARANTES, 2018). No entanto, embora ações coletivas tenham previsão há bastante tempo no ordenamento jurídico brasileiro, elas não têm sido capazes de reduzir substancialmente o número de novas demandas judiciais: o ajuizamento individual segue sendo muito elevado². O grande estoque de processos configura um dos maiores desafios do Poder Judiciário.

2 As razões para tanto são diversas, seja em razão de fatores sociais, como a individualização das relações sociais e o consumo em massa, seja em razão de restrições próprias dos processos coletivos, como quanto aos requisitos de proposição e quanto à eficácia da coisa julgada, entre outros (DIDIER JUNIOR; CUNHA, 2016).

III.1 DEMANDAS REPETITIVAS E OS NOVOS INSTRUMENTOS DE UNIFORMIZAÇÃO

Na esteira da Emenda Constitucional n.º 45, de 2004, que elevou à categoria de Direito Fundamental o direito à duração razoável do processo, novos mecanismos processuais têm sido propostos e alguns implementados para lidar com essa questão. Particularmente, quanto ao caso de precedentes³, vários estudos foram feitos no Brasil, com destaque, dentre tantos, para Tucci (2004) e Marinoni (2011). Nesse contexto, um novo Código de Processo Civil – CPC, foi promulgado em 2015, no qual foram delineados diferentes mecanismos potencialmente capazes de contribuir para a superação ou, ao menos, a mitigação do problema. Do mesmo modo, estudos relevantes já têm sido produzidos sobre o novo CPC e os novos instrumentos de uniformização de jurisprudência, inclusive no âmbito da justiça trabalhista (RAMOS, 2021).

Em perspectiva comparada, países variam quanto à sistemas de julgamento de casos repetitivos. Basicamente, há dois sistemas: causa-piloto e causa-modelo. No primeiro, elege-se um caso para apreciar e a tese é fixada em seu julgamento, sendo posteriormente aplicada aos demais casos. No segundo, não há escolha de uma demanda para apreciação, mas a instauração de incidente apenas para fixação da tese. Áustria e Portugal, por exemplo, adotam sistemas de causa-piloto, enquanto na Alemanha o procedimento segue a causa-modelo. No Brasil, o sistema adotado é o da causa-piloto, em que alguns recursos são eleitos para julgamento (DIDIER

3 Pritsch (2018) define precedente, de maneira sintética, como “a resposta a um questionamento jurídico dada em um processo anterior no contexto dos respectivos fatos tidos como necessários para amparar a decisão, e que pode servir de padrão decisório para a resolução de casos subsequentes com suficientes similaridades relevantes” (PRITSCH, 2018, p. 20). Embora, tradicionalmente presentes em sistemas do *common law*, sistemas de precedentes têm sido gradualmente institucionalizados também em países de *civil law*, o que integraria uma aproximação histórica de mão dupla: de um lado, países de *common law* receberam incremento do direito legislado e, de outro, países de *civil law* gradativamente aumentaram a importância atribuída aos precedentes (STIFELMAN, 2013).

JUNIOR; CUNHA, 2016).⁴ Seja como for, a uniformização de jurisprudência é o principal mecanismo capaz de minimizar, na esfera judicial, a possibilidade de que uma mesma norma seja interpretada de forma muito divergente, a depender do caso em apreciação (PIMENTA, 2015).

Nessa discussão, o conceito de demanda repetitiva é central: trata-se do fenômeno pelo qual se repete a submissão de uma mesma questão de direito ao judiciário. Ela pode ocorrer com a discussão, em diferentes processos, de situações jurídicas individuais homogêneas, de situações jurídicas coletivas homogêneas e de questões processuais repetitivas, sejam ou não semelhantes os objetos do litígio (DIDIER JUNIOR; CUNHA, 2016). Para lidar com casos repetitivos, desenvolveram-se mecanismos para fixar precedentes obrigatórios em seu julgamento. Foi assim que o novo CPC passou a regular um microsistema de precedentes, que possui como institutos centrais o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas – IRDR, o Incidente de Assunção de Competência – IAC e a previsão de Recursos Repetitivos – RR. Além deles, há também a possibilidade de reconhecimento de temas de repercussão geral e de edição de súmulas vinculantes pelo plenário do STF.

No que diz respeito a casos repetitivos, Didier Júnior e Cunha (2016) propõem que seu processamento seja analisado como uma interseção entre dois sistemas: o sistema de gerenciamento de demandas repetitivas e o sistema de precedentes obrigatórios. Sua conceituação contribuiu para o desenho de pesquisa do presente projeto, pois permite visualizar as duas funções centrais desempenhadas por esses institutos: a de gerenciamento e a de fixação de precedentes. Aplicando a diferenciação sugerida pelos autores à prática dos tribunais, referimo-nos, pelo primeiro, aos fluxos e dinâmicas processuais por meio dos quais os órgãos judiciais identificam, organizam e decidem sobre casos relativos a uma mesma questão de direito. Pelo segundo, referimo-nos ao sistema que reúne mecanismos de fixação de teses jurídicas a serem seguidas obriga-

4 A exceção é quando há desistência do processo, situação em que o artigo 976 do CPC prevê o julgamento da tese mesmo sem caso concreto que acompanhe seu trâmite (CPC, 2015).

toriamente pelas instâncias inferiores, contribuindo para a maior segurança jurídica no processo do trabalho.

Nesse contexto, o IRDR é o mecanismo de maior repercussão. Regulamentado nos artigos 976 a 987 do CPC, foi idealizado para resolver, “no atacado”, demandas que são judicializadas em massa em ações individuais (ARANTES; MOREIRA, 2015). Nos termos do artigo 976 do CPC, é um incidente processual aplicado a demandas repetitivas cuja controvérsia é relativa à mesma questão de direito e nas quais haja risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica. Quanto à instauração, o IRDR pode originar-se em primeira ou segunda instâncias. São legitimados a propô-lo na Justiça do Trabalho: as partes e o Ministério Público, por petição, e o juiz e o relator, que podem fazê-lo de ofício.

Havendo demandas repetitivas na circunscrição de um Tribunal Regional, o incidente deverá ser suscitado perante o presidente do tribunal. Para tanto, não deve haver recurso repetitivo afetado em tribunal superior. No tribunal, o seu julgamento ocorrerá em órgão previsto no regimento interno, responsável por essa uniformização de jurisprudência. No TRT1, tal competência pertence ao Tribunal Pleno. Seu objetivo é, em síntese, reter o ajuizamento de numerosas demandas sobre a mesma questão de direito.

Admitido o IRDR pelo colegiado competente, todos os processos do estado ou região podem ser suspensos pelo prazo máximo de um ano, período em que o tribunal deverá julgar o incidente. Se o julgamento final do incidente não ocorrer no período, os processos, em tese, voltam a tramitar. Julgado o incidente, a tese jurídica fixada será aplicada a todos os processos em andamento e que venham a ser ajuizados futuramente, dentro do estado ou região. Espera-se que integre, assim, o microsistema de precedentes obrigatórios (DIDIER JÚNIOR; CUNHA, 2016).⁵

5 As exceções são quando há distinção e superação do precedente. A distinção é direito da parte, que poderá requerer que seu caso prossiga, a despeito do incidente instaurado, por argumentar que este é distinto dos casos afetados. Ao fazê-lo, deverá fundamentar que o caso é particular. Há divergência doutrinária e prática, todavia, quanto à possibilidade de instauração do IRDR em processos que tramitam em primeira instância. Por não haver previsão explícita na legislação de julgamento de incidentes instaurados em casos que tramitam na primeira instância, Didier Júnior

O IAC, por sua vez, está previsto entre os artigos 947 e 950 do CPC e representa o deslocamento da competência de função de um órgão fracionário, como uma turma ou seção, para um órgão colegiado maior. Seu objetivo pode ser sintetizado na prevenção ou composição de entendimentos divergentes da matéria no tribunal. Ocorre, assim, entre órgãos do mesmo tribunal e tem natureza preventiva. É cabível quando o julgamento de recurso, de remessa necessária ou de processo de competência originária do tribunal, envolver questão de direito relevante, com grande repercussão social, sem repetição de muitos processos. Assim, como no caso do IRDR, no IAC o acórdão proferido reflete precedente que vincula juízes e órgãos do tribunal até que a tese seja, eventualmente, revisada.⁶ Da mesma maneira, como no IRDR, o incidente pode ser administrado em quaisquer ações ou recursos de competência do tribunal.

O IAC revela seu caráter preventivo desde a previsão no § 4.º do art. 947 do CPC, ao indicar sua aplicabilidade para prevenir eventual divergência ainda não existente entre câmaras ou turmas do tribunal, bem como na própria definição do tipo de questão jurídica a que se presta o incidente, qual seja, aquela com grande repercussão social sem repetição em múltiplos processos. Isso “porque o simples fato de a questão de direito ser de grande repercussão social já demonstra, por si só, a elevada probabilidade de ela ser judicializada, tornando-se uma demanda repetitiva” (VASCONCELOS; GULIM, p. 101, 2017). Nesse sentido, além de compor ou prevenir divergência entre os órgãos fracionários do tribunal, o instituto também se presta a buscar a racionalização dos procedimentos

e Cunha (2016), por exemplo, entendem que é preciso haver processo em trâmite no tribunal ao qual cabe o julgamento do incidente. Permanece, contudo, divergência sobre a matéria nos tribunais superiores. Por exemplo, o Ministro do STJ, Paulo de Tarso Sanseverino, presidente da Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas do STJ, defende a possibilidade de instauração em processos de primeiro grau, argumentando que “Normalmente, a iniciativa do IRDR vem dos juízes de primeiro grau, que estão na linha de frente da jurisdição e observam um novo nicho de demandas repetitivas sendo desenvolvido na sua região” (STJ, 2021).

6 Segundo Pritsch (2018), o IAC é um dos instrumentos mais próximos do sistema de precedentes vinculantes típicos do *common law*, uma vez que tem o condão de fixar padrões de decisão, evitando que entendimentos discrepantes sejam aplicados ao mesmo tema no mesmo tribunal.

da justiça, uma vez que parece ter a intenção de prevenir o surgimento de casos repetitivos sobre questões de direito com grande repercussão social. Desse modo, assim como o IRDR e o IRRR, pretende, também, realizar os princípios da segurança jurídica, da isonomia entre os jurisdicionados e da duração razoável do processo, mas de forma menos óbvia que os demais incidentes que lidam diretamente com casos repetitivos⁷.

O incidente para julgamento de recursos extraordinários, especiais e de revista repetitivos faz parte do microsistema de causas repetitivas e encontra, no processo do trabalho, previsões específicas na Lei 13.015/2014. Nesse caso, cabe ao presidente ou vice-presidente do Tribunal Regional provocar sua instauração. Didier Júnior e Cunha (2016), contudo, apontam que esse também poderá agir a partir da provocação das partes. Nesse incidente, a atuação do Tribunal Regional local guarda direta relação com as demais instâncias. Interposto recurso de revista, o presidente do TRT deverá proceder o juízo de admissibilidade do recurso. No juízo de admissibilidade, há situações nas quais o incidente de recursos repetitivos ganha especial relevância: se o recurso versar sobre tese já negada ou contrariar tese já fixada, em repercussão geral, pelo STF, e se contrariar acórdão que aplique entendimento do STF ou do TST em regime de julgamento de recursos repetitivos. Nesses casos, o presidente do Tribunal Regional deverá negar admissibilidade ao recurso. Da decisão de admissibilidade cabe recurso ao Tribunal Regional, em que o Tribunal Pleno ou órgão especial deverá resolver a controvérsia (CPC, 2015; DIDIER JÚNIOR; CUNHA, 2016).

A liderança do Tribunal Regional é especialmente requerida em incidentes quando, ao identificar tema de demandas repetitivas, a questão ainda não tiver sido enviada ao tribunal superior. Nesse caso, o TRT deverá identificar os recursos considerados representativos da controvérsia, que devem ser no mínimo dois, e enviá-los para o TST. Os demais devem ficar sobrestados no TRT. Essa seleção compete à presidência do

7 A esse respeito, Vasconcelos e Gulim (p. 101 ss., 2017) defendem inclusive a fungibilidade dos incidentes, argumentando que, em virtude da instrumentalidade do processo (i.e., esse entendido como instrumento para a consecução do direito material), o IAC instaurado sobre questão de direito com repetição de processos não deve ser extinguido, mas sim convertido em IRDR.

tribunal local, demandando critérios e expertise para identificação e seleção de representatividade. Os fluxos adotados no TRT1 para endereçar essas questões são parte do que se propõe que seja avaliado na dimensão de desempenho institucional da pesquisa. Chegando ao TST, o relator poderá não concordar com a apreciação de segundo grau, decidindo pela não instauração do incidente, por exemplo, mas também pela não representatividade dos recursos escolhidos, podendo atribuir a outros recursos essa finalidade.⁸

Também com relação especificamente à justiça trabalhista, Jorge Orlando Ramos (2021), desembargador do TRT1, analisa a evolução do sistema de precedentes para além de sua descrição, examinando a realidade dos primeiros passos de sua implantação, com destaque para o TRT1. Ao fazê-lo, aponta a timidez desse e de outros tribunais do trabalho na utilização do IRDR, do IAC e do IRRR. Na obra publicada em 2021, o autor assinala a aplicação dos instrumentos como um dos principais problemas do Judiciário trabalhista no tema. Embora haja legislação federal, regulamentação do CNJ e normatização interna ao TRT1, o manuseio dos institutos ainda é tímido. Ao fazer levantamento no TRT1, revela terem sido instaurados 20 IRDR, dos quais apenas três receberam julgamento de mérito. Quanto aos IAC, teriam sido propostos, à época, três, dos quais nenhum teria sido admitido sob a justificativa de que tratavam de situações repetitivas, contrariando, portanto, um dos requisitos desse incidente⁹ (RAMOS, 2021). Em outras palavras, são grandes os desafios de implantação desses instrumentos na justiça trabalhista brasileira.

Para encerrar esse tópico, cabe observar o que se passa no topo da pirâmide judiciária sobre o tema. Controvérsias que possuam repercussão econômica, política ou jurídica podem também originar o reconhecimento de repercussão geral no Plenário do STF, outra forma por meio da qual um

8 A afetação por recursos repetitivos também pode ocorrer diretamente no Tribunal Superior, quando um ministro poderá identificar dois recursos representativos e instaurar o incidente (DIDIER JÚNIOR; CUNHA, 2016).

9 Uma alternativa proposta pelo autor, nesses casos, seria a aplicação do princípio da fungibilidade, de modo a admitir tais IACs como IRDRs. Dessa forma, o tribunal não perderia a oportunidade de uniformizar o entendimento sobre o tema (RAMOS, 2021).

tribunal pode decidir controvérsias jurídicas que influenciam, de forma vinculativa, decisões posteriores. Processos afetados por repercussão geral também deverão ser sobrestados e, em caso de negativa da repercussão geral, a presidência do tribunal de origem deverá negar seguimento aos recursos extraordinários sobre a matéria (CPC, 2015; DIDIER JÚNIOR, CUNHA, 2016). Com finalidade semelhante, a Emenda Constitucional n.º 45, de 2004, instituiu a Súmula Vinculante (na sequência regulamentada pela Lei 11.417/2006), por meio da qual o STF pode fixar entendimento a ser observado em todos os órgãos do Judiciário.

III.2 QUESTÕES DE PESQUISA ACERCA DOS NOVOS INSTRUMENTOS DE UNIFORMIZAÇÃO

Duas são as dimensões desafiadas pelas alterações discutidas anteriormente a doutrinária, que, apesar dos esforços traçados nos anos anteriores, passa a ter como tarefa a discussão, reflexão e elaboração a partir das novidades processuais e a prática dos tribunais, cujas dinâmicas e estruturas são postas à prova com novos fluxos e procedimentos a serem não somente implementados, mas também elaborados. É especialmente acerca da segunda dimensão que este projeto se propôs a contribuir.

Quanto à prática dos tribunais, a compreendemos enquanto prática jurisdicional, procedimentos e valores associados à tomada de decisões, bem como prática gerencial, englobando estruturas e fluxos envolvidos na tramitação de incidentes de uniformização e dos seus efeitos sobre outros processos e órgãos burocráticos.

Duração Razoável do Processo, Segurança Jurídica e Racionalização dos Procedimentos da Justiça

De acordo com Alemão (2016), a promulgação do Código de Processo Civil de 2015 marca um processo de “centralização administrativa e uniformização de jurisprudência”, que tem sua origem na Emenda Constitucional (EC) n.º 45 de 2004 (ALEMÃO, 2016, p. 12). Nesse

sentido, a administração da justiça, agora preocupada não apenas com a celeridade processual, mas também com o conteúdo da prestação jurisdicional, transitou de um sistema que buscava o desenvolvimento de “mecanismos informatizados combinado com o aumento, talvez até exagerado, da produtividade dos operadores do direito” (ALEMÃO, 2016, p. 12), para uma racionalização dos procedimentos da justiça, que também ambiciona ingerir sobre a qualidade da prestação jurisdicional, envolvendo propostas que incluem a padronização das decisões para casos iguais através da composição e prevenção de controvérsias sobre questões de direito no âmbito dos órgãos da justiça.

Os atuais incidentes de uniformização de jurisprudência são expressão dessa conjunção de objetivos da administração da justiça, realizada pelos órgãos de controle e de cúpula do Poder Judiciário, bem como dos tribunais e juízas e juizes de primeiro grau, quais sejam, o de incrementar a celeridade processual na face gerencial dos processos judiciais e o de garantir uma tutela jurisdicional justa e efetiva orientada pelo princípio da segurança jurídica, entendida essa sob a acepção de prevenção do excessivo conflito entre decisões judiciais (ALEMÃO, 2016, p. 15).

Conforme apontam Vasconcelos e Gulim (2017), a busca pela duração razoável do processo, traço comum aos incidentes estudados, não prescinde da necessidade de atentar também para a justiça e efetividade da tutela judicial (art. 5.º, XXXV da CF e art. 6.º do CPC). Se não se busca apenas uma decisão célere, mas também uma prestação jurisdicional justa, é possível afirmar que o tempo despendido para a resolução dos processos afetados por incidentes de uniformização não violaria a duração razoável do processo, uma vez que, para além da solução judicial individual célere, se busca igualmente que a resposta judicial seja a mesma no âmbito de múltiplos processos com questões de direito iguais (arts. 947, §4.º, e 976, II, do CPC, e art. 896-C da CLT).

Essa, contudo, não é uma percepção unânime e divergências a esse respeito apareceram em entrevistas e no *survey* realizados pela pesquisa. Essas questões serão retomadas na dimensão subjetiva, quando a percepção dos atores envolvidos e suas divergências são analisadas em maior profundidade.

A objeção de ordem temporal feita contra a utilização do IRDR, de que esse teria o potencial de prolongar o encerramento de demandas, Meireles (2017 apud LEITE; SICHIERI, 2018, p. 842) defende que a adoção da técnica de resolução de demandas repetitivas pode retardar inicialmente a resolução da questão de direito nos processos sobrestados, mas tende a produzir maior celeridade para casos ajuizados no futuro, em virtude da vinculação da tese jurídica prevalecente obtida via incidente. Desse modo, a celeridade processual almejada no âmbito do IRDR teria um caráter mais prospectivo do que relativo ao(s) caso(s) paradigma(s) e aos feitos sobrestados quando do julgamento de um incidente. Como será apresentado na dimensão subjetiva dos resultados desta pesquisa, as entrevistas realizadas revelam a presença desse dilema no TRT1. O argumento pode ser estendido aos demais incidentes objetos desta pesquisa, uma vez que, em ambos, essa parece ser uma consequência esperada da fixação de teses, i.e., a celeridade no julgamento de demandas futuras sobre a questão de direito (de repercussão social e/ou controvertida), além da redução do ajuizamento de ações sobre as teses fixadas.

Ainda sobre a mesma objeção, Keunecke e Silva (2016 apud LEITE; SICHIERI, 2018, p. 843) ressaltam que em caso de cumulação de pedidos simples, isto é, que independem da resolução da questão de direito afetada pelo incidente, é possível a suspensão parcial do processo, ou seja, as demais questões objeto de discussão da ação podem ser resolvidas sem a necessidade de espera da resolução do IRDR (art. 8.º § 1.º, Instrução Normativa n.º 39/2016 do TST, e art. 119, VII, b, RITRT1). Com a suspensão parcial nessa hipótese, portanto, evita-se que a parte seja impedida de fruir dos demais direitos a ela cabíveis sem qualquer relação com a questão jurídica afetada pelo incidente, assim, o impacto da espera da resolução do incidente ficaria restrito ao(s) pedido(s) a ele correspondente, e não a toda ação.

Outro ponto relevante para a discussão sobre o impacto temporal dos incidentes sobre os processos sobrestados, diz respeito ao recebimento do recurso contra decisão de mérito proferida em IRDR apenas com o efeito devolutivo (exceto na hipótese de processo originário da primeira instância, art. 119, XIV do RITRT1), conforme o art. 8.º da

Instrução Normativa n.º 39/2016 do TST e o art. 119, XVI do RITRT1, diferentemente da sistemática original do processo civil prevista no art. 987, § 1.º do CPC. Assim, a pendência de apreciação do recurso de revista contra decisão em IRDR não impede a execução provisória do julgado até a penhora, i.e., os processos previamente sobrestados poderão prosseguir e a tese fixada poderá ser aplicada mesmo na pendência de recurso (RAMOS, 2020, p. 49-50). A sistemática também é interessante para a racionalização do procedimento, tendo em vista a concentração de recursos contra os incidentes apenas, diferentemente da hipótese de ausência dos incidentes, quando os recursos são impetrados contra cada decisão concreta proferida em sede de ação individual (RAMOS, 2020, p. 50).

Além das controvérsias relacionadas à duração razoável do processo e à qualidade da prestação da tutela jurisdicional, Schiavi (2018) enumera argumentos a favor e contra a força vinculante de precedentes, especialmente no processo do trabalho. Reproduzimos aqui os aspectos listados pelo autor, a fim de sintetizar outras controvérsias existentes no campo:

Quadro 1 – Aspectos a favor e contra a força vinculante de precedentes, segundo Schiavi (2018)

Argumentos favoráveis	Argumentos contrários
Segurança jurídica	Toda decisão é ato de vontade, sentimento e justiça, o que resultaria na impossibilidade de inibir que o juiz interprete o direito e faça os acertamentos devidos ao caso concreto.
Previsibilidade do direito e da interpretação das decisões	Os primeiros e segundo graus de jurisdição são “Cortes de Justiça”, em que as matérias fática e jurídica são analisadas. Tribunais de segundo grau analisam todos os elementos e peculiaridades da causa, bem como circunstâncias pessoais das partes, aplicando e interpretando o direito com justiça, razoabilidade e equidade.
Efetividade do princípio da isonomia	Necessidade de manutenção de democracia interna no Judiciário, em que todos os membros podem interpretar o direito e aplicá-lo ao caso concreto.



Argumentos favoráveis	Argumentos contrários
Duração razoável do processo	Uniformização da jurisprudência engessaria a evolução do direito.
Diminuição da litigiosidade, principalmente dos conflitos de massa em que se discute a mesma tese jurídica	No processo do trabalho, há muitos pedidos, e a controvérsia preponderante seria fática.
Racionalidade do Poder Judiciário	Na esfera trabalhista, o direito sobre impactos diretos de mudanças sociais, políticas e jurídicas, havendo necessidade constante de adaptação do direito.
	Não se poderia desprezar importância e força criativa da jurisprudência de primeiro e segundo graus, mais próximas do conflito e conhecedoras das reais necessidades dos reclamantes e possibilidades dos reclamados.
	As dimensões continentais do Brasil refletir-se-ia em peculiaridades e singularidades de cada estado, o que justificaria interpretação diversa e específica do direito.
	Muitos temas jurídicos, embora repetidos, não deveriam ser uniformizados, dada a singularidade dos estados.
	Existência de entendimentos diferentes em instâncias diversas é necessária ao direito e sedimentação jurisprudencial.
	No sistema brasileiro, tribunais, mesmo superiores, julgam causas, aplicando o direito a casos concretos. Assim, seriam tribunais de causas e não de teses.

Fonte: SCHIAVI (2018, p. 974-975).

Parte dos aspectos identificados pelo autor tem aparecido sob diferentes perspectivas nas evidências coletadas nesta pesquisa. De um lado, a análise dos processos judiciais evidencia algumas das variações apontadas, especialmente quanto à duração dos processos e às características dos casos de uniformização, como sua especificidade regional e/ou

em relação a um empregador, o que se verificou em quase todas as teses fixadas em IRDRs decididos no TRT1 e será exposto na subseção IV.2. Por outro lado, as entrevistas refletiram múltiplas concepções a respeito da pertinência dos institutos à Justiça do Trabalho e, especialmente, quanto à forma de materialização de princípios que norteiam a atuação judicial na adesão, ou não, a incidentes de uniformização.

Fluxos e práticas gerenciais

Por fim, do ponto de vista gerencial, a Resolução n.º 235 de 2016 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) estabelece procedimentos administrativos padronizados para os incidentes referidos, aplicáveis, também, à Justiça do Trabalho. No mesmo sentido, o CNJ (2018) produziu Relatório do Banco Nacional de Dados de Demandas Repetitivas e Precedentes Obrigatórios, no qual identificou a instauração de 23 IRDRs e 11 IACs na Justiça do Trabalho. Entre os TRTs, o TRT22 foi o líder, com sete IRDRs instaurados. Quanto às áreas objeto dos IRDRs, matérias de Direito Processual Civil e do Trabalho ficaram em terceiro lugar, com 14 IRDRs instaurados, atrás apenas de temas de Direito Administrativo e Direito Público e de Direito Tributário. Os assuntos mais frequentes foram: Jurisdição e Competência; Liquidação, Cumprimento e Execução; Formação, Suspensão e Extinção do Processo. Em IACs, temas de Direito do Trabalho lideraram: foram sete incidentes instaurados, com destaque para assuntos vinculados à férias, remuneração, verbas indenizatórias e benefícios. Temas de Direito Processual Civil e do Trabalho, nesse caso, estão em terceiro lugar, com assuntos como Partes e Procuradores, Recurso, Jurisdição e Competência. Em temas de Repercussão Geral, matérias também de Direito Processual Civil e do Trabalho foram o terceiro eixo mais recorrente com 205 temas, sendo os assuntos mais frequentes: Liquidação, Cumprimento, Execução; Jurisdição e Competência; Formação, Suspensão e Extinção do Processo. Em temas de Recurso Especial e de Revista Repetitivo, novamente a área de Direito Processual Civil e do Trabalho esteve em terceiro lugar em frequência, com 263 temas, cujos

assuntos mais presentes foram: Obrigações, Fatos Jurídicos e Responsabilidade Civil, todos possivelmente vinculados à temas decididos no STJ.

Um dos achados do relatório do CNJ é o aproveitamento de mecanismos de uniformização para controvérsias exclusivamente processuais, especialmente em matérias de processo civil e do trabalho. Em janeiro de 2018, eram 87.678 o número de processos sobrestados no TST (CNJ, 2018). O conhecimento de dados como esses permite o avanço de desenhos de pesquisa como o proposto neste projeto, pois permite aos tribunais que, a partir de diagnósticos descritivos mais amplos, mapeiem quais são os principais desafios e contribuições que podem dar ao avanço do microsistema de precedentes. Nesse sentido, um elemento investigado por esta pesquisa na dimensão de desempenho institucional é como o TRT1 tem alimentado os bancos e sistemas de coleta de informações da Justiça do Trabalho e do CNJ sobre precedentes, buscando incentivar e aprimorar seus métodos de identificação e alimentação de dados estratégicos, bem como posicioná-lo comparativamente a diagnósticos de outros tribunais e da justiça, em geral.

Mecanismos de reunião de demandas repetitivas, embora não transformem diversas ações individuais em uma ação coletiva, têm o potencial de afetar direitos individuais homogêneos, sobre os quais atores coletivos possuem competência para representar interesses (MENDES; OLIVEIRA; ARANTES, 2018). Em pesquisa com magistrados de todo o país, identificou-se haver a expectativa de que incidentes dessa natureza reduzissem o volume de processos (MENDES; OLIVEIRA; ARANTES, 2018). Investigar em que medida incidentes de fixação de teses jurídicas em casos repetitivos, ao lidarem com temas coletivamente sensíveis, se aproximam de procedimentos adotados em ações coletivas, também se tornou uma faceta de interesse na análise do impacto dessas teses na prestação da tutela jurisdicional.

III.3 RETOMANDO O PARADOXO DA JUSTIÇA E A IMPORTÂNCIA DOS NOVOS INSTRUMENTOS DE UNIFORMIZAÇÃO

Dois problemas conhecidos do sistema de justiça são especialmente sensíveis ao tema da fixação de teses jurídicas: a morosidade na solução de disputas, vinculada à massificação das demandas, e a observância de soluções díspares para disputas similares. Quanto ao primeiro problema, a judicialização de diversas esferas da vida social e as amplas competências alçadas ao Poder Judiciário contribuíram para a ampliação do acesso à justiça pela sociedade, especialmente após a Constituição de 1988 (ARANTES, 2015; ARANTES; MOREIRA, 2015). Esse fenômeno, contudo, também têm resultado em um elevado volume de demandas pendentes de solução (ARANTES; MOREIRA, 2015).

Quanto ao segundo problema, a ampla margem interpretativa e o diagnóstico de voluntarismo de atores do sistema de justiça (ARANTES, 2002, 2018) contribuem para compreender por que soluções distintas são adotadas em demandas semelhantes. A existência de dificuldades como essas incentivou a busca por alternativas capazes de minimizá-las, como são as reformas processuais relacionadas à elaboração de teses jurídicas pelos tribunais, tidas como capazes de avançar em eficiência e em uniformização decisória (GUIMARÃES, 2017).

Estudos especializados, contudo, indicam que institutos de reunião de demandas repetitivas podem ter ainda um longo caminho para que resultados positivos possam ser observados, pois o reconhecimento de demanda repetitiva: (i) não aglutinaria efetivamente os casos; (ii) não exime as partes do ajuizamento de demandas; (iii) uma vez que demandas repetitivas são definidas a partir do compartilhamento de uma questão predominante de direito que dá azo à soluções padronizadas para diversos casos similares, é razoável esperar que seu potencial para otimizar a duração razoável do processo na Justiça do Trabalho seja limitado, uma vez que muitas vezes a controvérsia reside na situação de fato e, não, de direito (GUIMARÃES, 2017). Nesse sentido, o mapeamento de questões potencialmente capazes de resultar em um grande número de processos, a padronização de sistemas e critérios para

a instauração de incidentes e a adoção de fluxos para identificação de entendimentos divergentes sobre um mesmo tema, bem como a estruturação de setor para provimento de informações atualizadas sobre os incidentes no órgão judicial podem contribuir.

III.4 ENDEREÇANDO A PESQUISA A PARTIR DAS CONTRIBUIÇÕES DA LITERATURA

A partir do exposto, é possível afirmar que o debate corrente na literatura tem se concentrado em pelo menos três ênfases, das quais destacamos algumas especificidades: (i) potenciais e limites do sistema de precedentes quanto à eficiência e duração do processo, considerando que a uniformização não exime a necessidade de ajuizamento das demandas e que sua ênfase está na pacificação de questões de direito, a qual pode conflitar com o numeroso conjunto de demandas trabalhistas, cujo foco da controvérsia está em questões de fato; (ii) potenciais e limites do sistema de precedentes quanto à prestação da tutela jurisdicional, uma vez que os casos representativos da controvérsia contarão com representação dos litigantes e seus procuradores, cuja atuação terá efeitos para todos os demais casos considerados repetitivos, no caso do IRDR e do IRRR; (iii) efetivo uso e aplicação do sistema de precedentes pelos tribunais, seus magistrados e litigantes, uma vez que, embora o aparato normativo esteja presente, ele demanda proatividade dos atores judiciais para a sua instauração, tramitação e observância após julgamento.

Reforçam-se, assim, os três eixos de análise que esta pesquisa propõe enfatizar no caso do TRT1: eficiência, prestação jurisdicional e desempenho institucional. A priorização dessas dimensões permitirá investigar os dois microssistemas em que a temática está imersa – de gerenciamento e de precedentes –, permitindo visualizar duas faces distintas do tribunal: a gerencial e a jurisdicional. Os eixos relacionam-se entre si, mas possuem dimensões de aprofundamento distintas. A seguir, apresentam-se algumas hipóteses e ponderações derivadas das discussões teóricas que contribuíram para a execução da pesquisa.

Do ponto de vista da eficiência, o fato de que a implementação de mecanismos como os discutidos tenha refletido, até o momento, no aumento do tempo médio de espera para a resolução dos processos (CNJ, 2020), pode, indevidamente, desmotivar a utilização e aperfeiçoamento do instituto. Nesse sentido, a análise de eficiência será centrada na investigação das práticas utilizadas para definir processos a serem afetados por julgamentos repetitivos, na existência de divergências ou indefinições quanto à práticas que possam dificultar o melhor aproveitamento dos mecanismos.

No que diz respeito à prestação jurisdicional, referimo-nos especialmente aos direitos fundamentais (artigo 5.º, Constituição Federal) de acesso à justiça, de direito ao contraditório e de segurança jurídica, aspectos que podem ser decisivos para que os institutos possam cada vez mais cumprir os fins a que se propõem. Nesse eixo, a ênfase estará na qualidade dos trâmites e julgamentos e dos processos de observância ou afastamento de teses fixadas previamente. Propõe-se avaliar a qualidade da prestação jurisdicional também do ponto de vista estrutural, quanto aos impactos dos microssistemas – gerencial e de precedentes – nos temas referidos acima.

Quanto ao desempenho institucional, diagnóstico recente acusa que, embora juízes cada vez mais reflitam altos índices de produtividade em suas atividades, a Justiça segue deixando a desejar do ponto de vista da eficiência institucional (DA ROS; TAYLOR, 2019). Essa dimensão, portanto, buscará detectar as deficiências institucionais de identificação e aplicação dos incidentes na dinâmica judiciária. O Quadro 2 relaciona os três eixos de análise com as perguntas de pesquisa que nortearam a investigação:

Quadro 2 – Relação entre perguntas de pesquisa e eixos de análise

Perguntas de pesquisa	Eixos de análise		
	<i>Eficiência</i>	<i>Prestação jurisdicional</i>	<i>Desempenho institucional</i>
<i>Qual o perfil das demandas?</i>		X	
<i>Qual o fluxo de identificação, seleção e encaminhamento de demandas repetitivas?</i>	X		X
<i>Qual o impacto dos incidentes na eficiência do tribunal?</i>	X		
<i>Qual o impacto dos incidentes na prestação da tutela jurisdicional?</i>		X	
<i>Qual o impacto dos incidentes no desempenho institucional?</i>			X
<i>Quais as principais fragilidades e potencialidades do TRT1 quanto às dinâmicas vinculadas à fixação de teses jurídicas?</i>		X	X
<i>Que modificações e inovações podem aprimorar os fluxos e dinâmicas vinculados a precedentes no TRT1?</i>	X		X

Fonte: elaboração própria.

Como as questões anteriormente mencionadas evidenciam, a relação entre os eixos é permanente, mas permite aprofundar diferentes dimensões relevantes para o aperfeiçoamento dos incidentes de uniformização. Para que seja possível implementar modificações capazes de efetivamente aprimorar os mecanismos institucionais do Poder Judiciário e do TRT1, em especial, quanto à fixação e aplicação de teses jurídicas, é preciso avançar no conhecimento empírico e sistemático sobre as práticas e dinâmicas em execução, elaborando diagnóstico sólido das deficiências e potencialidades do sistema. Construí-lo foi uma das ambições desta pesquisa, seguida da proposição de aprimoramentos teórica e empiricamente embasados.

IV. MATERIAIS E MÉTODOS DE PESQUISA

A partir do problema de pesquisa e dos objetivos geral e específicos, a equipe desenvolveu proposta de investigação que abrange três dimensões destinadas a abarcar as perguntas e eixos apresentados no Quadro 2, as quais são segmentadas para fins de operacionalização desta pesquisa, uma vez que se complementam e sobrepõem mutuamente. São elas: **dimensão institucional**, centrada nas engrenagens do tribunal responsáveis pela gestão e tramitação dos incidentes; **dimensão processual**, centrada nos andamentos e decisões dos processos judiciais; e **dimensão subjetiva**, centrada nas informações, percepções e compreensões compartilhadas pelos sujeitos relacionados à instauração e ao acompanhamento dos incidentes de uniformização. Essas dimensões relacionam-se, por sua vez, com três fontes preponderantes de informações: regulamentações, processos judiciais e atores envolvidos com o tema de pesquisa.

Quanto aos processos judiciais, referimo-nos aos incidentes de uniformização de jurisprudência (IRDR, IAC e IRRR, quando tramitarem no TRT1 ou afetarem processos de sua circunscrição) e ao conjunto de processos que tramitam no TRT1, especialmente quando forem afetados por um incidente, como aqueles que são sobrestados em razão deles.

Quanto às normas e regulamentos, referimo-nos às leis e demais documentos normativos que regulam a atuação do TRT1 em relação aos incidentes. Foram analisadas as normas internas ao TRT1 (como o Regimento Interno do Tribunal e seu Manual de Atribuições) e externas (Código de Processo Civil, legislação trabalhista; bem como normativas editadas pelo TST e pelo CNJ) relativas ao processamento

e gestão dos incidentes objetos do estudo (IRDR, IAC e IRRR); o quadro institucional do Tribunal, tal como informações sobre os incidentes julgados e em processamento e os processos sobrestados em razão dos institutos no site do TRT1.

Quanto aos atores entrevistados, tratam-se de desembargadores, juízes de primeira instância e servidores do TRT1. No que se refere àqueles convidados a responder o *survey*, são todos juízes e desembargadores em atuação no tribunal.

São fontes e/ou instrumentos que integraram a pesquisa empírica, parte dos quais demandaram cessão por parte do TRT1:

- a) Normas e regulamentos internos e externos que regulam a tramitação e gestão de IRDR, IAC, IRRR e processos a eles vinculados no TRT1;
- b) Painel de sobrestamentos disponível no sítio virtual do TRT1;
- c) Banco de dados do PJe, abrangendo características e movimentações de todos os processos que tramitam ou tramitaram no TRT1 entre 2014 e julho de 2022;
- d) Tabelas de controle de incidentes e processos sobrestados elaboradas pelo Nugepnac;
- e) Outros documentos elaborados e geridos pelo Nugepnac, tais como pareceres e relatórios;
- f) *E-mails* institucionais e individuais de todos os magistrados e desembargadores em atividade TRT1, necessários para a operacionalização do *survey*;
- g) Contato e auxílio na interface da equipe com atores-chave de órgãos identificados, quando oportuno, para realização de entrevistas.

A partir do problema, objeto e objetivos da pesquisa e da discussão bibliográfica apresentada na seção anterior, o Quadro 3 sintetiza o desenho de pesquisa que orientou a investigação:

Quadro 3 – Desenho de Pesquisa

Perguntas de pesquisa	Produto relacionado	Técnicas de pesquisa
Qual o perfil das demandas?	Diagnóstico empírico-descritivo	Análise de processos e fluxos judiciais
Qual o fluxo de identificação, seleção e encaminhamento de demandas repetitivas?		Estatísticas quantitativas e análise de conteúdo qualitativa
Qual o impacto dos incidentes na eficiência do tribunal?	Diagnóstico empírico de impacto	Análise de processos e fluxos judiciais
Qual o impacto dos incidentes na prestação da tutela jurisdicional?		Regressões logísticas e análise de conteúdo qualitativa
Qual o impacto dos incidentes no desempenho institucional?		
Quais as principais fragilidades e potencialidades do TRT1 quanto às dinâmicas vinculadas à fixação de teses jurídicas?	Análise crítica	<i>Survey</i> com desembargadores e juízes
Que modificações e inovações podem aprimorar os fluxos e dinâmicas vinculados a precedentes no TRT1?	Proposição de melhorias	+ Entrevistas estruturadas com atores selecionados

Fonte: elaboração própria.

Por fim, a pesquisa operacionalizou, por meio de entrevistas e *survey*, o acesso à informações fornecidas por atores envolvidos na proposição, gestão, tramitação e julgamento de incidentes de uniformização.

Apresentamos, a seguir, o cronograma de pesquisa executado, que inclui as etapas da pesquisa, seus respectivos prazos, dados coletados e produtos aos quais estão relacionadas. O Quadro 4 partiu da estrutura e

das etapas apresentadas na proposta original submetida ao TRT1 (Figura 3, p. 24, do Projeto de Pesquisa submetido em agosto de 2021), combinadas aos elementos previstos pelo Projeto Básico (2022) e aos ajustes e avanços realizados durante a execução do projeto.

Quadro 4 – Cronograma de pesquisa

Etapas	Objetivos relacionados	Dados a serem coletados	Produto final beneficiado	Prazo
1 - Mapeamento e acesso a dados	(i)	Dados judiciais (PJe, incidentes, sobrestamentos)	Etapa preparatória para os produtos finais	Relatório inicial
	(ii) e (iv)	Primeiras entrevistas exploratórias		
2 - Descrição dos dados	(ii) e (iii)	Fluxos e procedimentos dos incidentes no TRT1	Diagnóstico Empírico-descriptivo	Relatório parcial
	(i), (ii), (iii), (iv)	Dados judiciais (PJe, incidentes, sobrestamentos)		
	(v) e (vi)	Redação de <i>survey</i> a ser aplicado com magistradas/os	Análise crítica e proposição de melhorias	
	(ii), (iv), (v), (vi)	Realização de entrevistas com atores-chave		
3 - Análise dos dados	(i), (ii), (iii)	Dados judiciais (PJe, incidentes, sobrestamentos)	Diagnóstico empírico de impacto	Relatório final
	(iii), (v), (vi)	<i>Survey</i> com magistradas/os	Análise crítica e proposição de melhorias	
	(ii), (iv), (v), (vi)	Entrevistas com atores-chave		



Etapas	Objetivos relacionados	Dados a serem coletados	Produto final beneficiado	Prazo
4 - Preparação para seminário interno	(v) e (vi)	-	Seminário interno	Seminário interno
5 - Preparação para seminário final	(v) e (vi)	-	Seminário final	Seminário final

Fonte: elaboração própria.

O cronograma de pesquisa foi revisado e complementado a partir da maturação das dimensões que estruturam a pesquisa de campo - *dimensão institucional, dimensão processual e dimensão subjetiva* - e das três fontes centrais de coleta de dados - regulamentações, processos judiciais e atores envolvidos com o tema.

A organização dos trabalhos ocorreu em cinco etapas: 1 – Mapeamento e acesso a dados; 2 – Descrição dos dados; 3 – Análise dos dados; 4 – Preparação para o seminário interno; 5 – Preparação para o seminário final. De um lado, cada uma dessas etapas esteve relacionada a um produto da pesquisa. De outro, todas elas abrangeram diferentes fontes de dados, permitindo que a pesquisa avançasse, paralelamente, nas diferentes dimensões, que se beneficiaram mutuamente, como a seção VI, de discussão dos resultados, evidencia.

Por fim, cumpre registrar que, no projeto original (Projeto de Pesquisa submetido em agosto de 2021), as frentes de pesquisa empírica estavam mais separadas em função de cada dimensão – entrevistas e *survey* estavam circunscritos à dimensão subjetiva, por exemplo. No entanto, com o desenvolvimento da pesquisa, atingimos tamanho grau de sinergia entre as dimensões e métodos adotados que essas frentes passaram a se alimentar mutuamente. Por isso, essa seção apresentará os métodos separadamente, mas os resultados alcançados serão inseridos nas

três dimensões, de modo transversal, sempre que pertinente a cada uma das **dimensões institucional, processual e subjetiva**.

IV.1 DADOS JUDICIAIS

A pesquisa combinou três fontes de dados complementares: banco de incidentes propostos no TRT1, banco de processos sobrestados e banco de ações que tramitaram ou tramitam no PJe.

O *banco de incidentes* foi elaborado com base na extração dos dados disponíveis na seção de Uniformização de Jurisprudência do TRT1 no *site* do tribunal¹⁰. Conta com quatro tipos processuais, sendo eles 43 Arguições de Inconstitucionalidade (ArgInc), 3 IACs, 22 IRDRs e 19 Incidentes de Uniformização de Jurisprudência (IUJ). O banco é composto por 87 linhas e contém informações de cada incidente. As nove colunas do banco são, respectivamente: tipo; número_incidente; número_origem; data_instauração; data_julgamento; órgão; descrição; situação; assunto_cnj. Da análise estatística inicial do banco, é possível perceber a baixa instauração de IACs no âmbito do tribunal, além da alta taxa de inadmissão de incidentes no tribunal (nenhum IAC admitido e 15 IRDRs inadmitidos). Um desdobramento do banco de incidentes inicial foi a elaboração do Quadro 5 (Anexo 1), que, após análise dos acórdãos proferidos em cada um dos IRDRs e IACs já propostos no TRT1, inclui outras variáveis relevantes para a descrição e compreensão do seu uso no âmbito do tribunal. São elas: potencial abrangência do tema de uniformização, tempo entre instauração e decisão de mérito, suscitante do incidente, dissenso na votação do mérito e/ou admissibilidade e número de processos sobrestados em razão de cada incidente.

O *banco de processos sobrestados*, por sua vez, foi elaborado com base na complementação de duas fontes de informação: de um lado, os dados do PJe, cujo acesso foi disponibilizado pelo TRT1 e, de outro, os dados de processos sobrestados em razão de incidentes, fornecidos pelo Nugepna.

10 Disponível em: <https://www.trt1.jus.br/web/guest/trrttabulado>. Acesso em: 07 out. 2022.

O período de cobertura da análise de dados do PJe foi limitado entre 2014 e 2022, com maiores restrições temporais a depender das variáveis sob análise. O PJe tem se beneficiado de incorporações ao longo dos anos, razão pela qual, como informado pelas duas equipes da STI com quem tivemos contato no início da execução do projeto, é possível que tabelas e variáveis possuam preenchimento consistente apenas após determinado ano. Assim, adotamos, para fins de limitação geral, o período que se inicia em 2014, cientes de que, a depender do objetivo ou escopo de análises específicas, ele foi condicionado ao ano de incorporação da inovação. Para tanto, mantivemos contato com a STI, cuja expertise contribuiu para as delimitações necessárias.

Segundo o sistema PJe, havia 115.911 processos sobrestados no tribunal até julho de 2022. No entanto, a base de dados não oferece, ainda, informações precisas a respeito da motivação do sobrestamento. Boa parte das ações que contêm um movimento de sobrestamento estão associadas à COVID-19. As segunda e terceira maiores causas registradas de sobrestamento são “decisão judicial” e “dependência de julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente”, conforme ilustra a Figura 1. Como informado em entrevistas exploratórias com a equipe do Nugepnac e registrado no relatório inicial, muitos sobrestamentos são incluídos em categorias gerais, como essas, não sendo as categorias mais específicas, tais como “Decisão do Presidente do TST em IRR” e “Recurso extraordinário repetitivo no STF”, suficientes para identificar os casos de interesse.

Figura 1 – Motivo do sobrestamento segundo a base PJe



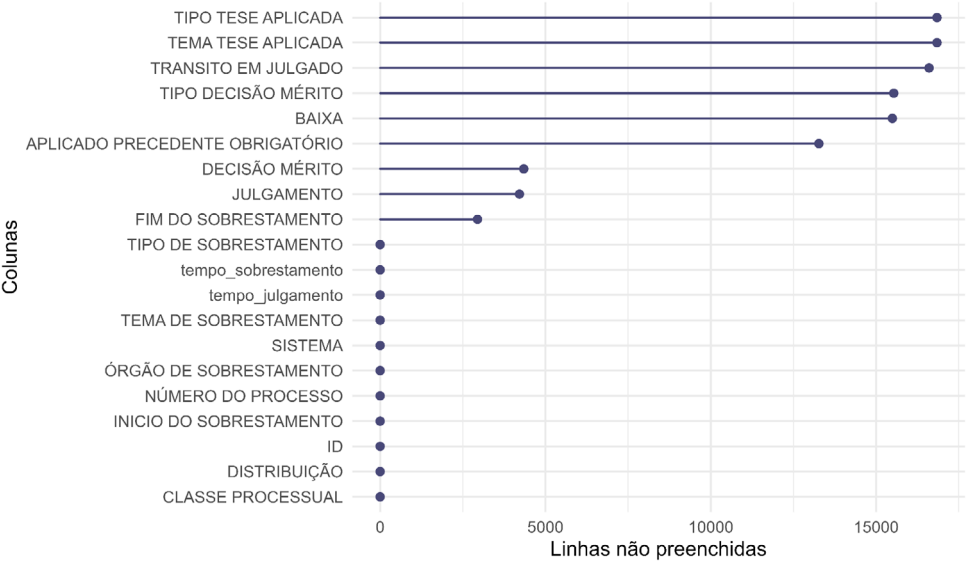
Fonte: elaboração própria.

Como registrado no Relatório Inicial, foi disponibilizada uma planilha gerida pelo Nugepnac, com auxílio das varas do Trabalho sob jurisdição do TRT1, com a relação de sobrestamentos em virtude de temas de arguição de inconstitucionalidade, controle concentrado de constitucionalidade, incidentes de uniformização e recursos que se prestam a uniformizar jurisprudência (o que inclui os incidentes que são objeto da pesquisa). Esses dados são alimentados pela equipe do Nugepnac em consulta às varas do Trabalho, com monitoramento e atualização mensal. Conforme relato em entrevista, vale destacar que o Nugepnac não exerce apenas o controle de casos impactados pela Resolução n.º 235 do CNJ, mas também controlam qualquer movimento de suspensão no PJe, de forma mais geral.

A planilha possui 16.841 linhas, que correspondem, cada uma, a um sobrestamento que um processo sofreu, que são detalhadas em 18 colunas, que fornecem informações diversas a respeito das ações. Entre elas, destacam-se, por serem de interesse para a pesquisa: tipo de sobrestamento, tema de sobrestamento, classe processual, número do processo,

órgão de sobrestamento, início do sobrestamento (data), fim do sobrestamento (data), distribuição (data), julgamento (data), trânsito em julgado (data), baixa (data), decisão de mérito (se houve), tipo de decisão de mérito, aplicação de precedente obrigatório (se houve), tipo de tese aplicada e tema de tese aplicada. Apesar de nosso interesse em diversas colunas, a análise quantitativa de algumas dessas informações restou prejudicada pelo grande número de células não preenchidas, ainda que seja possível utilizar de maneira qualitativa para o exame de casos específicos. A Figura 2 ilustra esse problema ao apresentar a quantidade de linhas não preenchidas por colunas do banco.

Figura 2 – Preenchimento do banco de dados do Nugepnac



Fonte: elaboração própria.

A partir do banco de sobrestamentos do Nugepnac, a pesquisa buscou restringir a análise da aplicação de teses apenas aos incidentes de interesse (IRRR, IAC-TST, IAC-TRT e IRDR-TRT), uma vez que o banco do Nugepnac compreendia outros tipos de sobrestamento (por Arguição de Inconstitucionalidade, Controle Concentrado de Constitucionalidade, IUJ, Repercussão Geral e Suspensão Nacional do IRDR - SIRDR-

-STF). Uma vez feita a restrição, o *banco de aplicação de teses* resultou em 7915 linhas, porém entendemos necessário, para averiguar a aplicação das teses, que o banco fosse composto apenas por processos em que houvesse preenchimento de duas colunas do banco: (i) quanto à existência de decisão de mérito; e (ii) quanto à aplicação ou não da tese do incidente associado. Assim, desprezados os processos que não tinham ambas as informações, alcançamos o número final de linhas do banco: 2632.

A partir da relação de processos e a razão de seu sobrestamento disponibilizada pelo Nugepnac, cruzamos os números dos processos relacionados a IRDR, IRRR e IAC com os dados disponíveis a seu respeito no PJe. Como resultado, elaboramos um novo banco de dados, a partir do qual apresentaremos análises descritivas na subseção a seguir.

Em terceiro lugar está o *banco de dados do PJe*. Como já adiantado no relatório inicial, esse banco é o relativo à totalidade de processos que integram a base PJe do TRT1. A consecução dos objetivos de pesquisa depende da análise dos processos que tramitam ou tramitaram no tribunal: as características das partes, os andamentos processuais, as características dos conflitos judicializados e o conteúdo das decisões. Para realizar os diagnósticos descritivo e de impacto, será necessário analisar não apenas os incidentes e os processos já afetados por IRDR, IAC ou IRRR (obtidos via banco de sobrestamentos), mas também compará-los com processos que não estão vinculados a incidentes de demandas repetitivas, a fim de identificar padrões e diferenças entre o primeiro e o segundo conjuntos.

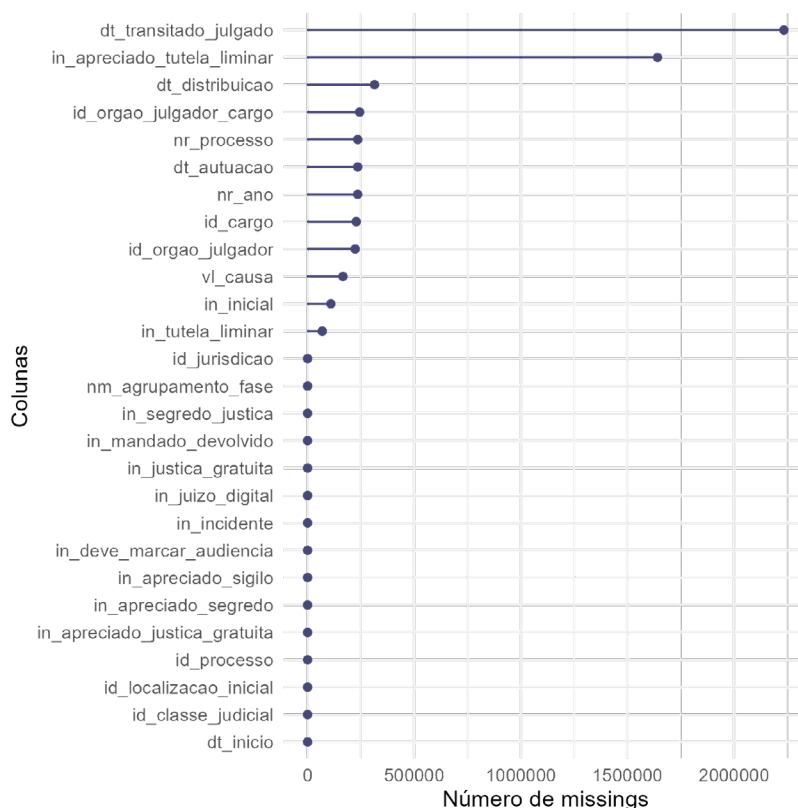
Nesse sentido, cumpre retomar que o segundo resultado proposto pela pesquisa, além do diagnóstico descritivo, é o diagnóstico de impacto. Com ele, espera-se apresentar produto relevante para a avaliação dos benefícios e dificuldades envolvidos na prática judicial relacionada a procedimentos e julgamentos de casos repetitivos. Para elaborá-lo, é crucial que haja um “grupo de tratamento” e um “grupo de controle”: em outras palavras, é fundamental que seja possível comparar as características, andamentos processuais e resultados de ações afetadas por incidentes repetitivos com os mesmos atributos de processos que tramitam sem vinculação a esses tipos de incidentes processuais. Em mesmo sentido,

será necessário comparar, por exemplo, o deferimento de incidentes com o seu indeferimento, entre outros.

O banco de dados do PJe segue o processo de consolidação já relatado no relatório inicial. Uma vez disponibilizado o acesso ao sistema, utilizamos o software pgAdmin 4 para baixar individualmente as tabelas que possuem tamanhos muito grandes (de alguns gigabytes), e o software RStudio que utiliza a linguagem de programação R para obter a grande maioria das tabelas, menores, de maneira automatizada. Optamos por baixar o máximo de tabelas possível, operando majoritariamente de forma local, minimizando as consultas à base de dados online. O formato no qual importamos os dados é o de valores separados por vírgula (.csv).

Assim como a Figura 2 reporta para o banco de processos sobrestados, a Figura 3 identifica o preenchimento de informações do banco PJe. A Figura 3 ilustra o número de linhas que não possuem informações preenchidas das respectivas colunas. Este gráfico se refere a uma tabela que unificou as tabelas `tb_processo`, `tb_agrupamento_fase` e `tb_processo_trf`, já eliminadas colunas que não são de nosso interesse. Esta tabela possui 2.337.766 linhas, cada uma representando um processo, e 29 colunas.

Figura 3 – Número de *missings* de banco de dados PJe, segundo variáveis de interesse



Fonte: elaboração própria.

IV.2 ENTREVISTAS

A literatura de estudos judiciais vem adotando entrevistas estruturadas, pela técnica *snow ball*, com atores-chave que vivenciam as *políticas* ou dinâmicas estudadas na prática (Clark, 2009; Beckmann, 2013; Bleich & Pekannen, 2013; Leech, 2002). As entrevistas com elites como aspecto central do desenho metodológico (Clark, 2011) orientaram-se no presente projeto tanto a caráter exploratório, para aprimorar os objetivos de pesquisa; como a investigar elementos das diferentes dimensões, em

particular da *dimensão subjetiva*, tendo ainda permitido refinar uma série de critérios e perguntas do *survey*.

O mecanismo do *snow ball* orientou, em parte, a seleção de entrevistadas a partir de recomendações e indicações de entrevistas exploratórias anteriores, a partir do conhecimento concreto do campo dos atores. Por isso, optou-se sempre por questionar a respeito de servidores/as ou magistrados/as que pudessem trazer contribuições à pesquisa na temática da uniformização, como se nota da etapa final do roteiro de entrevistas adotado (Anexo 2).

Com o propósito de aprofundar as percepções dos diferentes espaços institucionais do tribunal, houve uma tentativa de balanceamento entre os corpos burocráticos formados por servidores que atuam diretamente na temática de uniformização de jurisprudência, juízes/as de primeira instância e desembargadores/as de segunda instância, contatados/as de modo a abranger diferentes turmas do tribunal, bem como figuras ligadas à entidades representativas. Igualmente, buscou-se algum balanceamento de gênero, com cinco entrevistadas e cinco entrevistados.

Como destacado desde o relatório inicial, por meio de entrevistas e *survey*, buscou-se o acesso à informações fornecidas por atores envolvidos na proposição, gestão, tramitação e julgamento de incidentes de uniformização. A partir de um mapeamento inicial de leis, normas e regulamentos, bem como da estrutura institucional do TRT1, foi realizada a seleção dos primeiros atores entrevistados em caráter exploratório: servidoras integrantes da Coordenadoria de Apoio Jurisprudencial – CJUS, e do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas – Nugepnac. A qualidade das informações obtidas com as primeiras entrevistas exploratórias foi extraordinária (cf. relatório inicial), algo que se reforçou durante a etapa seguinte de entrevistas estruturadas.

Foram enviados convites à Chefe do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas – Nugepnac, e à Coordenadora da Coordenadoria de Jurisprudência – CJUR, a pelo menos um/a desembargador/a de cada turma do TRT1, a uma diretora de Vara do Trabalho do TRT1, e a presidentes das associações de magistrados trabalhistas na jurisdição do tribunal, Associação dos Magistrados da Justiça do Traba-

lho 1ª Região – Amatra1 e Associação dos Juizes do Trabalho – Ajutra. A seleção de atores foi baseada nos seguintes critérios: (i) proximidade com o tema de pesquisa: atores envolvidos em órgãos administrativos ou jurisdicionais que atuem diretamente com incidentes de uniformização – CJUR, Nugepnac e desembargadores/as de segundo grau, uma vez que integram o Tribunal Pleno; (ii) representatividade de magistrados de primeiro grau; (iii) representatividade de servidores/as de primeiro grau que tenham contato com a temática em razão de fluxos procedimentais, tais como gestão de sobrestamentos e comunicação da fixação de teses em instâncias superiores.

Assim, as entrevistas estruturadas alcançaram pelo menos dois grupos no âmbito do próprio TRT1:

- (i) Órgãos burocráticos envolvidos nos esforços de institucionalização dos mecanismos de uniformização de jurisprudência.

Aqui, compreendeu-se grupo investido diretamente em órgãos do tribunal para os quais está atribuída a competência direta de implementação, normatização, fiscalização e/ou controle do uso dos mecanismos de uniformização de jurisprudência. Esse grupo abrange tanto servidores/as públicos/as como magistrados/as de primeira e segunda instâncias, desde que tenham assumido atribuições dentro dos órgãos que se envolvem nessas tarefas de forma direta (como CJUR, Nugepnac e Centro de Inteligência) ou indireta (como Corregedoria).

- (ii) Outros órgãos, servidores/as e magistrados/as com visão holística sobre atuação da Justiça Laboral e do TRT1.

Aqui, compreendeu-se corpo de servidores/as públicos/as do tribunal investidos/as em varas de primeira instância e gabinetes de segunda instância como responsáveis, de forma difusa, pela aplicação dos instrumentos de uniformização concretamente. Fundamentalmente, o grupo de entrevistadas/os compreende magistradas/os que são responsáveis pela efetiva aplicação desses instrumentos, bem como servidores/as

públicos/as que interagem diretamente com os órgãos do tribunal competentes pela gestão desses processos.

No total, foram realizadas dez entrevistas em profundidade, sendo três com servidoras, três com magistrados/as de primeiro grau (uma delas de caráter exploratório) e quatro com desembargadores/as. Além dos setores pertinentes ao tema da uniformização, das duas instâncias e de diferentes perspectivas por parte dos magistrados, essas dez entrevistas alcançaram balanceamento em termos de gênero (5 entrevistadas e 5 entrevistados) e de representação das entidades associativas de magistrados do Tribunal Regional. Os/as entrevistados/as assinaram Termos de Consentimento (vide Anexo 3) com o detalhamento de sua utilização para fins do presente projeto.

IV.3 *SURVEY*

Previsto em nossa proposta original, o *survey* teve o objetivo de complementar a análise dos processos, procedimentos, dinâmicas e estruturas institucionais da Justiça do Trabalho do Estado do Rio de Janeiro, relacionados aos incidentes de fixação de teses jurídicas¹¹. Em linha com os objetivos específicos do projeto e as dimensões apresentadas acima, o *survey* contribuiu especialmente para: a análise dos usos dos mecanismos de uniformização de jurisprudência no TRT1 (objetivo ii) o exame da influência dos mecanismos de uniformização de jurisprudência na duração razoável do processo, na eficiência do processo do trabalho, no acesso à justiça, na segurança jurídica, na prestação da tutela jurisdicional e na estrutura institucional e gerencial do TRT1 (objetivo iii), a identificação dos principais desafios e entraves ao sistema de uniformização no TRT1 (objetivo v), e a avaliação de propostas de mecanismos e

11 Conforme informamos nos relatórios anteriores, chegamos a considerar no projeto original a inclusão dos servidores do TRT1 na amostra do *survey*, mas o questionário acabaria ficando complexo e longo para acomodar a experiência de magistrados e servidores, simultaneamente. Avaliando melhor a questão, decidimos ouvir os funcionários do TRT1 ligados ao tema da pesquisa por meio de entrevistas qualitativas em profundidade, reservando o questionário objetivo aos magistrados.

iniciativas capazes de aperfeiçoar os fluxos relacionados à uniformização de jurisprudência no TRT1 do ponto de vista substantivo, processual e gerencial (objetivo vi). Desse modo, adotamos a estratégia de apresentar seus resultados ao longo das três dimensões - institucional, processual e subjetiva - e não na forma de uma seção isolada, aumentando assim a sinergia entre as diferentes frentes de pesquisa e ampliando nossa própria capacidade analítica sobre os temas e problemas pertinentes.

Destacamos que a prática de *survey* com magistrados e outros atores do sistema de justiça conta com importante tradição e experiência no âmbito das ciências sociais. Sadek (1995) coordenou um dos primeiros levantamentos junto a juízes de todo o Brasil, com ênfase no tema da crise da Justiça e propostas de reforma do judiciário. A este trabalho se seguiu o de Vianna et al. (1997), cuja ênfase foi traçar o perfil da magistratura brasileira, também recorrendo diretamente aos juízes. Membros do Ministério Público e Delegados da Polícia Civil também já foram ouvidos e pesquisados por meio de *surveys* (SADEK, 1997, 2003; SADEK e CASTILHO, 1998). No início dos anos 2000, Pinheiro (2000) coordenou *survey* com juízes, tendo por objetivo específico o exame dos impactos do Judiciário na economia. Sadek e Beneti (2006) voltaram ao exame do perfil da magistratura no contexto da aprovação da reforma constitucional do Judiciário. Mais recentemente, Mendes, Oliveira e Arantes (2018) utilizaram um *survey* nacional com magistrados para estudar a dinâmica, impactos e propostas de reforma das ações coletivas no Brasil, ao passo que Lemgruber et al. (2016) revisitaram o papel institucional e os problemas de atuação do Ministério Público na democracia ouvindo diretamente os membros da instituição. Essa tradição atende ao postulado por Dressel et al. (2017) de que a “pesquisa sobre redes judiciais informais não pode se basear em entrevistar apenas um grupo-alvo”, sendo fundamental expandir seu escopo para todos os membros potenciais da rede (Dressel et al, 2017, p. 424) algo que especialmente *surveys* são capazes de fazer.

Ao longo dessa trajetória de pesquisas, as técnicas de elaboração e aplicação de *surveys* foram se aprimorando, com destaque para o uso mais recente de plataformas eletrônicas de envio e coleta de questionários estruturados. No caso da presente pesquisa, fizemos uso da plataforma

surveymonkey, dotada de inúmeras funcionalidades capazes de garantir a eficiência, segurança e agilidade da pesquisa.

Na elaboração do questionário, além do estudo da legislação, das resoluções do CNJ, do regimento interno do TRT1 e de outros documentos, extraímos elementos importantes das entrevistas com magistrados e servidores do Tribunal realizadas nas primeiras fases da pesquisa. Uma primeira versão do questionário eletrônico foi submetida a pré-teste com um magistrado de primeiro grau, a fim de que pudéssemos verificar a adequação das perguntas, o tempo e a facilidade de preenchimento. O resultado do pré-teste foi, no geral, positivo, mas apontou a necessidade de alguns ajustes operacionais. Acatamos também a orientação da Comissão de Avaliação do projeto que recomendou em seu Parecer 03/2022 (23/11/22) a diminuição do tempo de resposta estimado originalmente, o que nos levou o número de perguntas, sem prejuízo dos objetivos almejados. Ao final, o questionário, composto de perguntas objetivas, procurou cobrir i) o perfil dos respondentes (idade, gênero, tempo de magistratura, formação acadêmica, nível de associativismo etc.; ii) opiniões, valores e atitudes relativos ao tema da uniformização de jurisprudência, suas vantagens e desvantagens, possibilidades e limites dos mecanismos existentes etc.; e iii) a avaliação de propostas de reforma e aperfeiçoamento da prestação jurisdicional envolvendo os incidentes. No total, foram 28 questões compostas por alternativas em variados formatos (múltipla escolha, caixas de seleção e na forma de matriz com escalas). A íntegra do questionário pode ser encontrada em anexo.

Cabe destacar que o *survey* interagiu com as demais frentes de pesquisa e se beneficiou das análises preliminares dos dados processuais, das entrevistas exploratórias e em profundidade com os servidores e juízes do TRT1, da análise de documentos e da estrutura institucional do tribunal, ao mesmo tempo que buscou suprir lacunas que essas frentes não foram capazes de sanar. Em suma, o *survey* mostrou-se uma ferramenta bastante útil para avaliar as principais hipóteses do projeto e aquilatar o grau de concordância e adesão dos magistrados às transformações em curso.

Inicialmente, o projeto original falava em *amostra* de magistrados, mas reavaliamos essa decisão e aplicamos o questionário ao *universo*

das Varas do Trabalho existentes na 1.^a Região, bem como ao total de desembargadores que compõem o TRT1. Essa decisão foi justificada pela 1) facilidade e baixo custo de alcançar todos os juízes por meio da plataforma eletrônica; 2) intenção de aumentar o máximo possível o volume de respostas e 3) constatação de que os incidentes de fixação de teses jurídicas interessam a todos os magistrados da JT, indistintamente. Assim, nosso universo foi composto por 146 Varas do Trabalho, hoje ocupadas por 142 juízes titulares e 91 juízes substitutos¹², bem como a segunda instância, hoje composta por 53 desembargadores, estando quatro deles afastados da jurisdição por decisão cautelar do Tribunal Pleno.¹³ Com exceção desses últimos, o *survey* alcançou, portanto, o conjunto dos magistrados trabalhistas de 1.^o e 2.^o graus da 1.^a Região.

O questionário foi enviado em 12 de dezembro de 2022, após o recebimento do parecer da Comissão de Avaliação e após o Seminário Interno de discussão do relatório parcial da pesquisa. O envio foi feito para os *e-mails* funcionais de 282 magistrados/as, cedidos pela Divisão de Pesquisas Judiciárias da Coordenadoria de Ensino e Pesquisas – Cepe, do tribunal. A Tabela 1 traz o universo de juízes/as de primeiro e segundo graus, incluindo titulares e substitutos/as, e o número dos que efetivamente responderam ao *survey*, por categorias.

Tabela 1 – Universo e número de respondentes do *survey*

Cargos	Universo	%	Respondentes	%
Desembargadores/as	49	17,4	15	23,8
Juízes/as Titulares	142	50,4	41	65,1
Juízes/as Substitutos/as	91	32,3	7	11,1
Total	282	100	63	100

Fonte: elaboração própria.

12 Considerando as listas atualizadas em dezembro de 2022, disponíveis em: <https://www.trt1.jus.br/lista-dos-juizes>. Acesso em: 11 fev. 2023.

13 Considerando informações disponíveis em: <https://www.trt1.jus.br/web/guest/desembargadores-por-antiguidade>. Acesso em: 11 fev. 2023.

No total, obtivemos uma boa taxa de retorno dos questionários para este tipo de pesquisa: 22,3% do universo de juízes/as. Considerando o período de recesso do tribunal (20 de dezembro de 2022 a 6 de janeiro de 2023), esse número foi alcançado em apenas 40 dias, aproximadamente, período que também coincidiu com as férias de muitos magistrados/as. O êxito da empreitada se deveu à boa receptividade dos/as juízes/as e, também, ao esforço do coordenador da pesquisa, que realizou contato telefônico com quase todos os gabinetes de desembargadores/as e com quase todas as varas trabalhistas para confirmar o recebimento do questionário e reforçar o convite de participação na pesquisa. Todas as ligações ocorreram de forma cordial, com boa receptividade dos atendentes e foram anotadas em planilha, com as datas, os nomes dos servidores, o teor e o desfecho das conversas. Ainda por meio da plataforma eletrônica, foram enviados, nos dias 12 de dezembro de 2022, 11, 23 e 25 de janeiro e 3 de fevereiro de 2023, lembretes aos que ainda não haviam respondido. Em 13 de janeiro, a Divisão de Pesquisas Jurídicas – Dipej, também enviou mensagem para o grupo de *WhatsApp* dos/as magistrados/as, reiterando o convite para participar da pesquisa. Como medida derradeira, mensagens nominais a cada um dos magistrados/as foram enviadas também aos *e-mails* institucionais das varas e gabinetes, reiterando a importância da colaboração dos juízes/as. Essa abordagem somente foi interrompida em 09/02/23, quando a responsável pelo contrato solicitou a suspensão dos contatos telefônicos com as varas, uma vez que alguns magistrados haviam se queixado sobre isso junto à Coordenação da Escola Judicial. Do total de convites enviados, 23,3% dos destinatários não haviam aberto ainda o questionário eletrônico, outros 76,7% abriram, mas cerca de 72,4% desses não foram adiante e não responderam ao questionário. Além da distribuição entre desembargadores/as; juízes/as titulares e juízes/as substitutos/as apresentada na Tabela 1, cabe destacar que metade dos/as magistrados/as de primeiro grau entrevistados estão em varas da capital e a outra metade em varas do interior.

V. APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS

Esta seção apresenta os resultados obtidos na pesquisa. Como introduzido nos tópicos anteriores, optamos por organizar os resultados a partir de três dimensões: institucional, processual e subjetiva. Ao fazê-lo, articulamos evidências transversais ao tema a partir de sua ênfase, cientes de que elas se sobrepõem mutuamente: se no desenvolvimento e estrutura institucional, se na mobilização, tramitação e condução processual, ou se nas percepções e avaliações subjetivas de atores envolvidos.

V.1 DIMENSÃO INSTITUCIONAL

Os subitens abaixo apresentam eixos que, do ponto de vista da organização, identidade e desenvolvimento institucional, se destacaram nas entrevistas, no *survey* e na análise documental.

V.1.1 Histórico da Uniformização no TRT1

Especialmente a partir da análise legislativa e do grupo de entrevistas de pessoas diretamente envolvidas com órgãos competentes, retomou-se o histórico da uniformização no TRT1, a partir da evolução normativa e de relatos detalhados sobre as origens dos instrumentos de uniformização, sua normatização pelo TRT1 e sua conformação organizacional para dar conta de sua implantação.

O processo histórico de desenvolvimento da temática no âmbito do TRT1 foi fortemente induzido por normativas externas, sejam elas reformas legais mais amplas, como o Código de Processo Civil de 2015, que

determinou e padronizou a utilização de mecanismos de uniformização jurisprudencial em todo Poder Judiciário, ou a recente Reforma Trabalhista, que, segundo relatos, teria sido significativa na reversão da trajetória de implementação da uniformização no âmbito do TRT1. Quanto à Reforma Trabalhista, foi mencionado o aparente contraste entre os mecanismos introduzidos pela Lei 13.015/2014 e o Código de Processo Civil – CPC, de 2015, e a redução das possibilidades de uniformização e interpretação legislativa pela magistratura trabalhista. Em entrevista, essa mudança foi relatada como verdadeira ruptura com o processo de normatização e implementação da uniformização de jurisprudência no âmbito do TRT1.

Além das legislações, um elemento de destaque tem sido a liderança do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no incentivo não só à adoção de instrumentos de uniformização, mas especialmente no acompanhamento e instrução quanto à gestão de tais institutos no âmbito dos tribunais regionais. Por essa razão, uma das atividades perseguidas na pesquisa foi o aprofundamento e sistematização das inovações introduzidas pelo CNJ, que serão alvo de um subtítulo específico a seguir.

Ao lado das influências externas, as entrevistas reportam que, antes mesmo da Resolução n.º 235/2016, do CNJ, o tribunal havia formado uma Comissão de Precedentes eleita periodicamente e composta por desembargadores. Essa comissão propunha a elaboração de pesquisas para que o tribunal eventualmente aprovasse súmulas.

Após a promulgação da Lei n.º 13.015 de 2015, com a necessidade de formação de equipe de apoio a esses desembargadores, o tribunal deslocou três servidores vinculados à presidência para prestar assessoria à Comissão de Precedentes, que ainda não tinha o *status* jurídico de unidade estruturada (remanescendo vinculada à presidência). Posteriormente, essa assessoria foi transformada em coordenadoria, constituindo atualmente a Coordenadoria de Apoio Jurisprudencial. O escopo original dessa estrutura burocrática era focado na jurisprudência, inclusive com elaboração de pareceres para auxiliar a tramitação dos precedentes.

Após a Resolução n.º 235/2016 do CNJ, que demandou a criação de um Nugep em cada tribunal, o TRT1 optou por alocar o núcleo den-

tro dessa estrutura já em funcionamento, tendo sido criado como uma unidade vinculada à Coordenadoria. A equipe da Coordenadoria detalhou características específicas da estrutura do TRT1 e como elas foram moldadas à regulamentação superveniente, mas também observou algumas lacunas normativas do CNJ, como a ausência de regulamentação dos Núcleos de Ações Coletivas. Nada obstante, reconheceram que a recente reforma promovida pela Resolução n.º 444/2022 do CNJ aperfeiçoou as atribuições do Nugepnac.

Conselho Nacional de Justiça

Além de inscrever expressamente na Constituição Federal de 1988 o direito à duração razoável do processo, bem como a garantir os meios à celeridade na tramitação dos processos (art. 5.º, LXXVIII da CF), a Emenda Constitucional (EC) n.º 45 de 2004 criou o CNJ, órgão do Poder Judiciário (art. 92, I-A da CF) incumbido de “zelar pela autonomia do Poder Judiciário e pelo cumprimento do Estatuto da Magistratura, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências” (art. 103-B, § 4.º, II da CF), dentre outras atribuições.

Para Alemão (2016, p. 13), “com o advento do CNJ foi incentivada uma série de técnicas de gestão, desde o entendimento de que o juiz também é gestor, até introdução de técnicas produtivas de mercado, com a aplicação de metas e seu respectivo controle”, sendo o único órgão da estrutura judiciária insubordinado ao CNJ o Supremo Tribunal Federal – STF, que assumiu a sua independência administrativa e a função de representar todo o Judiciário, agora expressamente como órgão de cúpula desse poder.

De acordo com Alemão, a criação do CNJ marca o fim da fase cappelettiana brasileira, em referência a Mauro Cappeletti, cujas propostas eram relativas à resolução das demandas nas instâncias inferiores e em sua periferia, direcionadas à garantia do acesso à justiça e da sua efetividade, em detrimento de medidas mais preocupadas com as instâncias superiores, o sistema recursal e a uniformização de decisões judiciais. Segundo o autor, a fase iniciada pela criação do conselho, a que chama

de fase da “disciplina judiciária”, se distinguiria do sistema meramente recursal porque nesse há substituição das decisões da instância inferior pelas decisões da instância superior; enquanto no sistema da disciplina judiciária, as decisões da instância inferior devem, desde o princípio, seguir a orientação inscrita no precedente firmado pelo tribunal. Ainda, essa obrigatoriedade pode gerar choque ou confronto, para o qual são previstas medidas para a sua solução de acordo com o sistema disciplinar administrativo gerido pelo CNJ. Nesse sentido, o autor aponta alguns indicativos normativos dessa direção, além da criação do conselho, como a determinação de que juízes e tribunais observem a “orientação do plenário ou órgão especial aos quais estiverem vinculados” (art. 927, V do CPC), e a ausência do termo “livre convencimento” do juiz, ao analisar as provas no art. 371 do novo diploma processual civil, tal como havia nos códigos de 1973 e 1939.

Fragale (2013) aponta que, desde sua criação, a atuação do conselho se insere em um binômio de gestão judiciária com respeito à autonomia dos tribunais e de exercício de importante função de controle, especialmente em sede disciplinar. Apesar de, em princípio, a tensão entre autonomia e *accountability* ter pautado o debate, o autor argumenta que, com o tempo, essa discussão foi sendo diluída, em parte também pela dificuldade de se pautar, no conselho, uma agenda única em um judiciário que é heterogêneo, com atores diversos, cujos interesses seriam, por vezes, conflitantes (FRAGALE, 2013). Retomando a classificação de Sadek (2010) e atualizando-a até a gestão do presidente Peluso, Fragale (2013) descreve como, desde sua criação até 2013, as pautas do conselho foram significativamente influenciadas por seus respectivos presidentes.¹⁴ De qualquer forma, é possível identificar que, desde a sua criação, a ênfase do

14 Na gestão de Nelson Jobim, a criação e institucionalização, com diagnóstico de profilaxia corporativa e políticas contra nepotismo e a favor de teto remuneratório. Na gestão de Ellen Gracie, políticas de informatização, com produção de bases quantitativas confiáveis, a exemplo do projeto *Justiça em Números*; na gestão de Gilmar Mendes, Políticas de Gestão e de Defesa de Direitos e Garantias Fundamentais. (COESÃO?) Teria havido planejamento estratégico e ação regulatória. Por fim, na gestão de Cezar Peluso, pautas de controle teriam ganhado mais espaço, especialmente no que se refere ao controle de questões procedimentais e à regulação corporativa (Lei Orgânica da Magistratura) (FRAGALE, 2013).

CNJ na gestão judiciária, via monitoramento da atuação e ampliação da regulação dos procedimentos judiciais, parece ter sido um norte da instituição. O empenho pela solução de causas repetitivas, de fortalecimento dos precedentes e de uniformização de jurisprudência também sempre pautou o conselho, embora com ênfases distintas a cada presidência.

A despeito de críticas que possam ser feitas à ativa participação do conselho na padronização da rotina administrativa e fiscalização do judiciário, é possível afirmar que a criação do CNJ, juntamente com a Reforma do Judiciário de forma mais ampla, demonstra o entendimento de que a administração centralizada da justiça pode oferecer maior racionalidade aos procedimentos e diminuir o tempo de resposta judicial. Associada aos mecanismos de uniformização de decisões anteriores, bem como aos oriundos do CPC/2015, essa administração também intenta desincentivar a litigiosidade e contribuir para a garantia da segurança jurídica aos jurisdicionados.

Representante desse investimento na gestão administrativa dos tribunais, o CNJ tem papel fundamental na implementação dos procedimentos atinentes ao sistema de precedentes em todo o Judiciário, emitindo normas que buscam padronizar a gestão dos processos paradigmas e sobrestados, bem como a identificar casos representativos de controvérsia, inclusive editando normas que apontam qual estrutura administrativa os tribunais devem desenvolver para realizarem adequadamente essas tarefas em paralelo com a própria estrutura do conselho.

A incorporação dos incidentes previstos no Código de Processo Civil (arts. 976-986 e 947, CPC) à sistemática da justiça trabalhista, bem como a disciplina dos incidentes nas normas próprias do direito do trabalho (Instruções Normativas n.º 38/2015 e n.º 39/2016, ambas do TST, e arts. 896-B e 896-C, CLT), implicou a necessidade dos tribunais de se ajustarem aos, até então, novos mecanismos de uniformização de jurisprudência. A esse respeito, a Resolução n.º 235/2016 do CNJ prevê a responsabilidade dos tribunais na gestão dos incidentes instaurados no âmbito de suas respectivas competências, inclusive o Tribunal Superior do Trabalho (IRRR e IAC) e os Tribunais Regionais do Trabalho (IRDR e IAC).

A resolução supracitada foi reformada em fevereiro de 2022, com a edição da Resolução n.º 444/2022 do CNJ, que instituiu o Banco Nacional de Precedentes – BNP, “repositório e plataforma tecnológica unificada de pesquisa textual e estatística” (art. 1.º da Resolução n.º 444/2022 do CNJ). O BNP sucede o banco nacional de casos repetitivos e de incidentes de assunção de competência do CNJ (criado pelo art. 5.º da Resolução n.º 235/2016), é mantido pelo CNJ sob gerenciamento, exclusivamente, técnico-operacional de um Comitê Gestor e deve ser alimentado pelos tribunais para a padronização dos dados e facilitação da consulta realizada por tribunais e pelo público em geral dos precedentes judiciais, em especial os precedentes qualificados.

Além de definir o que são precedentes qualificados (pronuncia-mentos listados nos incisos I a V do art. 927 do CPC) e os precedentes em sentido lato (art. 2.º, II da Resolução n.º 444/2022 do CNJ), a norma (art. 3.º, § 3.º da Resolução n.º 444/2022 do CNJ) indica que “a alimentação das informações com a padronização descrita em ato da Presidência do CNJ será de responsabilidade da Comissão Gestora de Precedentes de cada tribunal, com o auxílio direto do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes”, isto é, no âmbito do TRT1, da Comissão de Jurisprudência e Gestão de Precedentes (art. 38, II, do RITRT1) com o auxílio do Nugepanc (art. 38, II, “e”, do RITRT1).

A norma dialoga com a Resolução n.º 235/2016 emitida pelo CNJ, que previu em seu art. 7.º a obrigatoriedade da criação dos Núcleos de Gerenciamento de Precedentes – Nugep’s, em todos os tribunais do país para auxiliar na padronização da gestão dos procedimentos administrativos relativos aos julgamentos de repercussão geral, de casos repetitivos e de incidente de assunção de competência previstos na Lei 13.105/2015. No âmbito do TRT1, houve adequação da diretriz emitida pelo CNJ a partir da Resolução Administrativa n.º 38/2017, que criou o Nugep, posteriormente transformado em Nugepnac ao incorporar atribuições relativas ao gerenciamento de ações coletivas (Resolução Administrativa n.º 27/2021).

Em suma, na dimensão institucional, não cabe dúvida sobre a importância das ações do CNJ para a estruturação local dos procedimen-

tos e estruturas do TRT1 voltados à uniformização de jurisprudência e ao fortalecimento da cultura dos precedentes. Curiosamente, se de um lado essa importância foi evidenciada em várias entrevistas qualitativas, de outro, o *survey* revelou uma opinião menos positiva sobre o CNJ, conforme veremos adiante na dimensão subjetiva.

V.1.2 Organização burocrática e capacidades institucionais

A organização do TRT1 envolve tanto as percepções coletadas acerca de sua capacidade institucional para lidar com o problema, sua estrutura de funcionários, bem como os mecanismos de interação com varas e gabinetes, os quais, no limite, são aqueles efetivamente responsáveis pela utilização dos mecanismos nos processos judiciais.

De forma relevante, obteve-se percepções distintas acerca dos papéis idealmente e efetivamente desempenhados pelos órgãos internos como meramente burocráticos ou também consultivos. Em particular, o papel informacional de órgãos envolvidos com a temática, seja para orientação, normatização, ou mesmo responsabilização, foi apontado como um espaço importante para o aprofundamento da utilização e sua padronização no âmbito de todo o tribunal.

De um lado, entrevistados destacaram a intensa atuação de órgãos burocráticos e a boa estrutura para lidar com os mecanismos. Por outro lado, uma entrevista destacou que a atuação de tais órgãos poderia ser mais ativa e periódica, especialmente quanto à elaboração de relatórios informativos e quanto a demandas passíveis de uniformização para envio a gabinetes. Outra entrevista de membro da magistratura manifestou satisfação com as servidoras que integram a estrutura burocrática voltada ao tema e, apesar de relatar baixo contato direto com os órgãos, elogiou o material produzido e circulado internamente sobre o tema. Em entrevista, verificou-se que essa interação é frequente entre servidoras públicas lotadas no Nugepnac e nas respectivas varas e/ou gabinetes, mas os resultados do *survey* colocam em dúvida essa interação, conforme veremos a seguir.

Há relato de que as varas recebem, com frequência, comunicados específicos acerca de sobrestamentos em determinados processos de sua competência decisória, inclusive no que diz respeito a sobrestamentos incorretos. Em geral, essa interação partiria da equipe do Nugepnac e seria recebida e posteriormente encaminhada junto aos membros da magistratura, os atores competentes para a tomada de decisões. Em outra entrevista, elaborou-se mais sobre esse processo de construção institucional do papel do Nugepnac, dado que inicialmente os ofícios eram elaborados pela CJUR e, com o tempo, as ações se tornaram menos “burocráticas”, de modo que o próprio órgão passou a se comunicar diretamente com as unidades.

Entretanto, especificamente sobre o Nugepnac, o survey revelou elevado grau de desconhecimento dos/as magistrados/as sobre as funções do Núcleo. Solicitados a avaliar a qualidade da atuação do Nugepnac, a maioria dos respondentes, numa média de 52,7%, não soube avaliá-las, conforme mostra a Tabela 2. Dentre os que souberam avaliar, o resultado é positivo, embora não seja excelente. Cerca de 1/5 dos respondentes, na média, consideram boa a atuação do Núcleo nas diversas funções, especialmente a de uniformizar o gerenciamento dos procedimentos administrativos relativos à repercussão geral, julgamento de casos repetitivos e IAC. Na soma de “ruim” e “péssimo”, as críticas mais acentuadas, mas da ordem de 17,7% (somados os valores), recaíram sobre as funções de informar a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos paradigmas e de receber e compilar os dados referentes aos recursos sobrestados em razão dos precedentes. Examinando as variações, são significativas as diferenças de avaliação entre os níveis da jurisdição: os/as juízes/as de primeiro grau avaliam o Nugepnac menos positivamente do que os/as desembargadores/as e são os principais responsáveis pela elevada taxa de “não sabe” da Tabela 2.

Tabela 2 – Avaliação do Nugepnac em diversas funções (em % n = 63)

Pergunta: *Especificamente quanto ao Nugepnac – Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas, do TRT1, subordinado à Coordenadoria de Apoio Jurisprudencial, como o/a Sr./a. avalia seu desempenho nas seguintes funções?*

Linhas da tabela ordenadas pela soma de “ótima” + “boa”, em ordem decrescente.

	Ótima	Boa	Regular	Ruim	Péssima	Não sabe	Total
Uniformizar o gerenciamento dos procedimentos administrativos relativos à repercussão geral, julgamento de casos repetitivos e IAC.	0,0	28,6	14,3	4,8	0,0	52,4	100,0
Qualidade dos pareceres prévios oferecidos pelo Núcleo.	3,2	24,2	14,5	1,6	0,0	56,5	100,0
Informar a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos paradigmas.	1,6	22,2	11,1	11,1	6,4	47,6	100,0
Acompanhar o grupo de recursos representativos da controvérsia junto ao TST, a fim de subsidiar os órgãos jurisdicionais responsáveis pela admissibilidade e sobrestamentos.	0,0	22,2	12,7	6,4	0,0	58,7	100,0
Auxiliar os órgãos julgadores na gestão do acervo sobrestado.	1,6	19,1	14,3	11,1	1,6	52,4	100,0
Receber e compilar os dados referentes aos recursos sobrestados em razão dos precedentes	1,6	17,7	14,5	12,9	4,8	48,4	100,0

Fonte: elaboração própria.

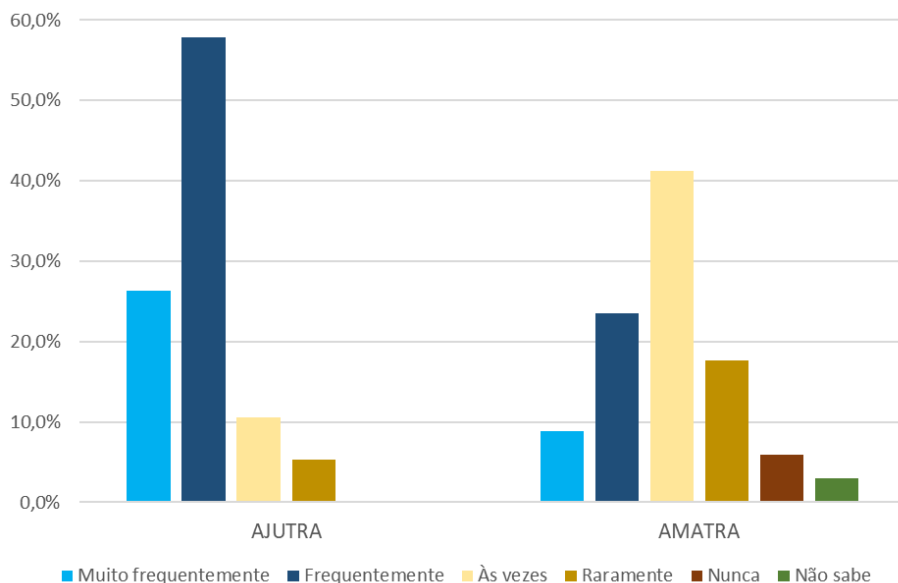
Em entrevista qualitativa, um entrevistado destacou que, do ponto de vista burocrático, o TRT1 estaria capacitado para maior uso do IAC e do IRDR, mas a atuação da magistratura efetivamente competente para a tomada de decisão sobre tais institutos ainda seria tímida. Nesse sentido, uma das sugestões que surgiu foi o aprofundamento de pesquisas e disseminação de informações para desembargadores, não apenas para destacar a existência de controvérsias, mas também para enfatizar a relevância dos temas.

Outra entrevista caminhou no mesmo sentido da importância de disseminação de informações, mas dessa vez destacando uma percepção de pouco conhecimento e baixo engajamento, especificamente no primeiro grau de jurisdição. Sugeriu-se, a esse respeito, que o tribunal envolva mais magistrados de primeira instância nas discussões, inclusive do ponto de vista organizacional. Para endereçar essa lacuna informacional, reconheceu esforços da Escola Judicial, sugerindo que o baixo engajamento de magistrados poderia ser endereçado a partir de palestras e cursos que busquem apresentar a uniformização “de forma mais palatável”, com aconselhamentos mais práticos sobre os requisitos, critérios e benefícios no uso de instrumentos, como IRDR.

Com efeito, questionados se, no julgamento de casos concretos, os magistrados se deparam com situações que poderiam receber melhor prestação jurisdicional se houvesse, sobre elas, jurisprudência uniformizada e vinculante, 14,3% responderam que isso ocorre muito frequentemente; 36,5% que ocorre frequentemente; 31,7% que ocorre às vezes. Apenas 12,7% e 3,2% responderam que só ocorre raramente ou nunca, respectivamente. A Figura 4 mostra, inclusive, a diferença de percepção entre os filiados à Ajutra e os filiados à Amatra a respeito dessa questão.¹⁵ Os primeiros dizem se deparar com essa situação com mais frequência do que os segundos.

15 Apresentamos essa e outras características relativas ao perfil dos/as magistrados/as na seção V.3 deste relatório.

Figura 4 – Frequência com que se depara, no julgamento de casos concretos, com situações que poderiam receber melhor prestação jurisdicional se houvesse, sobre elas, jurisprudência uniformizada e vinculante



Fonte: elaboração própria.

Também no *survey*, perguntamos como, de modo geral, o/a juiz/a descreveria a prática de uniformização da jurisprudência pelo TRT1. O resultado está na Tabela 3. A maior parte (47,6%) dos respondentes afirmou que a uniformização tem sido insuficiente e deveria ser ampliada, enquanto outros 20,6% afirmaram ser suficiente, mas que poderia melhorar. É interessante observar que para 17,5% ela é limitada, mas é positivo que assim seja, de acordo com esse grupo.

Tabela 3 – Avaliação da prática de uniformização do TRT1 (n = 63)

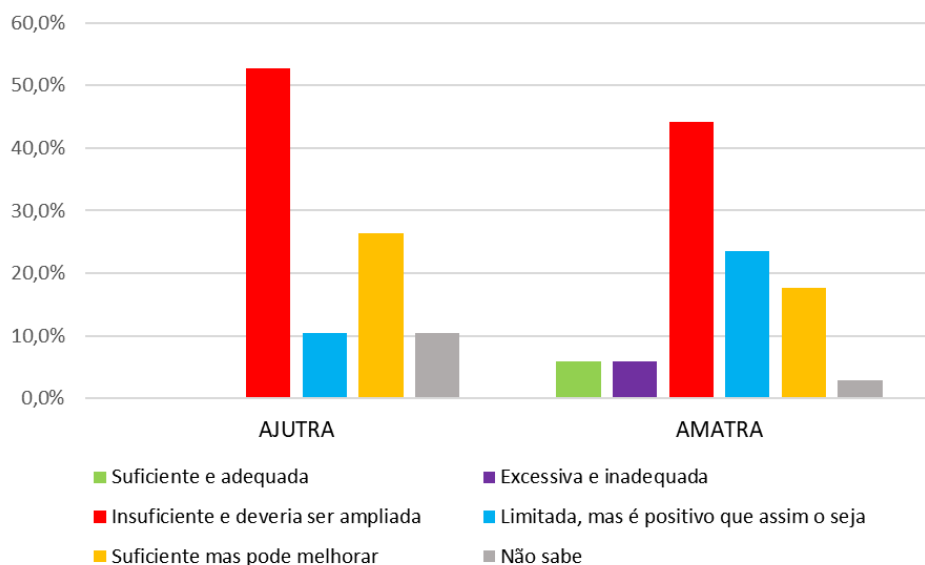
Pergunta: “De um modo geral, como o/a S.r/a. descreveria a prática de uniformização da jurisprudência pelo TRT1? Do seu ponto de vista, a uniformização levada a cabo pelo tribunal é:”

	Frequência	%
Insuficiente e deveria ser ampliada	30	47,6
Suficiente, mas pode melhorar	13	20,6
Limitada, mas é positivo que assim o seja	11	17,5
Excessiva e inadequada	3	4,8
Suficiente e adequada	2	3,2
Não sabe	4	6,4
Total	63	100,0

Fonte: elaboração própria.

Embora não sejam estatisticamente significantes, a Figura 5 mostra diferenças de percepções entre os filiados à Ajutra e os filiados à Amatra. Entre os primeiros, ninguém considerou a uniformização de jurisprudência levada a cabo pelo tribunal como “suficiente e adequada”, mas também não percebeu como “excessiva e inadequada”. Predomina entre esses a avaliação de que ela é “insuficiente e deveria ser ampliada” (52,6%) ou que é “suficiente, mas pode melhorar” (26,3%). Já entre os filiados à Amatra, repousa o maior percentual dos que disseram que ela é “limitada, mas é positivo que assim o seja” (23,5%), embora outros 44,1% dos filiados a essa associação também afirmem que ela é “insuficiente e deveria ser ampliada”. Não encontramos diferenças dignas de nota entre desembargadores/as e juízes/as de primeiro grau em relação a essa questão.

Figura 5 – Do seu ponto de vista, a uniformização levada a cabo pelo tribunal é:



Fonte: elaboração própria.

Essa pergunta dispunha de um campo aberto para comentários. Seleccionamos alguns, a título de bons exemplos:

A comunicação interna entre os setores é muito ruim. Não é levado ao conhecimento amplo, por exemplo, as matérias que são objeto de incidentes de repetição ou julgamentos com repercussão geral. Recentemente, temos recebidos e-mails com temas tratados nas cortes superiores, o que é um avanço na melhoria da comunicação. (Identificador entrevista?)

Há várias questões de direito não sistematizadas que ainda levam a decisões díspares e causam insegurança jurídica, em meu sentir. Alguns temas ainda apresentam “jurisprudência à la carte”, o que me parece inadequado, em temas que já poderiam ter parâmetro fixado pela Corte. (Identificador entrevista?)

Minha primeira resposta foi limitada e é positivo que assim seja. Pensando bem, naqueles litígios que envolvem situações com grande

impacto no Estado do RJ, específicas, poderia ser ampliada. (Identificador entrevista?)

Não há ainda no TRT1 qualquer tentativa de observância horizontal dos precedentes, seja no primeiro grau, seja no segundo grau. (Identificador entrevista?)

A produção é insuficiente, na minha opinião, por questões procedimentais e de organização. (Identificador entrevista?)

Me parece que deveria ser algo mais provocado por todos, e com apreciação mais célere pelo TRT. (Identificador entrevista?)

Ainda sob o ponto de vista da burocracia do tribunal, outro entrevistado apontou que a atuação tímida de seus colegas na propositura dos incidentes de uniformização de jurisprudência sob competência do TRT1 se dá em virtude do tipo de avaliação de trabalho a que estão sujeitos, uma vez que os juízes se sentem cobrados para produzir um grande volume de decisões. Esse aspecto estaria associado, conforme indicação de um entrevistado, nesse caso, Diretor de Vara, ao baixo número médio de servidores por vara. Desse modo, ao despender seu tempo para atingir as metas de produtividade dos órgãos e instituições de controle, não restaria tempo hábil aos órgãos jurisdicionais de primeira instância para realizar a pesquisa de jurisprudência necessária para a interposição de IRDR, ou identificar questões de grande relevância sem repetição em múltiplos processos para a propositura de IAC. Assim, um grupo expressivo do tribunal não teria propriamente resistência em utilizar os mecanismos de uniformização, mas, sim, poucos incentivos para a utilização dos incidentes, preferindo outros cursos de ação jurisdicional que estão diretamente submetidos à metas e à avaliação das instituições e dos órgãos de controle.

Com efeito, na experiência cotidiana dos/as magistrados/as, procuramos saber, por meio do *survey*, qual tem sido o grau de interesse de atores relevantes em mobilizar os incidentes de uniformização de jurisprudência (IRDR, IAC e IRRR) concluídos ou ainda em fase de tramitação. A Tabela 4 apresenta os resultados. Na soma dos “sempre muito interessados” e “interessados às vezes”, o/a relator/a da causa em 2.º grau parece ser o ator com maior interesse nessa mobilização, seguido dos de-

mais desembargadores. Ministério Público, Parte Reclamada e Juiz/a da causa em 1.º grau apresentam algum grau de interesse para cerca de 23% a 27% dos respondentes, com destaque para 9,5%, que afirmaram que a Parte Reclamada costuma ter sempre muito interesse, avaliação puxada pelos/as desembargadores/as mais do que pelos/as juízes/as de primeiro grau. A Parte Reclamante é a mais desinteressada na mobilização dos incidentes. Da Tabela 4 deve-se destacar também o elevado número de respondentes que diz não saber avaliar essa questão, especialmente entre juízes/as de primeiro grau.

Tabela 4 – Grau de interesse de atores em mobilizar os incidentes concluídos ou em tramitação (n = 63)

Pergunta: *Na sua experiência, qual tem sido o grau de interesse dos atores abaixo em mobilizar os incidentes de uniformização de jurisprudência (IRDR, IAC e IRRR) concluídos, ou ainda em fase de tramitação?*

Linhas da tabela ordenadas pela soma de “Sempre muito interessados” + “Interessados às vezes”

	Sempre muito interessados	Interessados às vezes	Pouco interessados	Nunca interessados	Não sabe/ Não se aplica	Total
Relator/a da causa em 2.º grau	0,0	38,1	41,3	0,0	20,6	100
Desembargadores	0,0	34,9	44,4	0,0	20,6	100
Ministério Público	0,0	27,4	30,7	19,4	22,6	100
Parte Reclamada	9,5	15,9	36,5	25,4	12,7	100
Juiz/a da causa em 2.º grau	0,0	23,8	58,7	7,9	9,5	100
Parte Reclamante	1,6	11,1	38,1	34,9	14,3	100

Fonte: elaboração própria.

Considerando especificamente os impactos da uniformização de jurisprudência sobre a gestão do acervo de processos, perguntamos aos magistrados/as em que medida eles concordavam com as afirmações constantes na Tabela 5. A melhoria geral da prestação jurisdicional é o impacto mais relevante, em seguida vem o impacto sobre a gestão do tempo dos processos e pôr fim a redução do próprio acervo. É importante considerar que 22,6%, 25,8% e 30,6% discordaram totalmente, ou em parte, dessas alegadas vantagens, respectivamente.

Tabela 5 – Impactos da uniformização no acervo de processos (em % n = 63)

Pergunta: “Considerando especificamente os impactos da uniformização de jurisprudência sobre a gestão do seu acervo de processos, em que medida o/a Sr./a. concorda com as seguintes afirmações? A uniformização:”

Linhas da tabela ordenadas pela soma de “concorda totalmente” + “concorda em parte”, em ordem decrescente.

	Concorda totalmente	Concorda em parte	Discorda em parte	Discorda totalmente	Não sabe	Total
Contribui para a melhoria geral da prestação jurisdicional.	31,8	46,0	7,9	14,3	0,0	100,0
Quando ativados, os mecanismos de uniformização afetam positivamente a gestão do tempo dos processos sob minha responsabilidade.	25,4	46,0	11,1	14,3	3,2	100,0
Contribui para a redução do meu acervo de processos.	22,2	42,9	14,3	15,9	4,8	100,0

Fonte: elaboração própria.

Com relação aos diferentes mecanismos de uniformização de jurisprudência, perguntamos aos juízes e juízas com que frequência suas decisões são influenciadas concretamente por eles no exercício de sua função jurisdicional. A Tabela 6 traz os resultados. As maiores frequências (acima de 80%, somados os frequentemente e muito frequentemente) derivam dos mecanismos operados pelos tribunais superiores em Brasília: Repercussão Geral e Súmulas de Efeito Vinculante do STF e Súmulas do TST. Na faixa dos 60% (somados os frequentemente e muito frequentemente) são as Súmulas do TRT1, os IRDRs e as Teses Jurídicas Prevalentes do TRT1 que influenciam os respondentes. Em menor proporção, finalmente, mas ainda influenciando com alguma frequência, aparecem os Recursos de Revista Repetitivos do TST, o IUJ e os Recursos Especiais Repetitivos do STJ. Por sua direção mais horizontal, o IAC é o menos que influencia a amostra dos respondentes, composta majoritariamente por juízes/as de 1.º grau.

Tabela 6 – Influência dos efeitos dos mecanismos de UJ sobre a prestação jurisdicional (em % n = 63)

Pergunta: “No exercício de sua função jurisdicional, com que frequência suas decisões são influenciadas concretamente pelos efeitos destes mecanismos de uniformização de jurisprudência?”

Linhas da tabela ordenadas pela soma de “muito frequentemente” + “frequentemente”, em ordem decrescente.

	Muito frequentemente	Frequentemente	Às vezes	Raramente	Nunca	Não sabe	Total
Repercussão Geral (STF)	60,3	25,4	7,9	4,8	1,6	0,0	100,0
Súmulas de Efeito Vinculante (STF)	71,4	12,7	7,9	6,4	1,6	0,0	100,0
Súmulas do TST	50,0	32,3	14,5	1,6	1,6	0,0	100,0
Súmulas do TRT1	40,3	30,7	17,7	6,5	3,2	1,6	100,0



	Muito frequentemente	Frequen- temente	Às vezes	Raramente	Nunca	Não sabe	Total
Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	37,7	27,9	24,6	4,9	1,6	3,3	100,0
Teses Jurídicas Prevalentes do TRT1	30,7	32,3	22,6	8,1	3,2	3,2	100,0
Recurso de Revista Repetitivo (RRR-TST)	29,0	19,4	17,7	16,1	12,9	4,8	100,0
Incidente de Uniformização de Jurisprudência (IUJ)	24,2	22,6	21,0	12,9	14,5	4,8	100,0
Recurso Especial Repetitivo (STJ)	30,7	11,3	11,3	22,6	22,6	1,6	100,0
Incidente de Assunção de Competência (IAC)	22,6	12,9	16,1	17,7	21,0	9,7	100,0

Fonte: elaboração própria.

Por sinal, em entrevista qualitativa, relatou-se o recebimento, nas varas, de comunicados quinzenais provenientes de tribunais superiores sobre a matéria. Isso tudo, mesmo com a observação de que há poucas servidoras diretamente alocadas junto ao Nugepnac, refletindo alguma dificuldade de pessoal no nível estrutural, contrastando, inclusive, com o previsto na Resolução n.º 235 do CNJ acerca da necessidade de, pelo menos, quatro servidoras para esse fim.

Em que pese esse processo de institucionalização, vale registrar que, no nível da magistratura responsável pela tomada de decisão efeti-

va, ainda há o sentimento de que se cuida de instrumento que carece de maior conhecimento, seja no segundo ou no primeiro grau de jurisdição. Um dos entrevistados relatou, por exemplo, que ainda recebe poucos processos de distribuição originária do Pleno. Na mesma ocasião, destacou-se que esse caráter inovador demanda uma constante atualização por parte da magistratura. Outra entrevista pontuou que, de forma geral, o contato da magistratura com o tema se dá por meio de processos de uniformização que “partem de cima”, de tribunais superiores e do Supremo Tribunal Federal, de modo que ainda não seria “frequente utilizador(a) dos mecanismos como o IRDR”.

Por meio do *survey*, descobrimos que apenas cinco dos 63 respondentes foram autores, alguma vez, de incidentes de uniformização de jurisprudência. Os respondentes podiam agregar suas razões e, no grande grupo dos que nunca propuseram incidentes, as razões vão das menos as mais contundentes. Dentre as mais “suaves”, alguns afirmaram que não havia razão especial para tanto, “apenas inércia”, ou que nunca viram motivo ou necessidade ou tiveram oportunidade de propor. Dentre as razões um pouco mais fortes, houve alguns que alegaram excesso de trabalho e falta de tempo para se dedicar à proposições de incidentes, e outro que disse que “em vara única fica mais difícil achar questão de uniformização”. Radicalizando um tanto mais a justificativa, houve quem tenha afirmado que os incidentes que suspendem processos acarretam atraso na prestação jurisdicional e um respondente chegou a essa afirmação:

Sinceramente ainda não me convenci do sistema de precedentes adotado pelo CPC de 2015, a sua eficácia e benefício para a primeira instância. O que vejo hoje é um caos ainda maior com muitos precedentes vinculantes redigidos com termos vagos e imprecisos, gerando maior instabilidade jurídica para a primeira instância.

Fluxos de gestão e decisão de sobrestamento

Esta subseção dedica-se a registrar alguns procedimentos e fluxos quanto à gestão dos incidentes no tribunal e, especialmente, aos sobrestamentos a eles vinculados.

Quanto à prática do sobrestamento, a Tabela 7 mostra a frequência com que os respondentes do *survey* informam que ele ocorre, dependendo da origem de seu estabelecimento, bem como a retirada de acordo com determinadas hipóteses. Com efeito, o sobrestamento é mais frequente quando o comando parte de órgão superior/especializado informando a instauração de incidente/julgamento repetitivo. É menos frequente quando o requerimento é feito pelas partes, em virtude da notícia de que a causa possui relação com matéria que aguarda julgamento em órgão superior/especializado. E é mais raro o sobrestamento de ofício, por identificar que a causa possui relação com matéria que aguarda julgamento em órgão superior/especializado.

Quanto à retirada do sobrestamento, ela é mais frequente em razão do trânsito em julgado do incidente ou do acórdão paradigma, mas também ocorre frequentemente em razão da notícia de que houve julgamento de tese de uniformização e/ou do acórdão paradigma no órgão competente, mesmo que sem trânsito em julgado. Do mesmo modo que sobrestar de ofício é mais raro, retirar do sobrestamento também de ofício, retomando o trâmite do processo, em razão do esgotamento do prazo de um ano, é algo mais raro entre os/as magistrados. Desse conjunto de respostas se depreende que: juízes/as individuais não são voluntariosos na matéria e que tendem a aguardar decisões de órgãos superiores/especializados ou serem provocados pelas partes.

Tabela 7 – Práticas de estabelecimento e de retirada de processos do sobrestamento (em % n = 63)

Pergunta: “Quanto ao sobrestamento de processos em razão de institutos de uniformização (IRDR, IRRR ou Repercussão Geral), com que frequência o/a Sr./Sra. toma decisão de sobrestar ou retirar do sobrestamento um processo em razão dos eventos listados abaixo?”

Linhas da tabela ordenadas pela soma de “sempre” + “frequentemente”, em ordem decrescente.

	Sempre	Frequentemente	Às vezes	Raramente	Nunca	Não sabe/ Não se aplica	Total
Retirar do sobrestamento em razão do trânsito em julgado do incidente ou do acórdão paradigma.	58,1%	16,1%	8,1%	8,1%	6,5%	3,2%	100%
Sobrestar em razão de ofício de órgão superior/especializado informando a instauração de incidente/julgamento repetitivo.	57,1%	11,1%	17,5%	11,1%	3,2%	0,0%	100%
Retirar do sobrestamento em razão da notícia de que houve julgamento de tese de uniformização e/ou do acórdão paradigma no órgão competente, sem trânsito em julgado.	34,9%	22,2%	20,6%	12,7%	7,9%	1,6%	100%



	Sempre	Frequen- temente	Às vezes	Rara- mente	Nunca	Não sabe/ Não se aplica	Total
Sobrestar, a requerimento das partes, em virtude da notícia de que a causa possui relação com matéria que aguarda julgamento em órgão superior/especializado.	23,8%	9,5%	31,8%	27,0%	7,9%	0,0%	100%
Sobrestar, de ofício, por identificar que a causa possui relação com matéria que aguarda julgamento em órgão superior/especializado.	14,3%	9,5%	27,0%	34,9%	14,3%	0,0%	100%
Retirar do sobrestamento, de ofício, retomando o trâmite do processo, em razão do esgotamento do prazo de um ano.	7,9%	14,3%	28,6%	27,0%	19,1%	3,2%	100%

Fonte: elaboração própria.

As entrevistas, a análise do sítio eletrônico, do Regimento Interno e das resoluções do CNJ permitem identificar as funções-chave desempenhadas pela CJUR e pelo Nugepnac e a natureza das funções executadas pelos diferentes órgãos responsáveis por criar uma “cultura de precedentes” dentro do Tribunal. Pela Resolução n.º 235/2016 do CNJ (art. 6.º, § 4.º), o Nugepnac precisaria contar com, pelo menos, quatro servidores. Hoje o Nugepnac do TRT1 conta com duas servidoras, dedicadas integralmente, e apoio da Coordenadoria.

As servidoras do Nugepnac possuem interlocução direta com outros servidores do Tribunal. Destacam-se, nesse sentido, três atuações: o contato mensal para colheita de informações quanto a processos sobrestados com órgãos julgadores; a realização de pareceres e estudos que auxiliam no julgamento de incidentes e demandas repetitivas, o que é evidenciado pela menção a seus relatórios nos acórdãos de admissibilidade e julgamento de mérito dos IRDRs julgados no TRT1; e a iniciativa na elaboração de ofícios e comunicações a magistrados. Quando necessário, esse ocorre por intermédio da Comissão de Jurisprudência. A Comissão de Jurisprudência e Gestão de Precedentes é responsável pela gestão da CJUR, e por consequência, do Nugepnac. Os órgãos técnicos respondem a essa comissão, que conta com cinco desembargadores titulares e cinco suplentes, eleitos a cada dois anos, na mesma ocasião da eleição para a administração do tribunal.

O Nugepnac cuida, mais especificamente, da parte administrativa do acompanhamento dos sobrestamentos, coletando e compilando informações que são disponibilizadas no Intranet e no Portal do TRT1 (www.trt1.jus.br). O embrião da estrutura atual (assessoria à Comissão de Jurisprudência) faz o trabalho jurídico mais próximo ao processo e realiza buscas por temas repetitivos e controvertidos no âmbito das turmas de forma manual (não há ainda uma ferramenta de inteligência artificial para a realização do trabalho). É a partir dessa identificação manual de temas nos acórdãos que são feitas sugestões aos magistrados para a instauração de incidentes processuais para julgamento de demandas repetitivas.

Segundo entrevista da Coordenadora da CJUR, a grande novidade em estruturação seria o Centro de Inteligência do Tribunal, que poderá fazer levantamentos e estudos, sugerindo ao TST a afetação de matérias a partir de notas técnicas. Essa estrutura atuará em interação direta com o Centro Nacional de Inteligência da Justiça do Trabalho. O Centro de Inteligência contará com núcleo decisório e núcleo operacional. A Resolução n.º 325/2022 do CSJT padroniza a governança dos colegiados temáticos, classificação que engloba os Centros de Inteligência. Atualmente, está em curso no TRT1 uma iniciativa para adequação interna a esse normativo, que estabelece que cada colegiado temático deve

contar com uma unidade de apoio executivo (UAE). No âmbito do TRT1, a unidade proposta para o exercício desse papel é o Nugepnac. Esse novo espaço será mais ativo no tocante às funções judiciais, realizando trabalho de pesquisa, mapeamento, audiências públicas, trabalho de campo, etc. Avaliamos junto aos magistrados, por meio do *survey*, algumas das inovações associadas à inovação tecnológica e de inteligência artificial, cujos resultados serão apresentados na seção dedicada à dimensão subjetiva.

No caso dos incidentes de uniformização de jurisprudência, é apenas após a determinação de autuação pela Presidência que há a atribuição de relator e de número ao incidente e, posteriormente, o caso passa a ser objeto de controle pelo Nugepnac pelo seu registro no portal do Tribunal. De acordo com a equipe, são as unidades que informam o motivo do sobrestamento no PJe. Atualmente, a busca no PJe por processos sobrestados apresenta mais de 200 mil casos. A percepção de que há imprecisões nas decisões de sobrestamento gerou um esforço institucional de conscientização e treinamento, inclusive com seminários e palestras na Escola Judicial, juntamente com a Corregedoria, para orientação a esse respeito. Em adição, o sistema Nugep, em desenvolvimento, que funcionará como um satélite do PJe, representa um esforço de sanar o aparente problema, uma vez que deixará pré-cadastrados os processos sobrestados para que se registre o motivo do sobrestamento (tipo principal e segunda janela para tema/especificação do tipo).

Também foi relatado que o satélite do PJe está em fase de homologação. Para a etapa de implantação, está em elaboração um plano de capacitação. Cada unidade deverá indicar dois servidores para treinamento no sistema Nugep (total de 400 pessoas). Também está em fase de testes o robô desenvolvido pelo TRT4, que evita a necessidade de duplo lançamento. No PJe, é lançada movimentação processual (sobrestamento/tipo/tema). Há pré-cadastro no sistema Nugep, porém até aqui ainda não há motivo registrado. O robô desenvolvido pelo TRT4 permite apenas complementar informações novas, sem necessidade de relançamento.

Do ponto de vista das atividades exercidas pelo Nugepnac, cumpre registrar que as entrevistas estruturadas confirmaram as informações obtidas em entrevistas exploratórias quanto às funções exercidas pelo Nugepnac para

além das atribuições previstas nas Resoluções n.º 235/2016 e n.º 444/2022 do CNJ. No TRT1, o Nugepnac controla todos os sobrestamentos no Tribunal, incluindo os variados motivos (e.g., Covid, economia, falecimento de parte, execução frustrada, acordo, diligência, dependência de julgamento etc.). Entrevistas com diferentes atores refletem haver certa incongruência entre os motivos para sobrestamento. No tocante ao uso da ferramenta em relação a mecanismos de uniformização, o Nugepnac faria um controle da pertinência do sobrestamento, informando as varas do trabalho e gabinetes quando houver equívocos a serem corrigidos. Em mesmo sentido, monitorariam o tempo do sobrestamento. Nesse sentido, assume bastante pertinência o papel do PJe no controle de sobrestamentos pelo Nugepnac. Ainda não está suficientemente claro, contudo, em que medida essa atuação se restringe à função administrativa – erros de preenchimento no PJe, por exemplo –, e quanto avança para a avaliação dos aspectos fáticos e jurídicos do caso e dos incidentes – inaplicabilidade da tese ao caso concreto, por exemplo.

Por fim, uma outra dimensão dos fluxos relacionados a incidentes e sobrestamentos foi identificada via entrevistas: em última instância, a decisão de sobrestar ou não um processo, assim como de retirar o seu sobrestamento, cabe exclusivamente ao magistrado. Apesar dos esforços de uniformização quanto à gestão e da existência de monitoramento periódico pelo Nugepnac, o cotejo do caso concreto com a tese relacionada ao incidente, bem como o monitoramento da passagem do prazo de um ano desde o sobrestamento, por exemplo, são aspectos que não parecem contar com colaboração externa à atuação judicial.

Adicionalmente, entrevistados atuantes em órgãos julgadores relataram não haver um procedimento padrão na formulação de decisões a esse respeito. Divergências quanto ao momento que autorizaria a retirada – se a decisão de mérito ou o trânsito em julgado do incidente –, e quanto à forma de monitorar o prazo para dar andamento ao processo – se a própria vara ou gabinete monitoraria o prazo de um ano, ou se dependeria de movimentação do processo, a requerimento das partes, por exemplo, para que o dessobrestamento ocorra –, são indicadores da variabilidade nesses procedimentos. Considerando a associação entre uniformização e duração dos processos, relatada não somente na literatura, mas também

nas entrevistas e análises processuais realizadas, a forma como magistrados tomam essas decisões pode estar associada a maior ou menor adesão aos institutos e/ou percepção de sua eficiência.

V.1.3 Padronização e disponibilização de informações quanto à uniformização entre TRTs

Do ponto de vista comparativo, nota-se que a Justiça do Trabalho ainda carece da sistematização, entre os diferentes Regionais, de mecanismos de transparência e informação acerca da existência de incidentes de uniformização. Mesmo internamente, há divergências no acesso aos sítios virtuais de cada tribunal quanto aos números de incidentes específicos instaurados e/ou decididos. Nada obstante, optou-se por explorar as informações disponibilizadas publicamente nos sítios eletrônicos para se verificar potencial variação quantitativa.

A maior parte dos TRTs possui seção específica do sítio eletrônico dedicada à temática de uniformização de jurisprudência, seja com seção específica para repetitivos ou com mecanismo de busca jurisprudencial que concentra todos os incidentes em análise/aplicação. Parte dos tribunais também oferece a normatização interna sistematizada para acesso ao público (e.g. TRT2), fluxogramas decisórios (e.g. TRT3), os ofícios circulados pelos órgãos burocráticos competentes, ou mesmo relatórios periódicos para consumo interno de informações sobre incidentes e temas (e.g. TRT12). Muitas vezes, contudo, os números de incidentes não apresentam características de alta confiabilidade, como faz crer, por exemplo, o baixo número de Regionais que possuem registro de todos IJUs apreciados e/ou pendentes de apreciação. A maior parte dos Regionais sequer apresenta dado de um único IUJ, enquanto outros apresentam números elevados (e.g. TRT2 relata 165; TRT3 relata 61; TRT6 relata 49; TRT14 relata 11, TRT20 relata 17, entre outros). Os dados sobre IAC ainda são mais escassos, apesar de alguns destaques (TRT9 relata 17). O aprofundamento de uma pesquisa comparativa sobre os tribunais poderia ser capaz de discernir se esse aspecto denota variações sobre capaci-

dades institucionais, variações nos acervos decisórios de cada Regional ou, unicamente, se deve à falhas na disponibilidade pública dos dados.

Em que pese tais limitações, vale enumerar os dados de IRDRs em cada Regional¹⁶, conforme se vê pela Tabela 8. Vale mencionar que o TRT1 adota a boa prática de disponibilização do painel de sobrestamento, havendo em outros Regionais também uma ferramenta concentrada que lista todos os processos sobrestados e confere acesso individualizado a cada incidente que redundou em suspensões.

Tabela 8 – IRDRs em TRTs

TRT 1	22
TRT 2	3
TRT 3	32
TRT 4	35
TRT 5	3
TRT 6	10
TRT 7	2
TRT 9	13
TRT 10	2
TRT 11	3
TRT 12	21
TRT 13	3
TRT 14	1
TRT 15	8
TRT 16	0
TRT 17	4
TRT 18	14
TRT 19	0
TRT 20	1
TRT 21	1
TRT 23	1
TRT 24	3

Fonte: elaboração própria.

16 O TRT8 e o TR 22 estavam com sistema indisponível no período de consulta.

V.2 DIMENSÃO PROCESSUAL

V.2.1 Incidentes no TRT1: características, mobilização e desfechos

Nesta subseção, realiza-se análise descritiva dos incidentes objeto da pesquisa que tramitaram ou tramitam no tribunal – IRDRs e IACs – e, quando pertinente, realiza-se comparação desses com IUJs e eventuais incidentes suscitados em instâncias superiores. Até outubro de 2022, o TRT1 contava com a seguinte relação de incidentes propostos, conforme Tabela 9:

Tabela 9 – Relação de incidentes de uniformização no âmbito do TRT1

Situação	IUJ	IRDR	IAC
Não admitidos	-	16	3
Extinto sem julgamento de mérito	11	1	-
Julgados no mérito	8	4	-
Julgamento de mérito pendente	-	1	-
Total	19	22	3

Fonte: elaboração própria.

A comparação da proposição e julgamento dos incidentes de uniformização que integram o objeto da pesquisa (no âmbito do TRT1, IRDRs e IACs) com IUJs, permite identificar que a mobilização de incidentes de uniformização já ocorria antes da implementação do novo CPC via IUJs, embora esses tampouco tenham sido mobilizados em grande volume. Apesar disso, um elemento que chama atenção é que os 19 temas objeto de proposição de IUJs foram instaurados em um período de dois anos, entre dezembro de 2015 e dezembro de 2017, quando o incidente foi extinto pela Reforma Trabalhista. Por outro lado, o primeiro IRDR instaurado data de 2016 e o primeiro IAC de 2017. Assim, enquanto houve a instauração de 19 IUJs em um intervalo de dois anos, observa-se que

a proposição de IRDRs e IACs totaliza 25 em um intervalo de quase seis anos. Outra observação inicial é a diferença na proporção de incidentes admitidos: entre os IUJs propostos, 8 de 19 foram julgados no mérito, proporção bem mais elevada do que aquela correspondente a apenas três entre os 22 IRDRs propostos e nenhum dos IACs apresentados.

Tabela 10 – Relação de IUJs e IRDRs por tipo de suscitante no âmbito do TRT1

Suscitante	IUJ	IRDR
Reclamante	2	5
Reclamado	1	6
Ministério Público do Trabalho	0	1
Juiz do Trabalho	0	7
Desembargador	14	3 (*)
Ministro do TST	2	0

Fonte: elaboração própria.

(*) Incluído nessa categoria juiz convocado a uma das Turmas, de onde suscitou o IRDR.

Outro aspecto interessante a ser notado na comparação entre a proposição de IUJs e IRDRs no âmbito do TRT1 diz respeito aos suscitantes dos incidentes. No caso dos IUJs, parte considerável dos incidentes foi proposta por desembargadores (14 de 22), enquanto no caso dos IRDRs apenas dois desembargadores e um juiz convocado a atuar em uma das Turmas suscitaram o incidente (do total de 22 IRDRs). Destaca-se também a iniciativa de ministros do TST de determinarem a instauração do primeiro tipo de incidente no âmbito do tribunal, diligência ausente no caso dos IRDRs propostos no TRT1. Uma interpretação possível para a quantidade de desembargadores como suscitantes do incidente pode ser aquela veiculada no tópico sobre marcadores institucionais internos de diferenciação, qual seja, aquela que afirma que haveria maior receptividade dos juízes de segundo grau aos instrumentos de uniformização em virtude da abertura à colegialidade na resolução dos incidentes, bem como ao tempo de experiência do magistrado, que o faria mais consciente da variabilidade de julgamentos no tribunal e,

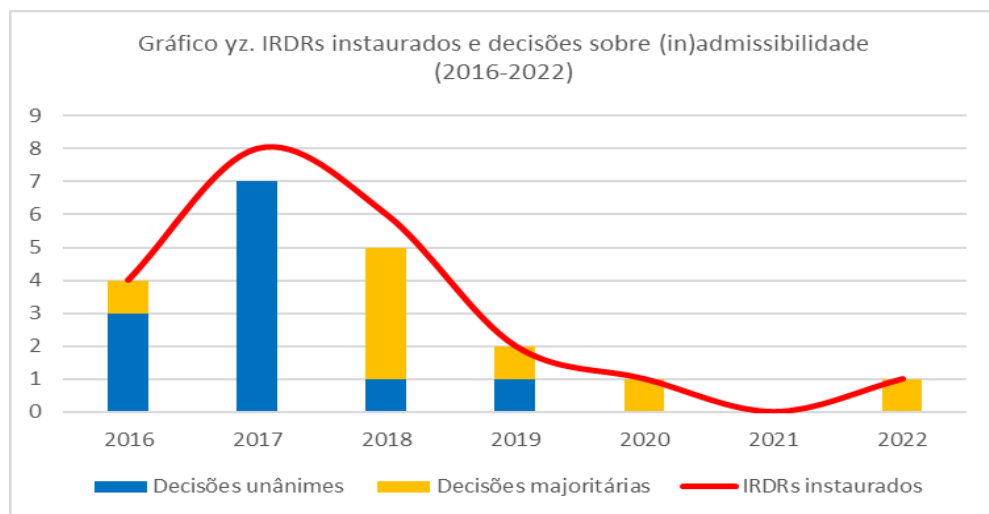
assim, mais apto a identificar a importância da uniformização de entendimento sobre certos temas.

Por outro lado, essa interpretação perde força uma vez que a mesma Tabela 10 mostra que os magistrados de segundo grau são minoria na proposição de IRDRs. Os juízes de primeiro grau foram os que mais propuseram IRDRs, em 31,8% dos casos, seguidos da parte reclamada (27,3%) e da parte reclamante (22,7%) do caso concreto. Quanto ao Ministério Público, tudo indica sua menor inclinação pela uniformização de jurisprudência, uma vez que não propôs nenhum IUJ e apenas um IRDR.

Dado o objeto da pesquisa, investiu-se na tabulação e análise mais aprofundada dos IRDRs e IACs que tramitam ou tramitaram no tribunal. O Quadro 5, em anexo, sintetiza algumas das informações reunidas pela pesquisa que são de especial interesse para avaliar a utilização dos mecanismos no TRT1. Registra-se que o banco de dados possui, além das informações reportadas, a relação dos processos de origem; o assunto da ação, segundo a classificação do CNJ; as datas de instauração e julgamento e links para os acórdãos proferidos.

No caso dos IRDRs, chama a atenção na Figura 6 como o novo incidente foi suscitado com alguma frequência nos primeiros anos, entre 2016 e 2018, para cair em desuso a partir de 2019. Em 2021, nenhum IRDR foi suscitado e em 2022 apenas um.

Figura 6 – IRDRs instaurados e decisões sobre (in)admissibilidade (2016-2022)



(*) a linha não coincide com a soma dos casos em coluna no ano de 2017 porque falta informação sobre votação no acórdão de um deles, e em 2018 porque outro foi decidido de maneira monocrática.

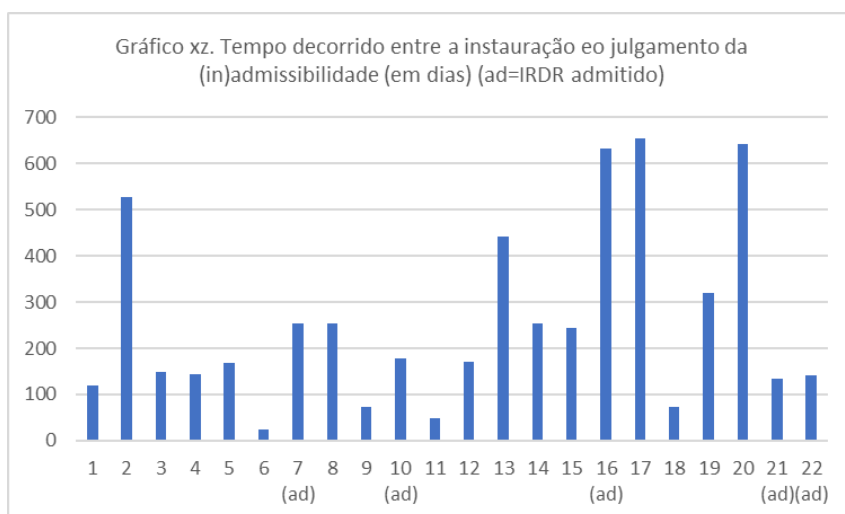
Fonte: elaboração própria.

Em 60% dos 22 IRDRs, a decisão sobre (in)admissibilidade se deu por unanimidade dos julgadores e em 31% houve divergência e a decisão se deu por maioria (quanto aos dois casos restantes, um se deu por decisão monocrática que extinguiu o feito sem resolução de mérito, e noutro o acórdão não fornece a informação). Tais resultados não variam em função dos tipos de suscitantes ou de outras características observáveis, mas pudemos notar que a unanimidade das votações foi praticamente a regra em torno dos incidentes instaurados nos dois primeiros anos e que decisões por vontade majoritária passaram a ser recorrentes a partir dos instaurados em 2019, conforme mostra a Figura 6. Dos 22 IRDRs do período, apenas cinco foram admitidos, três suscitados por juízes de primeiro grau e admitidos de maneira unânime e dois suscitados pela parte reclamada e admitidos por decisão majoritária. Dos cinco admitidos, quatro teses foram fixadas por maioria e a quinta encontra-se pen-

dente, aguardando julgamento. Nos temas 16 e 21, por exemplo, foram 10 e 12 desembargadores ausentes no momento do julgamento e dois e sete desembargadores vencidos no acórdão, respectivamente. Diante das ausências e do número total de julgadores do Tribunal Pleno do TRT1 (54), é possível afirmar que as teses jurídicas foram construídas nesses dois casos por maiorias de 77% e 65% dos/as desembargadores/as.

Conforme mostra a Figura 7, o tempo despendido entre a instauração e o julgamento de (in)admissibilidade variou enormemente ao longo dos casos, mas a pesquisa não logrou atribuir razões mais específicas a essa variação. A média de tempo foi de 257 dias, ou cerca de 8,5 meses, e a mediana ficou em 174 dias, ou cerca de seis meses. Mesmo entre os IRDRs admitidos não há um padrão de tempo entre a instauração e o julgamento da admissibilidade.

Figura 7 – Tempo decorrido entre a instauração e o julgamento da (in)admissibilidade (em dias)



Fonte: elaboração própria.

Um estudo detalhado dos acórdãos revela que, na maioria dos casos, os suscitantes não foram bem-sucedidos em demonstrar, simultaneamente, as duas premissas legais para instauração de IRDR, quais

sejam, I – a efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito e II – o risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica. Em geral, os relatores responsáveis pelos processos se ocuparam de escrutinar essas duas premissas, às vezes mais detidamente, às vezes de modo geral. Todavia, é importante registrar que muitos casos foram resolvidos com base em outros argumentos, não diretamente relacionados àquelas duas premissas. Nada menos do que seis IRDRs foram denegados por perda de objeto, uma vez que os processos a partir dos quais foram suscitados simplesmente haviam sido julgados pela autoridade responsável, o que contraria a regra do incidente, que existe justamente para fixar a tese jurídica a ser aplicada ao caso concreto original e a todos os demais semelhantes a ele. Outras razões *ad hoc* foram assinaladas pelos relatores em diversos casos:

- O ofício apresentava apenas cópias de sentenças proferidas por outros juízos, nada indicando a existência de ação pendente de julgamento pelo suscitante, capaz de originar o incidente;
- Os casos arrolados não se mostram suficientes para configurar as premissas do IRDR, e admiti-lo seria incorrer em “padronização preventiva, inibindo o salutar processo de discussão e aprimoramento do Direito. Poucas ou pontuais divergências não contemplam, a prosperabilidade da medida.”;
- O IRDR não pode funcionar como recurso contra decisão desfavorável, como ocorreu em um dos casos suscitados pela parte reclamada;
- Em pelo menos 4 casos, os relatores invocaram a existência de teses já fixadas: uma pelo STF em controle constitucional concentrado, outras duas pelo TST e a quarta pelo próprio TRT1, para negar admissibilidade ao IRDR;
- A controvérsia indicada gira em torno de questão unicamente de fato, regulada em norma coletiva, mas não passível de IRDR, destinado a fixar tese jurídica.

De fato, a se considerar os relatórios presentes nos acórdãos, o elevado número de IRDRs não admitidos pelo tribunal se deve principalmente à má formulação dos pedidos, mas veremos adiante como os próprios relatores podem desempenhar um papel relevante nesse contexto. Antes, é importante registrar, que o próprio juízo de admissibilidade não parece ter seguido procedimentos uniformes no período, pois os acórdãos revelam uma variedade de tratamentos, apesar da regulação regimental do instituto no âmbito do TRT1. Em 59% dos casos encontramos referências concretas a pareceres emitidos pela Comissão de Jurisprudência ou pelo Nugepnac, mas em 41% dos acórdãos não. É verdade que de 2020 em diante, todos os seis casos apreciados contaram com pareceres do Nugepnac, com recomendações pela admissibilidade ou não dos IRDRs. Em apenas um deles a opinião do Núcleo não foi acatada pelos magistrados, que decidiram por maioria não admitir o IRDR que o Nugepnac recomendara instaurar. Em duas ocasiões o Núcleo se limitou afirmar que não haveria óbice na instauração, sendo que um deles prosperou e o outro não, por decisão dos/as magistrados/as.

Outro aspecto que varia muito nos acórdãos é a participação do Ministério Público como *custos legis*. Vimos que, como autor, o MP suscitou apenas um dos IRDRs no período, mas houve outros sete casos nos quais a decisão de (in)admissibilidade sequer menciona a opinião do *Parquet*. É bem verdade que nenhum desses sete foi admitido pelo tribunal. Por outro lado, dentre os 11 acórdãos nos quais pudemos identificar claramente a opinião sobre (in)admissibilidade emitida pelo MP, em seis o resultado coincidiu com a visão do *Parquet* e em cinco não. Em resumo, mesmo quando incorporada ao processo, a opinião do MP não é um bom preditor da admissibilidade ou não do IRDR.

Consoante as informações do Quadro 5 (em anexo), em quase todos os IRDRs admitidos, foi determinada a suspensão dos processos sob jurisdição do TRT1 que versam sobre a matéria, à exceção do IRDR n.º 0101526-89.2022, com julgamento de mérito pendente até a conclusão da presente pesquisa, o qual não é responsável pela suspensão de processos, conforme informações do Painel de Sobrestamentos do tribunal. Dos quatro IRDRs admitidos e com teses fixadas, dois versavam sobre

a interpretação de regras previstas em norma coletiva relacionada a um mesmo reclamado: Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro – Cedae. Nos dois casos, a decisão de uniformização resultou, entre as teses apresentadas, em opção pela interpretação mais restritiva: considerou que a garantia de férias prevista em norma coletiva é substitutiva ao adicional de férias previsto na Constituição Federal e autorizou a aplicação de divisor de 220 horas para o cálculo de horas extras. A terceira tese fixada também diz respeito à regra prevista em norma coletiva e a um empregador, no caso, a Caixa Econômica Federal – CEF. A quarta tese fixada, diferentemente das anteriores, tem abrangência mais ampla: é relativa ao pagamento da dobra das férias em caso de atraso no pagamento dessa, ainda que respeitado o período concessivo. Ela reproduzia entendimento já fixado pelo TST na Súmula 450. Observa-se, contudo, que recentemente o STF declarou inconstitucional essa súmula, o que poderá implicar na revisão, também, da tese regional. Um quinto tema que poderá ser uniformizado em breve pelo TRT1 também diz respeito à previsão de norma coletiva de categoria profissional específica: trata-se da possibilidade de concessão de férias em período concomitante com as folgas de profissionais marítimos. Assim, é possível afirmar que, até o momento, os IRDRs que prosperaram foram utilizados ou para uniformizar a interpretação de regras pactuadas por representantes de empregados e empregadores, ou para reproduzir uniformização do TST. Quanto ao tempo para apreciação, enquanto os IRDRs relativos à Cedae tramitaram de forma concomitante e tiveram duração próxima a um ano e meio, o IRDR relativo ao pagamento da dobra das férias tardou menos de cinco meses entre a instauração e a fixação da tese.

Bom preditor dos resultados é a posição do relator do IRDR, definido por sorteio. Em 77% dos casos ele se sagrou vitorioso na votação de admissibilidade do incidente. Nos cinco episódios em que foi derrotado, em quatro o relator havia concluído pela admissibilidade do IRDR, mas a maioria seguiu o voto divergente. Em apenas um caso o relator votou pela inadmissibilidade e foi contrariado por uma maioria, que decidiu aceitar o IRDR. A análise circunstanciada dos acórdãos revelou que a força do voto do relator não é apenas uma expressão quantitativa, mas que se

constrói qualitativa e voluntariamente. Algo notável na comparação dos casos diz respeito à demonstração das premissas necessárias para a aprovação de um IRDR. Enquanto alguns relatores se limitam a escrutinar o que o suscitante foi capaz de apresentar, outros adotam uma posição proativa capaz de superar até mesmo eventuais lacunas relacionadas aos tais pressupostos, cuja responsabilidade de demonstrar cabe aos autores. Esse foi o caso do primeiro IRDR admitido e que resultou em tese fixada pelo TRT1, conforme descreveremos a seguir.

Autuado em 13/6/2017, apenas sete dias depois a relatora sorteada para o IRDR 0100949-87.2017.5.01.0000 despachou para que o Comitê Gestor Regional do PJe-JT fornecesse informações sobre a quantidade total de processos existentes em face da Companhia Estadual de Águas e Esgotos – Cedae, nos anos de 2014, 2015, 2016 e 2017 (janeiro a maio), e separadamente, relativos aos seguintes temas: a) “gratificação de férias” b) “gratificação ajustada” c) “gratificação”. No mesmo ato solicitou informações à Comissão de Jurisprudência do TRT1 sobre acórdãos contendo a controvérsia apontada pelo suscitante, “com a remessa do material coletado digitalmente”. Não deixou igualmente de oficiar a Cedae para apresentar, no prazo de 5 dias, relação dos processos ajuizados contra a própria Companhia em matéria objeto do IRDR, especificando número, data de ajuizamento, autor e, como se não bastasse, indicando em cada processo, “se a causa de pedir e pedido estão relacionados unicamente à matéria objeto IRDR ou se há outros pedidos objeto do processo, além do objeto do IRDR”. Enquanto todas essas diligências estivessem sendo cumpridas, a relatora estabeleceu que o feito ficaria sobrestado, a fim de se evitar o risco de perda do objeto do próprio IRDR a ser admitido.

A título de eloquente comparação, esse incidente e o IRDR 0100948-05.2017.5.01.0000 foram suscitados pelo mesmo Juiz do Trabalho de primeiro grau e tiveram sua admissibilidade apreciada na mesma sessão do tribunal (22/2/2018), exatos 254 dias após as autuações. Apesar das semelhanças, os destinos não poderiam ter sido mais diferentes. Enquanto no primeiro caso o acórdão revela uma condução diligente, envolvendo atores e estruturas devotadas à uniformização, incluindo *amicus curiae* e marcado pela realização da primeira audiência pública

em sede de IRDR do tribunal, o segundo caso não prosperou e ainda legou um registro peculiar. Faltando ao pedido maior fundamentação, e ao contrário das providências adotadas no primeiro caso, nesse segundo o relator oficiou diretamente o juiz suscitante para que oferecesse informações capazes de atender as premissas de admissibilidade do IRDR e recebeu do magistrado a seguinte resposta:

Em atenção ao ofício TRT- Gab.DAMSM nº 33/2017, informo a Vossa Excelência que, quanto ao cabimento da instauração do incidente de resolução de demanda repetitiva (1) a efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito decorreu de informação, neste sentido, obtida oralmente dos advogados das partes em sala de audiência. Portanto, não possuo dados empíricos a oferecer, acreditando ser mais fácil a Vossa Excelência, em 2ª Instância, aferir se esta é uma realidade, como me pareceu.

O segundo IRDR a ser admitido no TRT1 e que resultou em tese fixada pelo tribunal (0101536-12.2017.5.01.0000) não apenas se pautou pelo primeiro como o alcançou na tramitação, a ponto de ambos serem submetidos à mesma audiência pública (em 20/7/2017), à mesma sessão que decidiu pela admissibilidade (22/2/2018) e apreciados no mérito no mesmo dia (6/6/2019). Vale dizer que ambos tiveram a Cedae como parte reclamada e resultaram em teses favoráveis aos interesses da companhia, como assinalamos acima. Todavia, é necessário registrar que, no segundo caso, a relatora foi voto vencido.

Outro exemplo de como atores constroem soluções, diz respeito ao IRDR 0103545-39.2020.5.01.0000. Inadvertidamente, a 3.ª Turma do tribunal julgou o feito-piloto sobre o qual, dias depois, o tribunal admitiria o IRDR, tendo publicado acórdão nesse sentido no dia seguinte. A rigor, teria havido perda de objeto, mas a relatora, já em sede de embargos de declaração, com IRDR admitido e tese fixada sobre um feito-piloto já julgado, construiu a solução do seguinte modo:

Há, pois, no mundo jurídico, duas decisões sobre o mesmo tema. Uma, da E. 3ª Turma, em sede de recurso ordinário; outra, deste E.

Plenário, no âmbito deste IRDR. O equívoco, no entanto, é perfeitamente sanável, considerando o estágio processual em que se encontram ambos os feitos. Sobrestado o processo piloto imediatamente após a ciência pelo i. desembargador relator da decisão de admissibilidade deste incidente, estancou-se seu curso antes do esaurimento do respectivo prazo recursal. Antes, portanto, do trânsito em julgado do v. acórdão ali proferido. Quer isso dizer que as decisões prolatadas em ambos os casos, neste IRDR e naquele RO, ainda não se tornaram processualmente definitivas, ainda não transitaram em julgado. Assim é que este processo de uniformização de jurisprudência deve preferir àquele, processo individualizado.

Quanto aos IACs, a análise dos três incidentes propostos - e inadmitidos - permite identificar que, em todos os casos, a decisão de inadmissibilidade foi motivada pelo fato de que as demandas afetavam múltiplos processos. Esse fator impediria a instauração do instituto. Em dois, dos três casos, a decisão foi unânime. Desse modo, é possível afirmar que, até o momento, não houve nenhuma experiência, no âmbito do TRT1, de apreciação, no mérito, de IACs.

Apesar do reduzido número de IACs, a análise mais aprofundada da jurisprudência permite considerações mais alongadas. Em caso precoce (Processo 0166100-70.2006.5.01.0069 – ACP), datado de 2016, o instrumento foi suscitado pelo próprio relator da matéria, que mencionou explicitamente o artigo 947 do Código de Processo Civil e o artigo 119-C do Regimento Interno do TRT1, enfatizando que, naquela ocasião,

[...] a matéria, objeto do presente recurso, inquestionavelmente traz ao Judiciário relevante questão de direito, com grande repercussão social, sem repetição de múltiplos processos, sendo, portanto, de interesse público, uma vez que atinge uma gama incontável de trabalhadores.

Cuidava-se de litígio proposto pelo Ministério Público do Trabalho em face da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, mas que chegara em nível recursal junto ao Tribunal Superior do Trabalho justamente porque a justiça trabalhista do Rio de Janeiro havia declarado sua incompetência. Devolvidos os autos ao TRT para exame de Recurso Ordinário, cumpria

à Turma apreciar o mérito, que envolvia a temática da terceirização e atividade-meio na empresa estatal.

Nesse contexto, a proposta de deslocamento para julgamento para o Tribunal Pleno foi acolhida pelos pares da 9.^a Turma, à unanimidade. Curiosamente, apesar de dispensar os autos de outro processo em que houve julgamento sobre a mesma matéria, aquele mesmo julgado estendeu o IAC a ele. Alegadamente, “Embora dispensados, diante do histórico dos processos, o de n.º 0002200-37.2008.5.01.0069 anda por dependência deste, sendo certo que também está sendo Incidente de Assunção de Competência - IAC naqueles autos”.

Esse foi o primeiro caso de IAC que chegou à apreciação do Tribunal Pleno pelo n.º 0100577-41.2017.5.01.0000. Ao contrário daquela primeira deliberação, aqui, a não admissão do incidente foi decidida por maioria. A *ratio decidendi* disse respeito ao não cumprimento de um “pressuposto negativo” do IAC, a saber: a necessidade de não existência de repetição da discussão em múltiplos processos. Cuida-se, na visão do tribunal, de uma distinção central entre IAC e IRDR. O seguinte trecho do acórdão sintetiza o teor da decisão:

Cumpra anotar que se deve enaltecer a iniciativa de se utilizar instrumentos processuais no âmbito deste e. Tribunal para que seja uniformizada a jurisprudência, mantendo-a íntegra e coerente. No entanto, o incidente apresentado, além de não atender aos requisitos legais para o seu cabimento, pode não cumprir o intuito desejado de se evitar decisões díspares, uma vez que, conforme salientado acima, os outros inúmeros processos sobre o mesmo tema não têm o seu andamento suspenso. Efeito que pode ser obtido caso adotem-se os instrumentos processuais adequados.

Ou seja, logo no primeiro caso de IAC, o tribunal não admitiu o instrumento por compreender que não se trataria do mecanismo adequado para uniformização de jurisprudência naquela matéria, já que seria uma questão repetida em múltiplos processos. Por isso mesmo, os argumentos decisórios sinalizavam que, potencialmente, a matéria fosse

adequada para um IRDR, ainda que o Pleno não tenha suscitado, naquela mesma ocasião, esse instrumento.

O segundo IAC foi instaurado apenas em 8/3/2018 e seguiu o mesmo sentido da decisão inaugural restritiva sobre a admissão do instrumento no âmbito do TRT1. Cuidava-se, originalmente, de debate sobre execução de diferenças devidas a título de reajustes de indenização de campo, reconhecidas aos empregados substituídos em ação coletiva de sindicato laboral em face da Fundação Nacional de Saúde – Funasa. A 6.^a Turma, de ofício, sugeriu a instauração de IAC após apreciar recurso de uma das executoras do crédito judicial, que viu frustrada sua execução individual. Foi justamente por reconhecer “incontáveis ações individuais semelhantes a esta que foram e serão propostas nesta Especializada com o mesmo objetivo da presente” que a Turma decidiu unanimemente pela instauração de IAC e sobrestamento do feito até definição derradeira sobre o “parâmetro de liquidação da ação coletiva”.

Na segunda oportunidade, em julgamento ocorrido em 13/12/2018, o Tribunal Pleno voltou a suscitar o dispositivo legal que impede instauração de IAC na hipótese de “repetição em múltiplos processos”. Houve duas diferenças relevantes, uma quanto à forma e outra à substância. Em primeiro lugar, o acórdão foi unânime. Em segundo lugar, fez um levantamento fático que quantificou o número de processos em curso naquela justiça especializada, que envolve a temática da ação coletiva que gerou o pedido de instauração de IAC (aproximadamente 4100 execuções individuais).

Há, na jurisprudência, outro caso digno de menção, notadamente o Processo n.º 0101347-68.2016.5.01.0000, em que IAC foi suscitado de forma extemporânea, por pessoa física originalmente reclamante, após a tomada de decisão sobre a matéria (funcionando virtualmente como mecanismo recursal da parte). Como decidiu unanimemente o Pleno, “o referido incidente processual deve ser suscitado no curso do processo e antes de proferida a decisão que se pretende uniformizar”.

Para além da aparente subutilização do instrumento, o exame dos acórdãos que enfrentam a temática do IAC explicita alguns fatores a

serem levados em consideração para o futuro da uniformização jurisprudencial dentro do TRT1.

Em primeiro lugar, é muito pouco provável que as primeiras decisões de não admissão de IACs tenham sido originadas de divergências fáticas entre as turmas do tribunal que os suscitaram e o Pleno. Em ambos os casos, os desembargadores que suscitaram o instrumento tinham conhecimento prévio de que um conjunto de processos estava sendo abarcado, mas pensaram nele como adequado para dar solução às controvérsias. Com efeito, esses diferentes órgãos tiveram leituras diferentes do pressuposto negativo de ausência de repetição em múltiplos processos, expresso tanto pelo CPC como pelo Regimento Interno do Tribunal. Logo, cumpre anotar que a posição adotada pelo Pleno, com uma leitura literal das normas que impedem a admissão de qualquer matéria com número elevado de processos, forma jurisprudência que certamente limita o uso do IAC e ajuda a compreender a não admissão de nenhum instrumento até o presente momento.

Adicionalmente, cumpre assinalar que os casos sinalizam para uma percepção jurisprudencial de (i) inadequação do IAC como mecanismo para dar soluções a demandas que *se repetiram* ou que *possam se repetir*, porém (ii) sem criar qualquer tipo de estratégia decisória fundamentada em princípio da fungibilidade que tenha convertido um incidente instaurado em outra via adequada, como o próprio IRDR.

Por fim, vale asseverar que, na análise de decisões sobre os IACs, houve debates sobre sobrestamentos de processos decorrentes de instauração de IAC mesmo antes de sua admissão. Em acórdão da 1.^a Turma, aquele órgão julgou agravo (Processo n.º 0101516-62.2017.5.01.0051) para sobrestar processo até o julgamento do IAC mencionado. Isso tudo, mesmo não havendo ainda a admissão daquele incidente – que não veio a ocorrer –, e sem regra jurídica clara apontando para essa necessidade de sobrestamento na hipótese. Em acórdão anterior, a 2.^a Turma já havia decidido, em embargos de declaração (Processo n.º 0101572-95.2017.5.01.0051), que o sobrestamento não poderia atingir processos julgados antes da publicação da instauração do IAC.

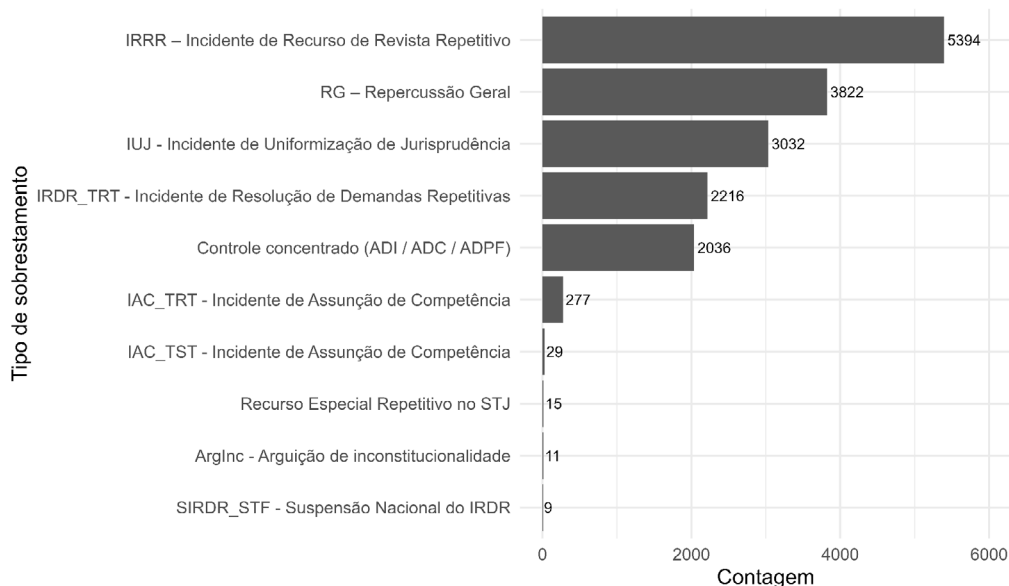
V.2.2 Incidentes e impacto em demandas repetitivas: sobrestamentos no TRT1

V.2.2.1 Análise descritiva

Outra frente da dimensão processual diz respeito à análise dos processos sobrestados no TRT1 em razão de incidentes de uniformização de jurisprudência. Além dos IJUs, IRDRs e IACs de tramitação no próprio Tribunal Regional, outros incidentes também têm o condão de afetar processos que tramitam sob sua jurisdição, como Arguições de Constitucionalidade que tramitam no TRT1 e incidentes que tramitam em tribunais superiores.

Os dados fornecidos pelo Nugepnac permitem traçar um perfil preliminar dos processos que estão, ou já estiveram sobrestados, a partir do monitoramento feito pela equipe para subsidiar as informações que estão no portal eletrônico do tribunal. O banco de dados totaliza 16.841 sobrestamentos em 14.435 processos. A principal vantagem de utilizar os dados fornecidos pelo Nugepnac diz respeito à classificação realizada sobre os motivos dos sobrestamentos. Como apresentado anteriormente, o sistema do PJe não identifica de maneira satisfatória os diversos tipos de sobrestamentos que os processos podem sofrer.

A Figura 8 relaciona o número de processos do TRT1 que estão, ou já estiveram sobrestados, em virtude de cada um dos tipos de incidentes ou instrumentos de uniformização. Ela evidencia que o tipo de sobrestamento mais frequente, com 32% dos casos, ocorre em decorrência de IRRR. Os principais instrumentos de interesse na presente pesquisa, IRRR, IRDR e IAC, totalizam 47% dos motivos de sobrestamentos no TRT1.

Figura 8 – Número de sobrestamentos por tipo

Fonte: elaboração própria.

A Figura 8 identifica o número de processos que, desde 2016, foram sobrestados em razão de algum dos incidentes. O número atual de sobrestamentos no TRT1¹⁷ é, contudo, bastante distinto: os IRDRs propostos no tribunal são responsáveis atualmente por 47 sobrestamentos, distribuídos de forma desigual quanto aos temas¹⁸. Esse quantitativo, quando contrastado com o número de processos sobrestados atualmente em virtude de IUJ (458), demonstra tanto a baixa admissão de IRDRs pelo tribunal (4), quanto eventuais questões relativas ao sobrestamento. Tendo em vista que os atuais sobrestamentos em virtude de IRDR cor-

17 A informação foi retirada do Painel de Sobrestamentos do TRT1.

18 O Quadro 5, constante no Anexo 1, informa os números dos incidentes e a quantidade de processos sobrestados por incidente. É interessante notar que em virtude de dois IRDRs inadmitidos (IRDR n.º 0102132-59.2018.5.01.0000, tema 17; e IRDR n.º 0100904-20.2016.5.01.0000, tema 1) houve sobrestamento de processos (13 no total), o que contrasta com a previsão de suspensão apenas após a admissão, conforme art. 119, VII, b, RITRT1.

respondem a temas já julgados, parece haver sobrestamentos indevidos no particular, isto é, permanecem suspensos processos que já deveriam ter sido retomados e/ou pode haver problemas na comunicação entre gabinetes e varas quanto à prestação de informações sobre quais processos estão suspensos e por que razão. Em adição, é possível verificar também o baixo sobrestamento atual de processos (4), no que tange aos IRDRs propostos no TST. Uma vez que os IRRRs são responsáveis, apenas no TRT1, por 1360 sobrestamentos, e que IRDRs, no TST, não devem versar sobre matéria já abrangida por IRRR e devem ter abrangência regional (BRANDÃO, 2017), a baixa quantidade de sobrestamentos não surpreende. Quanto ao número de processos sobrestados em virtude de IRRRs¹⁹, é importante acrescentar, ainda, que, apesar dos 1360 sobrestamentos em razão do instituto, não há suspensão de processos, no TRT1, em razão de inclusão no grupo de representativos (GR).

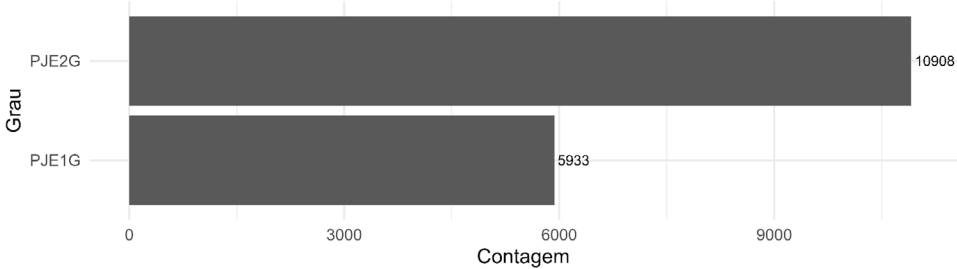
Em vista da inadmissão de todos os IACs instaurados no tribunal, bem como da ausência de um incidente desse tipo ativo, isto é, pendente de julgamento, no tribunal, não consta suspensão de processos em virtude de IACs. Quanto aos IACs propostos no TST, apenas um processo está sobrestado no TRT1. Aqui, o quantitativo parece sofrer o impacto da baixa utilização do instrumento no Tribunal Superior, que teve apenas um IAC admitido e um IAC julgado no mérito²⁰. Percebe-se, pois, que, se comparado ao TST, o TRT1 não destoa em termos de padrão de utilização do instrumento jurídico.

Outro elemento relevante, apontado pela Figura 9, é quanto à instância dos processos sobrestados: a maior parte dos sobrestamentos, aproximadamente 65%, ocorre em processos de segundo grau.

19 No site do TST constam 19 IRRRs: 17 com o mérito julgado e 2 que aguardam julgamento. Não é possível verificar se esse é o total de IRRRs propostos ou se são apenas os admitidos pelo tribunal.

20 Informação retirada do sítio eletrônico do TST. Disponível em: <https://www.tst.jus.br/web/guest/incidente-assuncao-competencia>. Acesso em: 22.dez.2022.

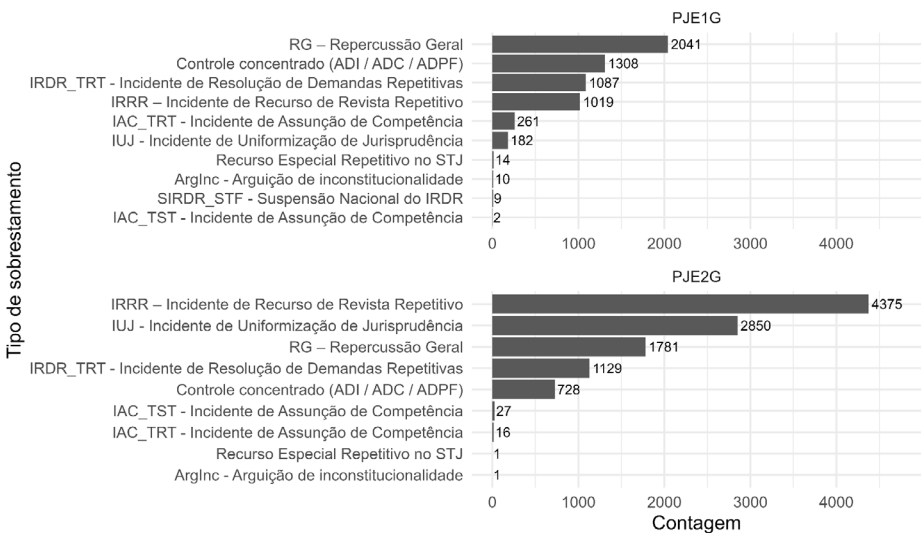
Figura 9 – Número de sobrestamentos por instância do processo



Fonte: elaboração própria.

A Figura 10 cruza as informações de sobrestamento por instância e tipo. Notamos assim, que o predomínio do IRRR está na segunda instância, com 40% dos casos, seguido do IUJ com 26%. Na primeira instância predominam as ocorridas em virtude de repercussão geral, com 34%, e o controle concentrado, com 22%. Observando essa divisão, os instrumentos de interesse nesta pesquisa concentram 40% dos sobrestamentos da primeira instância e 51% da segunda instância.

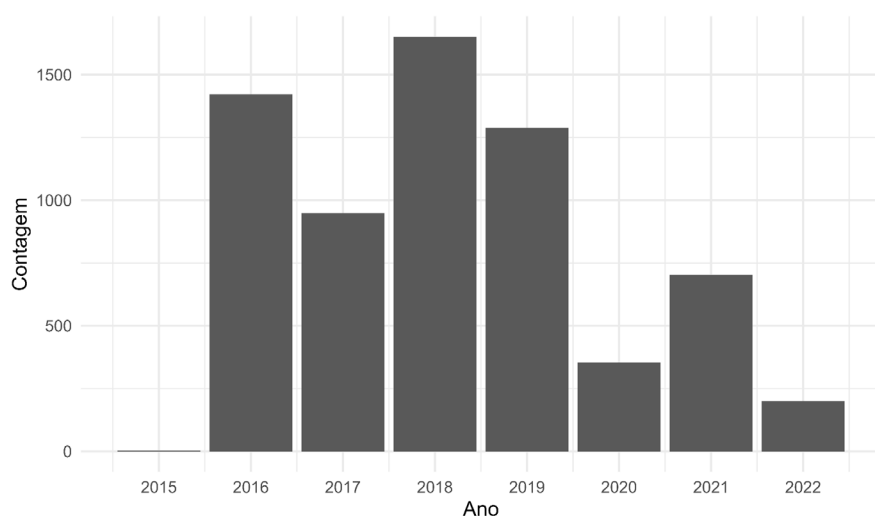
Figura 10 – Número de sobrestamentos por tipo e instância



Fonte: elaboração própria.

Uma das questões mais importantes desta pesquisa diz respeito à gestão da duração dos processos, identificando como os sobrestamentos podem afetar o tempo até uma decisão judicial ou encerramento do processo. A Figura 11 identifica o ano em que os sobrestamentos se iniciaram. Observamos que, antes do ano de 2016, existem poucos processos. Isso se deve ao fato de que o monitoramento do Nugepnac se iniciou nesse ano. Os casos anteriores a isso, segundo informação obtida com a Chefia do Nugepnac, se devem a processos migrados da via física para a via eletrônica. Podemos notar uma tendência de queda na ocorrência de sobrestamentos, ficando praticamente estável a partir de 2020. É necessário fazer uma ressalva quanto ao ano de 2022 e sua baixa quantidade de sobrestamentos, uma vez que a pesquisa não abarca esse ano completo.

Figura 11 – Ano de início do sobrestamento

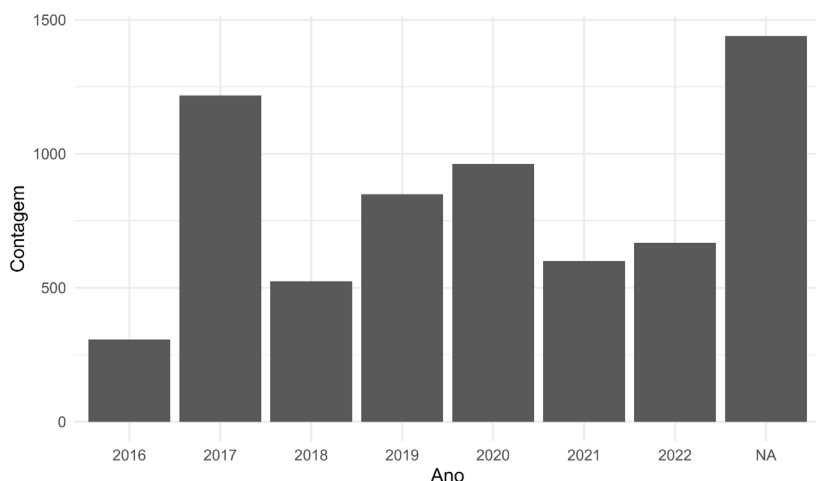


Fonte: elaboração própria.

A mesma tendência não pode ser observada em relação ao fim dos sobrestamentos, como é apresentado na Figura 12. Existe um pico em 2017, mas os anos subsequentes possuem relativa estabilidade. Cabe notar que a segunda maior frequência de casos, com 22%, diz respeito a processos que não tiveram um fim determinado. São sobrestamentos

que ainda não tiveram data de encerramento e, portanto, continuam em aberto aguardando decisão.

Figura 12 – Ano de fim do sobrestamento

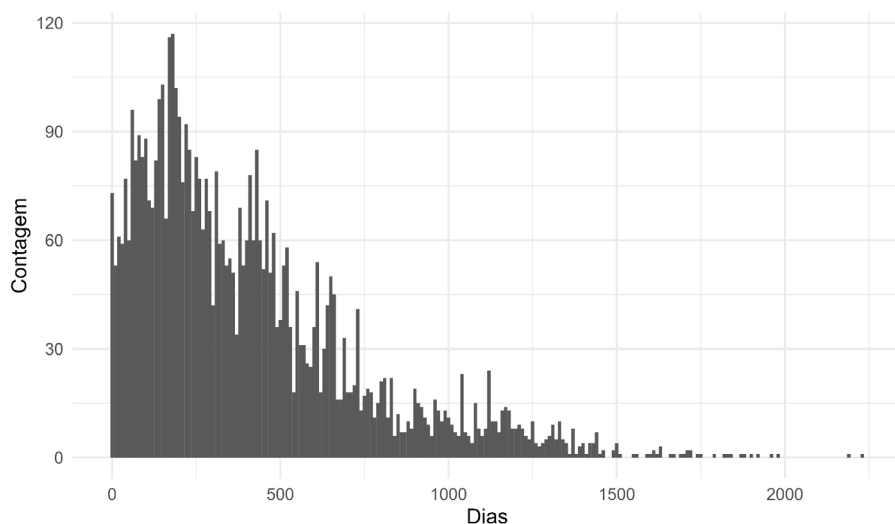


Fonte: elaboração própria.

Mais importante do que observar as datas de início e fim isoladamente é verificar o tempo de duração dos sobrestamentos. A Figura 13 apresenta duração em dias dos sobrestamentos encerrados, desconsiderando os que ainda estão em aberto. Nota-se uma quantidade de casos com 0 dias de duração, 36 casos, e diversos outros com poucos dias. Ao constatar esse dado, consultamos a equipe do Nugepnac para compreender essa baixa duração. Foi-nos informado que o Núcleo controla qualquer movimento de suspensão no PJe. A partir disso, conseguem ver casos que estão sobrestados de maneira equivocada. Processos com essa baixa quantidade de dias de duração de sobrestamento se enquadrariam nesse diagnóstico. O maior tempo de duração de sobrestamento é de 2235 dias, que corresponde a mais de seis anos. O tempo médio é de 405 dias, e a mediana é de 318 dias. Considerando que existe uma orientação de que os casos fiquem sobrestados por até 365 dias aguardando o julgamento de

incidentes, cabe salientar que 2300 processos, 35% dos casos que tiveram data de encerramento, excederam esse prazo.

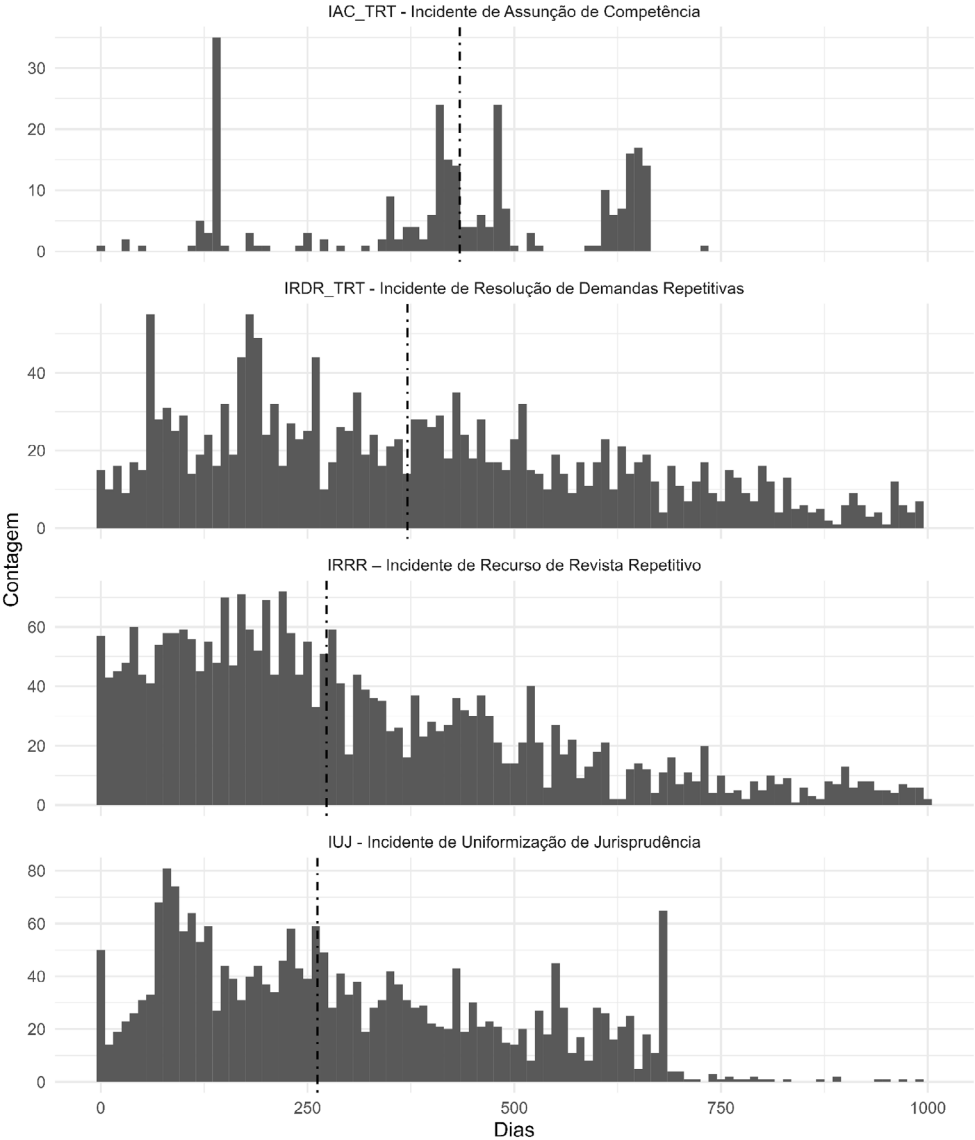
Figura 13 – Duração dos sobrestamentos



Fonte: elaboração própria.

A fim de mais bem compreender a duração do sobrestamento em razão dos incidentes que são objeto da pesquisa, a Figura 14 agrupa a duração do sobrestamento de acordo com o incidente que o motivou: se foi IAC, IRDR, IUJ ou IRRR. A linha tracejada em cada figura reflete a mediana, ou seja, o ponto médio na distribuição do tempo de sobrestamento em cada grupo.

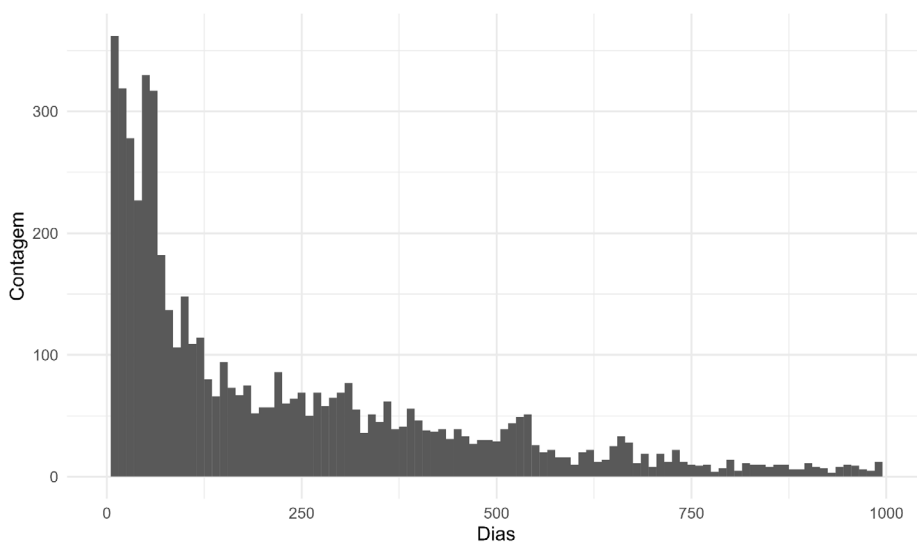
Figura 14 – Duração dos sobrestamentos segundo incidente: IAC, IRDR, IUJ e IRRR



Fonte: elaboração própria.

Outro aspecto temporal interessante de se observar é quanto tempo um processo leva para que haja decisão de sobrestamento. A Figura 15 calcula a diferença, em dias, entre o início do sobrestamento e a data de distribuição do processo. Ao analisar esse dado, encontramos alguns problemas. Um deles é o fato de existirem 560 casos nos quais o sobrestamento teria se iniciado antes da data de distribuição do processo. Todos eles correspondem a casos de segunda instância. Quando questionamos a equipe do Nugepnac em relação a isso, nos foi informado que esses devem ser processos migrados do meio físico. Além disso, muitos casos teriam sido sobrestados no mesmo dia de sua distribuição ou em poucos dias. Novamente, de acordo com o Nugepnac, esses casos correspondem à movimentações de sobrestamento lançadas no sistema de maneira equivocada. O tempo médio para que um processo tenha algum sobrestamento é de 688 dias, e mediana de 572 dias. A partir do gráfico, vemos que a concentração de sobrestamentos está nos dias abaixo da mediana, diminuindo a chance de ocorrer algum sobrestamento ao longo do tempo.

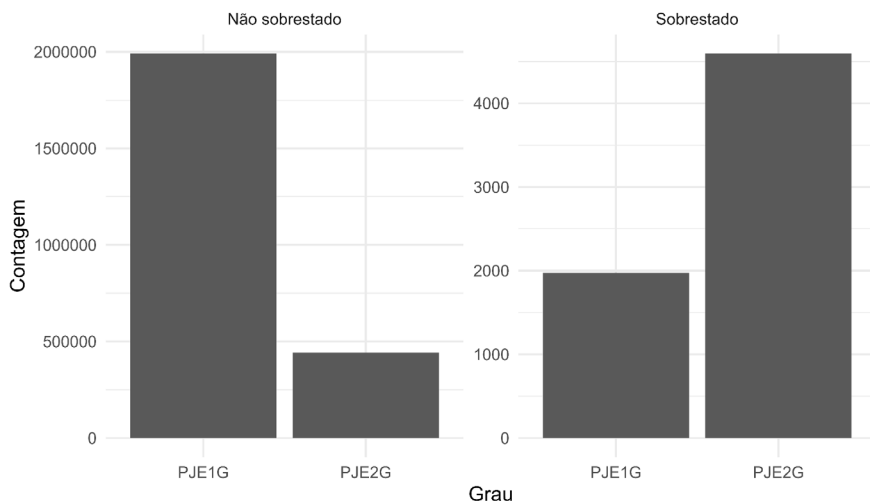
Figura 15 – Tempo do processo até o início do sobrestamento



Fonte: elaboração própria.

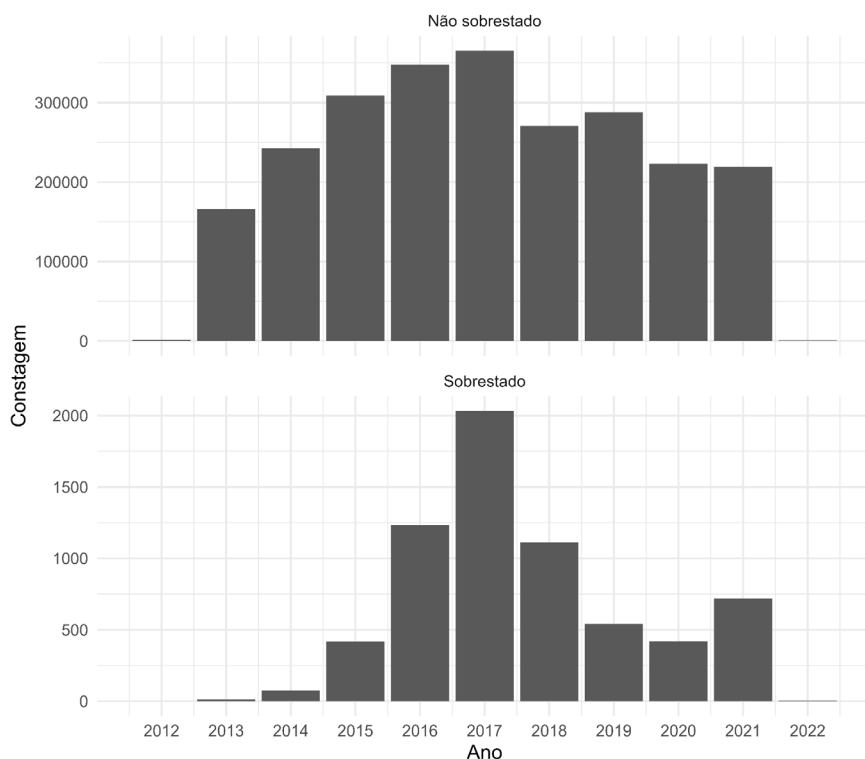
Após observar as características dos sobrestamentos a partir dos dados fornecidos pela equipe do Nugepnac, podemos comparar os processos que tiveram algum sobrestamento com aqueles que não foram sobrestados, utilizando os dados do sistema Pje. A Figura 16 permite observar a instância dos processos sobrestados e não sobrestados. Como vimos anteriormente, os processos que sofreram algum sobrestamento predominam na segunda instância, ao contrário dos processos não sobrestados. 82% desses casos encontram-se na primeira instância, em contraposição a 70% dos sobrestados que são de segunda instância.

Figura 16 – Instância dos processos - PJe



Fonte: elaboração própria.

Podemos comparar também, se as ações que sofreram algum sobrestamento foram distribuídas em algum período específico ou se sua distribuição se assemelha com os processos não sobrestados. É essa comparação que a Figura 17 apresenta. Podemos ver que, anteriormente a 2016, menos processos distribuídos foram sobrestados. É notável, ainda, uma queda, a partir de 2018, na distribuição de processos, principalmente dos sobrestados, mantendo uma estabilidade a partir de então e em proporção semelhante aos não sobrestados.

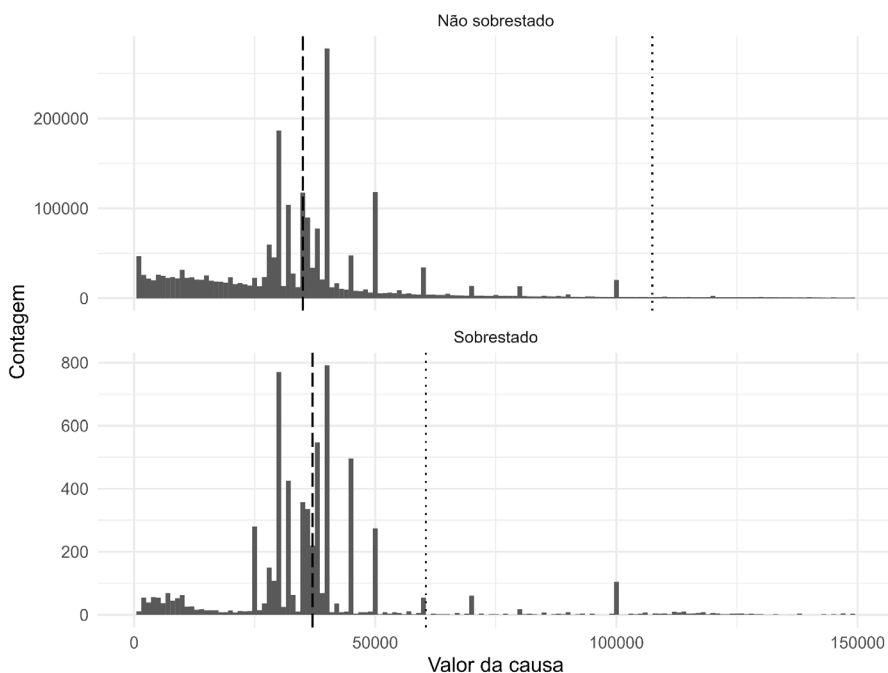
Figura 17 – Ano de distribuição dos processos - PJe

Fonte: elaboração própria.

Nos dados do PJe constam também os valores da causa. A Figura 18 indica a diferença entre casos sobrestados e não sobrestados. Apesar da conhecida prática de atribuição de valores abstratos na interposição das ações, consideramos pertinente investigar se, no conjunto de dados, há diferença significativa entre os grupos. A média, indicada pela linha pontilhada, para o primeiro grupo é de R\$ 60.502,00 e para o segundo de R\$ 107.442,00. A diferença entre as médias é considerável devido a valores muito altos que destoam do conjunto dos dados. Um exemplo é o maior valor em um processo não sobrestado, de quase R\$ 9 bilhões, enquanto o valor máximo para um processo sobrestado foi de quase R\$ 3 milhões. O mais adequado, portanto, é observar a mediana, indicada pelas linhas tracejadas, de R\$ 35 mil e R\$ 37 mil para os sobrestados e não sobrestados, respectivamente. Examinando também os quartis da distribuição dos valo-

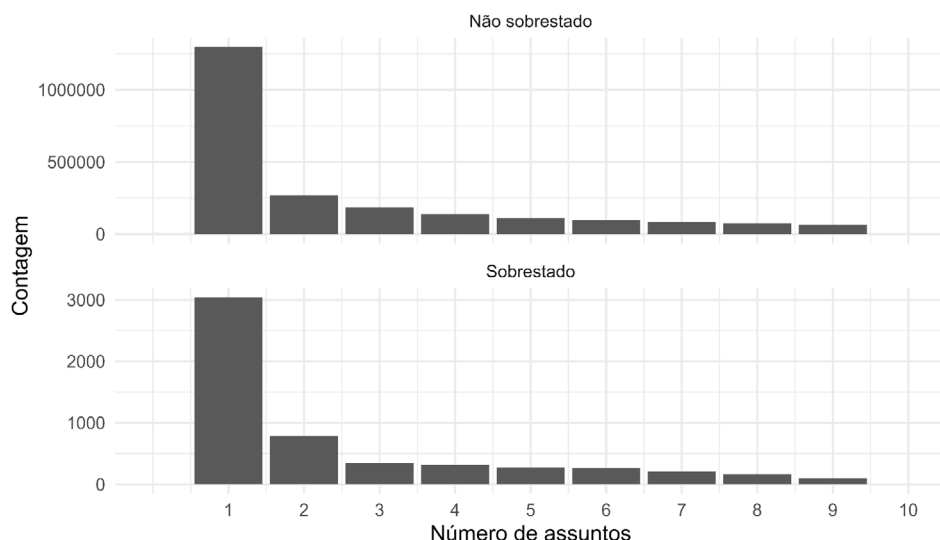
res, observamos que os processos sobrestados possuem valores superiores aos não sobrestados, no entanto a diferença não é substancial.

Figura 18 – Valor da causa dos processos - PJe



Fonte: elaboração própria.

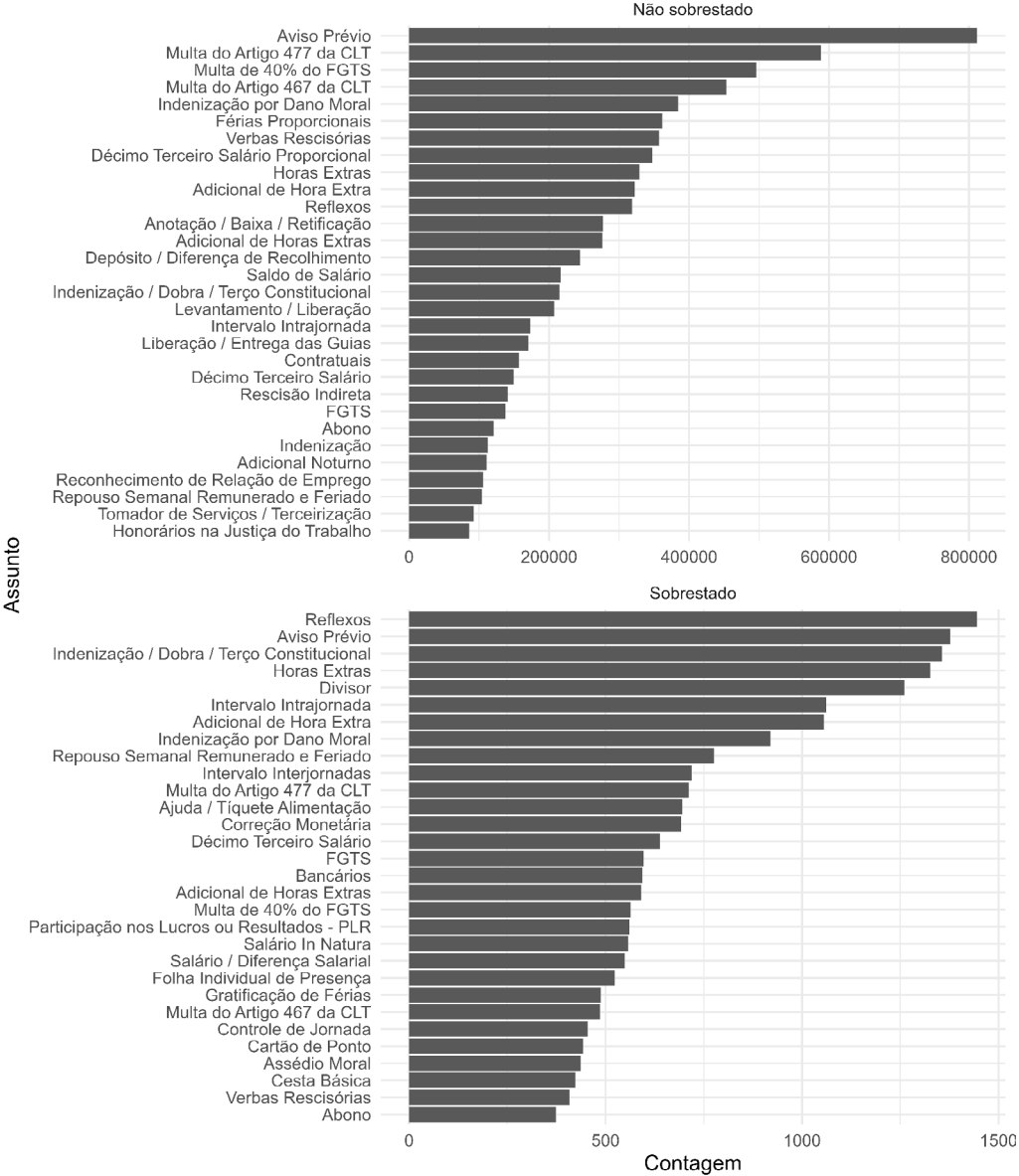
Buscando avançar na persecução do *objetivo i* da pesquisa, observamos o número e tipo de assuntos que cada um dos processos possui. Processos com mais de um assunto, ou com diversos deles, seriam mais complexos, dificultando a tramitação em tempo célere. Dessa forma, a quantidade de assuntos de um processo poderia ser considerado um indicador de complexidade. Na Figura 19 comparamos o número de assuntos que processos sobrestados e não sobrestados possuem. Observamos que a distribuição de número de assuntos por ação é parecida entre os dois grupos, predominando processos com apenas um único assunto. Apesar disso, a mediana para os dois grupos é de dois assuntos por processo, com média de 4,3 para o grupo de processos não sobrestados e 5,4 para o grupo de processos sobrestados.

Figura 19 – Número de assuntos por processo - PJe

Fonte: elaboração própria.

Não apenas a quantidade de assuntos pode importar para que um processo seja sobrestado e para seu tempo de julgamento, mas também os assuntos específicos a que se referem. A Figura 20 apresenta os 30 assuntos mais frequentes no grupo de processos sobrestados e não sobrestados. Um dos assuntos mais frequentes em ambos é *Aviso Prévio*, com diversos outros assuntos em comum. É interessante notar que os assuntos *Ajuda / Tiquete Alimentação*, *Assédio Moral*, *Bancários*, *Cartão de Ponto*, *Cesta Básica*, *Controle de Jornada*, *Correção Monetária*, *Divisor*, *Folha Individual de Presença*, *Gratificação de Férias*, *Intervalo Interjornadas*, *Participação nos Lucros ou Resultados*, *Salário / Diferença Salarial* e *Salário In Natura* são assuntos presentes entre os 30 mais frequentes apenas no grupo de sobrestados, enquanto *Adicional Noturno*, *Anotação / Baixa / Retificação*, *Contratuais*, *Depósito / Diferença de Recolhimento*, *Décimo Terceiro Salário Proporcional*, *Férias Proporcionais*, *Honorários na Justiça do Trabalho*, *Indenização*, *Levantamento / Liberação*, *Liberação / Entrega das Guias*, *Reconhecimento de Relação de Emprego*, *Rescisão Indireta*, *Saldo de Salário* e *Tomador de Serviços / Terceirização*, estão entre os mais frequentes apenas no grupo de processos não sobrestados.

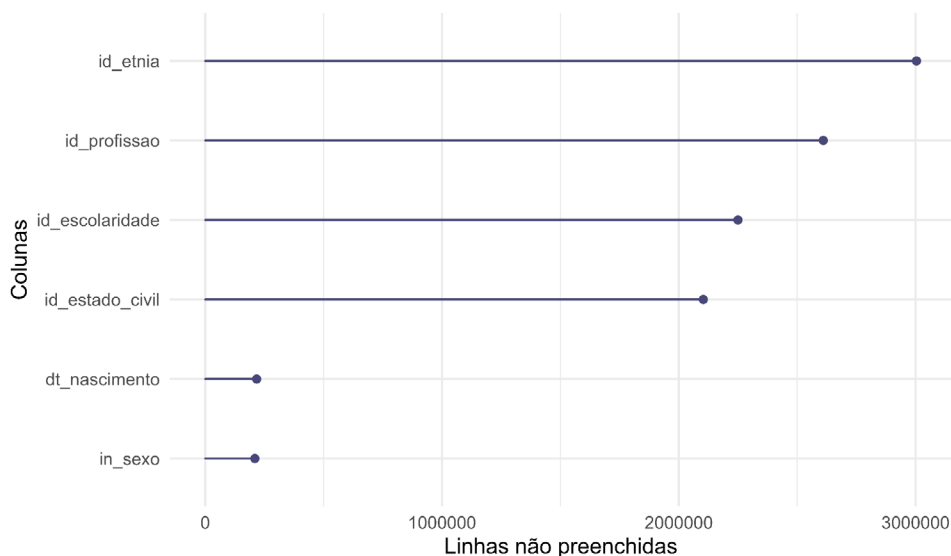
Figura 20 – Assuntos nos processos - PJe



Fonte: elaboração própria.

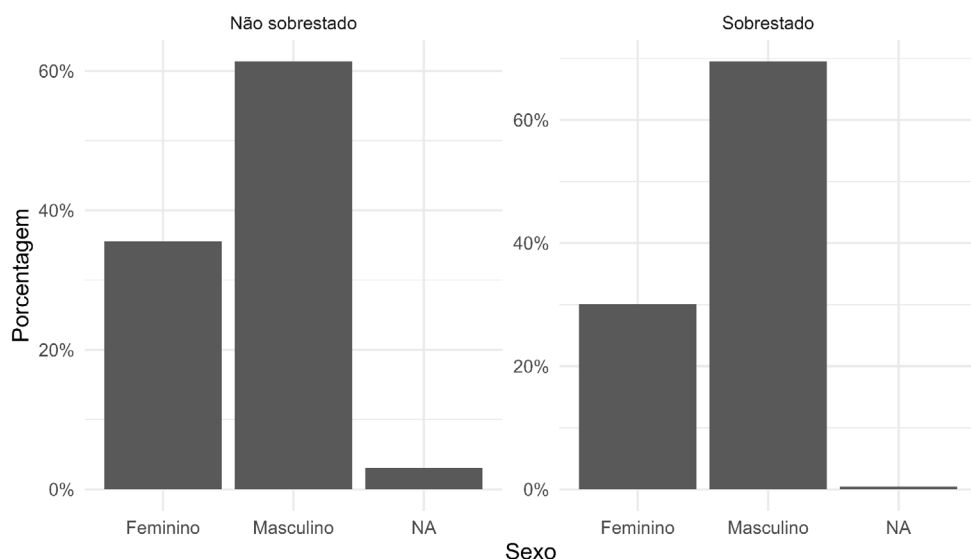
Ainda com o objetivo de descrever o perfil dos processos que sofreram sobrestamento, é importante observar as características das partes. No entanto, ao trabalharmos com os dados relativos às pessoas físicas, deparamo-nos com uma grande quantidade de informações não preenchidas. A Figura 21 evidencia as colunas existentes e o preenchimento de cada uma delas no banco de dados. Traçar o perfil das partes fica bastante prejudicado sem o preenchimento das colunas relativas à etnia, profissão, escolaridade e estado civil. Mesmo a informação sobre o gênero da parte é prejudicada, ainda que seja bem preenchida, pois 7% dos casos não identificam o gênero.

Figura 21 – Preenchimento dos dados de pessoas físicas - PJe



Fonte: elaboração própria.

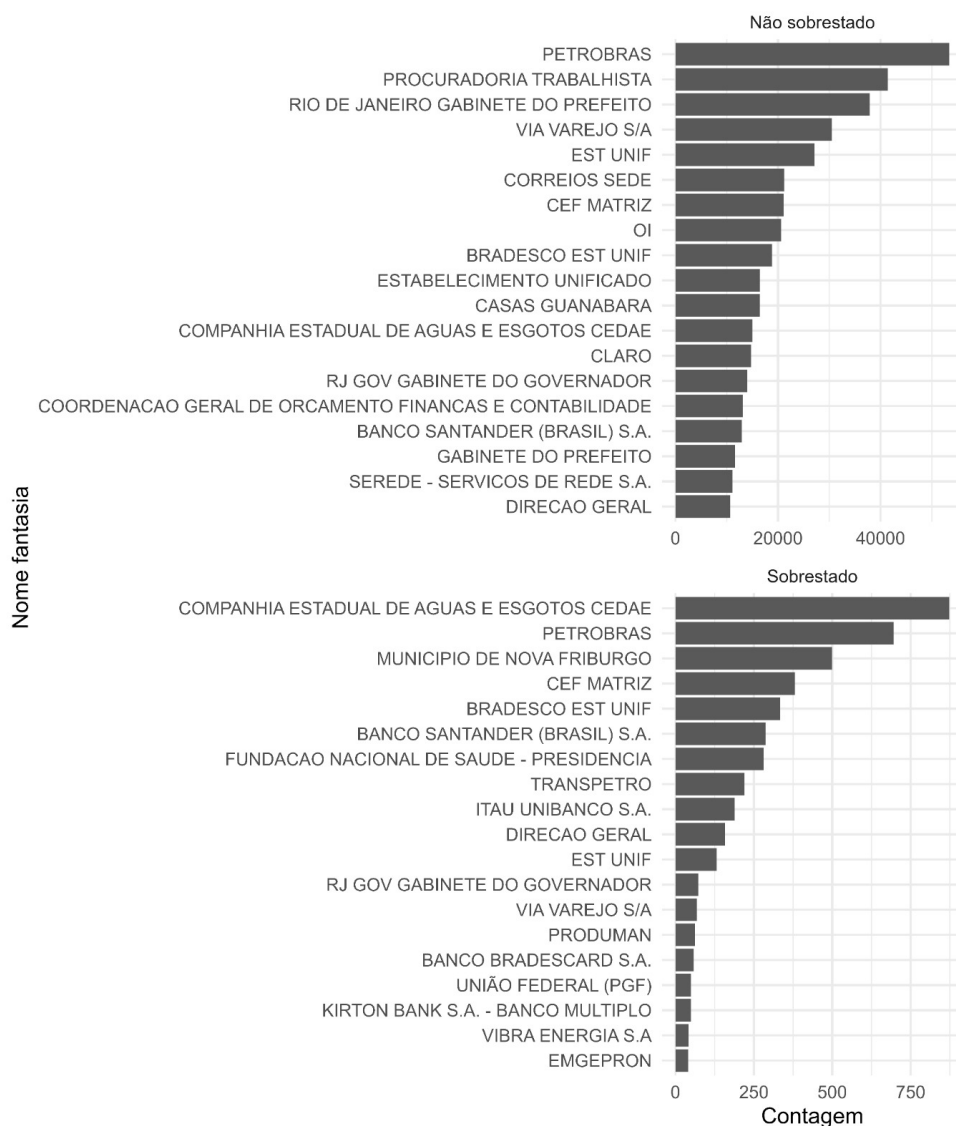
A Figura 22 reflete a variação de gênero das pessoas físicas litigantes em processos sobrestados e não sobrestados. Como é possível observar, não há disparidades entre os grupos, predominando, em ambos, uma maioria de mais de 60% de litigantes associados ao gênero masculino.

Figura 22 – Sobrestamentos quanto ao gênero

Fonte: elaboração própria.

A Figura 23 apresenta a variação de reclamadas mais frequentes em cada grupo. Embora boa parte das reclamadas esteja em ambos os grupos, destaca-se a liderança de reclamadas como a Cedae, o Município de Nova Friburgo e instituições bancárias entre as reclamadas de processos sobrestados por incidentes. Esse aspecto será retomado na análise probabilística, quando serão identificadas reclamadas usualmente mais associadas com sobrestamentos por incidentes repetitivos.

Figura 23 – Sobrestamento quanto a reclamadas

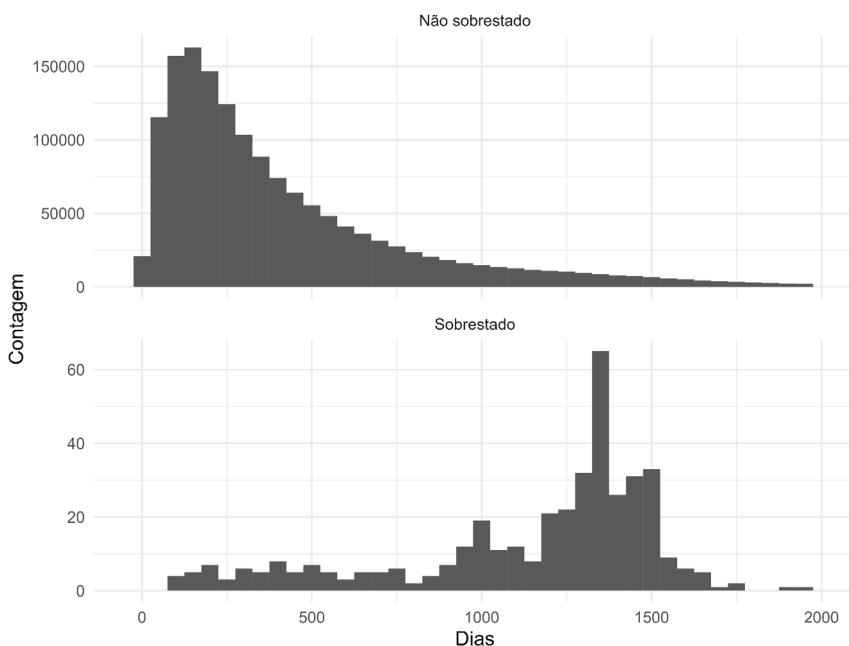


Fonte: elaboração própria.

Por fim, um elemento crucial para o presente estudo é o tempo de duração dos processos, identificando como e em que medida o sobrestamento impacta a eficiência do tribunal na prestação jurisdicional. Para calcular

o tempo da distribuição até o fim do processo, selecionamos movimentações na tabela do sistema PJe *tb_processo_evento* que correspondem ao encerramento dos processos²¹. Como um processo pode ter mais de uma movimentação de possível encerramento, definimos como a data final aquela que é registrada primeiro no sistema. A Figura 24 apresenta a duração dos processos, comparando aqueles que sofreram algum sobrestamento e os não sobrestados. É notório que processos sobrestados possuem um tempo de duração substancialmente maior. A média e mediana são de 431 e 294 dias para o grupo de processos não sobrestados, e de 1152 e 1296 dias para o grupo de processos sobrestados. Cabe ressaltar que existem 127 casos em que o tempo do processo seria negativo, ou seja, no sistema PJe consta que a data de distribuição é posterior a data da movimentação que definiu seu encerramento.

Figura 24 – Distribuição do tempo em dias até o encerramento dos processos



Fonte: elaboração própria.

21 Os códigos das movimentações para determinar o fim do processo foram decididos a partir da tabela *tb_evento*, e possuem os *id_evento* de valores 22, 50171, 848, 861, 865, 867, 870, 977, 978, 50015 e 869.

V.2.2.2 Análise probabilística

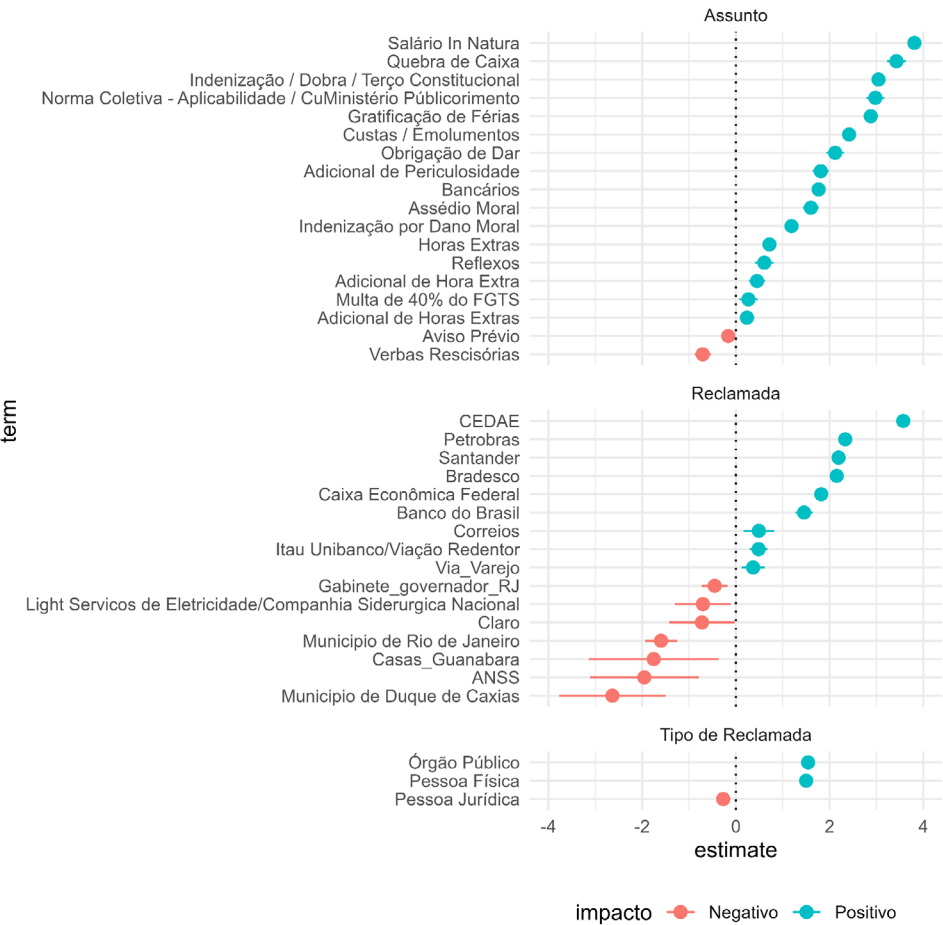
A fim de estimar relações de impacto entre diferentes características dos processos e incidentes envolvidos no tema de pesquisa, elaboramos dois modelos probabilísticos. Esta seção destina-se a apresentá-los.

Inicialmente, diante de diversos elementos que possam estar associados às chances de uma ação sofrer sobrestamento, elaboramos uma regressão logística. Essa técnica estatística é adequada para análises em que diversos fatores podem influenciar concomitantemente um mesmo resultado. Ao levar em conta todos os fatores ao mesmo tempo, permite obter o impacto de cada um deles no resultado.

Na regressão logística que estimamos, o objetivo é saber em que medida o assunto da ação, os tipos de reclamadas e as reclamadas específicas presentes na ação estão associadas com a chance de sobrestamento. O resultado é apresentado na Figura 25. Cada ponto representa um coeficiente estimado pela regressão, com a respectiva linha horizontal representando o intervalo de confiança de 95% do coeficiente. Caso o valor seja positivo, realçado com a cor azul, a característica está associada positivamente ao sobrestamento, ou seja, aumenta a probabilidade de que a ação seja sobrestada. Caso o valor seja negativo, realçado com a cor rosa, a característica está associada negativamente ao sobrestamento, ou seja, diminui a probabilidade de que a ação seja sobrestada. Incluímos na regressão os assuntos e as reclamadas mais frequentes entre os processos sobrestados, com frequência acima de 100 e 10.000 processos respectivamente, para sabermos se, diante de todo o universo de ações, tais características realmente estão associadas às ações sobrestadas de nosso interesse. Incluímos também, a classificação do tipo de parte reclamada presente na ação – se órgão público, pessoa física e pessoa jurídica. Apresentamos na Figura 25 apenas os coeficientes com significância estatística no modelo de regressão logística, para facilitar a visualização do resultado²²

22 O resultado completo está disponível em anexo.

Figura 25 – Regressão logística: sobrestamento das ações



Fonte: elaboração própria.

O resultado da regressão logística indica que os assuntos *Aviso prévio* e *Verbas Rescisórias*, apesar de muito frequentes entre as ações sobrestadas, estão associadas a uma menor chance de se encontrarem nesse tipo de ação. Por outro lado, uma ação que tenha os outros assuntos exibidos no gráfico (em azul) possuem uma maior chance de sofrerem sobrestamento em razão de incidentes de IRDR, IRRR ou IAC. No que diz respeito ao tipo de reclamada, o fato de uma ação possuir uma pessoa

jurídica entre as reclamadas está associado a uma menor probabilidade de sobrestamento, enquanto possuir algum órgão público ou pessoa física está associado a um aumento nessa probabilidade. Por fim, sete das reclamadas mais frequentes entre os casos sobrestados possuem menor chance de estarem presentes nesse tipo de ação, enquanto nove das reclamadas mais frequentes estão associadas às ações sobrestadas, com presença notável de instituições financeiras, Petrobrás e Cedae.

Esses resultados permitem identificar o perfil das demandas mais frequentemente afetadas por incidentes de uniformização: com frequência, trata-se de processos relacionados às demandas da categoria de bancários, envolvendo grandes instituições financeiras, demandas oriundas da interpretação de normas coletivas, controvérsias quanto à remuneração das férias, adicional de periculosidade e pautas relacionadas a assédio moral. Além dos bancos, Petrobrás e Cedae também se destacam pela maior probabilidade de que processos contra elas sejam alvo de sobrestamento por incidentes.

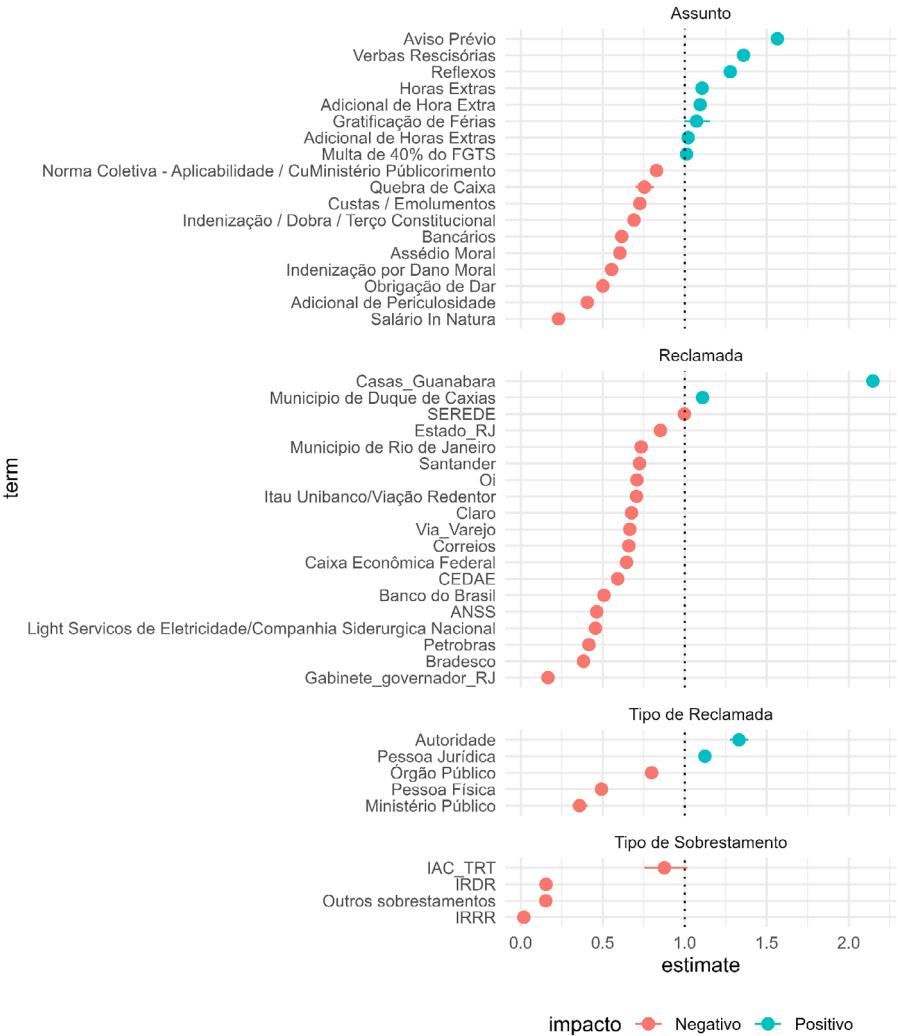
Em segundo lugar, elaboramos um modelo de sobrevivência para saber quais características estão associadas ao tempo de duração das ações, da data de distribuição até seu encerramento. Dada a natureza da variável que queremos investigar, realizamos uma regressão usualmente chamada análise de sobrevivência. Ela recebe esse nome pois é bastante utilizada na área médica, em que pesquisadores procuram identificar fatores que influenciam a sobrevivência de pacientes diante de um quadro clínico. Esse tipo de regressão é adequado para investigar questões relacionadas à ocorrência de eventos no tempo, principalmente em situações nas quais não foi possível observar a ocorrência do evento de interesse.

No presente caso, a regressão permite analisar características das ações que impactam o tempo de duração de ações, sejam as que se encerraram ou aquelas que ainda aguardam encerramento. Nosso principal interesse é observar em que medida os sobrestamentos impactam na duração dos processos. Dessa forma, incluímos na análise de sobrevivência o tipo de sobrestamento que a ação sofreu (IAC-TRT, IRRR, IRDR e outros sobrestamentos que não são de nosso interesse²³), e as mesmas variáveis

23 Não foi possível incluir IAC-TST, pois no banco de dados existem menos de 30 ações neste tipo, todas elas sem encerramento, o que inviabilizou uma análise estatística adequada.

utilizadas na regressão anterior: o assunto da ação, o tipo de reclamada e a reclamada específica. A forma de interpretar a Figura 26 é a mesma, apenas com alteração com relação ao impacto das variáveis. Caso o valor seja maior do que 1, a associação é positiva com o encerramento do processo, enquanto valores menores do que 1 possuem associação negativa, atrasando o encerramento do processo.

Figura 26 – Análise de sobrevivência: encerramento das ações



Fonte: elaboração própria.

O resultado da análise de sobrevivência indica, em relação aos assuntos, que cinco deles possuem associação positiva com o encerramento do processo, ou seja, possuem duração menor do que os demais. Apesar de possuírem valores maiores do que 1, *gratificação de férias, adicional de horas extras e multa de 40% do FGTS* não possuem significância estatística. Todos os outros assuntos estão associados a uma maior demora na tramitação do processo. Cumpre retomar o fato de que, para nossas análises, incluímos os assuntos mais frequentes em processos sobrestados, a fim de verificar se eles estão associados à demora na tramitação dos processos em geral ou não.

No que diz respeito às reclamadas, apenas duas delas estão associadas a um menor tempo de duração dos processos, *Casas Guanabara* e *Município de Duque de Caxias*, e apenas uma não possui significância estatística. Em relação às reclamadas, o mais interessante é observar o impacto de seus tipos no encerramento dos processos. Quando existe alguma autoridade ou pessoa jurídica entre as reclamadas, o processo está associado a um menor tempo de duração, enquanto ter como reclamada algum órgão público, pessoa física ou o Ministério Público está associado a uma menor probabilidade de encerramento do processo e maior demora, possivelmente relacionado ao volume de processos em que órgãos públicos são tomadores de serviços terceirizados na Justiça do Trabalho.

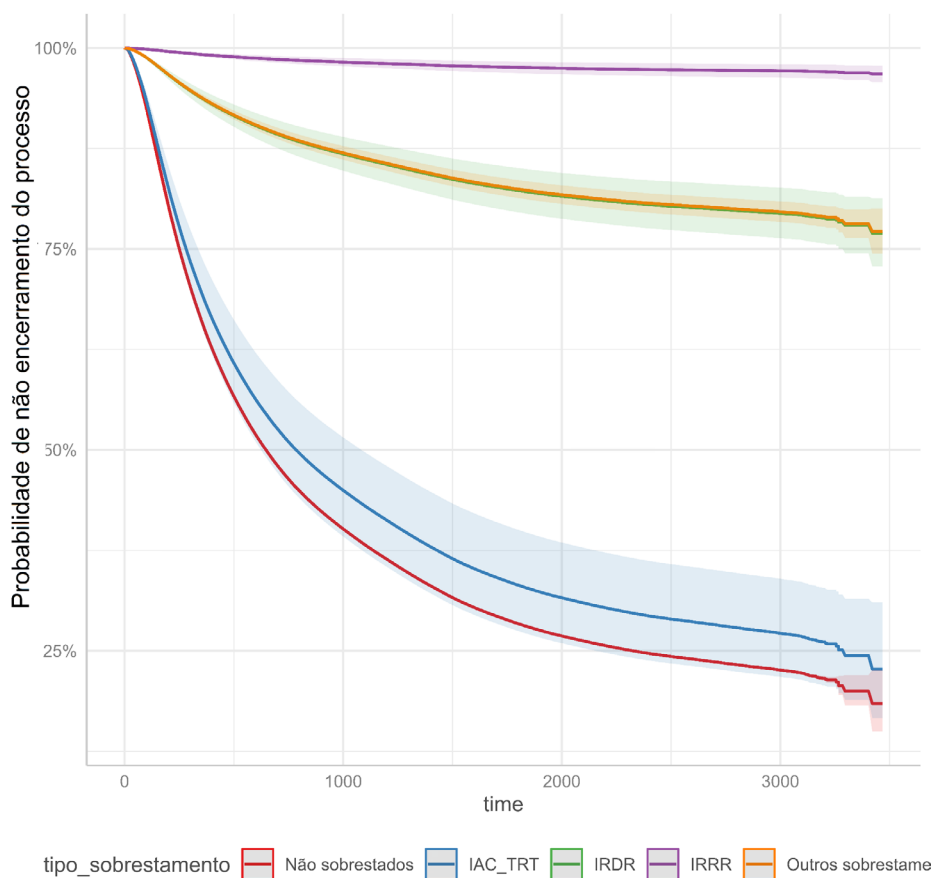
No entanto, o resultado mais relevante diz respeito ao impacto do tipo de sobrestamento na duração do processo, que é, também, onde reside nosso especial interesse. Podemos observar que sofrer sobrestamento de *IAC-TRT* não possui significância estatística, uma vez que o intervalo de confiança ultrapassa a linha pontilhada. Isso quer dizer que, processos que sofrem esse tipo de sobrestamento, não se diferenciam daqueles que não sofrem sobrestamento no que diz respeito à probabilidade de ocorrer o encerramento da ação e seu tempo de duração. Entretanto, todos os outros tipos de sobrestamento possuem impacto negativo, ou seja: é possível afirmar, a partir do modelo de sobrevivência, que processos sobrestados em razão de IRDR, IRRR ou outro tipo de sobrestamento (por arguição de inconstitucionalidade, repercussão geral, entre outros), tendem a demorar muito mais para chegar ao fim. Esse resultado desta-

ca-se no caso de sobrestamentos por *IRRR*, quando é possível afirmar que o atraso é estatisticamente maior do que aquele motivado por todos os demais tipos de sobrestamento.

Assim, é possível concluir do modelo que, mantidas as variáveis relativas aos assuntos da ação, ao tipo de reclamada e à reclamada, processos sobrestados por *IRRR* em primeiro lugar, e sobrestados por *IRDR* ou outras razões em segundo lugar, tendem a demorar 10 vezes e cinco vezes mais, respectivamente, para chegar ao fim do que processos não sobrestados.

O modelo de análise de sobrevivência permite observar a probabilidade de o evento de interesse ocorrer ao longo do tempo, de acordo com as características que podem influenciar sua duração. Sendo assim, podemos verificar qual é a probabilidade de as ações chegarem ao fim de acordo com o tipo de sobrestamento que sofrem. É essa informação que a Figura 27 apresenta. Podemos observar, por exemplo, que os processos que não sofrem sobrestamento, representados pela curva vermelha, são aqueles que possuem menor probabilidade de não se encerrarem com a passagem do tempo. Por exemplo, após aproximadamente 600 dias, os processos não sobrestados possuem uma probabilidade de não encerramento inferior a 50%. A curva relativa aos processos sobrestados por *IA-C-TRT* é levemente mais acima, por terem uma probabilidade maior de não se encerrar, no entanto, sem diferença estatisticamente significativa com o grupo das ações sem sobrestamento. As curvas relativas aos sobrestados por *IRDR* e outros tipos de sobrestamentos se sobrepõem, com probabilidade relativamente maior de não se encerrarem ou tomarem mais tempo para tal, não ultrapassando a marca dos 75% em qualquer momento. Mais notável é a curva relacionada às ações que sofrem sobrestamento por *IRRR*, que fica praticamente estável ao longo do tempo, indicando uma alta probabilidade do processo não se encerrar e/ou tardar muito tempo para tal.

Figura 27 – Probabilidade de não encerramento dos processos ao longo do tempo



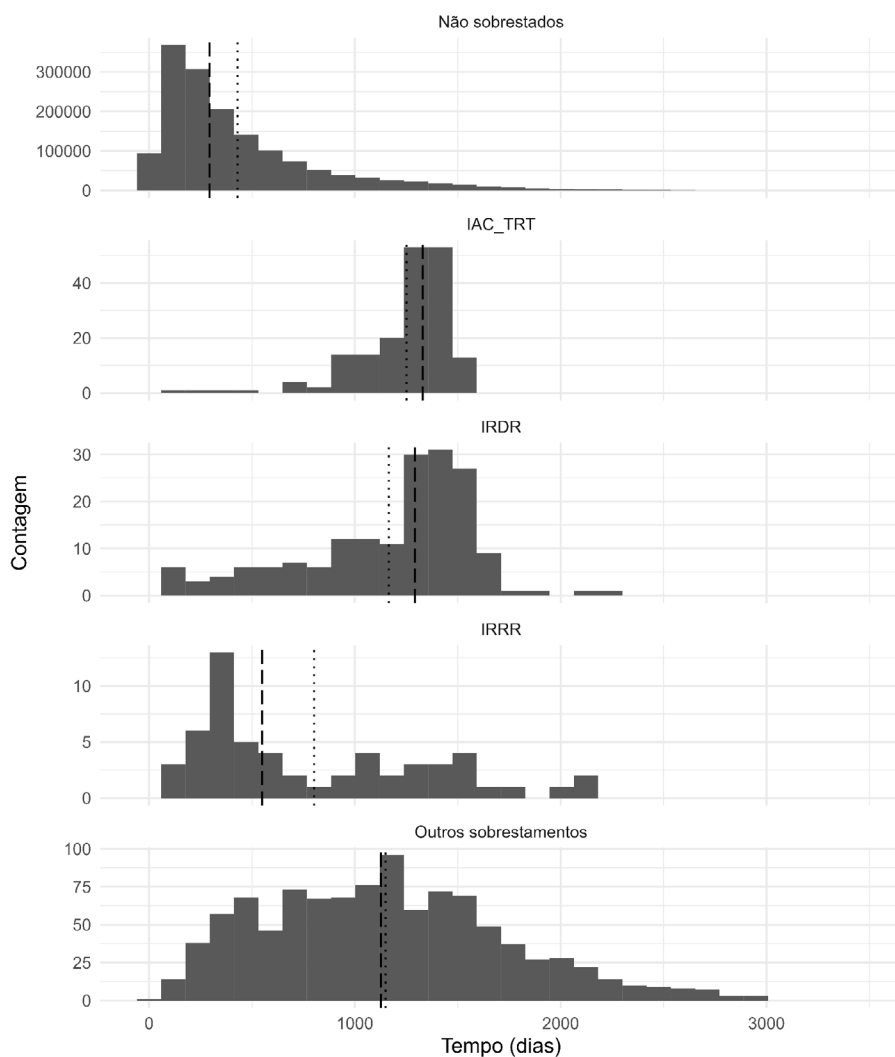
Fonte: elaboração própria.

Para compreender melhor o resultado do modelo de sobrevivência no que diz respeito ao tipo de sobrestamento, podemos observar a Figura 28, que mostra a distribuição do tempo que os processos levam para chegar até seu encerramento separadamente para cada um dos tipos de sobrestamento. Como mostrado anteriormente, o tempo de duração de uma ação sobrestada é consideravelmente superior quando comparada a uma ação sem sobrestamento. A média e mediana dos processos é representada pela

linha pontilhada e tracejada, respectivamente. Podemos observar que tais linhas não diferem significativamente para IACs e IRDRs.

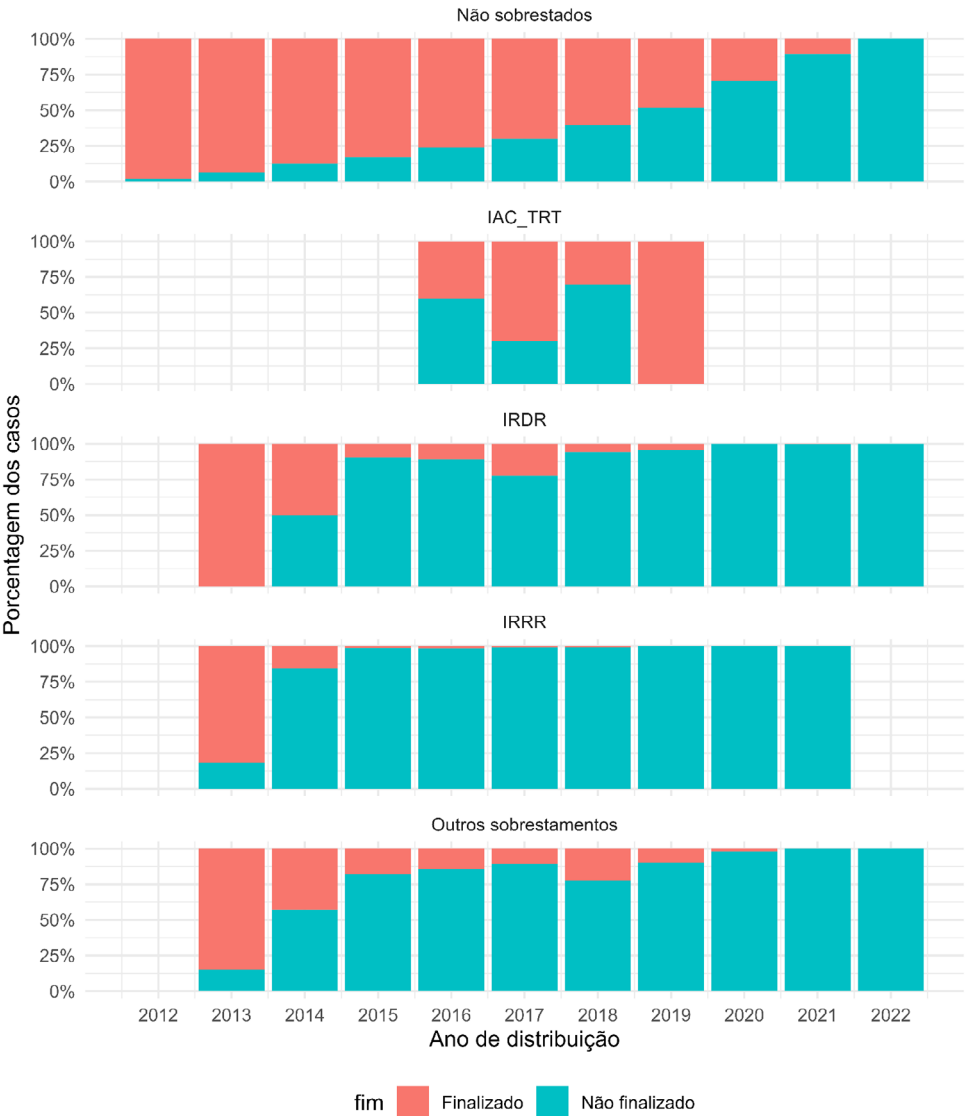
O resultado para a distribuição de processos que sofrem sobrestamento por IRRR pode parecer contraintuitivo, uma vez que a análise de sobrevivência indica esse tipo como o que mais atrapalha o tempo de encerramento das ações. Apesar da distribuição e das linhas indicarem um tempo de duração menor quando comparado com IAC e IRDR, a Figura 29 indica que o problema é uma maior proporção de ações que não são encerradas. A proporção de casos que sofrem sobrestamento por IRDR é praticamente nula a partir de 2015. O modelo de análise de sobrevivência observa não apenas o tempo de demora dos processos encerrados, mas também o tempo desde que processos não encerrados estão em aberto. Isso faz com que o IRDR seja o instrumento que mais atrasa a resolução do caso em questão. Com relação ao IAC-TRT, que obteve melhor resultado no modelo de análise de sobrevivência, observamos uma maior proporção de casos encerrados nos processos distribuídos em todos os anos, com destaque para os de 2017 e principalmente 2019.

Figura 28 – Distribuição do tempo em dias até o encerramento dos processos por tipo de sobrestamento



Fonte: elaboração própria.

Figura 29 – Distribuição anual de encerramento de processos por tipo de sobrestamento



Fonte: elaboração própria.

V.2.2.3 Aplicação de teses fixadas

Nesta seção desenvolvemos a análise da aplicação e não aplicação das teses fixadas em sede dos incidentes de interesse, a partir dos dados do banco de processos sobrestados disponibilizado pelo Nuegepnac. Depois de tratado pela equipe para fornecer as informações relativas apenas aos incidentes de interesse da pesquisa, o banco resultou em 7915 observações, que se referem a processos suspensos em razão de IRRRs (5393), IACs-TST (29), IACs-TRT (277) e IRDRs-TRT (2216).

Infelizmente, há considerável número de NAs no banco quanto às colunas “decisão de mérito” e “aplicado precedente obrigatório”, que dizem respeito, respectivamente, às informações sobre a ocorrência ou não de decisão de mérito no âmbito do processo reportado e à aplicação ou não de precedente fixado no incidente relacionado ao sobrestamento do processo.²⁴ Do banco, o maior volume proporcional de preenchimento quanto à aplicação de tese relaciona-se ao tipo IRDR-TRT, em que 44,9% dos processos sobrestados por esse tipo de incidente têm a informação das variáveis. Em segundo lugar aparece o IRRR, com 29,9% das observações com a informação sobre aplicação da tese e decisão de mérito, seguido pelo IAC-TST, com 20,7%, e o IAC-TRT com 5,8%.

Tabela 11 – Sobrestamentos com informação a respeito da ocorrência de decisão de mérito e da aplicação do precedente obrigatório na relação de sobrestamentos por tema feita pelo NUGEPNAC

Tipo de Sobrestamento	Qte. com preenchimento	Aplicação de Tese	
		SIM	NÃO
IAC - TST	6	6	0
IRRR	1614	884	730

24 O não preenchimento dessas informações é razoavelmente distribuído entre as diferentes varas do Trabalho do TRT1. Órgãos jurisdicionais com maior número de respostas também são aqueles com maior número absoluto de NAs. Por não notarmos desequilíbrio no fornecimento de informações entre as varas capaz de comprometer a análise, reputamos pertinente analisar as informações disponíveis, cientes de que elas são limitadas pelo grande volume de informações faltantes.

Tipo de Sobrestamento	Qte. com preenchimento	Aplicação de Tese	
		SIM	NÃO
IRDR-TRT	996	876	120
TOTAL	2632	1771	861

Fonte: elaboração própria.

Da Tabela 11, percebe-se que houve aplicação das teses fixadas nos incidentes de interesse na maioria dos processos sobrestados (67,3%) – quanto àqueles sobre os quais temos essa informação. Ademais, é necessário ponderar sobre o significado da variável de aplicação do precedente quando preenchida com “NÃO” através do seu cruzamento com a variável relativa ao tipo de decisão de mérito, conforme demonstra a Tabela 12:

Tabela 12 – Quantidade de processos em que não foi aplicada a tese por tipo de decisão de mérito

Aplicação de Tese	<i>Distinguishing</i>	Desistência	Reconhecimento do pedido	Renúncia	Transação
NÃO	631	34	43	25	128

Fonte: elaboração própria.

Dentre os processos sobrestados em que não houve aplicação de tese (861), aproximadamente 73,3% das decisões justificam a não aplicação da tese fixada através da técnica do *distinguishing*, i.e., as magistradas e os magistrados não aplicam o precedente obrigatório sob a justificativa de que o caso não se encaixa nos parâmetros de incidência da tese. Num outro sentido, a desistência, o reconhecimento do pedido, a renúncia e a transação podem indicar um efeito positivo do precedente obrigatório sobre o encerramento do caso, ou seja, mesmo não aplicado, o incidente pode ter produzido impacto na resolução do processo ao estimular as partes a atuarem no sentido de finalizar a apreciação judicial da demanda.

Uma outra forma de observar a aplicação de precedentes no TRT1 é observá-la com base no tipo de incidente que deu origem à tese, considerando também o tipo de decisão de mérito quando a tese não foi aplicada, conforme expressa a Tabela 13.

Tabela 13 – Tipos de sobrestamento por tipo de decisão de mérito entre os processos em que não houve aplicação do precedente

Aplicação de Tese	<i>Distinguishing</i>	Desistência	Reconhecimento do Pedido	Renúncia	Transação	Total
IRRR	545	24	37	10	114	730
IAC-TRT	4	0	0	0	7	11
IRDR-TRT	82	10	6	15	7	120
Total	631	34	43	25	128	861

Fonte: elaboração própria.

No grupo dos processos sobrestados mapeados pelo Nugepac com preenchimento das duas colunas indicadas acima, percebe-se que as teses fixadas em IRRR são as responsáveis pelo menor número de aplicações de tese, bem como em que houve mais aplicação de *distinguishing*. Todavia, também o incidente é responsável pelo maior número total de processos sobrestados (1614) e de aplicações de tese (884), sendo possível afirmar que, entre aplicação e não aplicação de precedentes no âmbito das teses fixadas pelo incidente, há um equilíbrio proporcional.

No que tange aos processos sobrestados por IRDRs do TRT1, em 87,95% dos casos a tese foi aplicada, indicando, ao menos no âmbito dos sobrestamentos em que se tem conhecimento se a tese foi aplicada ou não, que o impacto dos IRDRs decididos pelo Tribunal Regional é majoritariamente positivo sobre a resolução dos processos afetados pelo incidente. Em adição, dentre os 120 processos sobrestados em que não houve aplicação do precedente, em aproximadamente 31,7% dos casos o processo foi encerrado por algum ato das partes, o que, como dito anteriormente, também pode indicar um efeito positivo da tese sobre o encerramento do processo.

Quanto às teses fixadas por IACs, dos seis processos sobrestados pelos incidentes decididos pelo TST, em todos houve a aplicação da tese. Quanto aos IACs instaurados no TRT1, parece haver alguma inconsistência nas informações, uma vez que indicam a aplicação da tese em cinco casos sobrestados, porém nenhum dos IACs propostos no tribunal

foi admitido. Assim, o reduzido número de processos sobrestados pelo incidente e de aplicações de tese a ele vinculadas podem ser reflexo de três fatores que, necessariamente, não se excluem: primeiro, da natureza do instrumento, uma vez que o IAC não é cabível para discutir temas objeto de demandas repetitivas; segundo, do número reduzido de IACs que tramitaram no TRT1; e terceiro, do fato de que não deveria ter havido, em tese, qualquer sobrestamento ou aplicação de precedente vinculado a esse tipo de incidente, uma vez que nenhum IAC foi admitido pelo tribunal.

Tabela 14 – Aplicação de tese por tipo de sobrestamento e tema

Tipo de Sobrestamento	Tema	Aplicação de Tese	
		SIM	NÃO
IRRR	Possibilidade de cumulação do ‘Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta Externa - AADC’ com o ‘Adicional de Periculosidade’, previsto no § 4.º do art. 193 da CLT aos empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, que desempenham a função de carteiro motorizado (Função Motorizada ‘M’ e ‘MV’), utilizando-se de motocicletas.	19	2
IRRR	Cumulação de Adicionais de Periculosidade e de Insalubridade amparados em fatos geradores distintos e autônomos.	8	1
IRRR	Bancário. Horas Extras. Divisor. Bancos Públicos e Privados.	454	127
IRRR	Honorários Advocatícios sucumbenciais.	6	205
IRRR	Multa do artigo 475-J da Lei 5.869/73. Inaplicabilidade ao processo do trabalho.	80	4
IRRR	Adicional de insalubridade. Utilização de fones de ouvido. Operador de telemarketing.	1	1



Tipo de Sobrestamento	Tema	Aplicação de Tese	
		SIM	NÃO
IRRR	Responsabilidade subsidiária. Dono da Obra. Aplicação da Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 limitada à Pessoa Física ou Micro e Pequenas Empresas.	231	76
IRRR	TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A. Ilegitimidade Passiva. Grupo Econômico. Responsabilidade Solidária. Empresa que não mais integra o grupo econômico.	1	0
IRRR	Repouso semanal remunerado - RSR - integração das horas extraordinárias habituais - repercussão nas demais parcelas salariais - <i>bis in idem</i> - edição de Súmula do TRT da 5.ª Região contrária a jurisprudência iterativa e notória do Tribunal Superior do Trabalho (Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST).	11	239
IRRR	Serpro. Prêmio de Produtividade. Supressão. Prescrição.	6	2
IRRR	Interpretação de cláusulas de convenções coletivas de trabalho dos petroleiros, em que se assegurou o pagamento da parcela denominada RMNR, matéria referente ao tema “Petrobrás. Complementação da Remuneração Mínima por Nível e Regime-RMNR. Base de Cálculo, Norma Coletiva. Interpretação. Adicionais Convencionais.”	2	11
IRRR	Intervalo intrajornada - concessão parcial - aplicação analógica do artigo 58, § 1.º, da CLT.	58	42



Tipo de Sobrestamento	Tema	Aplicação de Tese	
		SIM	NÃO
IRRR	Adicional de Periculosidade. Artigo 193, inciso II, da CLT. Fundação Casa. Agente de Apoio Socioeducativo. Atividades e Operações Perigosas. Anexo 3 da NR 16 (Portaria 1.885/2013 - Ministério do Trabalho).	1	0
IRRR	Dano Moral. Exigência de Certidão Negativa de Antecedentes Criminais.	7	19
IAC-TST	Gestante. Trabalho Temporário. Lei 6.019/1974. Garantia Provisória de Emprego. Súmula 244, item III, do TST. (aguardando delimitação pelo Relator).	6	0
IAC-TRT	Funasa. Agentes de combate às endemias. Reajuste de indenização de campo. Execução individual de sentença coletiva (Ação Coletiva n.º 0162600-56.2007.5.01.0070). Extinção da execução individual por ausência de parâmetros de liquidação do direito reconhecido na ação coletiva.	5	11
IRDR-TRT	Emgepron. Representação sindical dos empregados da Emgepron pelo sindicato dos metalúrgicos.	1	6
IRDR-TRT	Cedae. Divisor de horas extras. Jornada de 40 horas semanais. Acordo coletivo x Súmula 431 do TST.	207	26
IRDR-TRT	CBTU. Flumitrens. Sucessão de empresas. Convênio administrativo de 31.12.1994. Legalidade da transferência dos empregados da CBTU para a Flumitrens. Reintegração.	0	5



Tipo de Sobrestamento	Tema	Aplicação de Tese	
		SIM	NÃO
IRDR-TRT	Impenhorabilidade da remuneração, proventos, pensões, ganhos do trabalhador autônomo e outros valores pecuniários destinados ao sustento do devedor e de sua família. Relativização. Alcance do § 2.º do art. 833 do CPC/2015.	0	3
IRDR-TRT	Caixa Econômica Federal – CEF. Cumulação do adicional de quebra de caixa com a Gratificação pelo Exercício de Cargo em Comissão (GECC). Possibilidade. Natureza jurídica das parcelas.	93	14
IRDR-TRT	Acúmulo de funções. Exercício concomitante das atribuições de motorista e cobrador.	1	30
IRDR-TRT	Gratuidade de justiça. Honorários de Sucumbência. Art. 791-A, § 4.º, da CLT. Constitucionalidade.	0	2
IRDR-TRT	Remuneração de férias. Pagamento no prazo do art. 145 da CLT. Antecipação do terço constitucional e abono de férias. Não antecipação do salário respectivo. Incidência ou não da dobra do art. 137 da CLT e Súmula 450 do TST.	184	0
IRDR-TRT	Cedae. Gratificação de férias instituída em regulamento interno. Base de cálculo. Quitação do terço constitucional de férias. Diferenças salariais.	381	27
IRDR-TRT	Fundação Nacional de Saúde – Funasa. Agente de combate às endemias. Empregado público. Pagamento de férias em desacordo com CLT. Utilização de critério da Lei 8112/1990. Aplicação da Súmula 450 do TST.	8	3



Tipo de Sobrestamento	Tema	Aplicação de Tese	
		SIM	NÃO
IRDR-TRT	Pejotização. Vínculo de emprego. Contratação de artista como pessoa jurídica.	0	1
IRDR-TRT	Gestão Hospitalar. GPS Total Saúde Gerenciamento e Serviços Hospitalares Ltda. Biotech Humanas. Sociedade Empresária e Organização Social. Configuração ou não de grupo econômico.	0	1
IRDR-TRT	Contribuição sindical. Natureza jurídica tributária. Conversão de contribuição obrigatória em facultativa, condicionada à prévia e expressa autorização do trabalhador para desconto da parcela em folha de pagamento. Inconstitucionalidade parcial da Lei n.º 13.467/2017.	1	2

Fonte: elaboração própria.

No banco, os processos sobrestados dizem respeito a 29 temas discutidos em sede dos incidentes de interesse (IAC-TRT e TST, IRRR e IRDR). Na Tabela 14, observamos que os processos sobrestados, dos quais temos informação sobre a aplicação de precedentes obrigatórios, foram suspensos em razão de 14 temas discutidos em sede de IRRR, dentre os quais o de maior aplicação em números totais se refere ao pagamento de horas extras aos bancários, com precedente aplicado em 454 processos. Já o tema do repouso semanal remunerado e sua repercussão nas demais parcelas salariais é o que representa a tese com menor número total de aplicações dentre as estabelecidas através de IRRR, porém, em termos proporcionais, um dos temas com menor aplicação é o relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais, com aproximadamente 97% dos processos sobrestados em razão da discussão com decisão de mérito que não aplica o precedente. Dentre eles (205 processos), em 170 houve decisão que fez uso da técnica do *distiguishing*.

Consideramos relevante analisar um dos 170 processos em que foi utilizada a técnica para investigar como se deu a aplicação da distinção, no âmbito da decisão judicial, entre o caso concreto *sub judice* no TRT1 e o precedente obrigatório determinado pelo TST via incidente. No processo de n.º 0010642-45.2013.5.01.0027 se discutiu, dentre outros aspectos, a matéria objeto do precedente obrigatório que ensejou sua suspensão, qual seja, a de cabimento dos honorários advocatícios sucumbenciais na justiça do trabalho antes e depois da vigência da Lei n.º 13.467/2017. No entanto, a decisão que consta no banco data de 19 de março de 2019, isto é, em momento anterior ao da fixação do precedente (julgado em 23/08/2021), e sequer trata do tema, uma vez que se refere a agravo de petição do exequente que pleiteia a possibilidade de discutir o resultado do cálculo da execução de sentença. Em sentença anterior (17/02/2016), a magistrada, de fato, discute os honorários sucumbenciais em sua decisão, porém o faz sem, por óbvio, aludir ao precedente, uma vez que sequer existia. Da análise, portanto, se depreende que a classificação como decisão de mérito de *distinguish* no banco inclui também processos que, mesmo não discutindo o precedente, foram suspensos em virtude da tramitação do tema nos tribunais e julgados sem a superveniência da tese. Ainda, chama a atenção, nesse caso, que o período de suspensão do processo é de apenas 150 dias, ou seja, voltou a tramitar antes da decisão do TST (art. 896-C, §4.º, CLT).

No que tange à aplicação de tese produzida via IAC-TST, em seis processos o tema de tese relativa à garantia provisória de emprego da gestante em trabalho temporário foi aplicado, tendo sido o único tema no banco vinculado a esse tipo de incidente. Ademais, os seis processos representam o total de sobrestamentos desse tipo constantes no conjunto de dados com informação sobre decisão de mérito e aplicação de precedente.

Tratando dos incidentes julgados no mérito pelo TRT1, quando se observa a aplicação das teses considerando seus temas no banco, chama a atenção a quantidade de temas por tipo de incidente. Quanto aos IRDRs, como visto, apenas 4 dos 22 IRDRs que tramitaram no tribunal obtiveram decisão de mérito com fixação de tese prevalecente (um está com o julgamento de mérito pendente). A despeito disso, o banco pro-

duzido a partir da relação de sobrestamentos fornecida pelo Nugepnac indica que os processos com tramitação suspensa por esse tipo de incidente o foram em razão da discussão de 13 temas, o que pode indicar tanto o repasse incorreto de informações, quanto a prática de suspensão de processos antes do juízo de admissibilidade do instrumento (arts. 313, inciso IV e 982, *caput* e inciso I, do CPC). No que tange aos IACs decididos pelo tribunal, do mesmo modo ocorre discrepância entre incidentes admitidos e o sobrestamento: os 3 IACs instaurados no TRT1 foram inadmitidos, mas, conforme o banco, 16 processos foram sobrestados em razão de um deles, o IAC n.º 0101504-48.2017.5.01.0051, Tema 3, e, em 5 dos 16 processos a tese foi aplicada.

O tema responsável pelo maior número de decisões com aplicação de *distinguishing* dentro do universo de sobrestamentos em virtude de IRDRs-TRT foi o relativo ao acúmulo de funções pelo exercício concomitante das atribuições de motorista e cobrador, que se trata, em verdade, de tema de IRDR não admitido pelo tribunal. No que tange às Teses Jurídicas Prevalentes decorrentes de IRDR do TRT1, a Tese n.º 9, que definiu como precedente que “a gratificação de férias concedida pela Cedae, prevista em regulamento interno, no patamar de 100% da remuneração, substitui o terço constitucional de férias, por mais benéfica, sendo indevida a cumulação da ‘gratificação’ e do terço constitucional”, é a responsável pelo maior número proporcional de decisões com emprego de *distinguishing*: dentre as 27 decisões que não aplicaram o precedente, em 15 delas a técnica foi utilizada.

Em análise de uma das decisões indicadas no banco como de não aplicação da Tese Jurídica Prevalente n.º 9 em decisão de mérito com a técnica do *distinguishing*, pode-se observar mais uma vez inconsistência nas informações prestadas ao Nugepnac. A decisão, um acórdão em sede de recurso ordinário, não discute a tese associada, tampouco o seu tema, qual seja, o de gratificação de férias prevista em norma da Cedae, mas sim o tema de outra Tese, a de n.º 10, relativa à previsão de divisor de horas extras em acordos coletivos celebrados pela mesma empresa. Apesar do tema, contudo, a decisão não menciona a Tese Jurídica Prevalente n.º 10 embora expresse o entendimento consubstanciado no precedente.

Tabela 15 – IACs e IRDRs que tramitam ou tramitam no TRT1 por quantidades de sobrestamentos e de aplicações de tese

Incidente	Tema	Instauração	Admissibilidade	Decisão de mérito	Primeiro(s) sobrestamento	Qte. de sobrestamento	Aplicação de tese
IAC n.º 0100577-41.2017.5.01.0000	1	25/04/2017	Não admitido 30/11/2017	NÃO	-	0	0
IAC n.º 0100578-26.2017.5.01.0000	2	25/04/2017	Não admitido 30/11/2017	NÃO	-	0	0
IAC n.º 0101504-48.2017.5.01.0051	3	08/03/2018	Não admitido 13/12/2018	NÃO	27/02/2018	16	5
IRDR n.º 0100904-20.2016.5.01.0000	1	14/07/2016	Não admitido 10/11/2016	NÃO	16/09/2016	7	1
IRDR n.º 0101464-59.2016.5.01.0000	2	25/10/2016	Não admitido 05/04/2018	NÃO	-	0	0
IRDR n.º 0101631-76.2016.5.01.0000	3	22/11/2016	Não admitido 20/04/2017	NÃO	-	0	0
IRDR n.º 0101673-28.2016.5.01.0000	4	28/11/2016	Não admitido 20/04/2017	NÃO	-	0	0
IRDR n.º 0100631-07.2017.5.01.0000	5	05/05/2017	Não admitido 19/10/2017	NÃO	19/07/2017	1	0
IRDR n.º 0100640-66.2017.5.01.0000	6	08/05/2017	Não admitido 01/06/2017	NÃO	-	0	0
IRDR n.º 0100949-87.2017.5.01.0000	7	13/06/2017	Admitido 22/02/2018	SIM 06/06/2019	08/06/2017	408	381



Incidente	Tema	Instauração	Admissibilidade	Decisão de mérito	Primeiro(s) sobrestamento	Qte. de sobrestamento	Aplicação de tese
IRDR n.º 0100948-05.2017.5.01.0000	8	13/06/2017	Não admitido 22/02/2018	NÃO	14/06/2017	11	8
IRDR n.º 0101129-06.2017.5.01.0000	9	04/07/2017	Não admitido 14/09/2017	NÃO	16/10/2019	1	0
IRDR n.º 0101536-12.2017.5.01.0000	10	29/08/2017	Admitido 22/02/2018	SIM 06/06/2019 ²⁵	06/11/2017	233	207
IRDR n.º 0101560-40.2017.5.01.0000	11	31/08/2017	Não admitido 19/10/2017	NÃO	30/08/2017	5	0
IRDR n.º 0101580-31.2017.5.01.0000	12	04/09/2017	Não admitido 22/02/2018	NÃO	-	0	0
IRDR n.º 0100274-90.2018.5.01.00000	13	21/02/2018	Não admitido 09/05/2019	NÃO	-	0	0
IRDR n.º 0100554-61.2018.5.01.0000	14	03/04/2018	Não admitido 13/12/2018	NÃO	01/05/2018	3	0
IRDR n.º 0100637-77.2018.5.01.0000	15	12/04/2018	Não admitido 13/12/2018	NÃO	20/07/2018	3	0
IRDR n.º 0101062-07.2018.5.01.0000	16	11/06/2018	Admitido 05/03/2020	SIM 12/08/2021	26/04/2018	107	93



25 Apesar de já ter sido fixado o precedente, a tese é objeto de recurso ainda não apreciado pelo TST.

Incidente	Tema	Instauração	Admissibilidade	Decisão de mérito	Primeiro(s) sobrestamento	Qte. de sobrestamento	Aplicação de tese
IRDR n.º 0102132-59.2018.5.01.0000	17	19/11/2018	Não admitido 03/09/2020	NÃO	05/09/2018	31	1
IRDR n.º 0100344-73.2019.5.01.0000	18	25/02/2019	Não admitido 09/05/2019	NÃO	-	0	0
IRDR n.º 0101632-90.2018.5.01.0000	19	05/09/2018	Não admitido 22/07/2019	NÃO	-	0	0
IRDR n.º 0102343-61.2019.5.01.0000	20	08/11/2019	Não admitido 12/08/2021	NÃO	15/10/2019	2	0
IRDR n.º 0103545-39.2020.5.01.0000	21	14/10/2020	Admitido 25/02/2021	SIM 08/07/2021	29/10/2020	184	184
IRDR n.º 0101526-89.2022.5.01.0000	22	31/05/2022	Admitido 20/10/2022	PENDENTE	-	-	-

Fonte: elaboração própria.

A Tabela 15 relaciona todos os incidentes de interesse que tramitaram ou tramitam no TRT1 com seus respectivos temas e datas de instauração, admissão, de decisão de mérito do incidente (quando ocorreu), bem como as datas do primeiro sobrestamento de processo em virtude do incidente reportadas no banco. Em adição, informa os dados sobre aplicação de teses compilados pelo Nugepnac. A partir da análise desses processos, identificaram-se casos que, em princípio, não deveriam ter sido sobrestados, ou que não deveriam ter sido sobrestados quando o foram, seja por ter o sobrestamento de processos ocorrido antes do juízo de admissibilidade do incidente quando esse foi admitido, seja por ter a suspensão ocorrido em sede de incidentes que sequer foram admitidos. Ainda, constam casos reportados de aplicação de tese em que isso não poderia ter sido realizado, pois ausente a fixação do precedente.

No caso de processos suspensos em razão de incidentes que não foram admitidos, isso pode ter ocorrido por repasse errado de informações ao núcleo quanto à causa de sobrestamento, i.e., esses processos podem ter sido sobrestados por outra razão. Quanto à ocorrência de sobrestamento de processos anterior ao juízo de admissibilidade de incidentes de fato admitidos, sua ocorrência pode estar associada ao mesmo problema ou à eventual prática do tribunal de suspender o curso dos processos desde a instauração do incidente²⁶.

Seguindo à análise da aplicação de teses, consideramos importante nos deter também sobre os casos em que foi reportada a aplicação da tese em incidentes não admitidos no tribunal, quais sejam, o IAC n.º 0101504-48.2017.5.01.0051, Tema 3, e os IRDRs n.º 0100904-20.2016.5.01.0000, n.º 0100948-05.2017.5.01.0000 e n.º 0102132-59.2018.5.01.0000, Temas 1, 8 e 17, respectivamente.

Quanto à aplicação de “tese” no caso de sobrestamentos pelo IAC n.º 0101504-48.2017.5.01.0051, analisamos a sentença do Processo n.º

26 Além do fato de que em todos os IRDRs admitidos há registro de sobrestamento anterior à data de admissão, no que tange aos IRDRs n.º 0100949-87.2017.5.01.0000 e n.º 0101062-07.2018.5.01.0000, o primeiro sobrestamento ocorreu antes mesmo da instauração do incidente, o que pode ter se dado, como dito, por razão diversa da instauração do incidente, a despeito da relação feita no banco.

0101611-78.2016.5.01.0261, um dos reportados como em que houve aplicação da “tese”, para compreender melhor como isso ocorreu. De pronto, percebe-se que deve ter ocorrido algum tipo de equívoco na vinculação desse caso ao IAC em questão, uma vez que a ação sequer se refere à empresa a que o incidente diz respeito (Funasa – Fundação Nacional de Saúde). No processo, a reclamada é a Cedae (Companhia de Águas e Esgoto do rio de Janeiro), e a sentença prolatada se refere, de fato, a entendimentos uniformizados do TRT1: duas Súmulas, as de n.º 6 e n.º 49, relativas à progressão horizontal por antiguidade e por merecimento e à gratificação de nível universitário – Genu – no âmbito da sociedade de economia mista, respectivamente; e a Tese Jurídica Prevalente n.º 9, qual seja, a fixada no IRDR n.º 0100949-87.2017.5.01.0000, relativa à gratificação de férias concedida pela Cedae em regulamento interno e sua relação com o terço constitucional de férias. Esse processo não foi reportado como de aplicação da Tese n.º 9 no banco (Tema 7).

Quanto aos casos de “aplicação de tese” de IRDRs não admitidos pelo tribunal, também a análise das sentenças reportadas como de aplicação de tese revela que há erros no banco. No caso do Tema 8, IRDR n.º 0100948-05.2017.5.01.0000 não admitido, o processo n.º 0101564-75.2017.5.01.0033, cumprimento de sentença no qual uma decisão foi reportada no banco como de aplicação de tese do tema aludido, tem como executada a mesma empresa do tema do incidente, a Funasa, o que pode ter levado ao preenchimento errado das informações. Porém, a decisão relatada se refere aos embargos à execução e nela sequer há referência a algum entendimento uniformizado pelo tribunal. Quanto à aplicação de tese do IRDR n.º 0102132-59.2018.5.01.0000, não admitido, a decisão a que se refere o banco como de aplicação da tese do IRDR diz respeito ao acórdão proferido no processo n.º 0100333-47.2017.5.01.0054, originário da 54.ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro. No acórdão, de fato, há aplicação de Tese Jurídica Prevalente, mas esta diz respeito ao IRDR n.º 0100949-87.2017.5.01.0000, i.e., a Tese n.º 9. Aqui também o processo não consta como de aplicação desta tese no banco.

Da verificação, portanto, depreende-se que, quanto às informações sobre a aplicação de teses nos casos de incidentes não admitidos

pelo TRT1, há erros no banco decorrentes tanto de decisões em que não houve aplicação de qualquer Tese Jurídica Prevalente, quanto de casos em que houve aplicação desse tipo de uniformização de jurisprudência, mas que são, em verdade, oriundas de incidentes diferentes dos associados na relação.

Nesse sentido, apesar de crucial iniciativa de reunião e sistematização dos impactos de incidentes em processos em trâmite no TRT1, o banco apresenta equívocos que limitam conclusões consistentes a respeito da aplicação dos precedentes obrigatórios fixados no bojo dos incidentes de interesse da pesquisa. Importa apontar, que o conjunto de dados representa um esforço do Nugepnac, à luz das orientações do CNJ, para compilar informações sobre o uso e fluxo dos incidentes no tribunal. No entanto, o banco depende da prestação de informações dos órgãos jurisdicionais e, portanto, carece da colaboração e uniformidade na prestação de informações desses (em geral, sobrecarregados com o volume de demandas) para a sua completude e confiabilidade. Logo, iniciativas de automatização da coleta dessas informações, o treinamento de servidores para o preenchimento dos documentos, bem como a alocação de um servidor para controle ou revisão, ainda que amostral, desses dados, seriam iniciativas salutares para garantir que o tribunal tenha bases mais precisas acerca da utilização e impacto dos precedentes obrigatórios via IRRR, IAC e IRDR no TRT1.

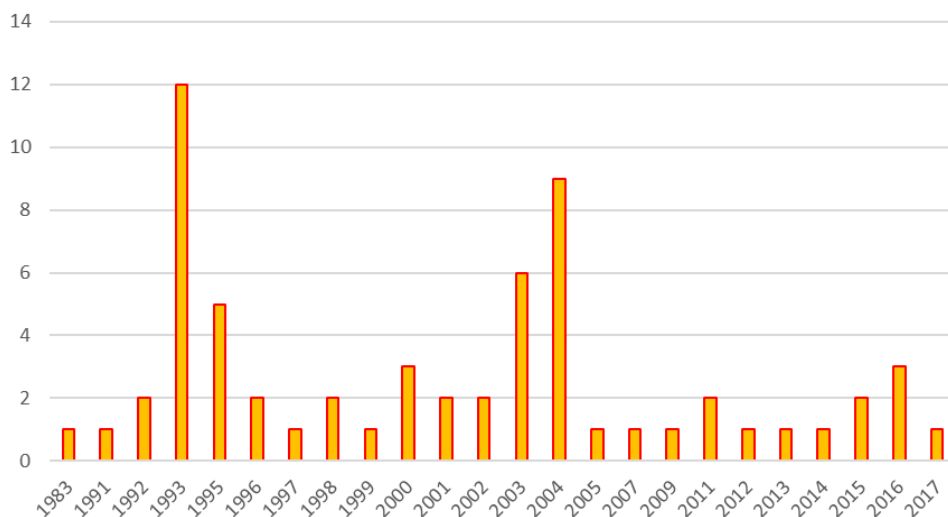
V.3 DIMENSÃO SUBJETIVA

A dimensão subjetiva está centrada nas informações, percepções e compreensões compartilhadas pelos sujeitos relacionados à instauração, acompanhamento e impactos dos incidentes de uniformização. Os métodos de entrevistas com atores-chave e *survey* com magistrados foram centrais para os resultados ora apresentados.

Antes de conhecermos as opiniões, valores e atitudes dos juízes/as entrevistados/as pelo *survey*, buscamos construir o perfil básico dos/as respondentes, inclusive como forma de investigar possíveis correlações

entre características de nossa amostra e aquelas/es opiniões, valores e atitudes. Assim, com relação ao tempo de magistratura, verificamos que a maioria dos respondentes (77,8%) ingressou na Justiça do Trabalho antes de 2005, com destaque para o grupo dos ingressantes em 1993 (ver Figura 30). O tempo de experiência jurisdicional da amostra é, portanto, alto, atingindo 20 anos de média dentre os respondentes. Esse valor elevado é puxado pelo conjunto da amostra e não apenas pelos desembargadores. Quanto a esses, a média de tempo em que se encontram no segundo grau é de 9,7 anos, sendo que metade dos/as desembargadores/as que responderam à pesquisa exerce o cargo há 6 anos ou menos.

Figura 30 – Ano de ingresso na magistratura trabalhista (n = 63)



Fonte: elaboração própria.

Procuramos conhecer um pouco da trajetória profissional dos/as magistrados/as antes de seu ingresso na magistratura trabalhista. Apenas dois respondentes não exerceram cargo ou função anterior, ou preferiram não informar. Todos os demais 61 respondentes exerceram atividades anteriores, sendo que 44,3% foram advogados trabalhistas e 29,5% praticaram advocacia em outros ramos; 41% foram servidores da Justiça do Trabalho e 9,8% foram servidores em outros ramos do Judiciário. Cerca de 21% exer-

ceram outros cargos e funções não listadas pelo questionário, destacando-se o magistério e procuradorias municipais. Em suma, da Tabela 15 é importante destacar que a maioria dos/as magistrados teve passagem direta (como servidores/as) ou indireta (como advogados/as) na própria Justiça do Trabalho, antes de nessa ingressarem como magistrados/as.

Tabela 15 – Funções ou cargos exercidos antes de ingressar na magistratura trabalhista (n = 61)

Pergunta: *Antes de ingressar na magistratura trabalhista, o/a Sr./a. exerceu alguma dessas funções ou cargos?*

Atividades	%
Advocacia trabalhista	44,3
Servidor público concursado na justiça trabalhista (não magistrado)	41
Advocacia em outros ramos	29,5
Servidor público concursado em outros ramos do Judiciário (não magistrado)	9,8
Ministério Público do Trabalho	3,3
Delegado de Polícia Civil	1,6
Membro da Advocacia Geral da União	1,6
Outra função ou cargo público ou privado (especifique)	21,3

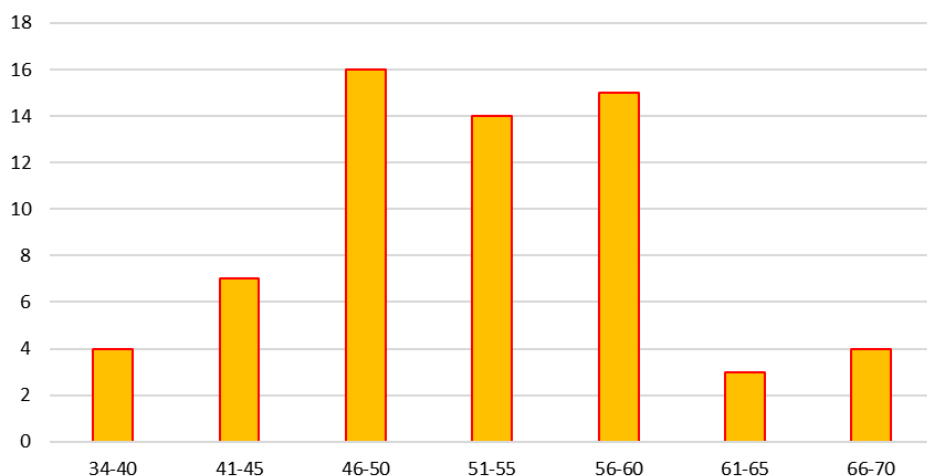
Fonte: elaboração própria.

Dentre os respondentes, 55,6% se identificam com o gênero masculino e 44,4% com o gênero feminino. Apenas a título de comparação com o universo, quando considerados os nomes, a magistratura da 1.^a região dispõe de 54% de nomes socialmente associados ao gênero feminino e 46% de nomes socialmente associados ao gênero masculino.

O Figura 31 apresenta o perfil de idade dos/as respondentes. Cerca de 71,4% da amostra entrevistada se situa entre os 46 e 60 anos de idade, sendo que a média ficou em 51,8 anos. São valores altos, compatíveis com o maior tempo de carreira anotado acima, reforçando que dispomos de uma amostra com elevado grau de experiência. De qualquer forma, também dispomos de alguma representação nos extremos da distribui-

ção, seja de mais jovens – abaixo de 46 anos –, seja de mais velhos – acima de 60 anos.

Figura 31 – Faixas de idade (n = 63)



Fonte: elaboração própria.

Dado que o tema da uniformização de jurisprudência é marcado por controvérsias teóricas e doutrinárias, procuramos conhecer um pouco do perfil acadêmico dos respondentes. A Tabela 16 traz os resultados sobre formação e atividades acadêmicas dos respondentes. Somando as três primeiras linhas da tabela, quase $\frac{1}{4}$ da amostra (23,8%) realizou mestrado, mas a maioria deles o fez em outra área do Direito que não a trabalhista (15,9%). Dentre os respondentes, 11,1% têm doutorado (sendo 4,8% em Direito do Trabalho) e 11,1% são professores de ensino superior, sendo a maior parte de universidades/faculdades privadas. Nove ou 14,3% já publicaram livros, 28,6% – o maior percentual da tabela – publicaram artigos acadêmicos, 20,6% participaram de congressos científicos e 23,8% já participaram de cursos e congressos no exterior, o segundo maior percentual da tabela. Cerca de $\frac{1}{4}$ dos respondentes (23,8%) utilizou o espaço aberto da pergunta para informar que já realizaram cursos de especialização ou que participam de cursos oferecidos pelas escolas da

magistratura, outros para dizer que já foram professores universitários e hoje não são mais, dentre outras informações adicionais.

Tabela 16 – Formação e atividades acadêmicas (n = 63)

Pergunta: “Gostaríamos de conhecer um pouco de seu perfil acadêmico. Por gentileza, assinale as alternativas que correspondem à sua trajetória:”

	Frequência	%
Tenho Mestrado em Direito do Trabalho	3	4,8
Tenho Mestrado em outra área do Direito (não trabalhista)	10	15,9
Tenho Mestrado em outra área acadêmica (não Direito)	2	3,2
Tenho Doutorado em Direito do Trabalho	3	4,8
Tenho Doutorado em outra área do Direito (não trabalhista)	3	4,8
Tenho Doutorado em outra área acadêmica (não Direito)	1	1,6
Sou Professor/a contratado/a de Universidade Pública	2	3,2
Sou Professo/ar contratado/a de Universidade/Faculdade Privada	5	7,9
Conduzo e/ou participo de projetos de pesquisa acadêmica	4	6,3
Sou autor/a de livro(s) publicados	9	14,3
Sou autor/a de artigos acadêmicos publicados	18	28,6
Participo de Congressos Científicos Acadêmicos	13	20,6
Obtive Mestrado ou Doutorado em instituição estrangeira	6	9,5
Já participei de cursos e/ou congressos acadêmicos no exterior	15	23,8

Fonte: elaboração própria.

Sobre a vida associativa, 54% dos respondentes são filiados à Amatra, 30,2% são filiados à Ajutra, 6,3% a ambas e 9,5% não são filiados ou preferiram não responder. Essa informação se mostrou mais relevante do que prevíamos, já que testes estatísticos mostraram que a filiação a

uma ou outra associação da 1.^a Região está associada à opiniões divergentes sobre temas sensíveis à pesquisa. Quanto à Anamatra, 55,9% dos respondentes são filiados a essa associação nacional. Embora não constasse como alternativa na pergunta, 20,9% dos respondentes utilizaram o espaço aberto “outra associação” para registrar sua filiação à AMB e três respondentes citaram a ABMT – Associação Brasileira dos Magistrados do Trabalho. Dentre os filiados a associações, 33 ou 52,4% do total de entrevistados/as já exerceram cargos de direção em alguma delas, o que confere um perfil de liderança à metade de nossa amostra.

Por fim, quanto ao exercício de cargos no próprio TRT1, logramos também obter uma amostra de respondentes com boa experiência de direção e gestão, uma vez que 66,6% já exerceram um dos cargos citados na pergunta: três exerceram cargo na Corregedoria, quatro na Ouvidoria, seis na Comissão de Jurisprudência e Gestão de Precedentes, sete no Comitê de Efetividade na Prestação Jurisdicional e de Conhecimento, doze na Escola Judicial, cinco em Comissão de Concurso para provimento de cargos de Juiz do Trabalho e cinco no Centro de Inteligência, totalizando 42 participações nesses órgãos e funções. Outros 17 respondentes utilizaram o espaço aberto da pergunta para informar participações em outros Comitês, tais como os de Gestão Estratégica, de priorização do 1.^o grau, de Teletrabalho, Vitaliciamento, dentre outros.

Em resumo, podemos concluir que a amostra do *survey* reúne um contingente expressivo da magistratura trabalhista da 1.^a região, a partir de 22,3% do universo de magistrados/as que compõem essa Região. Embora os/as juizes/as substitutos/as estejam subrepresentados em relação ao total, logramos uma boa proporção entre juizes/as titulares e desembargadores/as na amostra. No caso do primeiro grau, metade deles atua em varas da capital e outra metade em cidades do interior. Em termos de gênero, nossa amostra também alcançou uma boa proporção, embora ligeiramente sobrerrepresentada pelo masculino em relação ao estimado para o universo. A larga experiência está representada pela média de 20 anos de judicatura, mas também pelo elevado número dos que exerceram atividades no próprio ramo da Justiça do Trabalho antes de nela ingressarem como juizes/as (44,3% foram advogados trabalhistas e

41% foram servidores na JT). Some-se a isso, uma amostra na qual 71,4% dos/as respondentes encontram-se na faixa de idade entre 46 e 60 anos, com uma média de 51,8.

Do ponto de vista da formação e de atividades acadêmicas, não é grande o contingente de respondentes que avançaram pela pós-graduação ou que desempenham atividades científicas e universitárias, mas assim mesmo contamos com $\frac{1}{4}$ da amostra inserida nesse campo e testes podem ser realizados comparando-se as opiniões desse grupo com o restante dos/as entrevistados/as. Sendo o Rio de Janeiro a única região da justiça trabalhista na qual os magistrados/as dispõem de duas associações corporativas, logramos o êxito de coletar respostas dentre filiados à Amatra (54% da amostra) e dentre filiados à Ajutra (30,2% da amostra). Comparações foram feitas a partir dessas subamostras e os resultados foram significativos. Por fim, reforçando a experiência de idade e tempo de magistratura, nossa mostra obteve como resultado um expressivo contingente de juízes/as com experiência em cargos de direção nessas associações (52,4% do total da amostra) e em órgãos e funções no interior do próprio TRT1 (66,6% exerceram pelo menos um dos cargos citados no questionário, dentre corregedoria, ouvidoria, comissão de jurisprudência, escola judicial etc.).

V.3.1 Multiplicidade de concepções: marcadores de diferenciação

As entrevistas realizadas permitiram identificar a existência de múltiplas concepções entre magistrados do TRT1, as quais se relacionam, em diferentes níveis, com a mobilização e tramitação de incidentes de uniformização.

Antes de apresentar a multiplicidade de concepções, um ponto de consenso nas entrevistas foi o diagnóstico de que, do ponto de vista prático, há uma subutilização de mecanismos de uniformização de jurisprudência no TRT1. Essa percepção é acentuada no caso de comparação com outros tribunais do sistema de justiça, em especial ao Superior Tribunal de Justiça, mas também em relação a outros Tribunais Regionais do Trabalho.

Há, contudo, visões diferentes para o diagnóstico consensual mencionado. De particular interesse para a pesquisa, foram observados marcadores institucionais e subjetivos de diferenciação, os quais corresponderiam à percepções mais positivas ou negativas em relação ao uso dos mecanismos de uniformização de jurisprudência.

Marcadores institucionais externos de diferenciação: em parte das entrevistas, foram destacados marcadores de diferenciação entre a Justiça do Trabalho e sua natureza peculiar em relação ao restante do Judiciário como um fator de problematização adicional para implementação dos mecanismos de uniformização. Nesse sentido, dois elementos parecem se destacar: de um lado, estaria a ideia de que grande parte das demandas diz respeito à verbas básicas de relações de trabalho, em relação às quais a produção de prova do vínculo de emprego e a execução são elementos centrais, não residindo a controvérsia com tanta frequência sobre interpretações e teses jurídicas. De outro lado, a natureza salarial de parte importante das demandas implicaria na ideia de que eficiência está associada à agilidade na prestação jurisdicional de cada caso individual. Os incidentes, assim, estariam associados, em cada processo em particular, a uma demora indesejável na duração da tramitação do processo.

Marcadores institucionais internos de diferenciação: em parte das entrevistas, foram destacados marcadores de diferenciação interna para justificar visões diferentes sobre a efetivação desses mecanismos. Em particular, expressou-se a impressão de que pode haver percepções distintas dentro da magistratura a depender do grau em que exercem jurisdição, de modo que haveria maior receptividade ao uso do instrumento, *a priori*, entre desembargadores, por uma variedade de aspectos que poderiam envolver desde o grau de abertura à colegialidade até o tempo de experiência histórica com a matéria. Ao julgarem, em grau recursal, demandas oriundas de diferentes varas do trabalho, poderiam ter uma maior percepção da variabilidade de julgamentos que se expressariam no tribunal. Em algumas entrevistas, foi especialmente destacado o aspecto temporal como potencial empecilho interno para eficiência dos processos. Isso porque, sob a ótica da magistratura, haveria uma tomada de decisão sensível, de modo que o objeto da uniformização teria que “valer muito a

pena”, para justificar o potencial período que levaria para se decidir acerca do respectivo incidente.

Por outro lado, um dos entrevistados fez ressalva à atuação dos desembargadores no uso dos mecanismos de uniformização do tribunal ao associar a baixa propositura de IRDRs e IACs no TRT 1 à cultura ainda incipiente dos tribunais de segunda instância de produzir precedentes obrigatórios, em contraposição ao papel já assentado dos tribunais superiores (STF, TST etc.) de uniformizar a jurisprudência do país. Por conseguinte, a necessidade/obrigatoriedade dos tribunais de segunda instância de uniformizarem a jurisprudência de sua região seria ainda muito nova, de modo que é necessário o estímulo da estrutura burocrática para que mesmo os magistrados atuantes no segundo grau de jurisdição compreendam o papel dos instrumentos.

Marcadores subjetivos de diferenciação: adicionalmente aos obstáculos de ordem formal ou estrutural, os atores destacaram, com maior ou menor intensidade, marcadores relacionados à concepções distintas entre julgadores, os quais denominamos *marcadores subjetivos de diferenciação*. Esses seriam de ao menos três ordens:

a. Eficiência: foram observadas diferentes concepções de eficiência que correspondem à percepções mais positivas ou negativas em relação ao uso dos mecanismos de uniformização de jurisprudência. Uma dessas distinções refere-se à contraposição entre uma visão fragmentada de eficiência, fomentada pela própria sistemática de aferição de metas de efetividade da prestação jurisdicional pelo CNJ, e uma visão sistêmica de eficiência que observa a potencialidade da uniformização para dar solução a demandas repetitivas, mesmo que com sacrifícios temporais de processos específicos que restam sobrestados para a tomada de decisão sobre os incidentes. Essa divergência envolve, portanto, uma dimensão mais prática, que abrange aspectos temporais relacionados à demora na tomada de decisão sobre incidentes, mas também demanda marcadores de diferenciação em um nível mais enraizado.

b. Livre convencimento: a concepção de uma atividade jurisdicional marcada por ideais de livre convencimento se veria sacrificada, ou cerceada, pela utilização desses mecanismos processuais, uma vez que

esses seriam de cumprimento obrigatório. Identificou-se, por exemplo, que a possibilidade de fixação de teses vinculativas pelo STF a respeito de discussões em relação às quais magistrados do trabalho possuem maior acúmulo e experiência geraria alguma aversão ao instituto.

c. Envolvimento na prestação jurisdicional: por outro lado, parte das entrevistas também destacou haver uma cultura de sobreposição de agilidade em contraposição à atenção ao caso concreto. Desse modo, a utilização desses mecanismos desincentivaria o envolvimento do magistrado com a produção probatória e condução do processo. Por ser, depois de fixado, uma forma de agilizar a resolução de demandas futuras, uma cultura de cumprimento de metas ao mesmo tempo que de pouco envolvimento na prestação jurisdicional culminaria na falta de atenção às especificidades do caso concreto, o que poderia resultar em uma subsunção inadequada do caso ao precedente vinculante. Uma entrevista também apontou lacunas na formação jurídica da própria magistratura, que seria um marcador cultural mais difuso que dificultaria a incorporação dos institutos de uniformização.

A seção a seguir, dedica-se a aprofundar a relação entre diferentes concepções, valores e virtudes judiciais e suas relações com a uniformização no TRT1.

V.3.2 Valores judiciais, virtudes e limites da uniformização na percepção dos/as magistrados/as

No *survey*, antes de entrar no tema da uniformização de jurisprudência, procuramos verificar como os/as magistrados/as hierarquizam certos valores caros à prestação jurisdicional. A intenção era observar como juízes/as hierarquizam valores que guardam relação positiva ou negativa com a uniformização de jurisprudência e a força dos precedentes.

Nas entrevistas realizadas, quando abordado o histórico de institucionalização dos procedimentos de uniformização na Justiça do Trabalho, diferentes atores entrevistados discorreram sobre a conexão de procedimentos de uniformização com princípios como a duração razoável

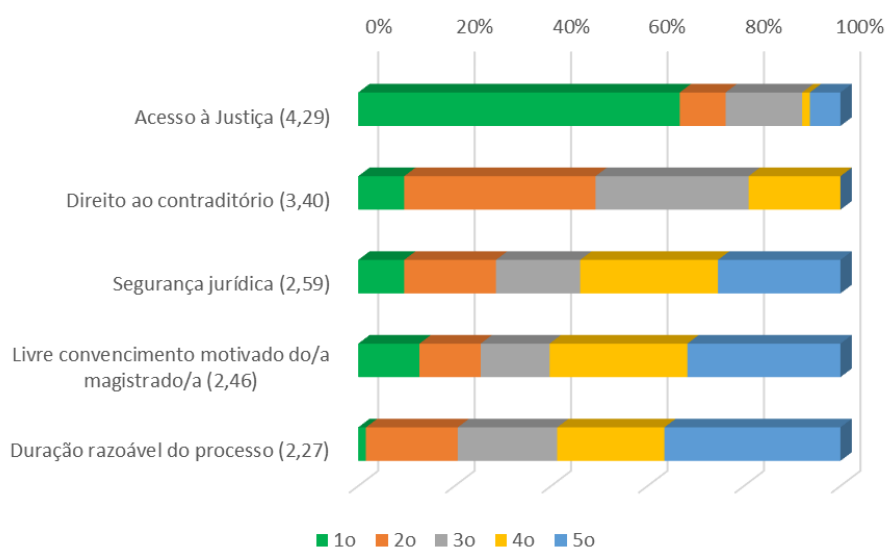
do processo, a segurança jurídica e a racionalização dos procedimentos da justiça. Para alguns magistrados e servidores, nas entrevistas, nem sempre é evidente a relação entre o uso de incidentes de uniformização de jurisprudência e a consecução do direito à tutela justa e efetiva, uma vez que a instauração do incidente não garante que o tempo de sobrestamento dos feitos não prejudicará a fruição plena dos direitos discutidos no âmbito de cada processo individual e, conseqüentemente, que o processamento dos incidentes para a fixação de teses jurídicas prevalecentes é mais desejável que uma decisão judicial individual mais célere, aplicável a um caso concreto.

Nesse sentido, percebe-se a complexidade da discussão, desde o receio da utilização dos mecanismos de uniformização por cautela quanto ao potencial prejuízo às partes de uma ação individual, até o compromisso da justiça como um todo, e da justiça trabalhista em especial, de incrementar a sua eficiência e a qualidade da prestação jurisdicional ao identificar e solucionar demandas de grande impacto social – prevenindo eventual ajuizamento de ações semelhantes e o surgimento de divergência entre órgãos fracionários de tribunais –, e oferecer resposta judicial uniforme a um contingente expressivo de casos que versam sobre a mesma questão de direito e que apresentam risco à isonomia e à segurança jurídica. Essas diferenças quanto à relação dos princípios com a uniformização reforçam a relevância de abordar o tema no *survey*.

A Figura 32 apresenta os resultados do *survey*. Sabemos, por exemplo, que a uniformização é apontada como forma de promover a “segurança jurídica” e a “duração razoável do processo”, mas esses dois valores não são os mais valorizados pelos/as magistrados/as. Por outro lado, sabemos que “acesso à justiça” e “direito ao contraditório” são valores invocados frequentemente por aqueles que veem a uniformização com ressalvas. Pois, foram esses os valores mais bem classificados na hierarquia feita pelos respondentes, com destaque para mais de 66% apontando o “**acesso à justiça**” como valor primordial. É necessário esclarecer que **a pergunta não deixou de afirmar que todos os cinco valores são importantes, mas solicitamos um esforço da parte dos/as juízes no sentido de ordená-los por ordem de importância, sendo (1) o de**

maior importância e (5) e o de menor importância. Outra maneira de apresentar os resultados é pela pontuação média dos itens, mas nessa forma quanto maior a média, mais valorizado é o item. Os valores médios estão entre parênteses, ao lado de cada expressão.

Figura 32 – Hierarquização de valores caros à prestação jurisdicional (n = 63)



Fonte: elaboração própria.

Um achado relevante da pesquisa diz respeito às diferenças encontradas entre os filiados à Amatra e os filiados à Ajutra, do ponto de vista da hierarquização desses valores. As Figuras 33 e 34 mostram essas diferenças.

Figura 33 - Hierarquização de valores caros à prestação jurisdicional dos filiados à Ajutra (n = 19)

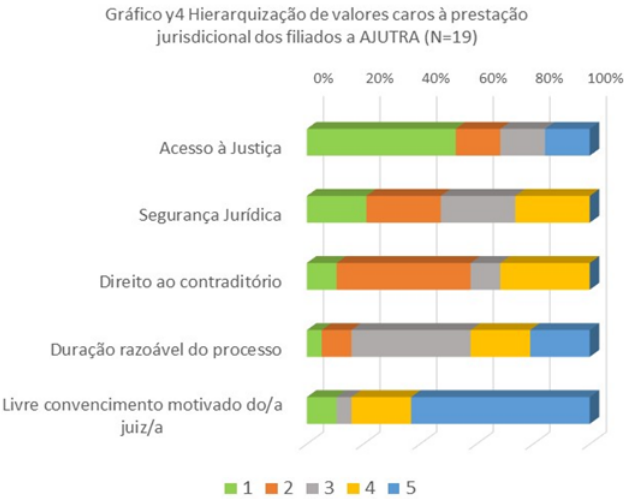
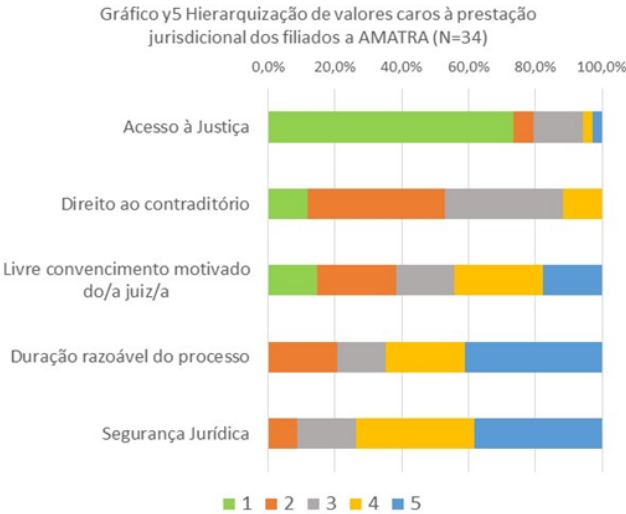


Figura 34 - Hierarquização de valores caros à prestação jurisdicional dos filiados à Amatra (n = 34)



Fonte: elaboração própria.

Os/as filiados/as às duas associações elegeram o “**acesso à justiça**” como valor primordial, mas os associados à Amatra o fizeram em proporção bem maior (73,5%) do que os associados à Ajutra (52,6%). A partir dos segundos lugares, **a hierarquização de valores é significativamente diferente entre os dois grupos**, conforme se pode ver nas Figuras 33 e 34: os filiados à Ajutra preferem em segundo lugar a “segurança jurídica”, seguida do “direito ao contraditório” em terceiro, depois a “duração razoável do processo” e por último o “livre convencimento motivado do/a juiz/a”. Já os filiados à Amatra colocam o “direito ao contraditório” em segundo lugar, seguido do “livre convencimento motivado do/a juiz/a” em terceiro, da “duração razoável do processo” e por último a “segurança jurídica”. Comparando estatisticamente como cada grupo (Amatra, Ajutra, AMBAS e NENHUMA) contribui para o resultado agregado da Figura 32, pode-se afirmar que os filiados da Ajutra se destacam por colocar menos do que os demais o “acesso à justiça” em primeiro lugar (embora o tenham feito na proporção de 52,6%) e por colocar mais do que os demais esse valor na quinta posição (15,8%). Destacam-se igualmente por colocar mais do que os demais a “segurança jurídica” em primeiro lugar (21,1%) e também porque nenhum dos filiados da Ajutra alocou esse valor na quinta e última posição. Também se destacam por terem colocado, mais do que os demais, a “duração razoável do processo” em terceiro lugar e menos do que os demais por terem alocado esse valor na quinta posição. Finalmente, os filiados à Ajutra se destacam por colocar, mais do que os demais, o “livre convencimento motivado do/a juiz/a” em último lugar (63,2%).

Dos filiados à Amatra se pode destacar, além da colocação do “acesso à justiça” em primeiro lugar por parte de esmagadora maioria (73,5% deles), a alocação, em proporção maior do que as dos demais, do “livre convencimento motivado do/a juiz/a” em segundo lugar (23,5%) e a “segurança jurídica” em quinto e último (38,2%). Em poucas palavras, se a uniformização de jurisprudência guarda relação positiva com alguns desses valores e conflitante com outros, as diferenças de opinião não aleatórias encontradas entre os grupos de filiados às respectivas associações constituem importantes marcadores do debate e merecem a devida aten-

ção no desenrolar do tema na 1.^a Região. É importante registrar que teste semelhante foi feito comparando-se os/as juízes/as de primeiro e segundo graus, mas as diferenças encontradas foram bem menos significativas do que as verificadas para as filiações associativas. Não há diferenças entre os dois níveis de jurisdição quanto aos valores de “acesso à justiça” e “segurança jurídica”. O que encontramos foi um apoio ligeiramente maior dos/as juízes/as de primeiro grau, em comparação com os/as desembargadores/as, à colocação do “livre convencimento motivado” na segunda posição do *ranking*, e dos/as desembargadores/as em relação aos primeiros no maior apoio à segunda colocação no *ranking* da “duração razoável do processo”. O “direito ao contraditório” foi alocado na quarta posição pelos/as desembargadores/as em proporção maior do que os/as juízes/as de primeiro grau.

A Tabela 17 apresenta a avaliação acerca das **razões comumente invocadas em defesa da uniformização da jurisprudência**. De modo geral, os respondentes tendem a concordar com todas elas. Importa observar, entretanto, a ordem em que aparecem na tabela. A que recebe maior grau de concordância é a uniformização de entendimento entre órgãos julgadores, com 90,5% de concordância (somados o “concorda totalmente” e o “concorda em parte”), seguida da redução do volume de processos repetitivos, com 87,3%. A celeridade da prestação jurisdicional e a prevenção de potencial divergência entre órgãos julgadores têm a concordância total ou parcial de 85,7%, seguidas do tratamento de questões relevantes do Direito com grande repercussão social com 84,1%. A isonomia entre jurisdicionados reúne apoio de 82,5% (somados concorda totalmente e concorda em parte). Por fim, embora contando com a concordância total ou parcial de 81% somados dos/as respondentes, aparece em último lugar a ideia de resolução de controvérsia jurídica. É importante ressaltar, portanto, que quase 1/5 dos respondentes discorda dessa razão comumente apontada em defesa da uniformização. De fato, enquanto as demais razões estão associadas à resolução de problemas de quantidade da prestação jurisdicional – redução de volume, aumento da celeridade – ou de uniformização horizontal entre órgãos julgadores, essa última aponta para a fixação de interpretações de questões jurídicas con-

troversas, que uma parte da magistratura prefere não ver resolvida de forma vertical e vinculante.

Tabela 17 – Razões invocadas na defesa da uniformização de jurisprudência (em % n = 63)

Pergunta: “De um modo geral, a uniformização de jurisprudência pode atender a diversos objetivos. Em que medida o/a Sr./a. concorda com as seguintes razões comumente invocadas na defesa da uniformização de jurisprudência?”

Linhas da tabela ordenadas pela soma de “concorda totalmente” + “concorda em parte”, em ordem decrescente

	Concorda totalmente	Concorda em parte	Discorda em parte	Discorda totalmente	Não sabe	Total
Uniformização do entendimento entre órgãos julgadores.	60,3	30,2	4,8	4,8	0	100,0
Redução do volume de processos repetitivos.	63,5	23,8	7,9	4,8	0	100,0
Celeridade da prestação jurisdicional.	47,6	38,1	9,5	4,8	0	100,0
Prevenção de potencial divergência entre órgãos julgadores.	50,8	34,9	9,5	4,8	0	100,0
Tratamento de questões relevantes do Direito com grande repercussão social.	41,3	42,9	9,5	4,8	1,6	100,0
Garantia de isonomia entre jurisdicionados.	50,8	31,8	9,5	6,4	1,6	100,0
Resolução de controvérsia jurídica	50,8	30,2	12,7	6,4	0	100,0

Fonte: elaboração própria.

Na interpretação geral da Tabela 17, feita acima, somamos os valores “concorda totalmente” e “concorda em parte”. Entretanto, os elevados graus de concordância obtidos dessa maneira não devem esconder divergências importantes. Explorando variações entre a concordância total e a parcial, observa-se que os filiados à Ajutra apoiam totalmente as tais razões em proporção significativamente maior do que os filiados à Amatra, que tendem a concordar apenas parcialmente com elas. Encontramos diferenças significativas entre os filiados a essas duas associações em todas as linhas da Tabela 17. A maior diferença entre eles se dá no grau de concordância em relação à “Prevenção de potencial divergência entre órgãos julgadores”, que tem muito mais apoio entre os filiados à Ajutra do que entre os filiados à Amatra. Em seguida vem o “tratamento de questões relevantes do Direito com grande repercussão social”, com mais apoio dos primeiros em comparação com os segundos. A “garantia de isonomia” e a “resolução de controvérsia jurídica” aparecem na sequência, com os filiados à Ajutra concordando totalmente em proporção maior do que os filiados à Amatra, que optaram mais pela concordância parcial. Teste semelhante foi feito comparando-se os/as juízes/as de primeiro e segundo grau, mas não encontramos diferenças significativas entre esses dois níveis de atuação.

Também submetemos à avaliação dos/as juízes/as uma série de **afirmações críticas** acerca da uniformização de jurisprudência. A Tabela 18 traz os resultados. A crítica com a qual mais concordam os respondentes é a de que os mecanismos de uniformização de jurisprudência podem implicar **concentração excessiva de poder nas cúpulas dos tribunais**. Metade da amostra concorda totalmente com essa crítica, enquanto outros 37,1% concordam em parte, resultando em 87,1% de concordância em algum grau. São altos também os percentuais de concordâncias total e parcial dos que consideram que o caráter vinculante da uniformização pode reduzir a autonomia do juiz natural e daqueles que consideram que a uniformização somente pode prosperar onde existe confiança institucional entre os pares. Mais de 60%, somados os que concordam total e parcialmente, consideram que a uniformização deveria se limitar à consolidação de teses consensuais, para aplicação a casos repetitivos, e não na solução impositiva de controvérsias ou de teses divergentes. **Essa é**

uma constatação particularmente importante quando se tem em mente o recurso à uniformização de jurisprudência como forma de resolução de controvérsias, para além dos casos repetitivos.

Se tomarmos particularmente o IRDR, o incidente exige que haja simultaneamente I *efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito* e II *risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica*. Todavia, é possível que a ideia de resolver processos repetitivos marcados por uma mesma questão de direito enfrente resistência quando a solução envolver questões controversas e sobre elas recair de modo vertical e impositivo. Embora mais divididos, os respondentes se preocupam com o risco de a produção de súmulas vinculantes dá margem a ativismo judicial indesejável e sobre a autonomia dos órgãos jurisdicionais para decidir acerca de sobrestamentos, mesmo que isso resulte em variação na prestação jurisdicional. Sobre o atraso potencialmente causado pelo sobrestamento dos casos que poderiam ser resolvidos tempestivamente há, também, uma divisão da opinião, com 46,8% de concordância total ou parcial e 51,6% de discordância total ou parcial em relação a essa afirmação. A discordância somente é majoritária em relação à concordância no que diz respeito à afirmação de que a uniformização de jurisprudência vinculante é quase sempre restritiva de direitos.

Tabela 18 – Concordância sobre afirmações críticas relativas à uniformização de jurisprudência (em % n= 63)

Pergunta: *Em que medida o/a Sr./a. concorda com as seguintes críticas ou ressalvas sobre a prática da uniformização de jurisprudência?*

Linhas da tabela ordenadas pela soma de “concorda totalmente” + “concorda em parte”, em ordem decrescente.

	Concorda totalmente	Concorda em parte	Discorda em parte	Discorda totalmente	Não sabe	Total
Os mecanismos de uniformização de jurisprudência podem implicar concentração excessiva de poder nas cúpulas dos tribunais.	50,0%	37,1%	8,1%	4,8%	0,0%	100,0
A uniformização de caráter vinculante pode reduzir a autonomia do/a juiz/a natural da causa.	38,1%	36,5%	7,9%	17,5%	0,0%	100,0
A uniformização somente pode prosperar onde existe confiança institucional entre os pares	28,6%	44,4%	9,5%	14,3%	3,2%	100,0
A uniformização deveria se limitar à consolidação de teses consensuais, para aplicação a casos repetitivos, e não na solução impositiva de controvérsias ou de teses divergentes.	36,1%	27,9%	13,1%	16,4%	6,6%	100,0

	Concorda totalmente	Concorda em parte	Discorda em parte	Discorda totalmente	Não sabe	Total
Os procedimentos de uniformização têm aplicabilidade mais limitada na Justiça do Trabalho, em comparação com outros ramos da justiça, pois as principais controvérsias trabalhistas são de ordem fática e/ou probatória.	17,5%	38,1%	20,6%	19,1%	4,8%	100,0
A produção de súmulas vinculantes pode dar margem a ativismo judicial indesejável.	11,1%	42,9%	22,2%	22,2%	1,6%	100,0
Os órgãos jurisdicionais devem ter plena autonomia para decidir acerca de sobrestamentos, mesmo que isso resulte em variação na prestação jurisdicional.	17,5%	33,3%	14,3%	33,3%	1,6%	100,0



	Concorda totalmente	Concorda em parte	Discorda em parte	Discorda totalmente	Não sabe	Total
Teses jurídicas são fixadas sem a devida oitiva dos atores interessados, comprometendo sua qualidade e eficácia.	7,9%	41,3%	20,6%	22,2%	7,9%	100,0
Os procedimentos de uniformização de jurisprudência afetam negativamente a prestação jurisdicional, pois implicam atraso e sobrestamento dos casos que poderiam ser resolvidos tempestivamente.	12,9%	35,5%	29,0%	22,6%	0,0%	100,0
A uniformização da jurisprudência vinculante é quase sempre restritiva de direitos.	6,4%	27,0%	30,2%	31,8%	4,8%	100,0

Fonte: elaboração própria.

Encontramos algumas variações importantes nos testes feitos a partir dos dados da Tabela 18. Os filiados à Ajutra concordam totalmente em proporção maior que “a produção de súmulas vinculantes pode dar margem a ativismo judicial indesejável”, enquanto nenhum associado da Amatra assinalou essa resposta. Entre os filiados à Amatra há maior concordância, em comparação com os demais, de que “a uniformização de caráter vinculante pode reduzir a autonomia do/a juiz/a natural da causa”.

Há uma ligeira diferença entre filiados da Ajutra e da Amatra quanto à ideia de que “os mecanismos de uniformização de jurisprudência podem implicar concentração excessiva de poder nas cúpulas dos tribunais”, com os primeiros discordando em parte dessa afirmação em proporção maior do que os segundos. Nesse quesito também os/as desembargadores/as tendem a discordar em proporção maior do que os/as juízes/as de primeiro grau de que uniformização representa esse risco. Já no que diz respeito à crítica de que “a uniformização da jurisprudência vinculante é quase sempre restritiva de direitos”, os filiados à Amatra apresentam grau de concordância maior do que os filiados à Ajutra (41,2% versus 26,3%, somados concorda totalmente e em parte). Sobre a ideia de que “os órgãos jurisdicionais devem ter plena autonomia para decidir acerca de sobrestamentos, mesmo que isso resulte em variação na prestação jurisdicional”, os filiados a Ajutra tendem a discordar mais dessa ideia em proporção maior do que os filiados à Amatra.

Na Tabela 19, pedimos aos respondentes que avaliassem, de um modo geral, a atuação de diferentes órgãos e instâncias na tarefa de contribuir para a uniformização da jurisprudência (considerando, evidentemente, suas respectivas competências). No geral, todos são avaliados positivamente, embora suas atuações não tenham sido consideradas propriamente ótimas. Somando-se as avaliações boa e ótima, o TST fica em primeiro lugar no ranking, seguido do STF e do pleno do TRT1. A Comissão de Jurisprudência e o STJ aparecem empatados, mas o grau de desconhecimento em relação a esse último é relativamente alto (27,4% de “não sabe”). As Turmas do TRT são mais regulares (35,5%) do que ótimas+boas (30,6%), assim como o CNJ, com 35,5% e 24,2%, respectivamente. Registre-se que STF, TRT e CNJ também contaram com percentuais de ruim+péssima girando em torno de 20% dos respondentes.

Tabela 19 – Avaliação de órgãos e instâncias na tarefa de contribuir para a uniformização da jurisprudência (em % N=63)

Pergunta: *De um modo geral, como o/a Sr./a. avalia a atuação dos seguintes órgãos e instâncias na tarefa de contribuir para a uniformização da jurisprudência (considerando, evidentemente, suas respectivas competências)?*

Linhas da tabela ordenadas pela soma de “ótima” + “boa”, em ordem decrescente.

	Ótima	Boa	Regular	Ruim	Péssima	Não sabe	Total
TST	11,3	48,4	29,0	8,1	3,2	0,0	100
STF	8,1	45,2	25,8	16,1	4,8	0,0	100
PLENO TRT1	8,2	39,3	32,8	9,8	3,3	6,6	100
CJUS	8,1	37,1	30,7	9,7	4,8	9,7	100
STJ	9,7	33,9	22,6	6,5	1,6	25,8	100
TURMAS TRT1	8,1	24,2	35,5	12,9	6,5	12,9	100
CNJ	4,9	19,7	36,1	11,5	8,2	19,7	100

Fonte: elaboração própria.

A respeito da avaliação desses órgãos e instâncias, um respondente ponderou que

O STF tem uma atuação forte e importante na uniformização, mas acho que especificamente em matéria trabalhista (e outras, na verdade) sua atuação não é satisfatória. Idem o TST, sua atuação é importante, contudo, suas decisões nem sempre são bem recebidas. Ou seja, há uma atuação forte, mas o resultado é mais obediência que convencimento. Acho que falta debate jurídico nos Tribunais (não tanto com a “sociedade”, genérico que encobre interesses diversos) e, mais importante, falta vinculação e comprometimento dos próprios Tribunais com as suas decisões. São esses os dois problemas que mais chamam a minha atenção.

V.3.4 Propostas de aperfeiçoamento, segundo o *survey*

Procuramos ouvir os/as magistrados/as sobre propostas de aperfeiçoamento dos usos e práticas de uniformização de jurisprudência no TRT1. Consideradas as iniciativas recentes de introdução de inteligência artificial nas atividades do Judiciário brasileiro, demos atenção especial ao tema. A Tabela 20 traz os resultados relativos à questões de desenvolvimento de sistemas informatizados e de inteligência artificial destinados à gestão e ao fluxo de informações envolvendo processos potencialmente afetados por incidentes de uniformização. De um modo geral, é elevado o grau de concordância com as propostas listadas na Tabela 20. A primeira delas foi concebida por essa equipe de pesquisa, que identificou o problema no desenrolar da investigação. Submetida à avaliação dos juízes/as, a proposta de uso de tecnologia para notificação de processos sobrestados há mais de 1 ano, com vistas a auxiliar a análise da retirada do sobrestamento pelo órgão jurisdicional, foi a que obteve maior concordância dos/as magistrados/as. As identificações de demandas de massa e causas geradoras de litígios, de processos a serem sobrestados e de processos e temas passíveis de instauração de IRDRs e IACs devem ser apoiadas por tecnologia e inteligência artificial, segundo a maioria dos/as respondentes. A ideia que conheceu alguma resistência, com 22,2% de discordância parcial ou total, foi o uso de tecnologias para **supervisionar a aderência dos órgãos jurisdicionais às orientações recebidas**. Dentre os que concordam com a proposta, os/as desembargadores concordam totalmente em proporção maior que os/as juízes de primeiro grau, enquanto esses manifestam em maior medida uma concordância apenas parcial. Sobre essa proposta encontramos diferença também entre os filiados à Ajutra e à Amatra: esses últimos discordam totalmente em proporção maior do que os demais e concordam totalmente em proporção menor do que os outros respondentes.

Tabela 20 – Propostas relativas ao desenvolvimento de sistemas informatizados e de inteligência artificial (n = 63)

Pergunta: “Gostaríamos de ouvir sua opinião sobre o desenvolvimento de sistemas informatizados e de inteligência artificial destinados à gestão e ao fluxo de informações envolvendo processos potencialmente afetados por incidentes de uniformização, nas seguintes situações:”

Linhas da tabela ordenadas pela soma de “concorda totalmente” + “concorda em parte”, em ordem decrescente.

	Concorda totalmente	Concorda em parte	Discorda em parte	Discorda totalmente	Não sabe	Total
Notificação de processos sobrestados há mais de 1 ano, com vistas a auxiliar a análise da retirada do sobrestamento pelo órgão jurisdicional.	68,3	17,5	1,6	1,6	11,1	100
Identificação de demandas de massa ou envolvendo grandes litigantes, bem como as causas geradoras do litígio, com vistas a elaborar estratégias adequadas, incluindo autocomposição ou encaminhamento de solução na seara administrativa.	57,1	27,0	1,6	3,2	11,1	100



	Concorda totalmente	Concorda em parte	Discorda em parte	Discorda totalmente	Não sabe	Total
Identificação de processos a serem sobrestados, com vistas a orientar a decisão de sobrestamento pelo órgão jurisdicional.	54,0	27,0	4,8	3,2	11,1	100
Identificação de processos e sugestão de temas para instauração de Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas – IRDRs e Incidentes de Assunção de Competência – IACs	46,0	28,6	7,9	4,8	12,7	100
Supervisão da aderência dos órgãos jurisdicionais às orientações recebidas	34,9	30,2	11,1	11,1	12,7	100

Fonte: elaboração própria.

Em 2022, o Conselho Nacional de Justiça editou a Recomendação 134, com uma série de medidas voltadas ao aperfeiçoamento dos mecanismos de uniformização de jurisprudência. Considerando sua provável incorporação pelo TRT1, procuramos ouvir os/as magistrados sobre algumas propostas dela decorrentes. A Tabela 21 apresenta os resultados. É sintomático que a medida com maior grau de concordância dos respondentes (90,5% somados “totalmente” e “em parte”) seja justamente

a que prevê que o magistrado poderá se afastar da tese fixada se adotar fundamento não analisado no precedente. Embora com menor grau de apoio e algum grau relevante de discordância, a maioria também apoia a ideia de que a suspensão ou sobrestamento de processos não devem ser obrigatórios, podendo, a juízo do tribunal, em caráter excepcional, não ocorrer ou serem limitados. As demais recomendações receberam apoio significativo dos/as respondentes, abrindo caminho para sua implementação pelo TRT1, mas investigando um pouco mais as diferenças, encontramos que os/as filiados à Amatra discordam em maior proporção do que os demais da ideia de que “o precedente produzido no IRDR ou no IAC deve ser aplicado com efeito vinculativo no âmbito do tribunal, em sentido horizontal e vertical”, e tendem a concordar em proporção maior do que os outros da ideia de que “a superação da tese jurídica firmada no precedente pode acontecer de ofício, pelo próprio tribunal que fixou a tese, ou a requerimento dos legitimados (partes, Ministério Público ou Defensoria Pública) para suscitar o incidente.”

Tabela 21 – Propostas de aperfeiçoamento dos incidentes de uniformização, com base na Resolução 134/2022 do CNJ (n = 63)

Pergunta: “Gostaríamos de ouvir sua opinião sobre propostas de aperfeiçoamento dos mecanismos de uniformização de jurisprudência (baseadas na Recomendação 134 do CNJ, de 2022).”

Linhas da tabela ordenadas pela soma de “concorda totalmente” + “concorda em parte”, em ordem decrescente.

	Concorda totalmente	Concorda em parte	Discorda em parte	Discorda totalmente	Não sabe	Total
O magistrado poderá se afastar da tese fixada se adotar fundamento não analisado no precedente, que, na hipótese, terá somente o efeito persuasivo.	52,4	38,1	6,4	0,0	3,2	100



	Concorda totalmente	Concorda em parte	Discorda em parte	Discorda totalmente	Não sabe	Total
O tribunal deve se ater, no juízo de admissibilidade do IRDR, somente aos requisitos legalmente estabelecidos no art. 976 do CPC/2015, levando em consideração a análise da conveniência quanto à quantidade de processos e ao risco à isonomia.	39,7	46,0	3,2	1,6	9,5	100
Os tribunais devem ampliar o debate com a sociedade, analisando a pertinência de audiências públicas e/ou de oitiva de <i>amici curiae</i> para fixação de modulação, quando necessária, da tese fixada.	61,9	20,6	14,3	1,6	1,6	100
O precedente produzido no IRDR ou no IAC deve ser aplicado com efeito vinculativo no âmbito do tribunal, em sentido horizontal e vertical.	41,3	39,7	9,5	6,4	3,2	100



	Concorda totalmente	Concorda em parte	Discorda em parte	Discorda totalmente	Não sabe	Total
A superação da tese jurídica firmada no precedente pode acontecer de ofício, pelo próprio tribunal que fixou a tese, ou a requerimento dos legitimados (partes, Ministério Público ou Defensoria Pública) para suscitar o incidente.	53,2	27,4	12,9	3,2	3,2	100
A suspensão ou sobrestamento de processos não devem ser obrigatórios, podendo, a juízo do tribunal, em caráter excepcional, não ocorrer ou serem limitados.	25,8	45,2	6,5	21,0	1,6	100



	Concorda totalmente	Concorda em parte	Discorda em parte	Discorda totalmente	Não sabe	Total
A inexistência de previsão expressa no CPC/2015 quanto à possibilidade de solução consensual no âmbito do IRDR não impede a sua utilização, por estar em harmonia com o próprio instituto e com normas fundamentais do Estatuto Processual.	41,3	28,6	6,4	12,7	11,1	100

Fonte: elaboração própria.

Finalizando, um dos respondentes lançou a seguinte ponderação:

Penso que não temos a tradição dos precedentes pela origem do nosso sistema jurídico. Talvez essa seja uma barreira histórica, que para os juízes mais novos não existirá. Além disso, observo que as teses jurídicas prevalecentes muitas vezes são redigidas com emprego de expressões vagas e que levam a inúmeras outras interpretações. Também, na prática, verifico que quando um juiz aplica de forma correta a técnica do distinguish para deixar de aplicar um precedente vinculante, quando a situação fática é distinta da que originou a tese, simplesmente os Tribunais Superiores (TST e STF) ignoram a fundamentação, acolhendo reclamações sem qualquer fundamento. Com esse procedimento, fica patente que ainda não estamos maduros o suficiente para esse sistema.

Assim, esta subseção encerra a apresentação dos resultados da pesquisa, que se distribuiu nas dimensões institucional, processual e subjetiva, associando fontes normativas, processuais, entrevistas e survey. Na seção a seguir, discutem-se os resultados à luz dos objetivos da pesquisa e de potenciais interlocuções entre essas dimensões.

VI. DISCUSSÃO DOS RESULTADOS E CONCLUSÕES

A partir dos resultados apresentados no item V, esta seção dedica-se a cotejar as evidências com os objetivos da pesquisa, apresentando uma discussão sobre seus achados principais.

VI.1 PERFIL DOS INCIDENTES DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA NO TRT1 E DAS DEMANDAS REGIONAIS AFETADAS POR INCIDENTES

Quanto ao perfil dos incidentes de uniformização no TRT1, identificaram-se poucas ocorrências de IRDRs que, admitidos, atingiram a fixação de teses: quatro incidentes. Dentre eles, três versavam sobre a interpretação de regras previstas em norma coletiva, duas relacionadas a um mesmo reclamado. Nos três casos, a decisão de uniformização resultou, entre as teses apresentadas, em opção pela interpretação mais restritiva. A quarta tese fixada, diferentemente das anteriores, teve abrangência mais ampla – relativa ao pagamento da dobra das férias em caso de atraso no pagamento dessa, ainda que respeitado o período concessivo –, mas reproduzia entendimento já fixado por súmula do TST, recentemente julgada inconstitucional pelo STF.

Não há IACs admitidos no tribunal, nem notícia de proposição de IRRRs, em que pese haja elevado número de demandas afetadas por repetitivos no TST, também objeto de análise da pesquisa. No entanto, quanto ao perfil dos incidentes no regional, é possível afirmar que há subutilização dos instrumentos e, quando utilizados, foram majoritariamente direcionados à uniformização de interpretação quanto a normas

coletivas e abrangeram tanto disputas próprias da esfera regional, no caso da Cedae, quanto interpretações cujas pautas multiplicam-se no cenário nacional, que é o caso das férias e dos divisores aplicáveis a bancários.

As demandas afetadas por incidentes no âmbito do TRT1 são, nesta pesquisa, avaliadas a partir do instrumento do sobrestamento. Processos afetados por incidentes de uniformização são considerados uma *proxy* confiável e objetiva para avaliar processos que a própria Justiça do Trabalho já identificou como repetitivos e terem relação temática com os incidentes objeto da pesquisa. Nesse sentido, foi possível identificar, a partir da comunicação entre o banco Nugep e o banco PJe, que os temas mais frequentes de demandas repetitivas assim consideradas que não são, por outro lado, de igual frequência entre as demandas não repetitivas, são: *Ajuda / Tíquete Alimentação, Assédio Moral, Bancários, Cartão de Ponto, Cesta Básica, Controle de Jornada, Correção Monetária, Divisor, Folha Individual de Presença, Gratificação de Férias, Intervalo Interjornadas, Participação nos Lucros ou Resultados, Salário / Diferença Salarial e Salário In Natura.*

A partir de regressão logística, foi possível identificar quais fatores aumentam a probabilidade de que um processo seja afetado por incidentes de uniformização (IRRRs, IACs e IRDRs). O caso típico é o de processos relacionados a bancários, envolvendo grandes instituições financeiras, que possuem sedes em todo o território nacional. Outro fator relacionado às maiores chances de que o processo seja impactado por um incidente de uniformização – aqui operacionalizado via sobrestamento em razão deles – é quando a demanda é oriunda da interpretação de normas coletivas, elemento observado no caso dos IRDRs regionais que envolveram a uniformização de interpretações quanto à normas de empregados da Cedae e da CEF. Controvérsias quanto à remuneração das férias, adicional de periculosidade e pautas relacionadas a assédio moral também possuem mais chances de serem sobrestadas do que processos que não tratem desses assuntos. Além dos bancos, Petrobrás e Cedae se destacam pela maior probabilidade de que processos contra elas sejam alvo de sobrestamento por incidentes.

Quanto ao perfil dos litigantes, a despeito da identificação de reclamadas mais frequentes em processos afetados por incidentes, viabilizando também identificar, pelos assuntos, as atividades profissionais mais vinculadas ao tema, testando os impactos dessas características, como exposto acima, a equipe enfrentou um obstáculo bastante significativo quanto às pessoas físicas: a ausência de preenchimento de informações facultativas pelas partes, que inviabilizou análise mais detida dos reclamantes. Esse desafio impediu análises de raça, classe e idade. Quanto ao gênero, não se identificou diferença entre os processos afetados por incidentes e aqueles não afetados.

Quanto ao tipo de uniformização a que está sujeito, verifica-se que, no TRT1, o principal instituto responsável por sobrestamentos é o IRRR. Em segundo lugar, está o instituto da Repercussão Geral (RG) e, em terceiro, os IJUs. IRDRs com tramitação no TRT1 aparecem apenas em quarto lugar. As proporções, contudo, não são iguais entre processos de primeira e segunda instâncias: enquanto na primeira instância os incidentes que mais afetam processos são RG, controle concentrado e IRDRs do TRT, na segunda instância a ordem é IRRR, IUJ e RG. A sujeição à uniformização, do ponto de vista do sobrestamento, também tem uma característica interessante: embora a proporção de ações no tribunal seja muito maior na primeira do que na segunda instância, como é de se esperar, a proporção de sobrestamentos é muito superior no segundo do que no primeiro grau. Essa comparação, em conjunto com a enumeração dos tipos de uniformização aos quais os processos estão sujeitos, leva a crer que o segundo grau e tribunais superiores têm liderado não só a uniformização na Justiça do Trabalho, mas também a realização de sobrestamentos.

Quanto ao período de espera, identificou-se que cerca de 36% dos casos que já foram sobrestados no TRT1 ficaram nessa condição por mais do que 365 dias. Quando analisados apenas aqueles afetados por IRDRs, IACs, IJUs e IRRRs, a situação varia um pouco. IRDRs e IACs que tramitam ou tramitaram no TRT1 possuem 50% ou mais de seus processos com sobrestamento que durou mais de um ano, indicando um sistemático extrapolamento do prazo previsto. IJUs e IRRRs, embora também possuam um volume considerável de processos que extrapolam o prazo,

têm a mediana próxima a 250 dias, indicando que mais da metade dos processos sai do sobrestamento em menos de um ano.

VI.2 TIPOS E USOS DOS MECANISMOS DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

Quanto aos usos dos mecanismos de uniformização no TRT1, foi possível avançar na análise qualitativa e quantitativa do perfil dos incidentes e das teses fixadas, apresentados no item prévio. Quanto à utilização e condução dos incidentes, alguns resultados merecem destaque.

Identificou-se variação importante quanto ao perfil dos suscitantes no âmbito do IRDR, com destaque para o papel ativo dos reclamados, reclamantes e juízes de primeiro grau na provocação do incidente, em contraposição ao papel dos desembargadores na instauração do IUJ. Sobre o mesmo aspecto, os IACs suscitados no tribunal o foram por iniciativa das turmas desse, não apresentando variações de polo ativo.

As votações dos IRDRs e IACs no TRT1 permitem concluir, a seu turno, que as teses jurídicas foram construídas com uma margem expressiva de concordância entre as desembargadoras e os desembargadores do tribunal (apenas IRDRs). Embora três dos quatro IRDRs tenham sido admitidos por unanimidade, as teses fixadas a partir deles não alcançaram unanimidade e as quatro foram definidas por maiorias. De qualquer modo, em todos eles o que se destaca é o protagonismo dos relatores na instrução dos incidentes e na argumentação em torno das teses rivais, embora suas visões nem sempre prevaleçam ao final (em três a tese do relator venceu e em um a relatora foi vencida pelo voto divergente).

Por outro lado, são as inadmissibilidades dos incidentes que expressam o maior âmbito de concordância dos desembargadores (11 IRDRs e 1 IAC inadmitidos por unanimidade). Como o total de teses jurídicas fixadas é baixo e apenas ocorreu em IRDR, não é possível fazer inferências fortes a respeito da variabilidade de entendimentos entre os desembargadores acerca de temas sujeitos à uniformização no tribunal.

As entrevistas, por sua vez, permitem identificar haver algum nível de reflexão entre desembargadores a respeito do uso do instituto. Há

restrições à sua proposição em razão da gestão do tempo em ao menos dois aspectos: no gabinete, quanto a priorizar procurar demandas que se enquadrem no uso de incidentes, e especialmente, na prestação jurisdicional, dado o receio de que a instauração de incidentes atrase o julgamento da demanda. Há, ainda, restrições de natureza principiológica: compartilharam-se percepções de que instrumentos de uniformização limitam a liberdade de interpretação judicial e de que têm contribuído mais para pacificar entendimentos de restrição de direitos sociais do que de sua ampliação. Essas razões desincentivariam uma postura ativa quanto à sua adoção.

O *survey* permitiu aprofundar diversos aspectos relacionados aos usos que magistrados do TRT1 fazem dos institutos. Além de identificar que apenas cinco dos 63 respondentes apontou ter sido autor de um incidente de uniformização, os resultados apresentam considerável divergência entre os respondentes quanto às práticas no TRT1.

Enquanto mais do que 40% apontam que a uniformização do regional é insuficiente e deveria ser ampliada, outros 20% consideram que ela é suficiente, mas pode melhorar, e cerca de 17% apontam que ela é limitada, sendo positivo que assim o seja. Essas proporções apresentam variação importante quando relacionadas à associação à qual pertence o magistrado. Enquanto mais de 50% dos respondentes vinculados à Ajutra consideram que a uniformização é insuficiente e deveria ser ampliada e mais de 20% apontam que ela é suficiente, mas pode melhorar, pouco mais de 40% dos filiados à Amatra consideram que ela é insuficiente e deveria ser ampliada, enquanto cerca de 26% consideram que ela é limitada, mas é positivo que assim o seja, contra 10% da Ajutra, que assinalaram a última alternativa mencionada.

Quanto às razões invocadas na defesa da uniformização, mais de 85% dos respondentes concordam, total ou parcialmente, que os incidentes contribuem para a redução do volume de processos repetitivos, para a uniformização de entendimento entre órgãos julgadores e para a prevenção de potenciais divergências. Também com maioria, mas ligeiramente inferior, os magistrados apontaram concordar, total ou parcialmente, que a uniformização contribui para tratar de questões relevantes com grande

repercussão social, garantir autonomia entre jurisdicionados e resolver controvérsias jurídicas, embora as três últimas tenham contado com percentuais de discordância superiores a 16%.

Por outro lado, quanto às críticas aos usos da uniformização, mais de 85% dos respondentes concordaram, total ou parcialmente, que os mecanismos de uniformização podem resultar em concentração excessiva de poder nas cúpulas dos tribunais – sendo que mais da metade da amostra indicou concordância total com essa afirmação. Destaca-se, ainda, o fato de que mais de 60%, entre concordância total ou parcial, entendem que a uniformização deveria se limitar a teses consensuais para aplicação a casos repetitivos e, não, na solução de controvérsias ou teses divergentes. Quanto à afirmação de que a uniformização seria quase sempre restritiva de direitos, mais de 60% da amostra divergiu. Cumpre registrar, ainda, o fato de que mais de 75% dos respondentes concordaram, total ou parcialmente, com a afirmação de que a uniformização só pode prosperar onde há confiança institucional entre os pares.

VI.3 INFLUÊNCIA DOS MECANISMOS DE UNIFORMIZAÇÃO NA DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO, EFICIÊNCIA, SEGURANÇA JURÍDICA E PRESTAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL

Quanto à influência dos mecanismos de uniformização em princípios basilares da justiça, diferentes evidências produzidas permitem tecer conclusões: de um lado, a comparação entre ações sobrestadas em razão de incidentes e ações não sobrestadas indica que aquelas com sobrestamento tendem, em média, a demorar bem mais para atingir a finalização do processo do que as demais.

A partir de análise probabilística em modelo de sobrevivência, identificou-se o impacto do tipo de sobrestamento na duração do processo. Por um lado, identifica-se que o sobrestamento decorrente de IAC em trâmite no TRT não afeta a duração do processo. Por outro lado, todos os demais incidentes causam atraso na duração dos processos afetados. Processos sobrestados em razão de IRDR, IRRR ou outro tipo de sobres-

tamento (por arguição de inconstitucionalidade, repercussão geral, entre outros) tendem a demorar muito mais para chegar ao fim, podendo inclusive não se encerrar. Esse resultado é extremo no caso de sobrestamentos por *IRRR*, quando é possível afirmar que o atraso é estatisticamente maior do que aquele motivado por todos os demais tipos de sobrestamento. Mantidas as variáveis relativas aos assuntos da ação, ao tipo de reclamada e à reclamada, processos sobrestados por *IRRR* em primeiro lugar, e sobrestados por *IRDR* ou outras razões em segundo lugar, tendem a demorar 10 vezes e cinco vezes mais, respectivamente, para chegar ao fim do que processos não sobrestados.

Quanto a impactos na eficiência, as entrevistas realizadas indicaram haver diferentes concepções do que é eficiência no processo do trabalho, especialmente no que se refere à duração do processo. Enquanto algumas pessoas entrevistadas associam a eficiência à expectativa de redução do tempo de tramitação de processos futuros, atores diretamente envolvidos na tramitação e julgamento de ações apontam preocupação com a duração do caso individual, para quem a suspensão de processos estaria associada a um retardamento do julgamento.

O *survey* trouxe dados complementares a esse respeito. Logo, na hierarquização de valores caros à prestação jurisdicional, a duração razoável do processo ficou atrás das demais, posicionada pela maioria como quarto (22,2%) ou quinto valor (36,5%). Em uma questão ainda mais específica, sobre as razões invocadas para uniformização de jurisprudência, essa multiplicidade de valores ficou ainda mais explícita.

Em outra pergunta do *survey*, cumpre notar que parcela relevante dos magistrados concorda totalmente (12,9%) ou em parte (35,5%) com a afirmação de que procedimentos de uniformização de jurisprudência afetam negativamente a prestação jurisdicional, pois implicam atraso e sobrestamento dos casos que poderiam ser resolvidos tempestivamente. Ou seja, a prestação da tutela jurisdicional também se materializa de formas distintas entre atores: de um lado, há quem aponte que a sua qualidade está relacionada à atuação atenta a cada caso e que instrumentos de uniformização teriam sido mais utilizados como subsídios jurídicos para a redução do envolvimento na prestação jurisdicional individual, reduzindo, como

consequência, a sua qualidade. Para outros, a qualidade da tutela estaria diretamente relacionada à segurança jurídica, princípio cuja aplicação seria intensificada com a adoção e observância de precedentes vinculativos.

Por outro lado, quanto a suas práticas, metade da amostra identificou que, com frequência, deparam-se com situações que poderiam receber melhor prestação jurisdicional se houvesse, sobre elas, jurisprudência uniformizada e vinculante, percentual proporcionalmente composto mais por magistrados filiados à Ajutra do que à Amatra. Assim, é possível afirmar que a associação entre os mecanismos de jurisprudência e princípios que regem o processo do trabalho não é consensual.

Por fim, quanto à aplicação das teses, observamos que sua averiguação é limitada pela disponibilidade parcial de informações: seja pela ausência de dados quanto à sua aplicação, seja por associações equivocadas entre processos em que supostamente alguma tese foi aplicada e incidentes inadmitidos, seja por inconsistências quanto à própria caracterização da aplicação (decisões que supostamente utilizaram a técnica de *distinguishing* que sequer mencionam alguma tese ou versam sobre tese distinta).

Apesar disso, houve aplicação das teses fixadas nos incidentes de interesse na maioria dos processos sobrestados (67,3%) quanto aos quais temos essa informação. Essa proporção é menor no caso de IRRRs, quando cerca de 45% dos processos não aplicaram a tese fixada. Considerados todos os incidentes de interesse (IRRR, IRDR e IACs), aproximadamente 73,3% das decisões em processos sobrestados nos quais não houve a aplicação da tese foram motivados por *distinguishing*. Essa variação, o alto percentual de não preenchimento dessa informação pelas varas e o estudo de parte das decisões de cotejo da tese, sugerem que a fixação de teses pode estar enfrentando divergências ou imprecisões na hora de sua aplicação, fragilizando expectativas de segurança jurídica ou melhoria da prestação da tutela jurisdicional. Cumpre registrar, nesse sentido, que a conclusão de que o precedente não se aplica ao caso concreto está longe de ser um problema, sendo potencial sucessão natural do cotejo da tese com os fatos do caso. No entanto, as evidências mencionadas sugerem que as práticas cotidianas dos órgãos julgadores podem ser fonte útil de

informações quanto à formas de aperfeiçoamento da redação de teses e/ou gargalos para a sua não aplicação.

Com relação à quantidade de processos associados aos tipos de incidente (IRRR, IAC-TST, IAC-TRT e IRDR-TRT), percebemos o impacto do IRRR sobre os sobrestamentos relacionados a incidentes de uniformização de jurisprudência no tribunal (de 7915 processos, 5393 se referem a sobrestamentos em virtude do incidente). Por outro lado, cumpre registrar que tanto esses quanto outros números (relativos aos demais incidentes) podem também ser resultado da prática de sobrestamento indevido apontada por alguns entrevistados, o que, com as informações obtidas, não foi possível aferir em todo o banco.

Assim, a análise da aplicação de teses revela, de um lado, um elevado registro de utilização da técnica de *distinguishing* – seja por sua efetiva utilização, seja por associação indevida do termo com o simples fato de que a tese não foi aplicada no caso por motivos diversos, inclusive por julgamento do caso anterior à fixação da tese, como amplamente discutido na subseção própria. De outro lado, revela o desafio candente de aperfeiçoamento dos mecanismos de compilação de dados para que se tenha uma noção mais precisa do impacto dos incidentes, tanto na aferição de sobrestamentos, quanto sobre a aplicação de precedentes obrigatórios oriundos dos instrumentos.

VI.4 INFLUÊNCIA DOS MECANISMOS DE UNIFORMIZAÇÃO NA ESTRUTURA INSTITUCIONAL E GERENCIAL DO TRT1: PREPARO, ESPECIALIZAÇÃO E ADOÇÃO DE FLUXOS EFICIENTES

Em razão de mecanismos de uniformização, o tribunal vem passando por um processo contínuo de aperfeiçoamento e estruturação de suas capacidades e aprendizados institucionais. As estruturas da CJUR, do Nugepnac e do Centro de Inteligência evidenciam aparato técnico especializado e que já acumula anos de prática na matéria. Os setores parecem não ser apenas responsáveis por fornecer material a partir de demandas de gabinetes ou varas do trabalho, mas também por uma atua-

ção propositiva. Do ponto de vista procedimental, o fato de que a gestão dos sobrestamentos ocorre via comunicação mensal do Nugepnac com as varas do trabalho é um exemplo dessa atuação. A ampla disponibilização de material de consulta no sítio eletrônico quanto a incidentes e processos sobrestados em razão deles é outra evidência nesse sentido. A comparação com as informações obtidas nos sítios de outros TRTs permite concluir que as ferramentas de comunicação pública dos incidentes no TRT1 estão, comparativamente, entre aqueles que oferecem um material mais completo.

As evidências coletadas sugerem que as razões para esse diagnóstico podem estar em dois movimentos convergentes: de um lado, após as modificações legislativas, o CNJ tem adotado uma postura consistente na orientação e monitoramento dos usos e gestão de precedentes em todo o Poder Judiciário. A introdução de fluxos como o envio de relatórios mensais ao Conselho e a exigência de que haja transparência na comunicação de incidentes instaurados em cada tribunal, são incentivos externos que parecem ter influenciado consideravelmente o desenvolvimento institucional do TRT1 na matéria. Nas entrevistas realizadas, o CNJ aparece como ator relevante. De outro lado, as evidências atestam, também, iniciativas dos atores internos ao TRT1. Identifica-se envolvimento de parte do setor técnico com o tema para além de suas estritas atribuições gerenciais, o que é evidenciado pelos relatos de colaboração com magistrados e equipes técnicas de outros tribunais para a proposição de aperfeiçoamentos e inovações na gestão, regulamentação e utilização de mecanismos de uniformização na Justiça do Trabalho, na qual se destaca o protagonismo do Nugepnac.

Como mencionado anteriormente, o banco construído para a análise de aplicação de teses relativa aos incidentes de interesse revela em certo sentido a dificuldade de compilar os dados sobre o uso, o fluxo e a aplicação dos incidentes objeto da pesquisa: o expressivo número de processos sem informação sobre a aplicação das teses e a existência de decisão de mérito demonstram a dificuldade de se analisar e, por conseguinte, fomentar o uso de IRDRs e IACs no tribunal. Por outro lado, não deixa de ser importante a iniciativa do corpo burocrático da insti-

tuição, em especial do Nugepnac, de documentar as informações acerca dos processos sobrestados, ainda que seja difícil averiguar a razão para as incompletudes e/ou erros do banco. Do conjunto dos dados, destaca-se, entre outras inconsistências, a quantidade de temas que originaram os sobrestamentos (29), sobretudo pelo seu descompasso com o número de IRDRs e IACs admitidos pelo tribunal, uma vez que pode indicar tanto a prática de suspensão de processos anterior à decisão de admissibilidade dos incidentes, quanto à prestação de informações erradas pelas varas acerca do motivo de sobrestamento.

Se é possível afirmar, assim, que o TRT1 tem investido continuamente na estruturação de gerenciamento de incidentes, também foram identificados diferentes obstáculos procedimentais ao seu fortalecimento. Nesse sentido, foram percebidos variados procedimentos de instrução, tramitação e acompanhamento de incidentes e processos afetados por eles. Por serem desafios inerentes à evolução do tribunal no tema, dedicamo-nos a eles em maior detalhe na subseção seguinte.

VI.5 DESAFIOS AO SISTEMA DE UNIFORMIZAÇÃO NO TRT1

Esta subseção dedica-se a sintetizar, a partir dos resultados apresentados e discutidos anteriormente, os principais desafios ao sistema de uniformização no tribunal identificados pela pesquisa. Antes de elencar os tópicos, todavia, é importante destacar que o sistema mais amplo de uniformização de jurisprudência ainda não se consolidou no ordenamento jurídico nacional e as inovações processuais introduzidas nos últimos anos aterrissaram de diferentes modos nos diferentes ramos da justiça brasileira. No caso da Justiça do Trabalho, a recepção do novo CPC teve que considerar as práticas e procedimentos anteriores, além de ter sofrido o impacto intercorrente da chamada reforma trabalhista. Embora as medidas orientadoras adotadas pelo CNJ estejam pavimentando o caminho para os incidentes também na Justiça do Trabalho, os dados apresentados nessa pesquisa mostraram que o uso foi errático nos primeiros anos, chegou a conhecer experiências promissoras, em seguida,

para depois declinar e praticamente estagnar nos últimos anos. Portanto, os destaques feitos a seguir devem considerar esse contexto mais amplo de um sistema de uniformização ainda em desenvolvimento, com desafios a serem enfrentados no plano mais geral do ordenamento jurídico nacional e processual, em particular.

- *Estrutura burocrática*

Um desafio que permeia diferentes dificuldades relacionadas ao sistema de uniformização diz respeito à estrutura burocrática. Em que pese o TRT1 possua órgãos bastante organizados e consolidados na gestão de precedentes e seus fluxos, como a CJUR e o Nugepnac, a sobrecarga de trabalho dos magistrados e servidores causa entraves relevantes à difusão da propositura dos incidentes e à compilação e veiculação de informações acerca desses. Sem ignorar que essa limitação é, em parte, também causa de outros problemas apresentados nesta subseção, avançamos sobre outros entraves que dificultam a uniformização, não sem registrar, em primeiro lugar, a importância desse limite estrutural relacionado ao volume de servidores alocados nessas funções.

- *Fluxos gerenciais*

Dificuldades quanto à organização gerencial distribuem-se em pelo menos dois aspectos: multiplicidade de fluxos cuja uniformização seria desejável e desconhecimento de práticas já existentes. Em primeiro lugar, por meio de entrevistas, *survey* e análise processual, verificamos que, nas varas e gabinetes do TRT1, não há uniformidade quanto: (i) aos procedimentos adotados para sobrestar, acompanhar e retirar processos do sobrestamento; (ii) ao preenchimento de informações quanto a processos afetados por incidentes requerido pelo Nugepnac; (iii) à identificação de potenciais demandas repetitivas que poderiam originar incidente de uniformização; (iv) ao acompanhamento de incidentes em trâmite em instâncias superiores. Embora, em razão da autonomia jurisdicional, cada magistrada e magistrado tenha espaço para livre atuação no tema, a ausência de fluxos minimamente uniformes no gerenciamento de potenciais demandas repetitivas, incidentes e processos por eles afetados, resul-

ta em dificuldade ou equívoco na compilação de informações e variações no tempo e formato de condução das demandas a depender do órgão, resultando em menor transparência na gestão da uniformização internamente e externamente ao tribunal. Esse quadro parece desestimular até mesmo os mais abertos às práticas de uniformização, enquanto permite aos mais refratários o reforço de seu distanciamento.

Em sentido similar, ao comparar as informações disponíveis nos diferentes Tribunais Regionais, identificamos, também, relativa ausência de transparência e padronização das informações publicizadas: boa parte dos TRTs observa maior uniformidade nas informações divulgadas quanto a incidentes. Essa padronização, no entanto, não é acompanhada pelo TRT1, em alguns sentidos para o bem, motivada pelo fato de que o tribunal dá mais detalhes quanto aos incidentes em trâmite e os processos afetados do que seus congêneres, e em outros para o mal, pois a ausência de uniformização dificulta a comparação de informações e resulta em alguns dados indisponíveis quando comparado aos demais. Notamos, ainda, algumas divergências entre os dados disponibilizados pelo CNJ e aqueles fornecidos pelos tribunais.

Em segundo lugar, por meio de entrevistas e *survey*, identificamos haver desconhecimento a respeito de iniciativas já em execução no tribunal. Em especial, há relativo desconhecimento dos magistrados sobre o conteúdo e a dimensão do trabalho do Nugepnac. Como resultado, o órgão é menos requisitado do que poderia ser. Ao mesmo tempo, produtos por ele elaborados parecem ser subaproveitados pelos órgãos jurisdicionais, tais como os relatórios de demandas repetitivas, cuja frequência de veiculação foi considerada menor do que a ideal pelos entrevistados. O órgão também monitora os incidentes em trâmite em instâncias superiores e os sobrestamentos do tribunal, controles que, em conjunto com o monitoramento de potenciais demandas repetitivas, carece de conhecimento pelo conjunto de julgadores. Identifica-se que, por essa razão, o órgão é mais apartado do que poderia ser dos decisores e menos consultado por iniciativa de juízes e desembargadores em seu cotidiano decisório do que poderia.

- *Divergência de procedimentos*
 - Multiplicidade de “rotinas” decisórias na condução de incidentes de uniformização

Um dos desafios encontrados quanto aos incidentes do TRT1 é como cada relator conduz a própria tramitação do incidente. A extensão da análise da demanda no juízo de admissibilidade, a diversidade de procedimentos na instrução do IRDR, tais como o envio dos autos à CJUR, a consulta, desde logo, ao MPT, enquanto outros deixam de consultar ambos ou o fazem em tempos e ordens distintas. Nesse sentido, destaca-se que juízos de admissibilidade de IRDR têm ultrapassado os limites do art. 976 do CPC e a Tabela 21 revela que há concordância, segundo os respondentes do *survey*, de que “O tribunal deve se ater, no juízo de admissibilidade do IRDR, somente aos requisitos legalmente estabelecidos no art. 976 do CPC/2015, levando em consideração a análise da conveniência quanto à quantidade de processos e ao risco à isonomia”.

A Tabela 21 também revela suporte dos magistrados respondentes em relação a outras novidades consolidadas na Resolução 134/2022 do CNJ. Um exemplo é que mais de 80% concordam, totalmente ou em parte, que os precedentes produzidos em IRDR ou IAC devem ter efeito vinculativo no tribunal. Por outro lado, algumas divergências elucidam, também via *survey*, as diferentes concepções a respeito de práticas decisórias. Um exemplo é que, enquanto 70% concordam, total ou parcialmente, que o sobrestamento não deve ser obrigatório, podendo, a juízo dos tribunais, não ocorrer ou serem limitados, 27,5% discorda, total ou parcialmente, dessa afirmação.

- Multiplicidade de “rotinas” decisórias na condução de processos sobrestados

Assim como identificado na condução de incidentes, também verificamos uma multiplicidade de procedimentos na condução de processos por eles afetados. Três parecem ser os principais desafios nesse sentido: a decisão de sobrestar processos em razão dos incidentes (se por iniciativa do magistrado, das partes, de decisão do relator do incidente; momento de sobrestamento – antes ou depois da admissibilidade do inci-

dente; entre outros); a decisão de retirar processos do sobrestamento (se pela passagem do prazo, se por fixação da tese ou apenas após o seu trânsito em julgado); a forma de cotejo da tese com o caso concreto (como é realizada essa apreciação, qual a abrangência da prática de *distinguishing*, entre outros).

- *Tempo para julgamento*

O fato de que, em média, processos sobrestados por incidentes tendem a demorar mais para se encerrarem está entre os entraves mais relevantes para a utilização dos incidentes. Relacionado ao tópico seguinte, em que destacamos as divergências de concepções que resultam em prognósticos mais ou menos positivos quanto aos incidentes pelos atores, identificamos que o tempo que tardam processos afetados por incidentes de uniformização e, em especial, o elevado tempo em que ficam sobrestados aguardando a resolução daquele, desmotiva consideravelmente julgadores a engajarem-se com os institutos.

Apesar do seu potencial de uniformização de resultados e simplificação da tramitação de demandas futuras similares, os resultados quanto à duração dos processos contemporâneos à resolução dos incidentes são cabais: processos afetados demoram muito mais para chegar ao fim, servindo como um instrumento de prolongação da demanda para os interessados, e um desincentivo para sua mobilização para aqueles interessados no seu encerramento em menor tempo hábil.

- *Divergência de concepções*

Um dos principais desafios ao sistema de uniformização no TRT1 está relacionado a divergências de concepção na magistratura: identificamos haver diferentes compreensões da ideia de eficiência no processo do trabalho, a qual se traduz em sentidos por vezes opostos quanto à adoção de mecanismos de uniformização. Para alguns, esse atrasaria demandas individuais, não resultando, necessariamente, em maior eficiência; para outros, a fixação de teses teria, a médio prazo, resultados satisfatórios à eficiência, uma vez que tornaria os processos futuros mais ágeis. Identificamos, ainda, haver percepções distintas quanto à obrigatoriedade de sua

aplicação – a ideia de sua relação com a limitação da liberdade decisória de magistrados, em acordo ou desacordo com ela, foi apontada em todas as entrevistas realizadas. O *survey* corrobora o desinteresse da maior parte dos respondentes quanto à medidas de uniformização que sejam de ordem vinculativa ou obrigatória.

Por fim, outra diferença de concepção que cumpre destacar entre os desafios diz respeito à hierarquia de valores e princípios que norteiam a prestação da tutela jurisdicional. Para alguns, mecanismos de uniformização desincentivariam a atenção às especificidades do caso concreto, podendo ocasionar, não por princípio, mas como desdobramento, uma redução da qualidade da prestação da tutela jurisdicional no caso concreto. Nesse sentido, a despeito de sua relação com o princípio da segurança jurídica, apontado de forma unânime até então por entrevistados (mas elencado em direções opostas de prioridade entre magistrados), à justiça do trabalho caberia ponderar acerca da mobilização de instrumentos de uniformização, em face das especificidades das demandas sob sua competência. Essas diferentes concepções, bem como sua relação com a adesão a mecanismos de uniformização, identificadas em entrevistas, foram verificadas na realização do *survey*. As diferenças de opinião entre magistrados associados à Amatra e à Ajutra evidenciam essas divergências, havendo correlação com a ordenação de valores em sentidos opostos. Assim, constitui especial desafio à Justiça do Trabalho da 1.^a Região o fato de que boa parte das divergências de opinião junto aos magistrados esteja hoje cristalizada na forma de duas associações corporativas organizadas.

Assim, para além da dificuldade inerente aos recursos materiais e humanos, esta pesquisa revela no tema dos incidentes no TRT1 um paradoxo: apesar desse ser frequentemente apresentado em roupagem técnica e de gerenciamento do contingente de processos que enfrenta a justiça brasileira, apesar do desconhecimento que também afeta parte dos julgadores, o engajamento dos membros do tribunal no debate e aperfeiçoamento dos institutos é permeado por divergências profundas quanto a valores, funções e prioridades que orientam a atuação judicial. Como resultado, os entraves em torno de incidentes no TRT1 materializam divergências de concepção e convicção que orientam a prática ju-

dicial individual de forma mais ampla, transbordando também para a seara da uniformização. Assim, mesmo que houvesse um cenário ideal de recursos humanos, gerenciais e estruturais, ainda assim esse seria um recurso suscetível à mobilização por aqueles que nele encontram maiores chances de satisfação de seus interesses. Negar as divergências inerentes – e comumente salutares – a atuações profissionais e sua influência no tema também parece ser um entrave ao que parece ser crucial hoje para o tribunal: debate, envolvimento e engajamento de sua comunidade.

VI.6 REPERCUSSÕES DOS RESULTADOS SOBRE O APERFEIÇOAMENTO DA UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA NO TRT1: SUGESTÕES

A proposição de mecanismos e iniciativas capazes de aperfeiçoar os fluxos do tribunal ancora-se nos resultados apresentados e discutidos nas seções anteriores. Além dos diagnósticos da equipe de pesquisa, integrou nossas estratégias a obtenção de percepções de atores diretamente envolvidos com o tema – atores, portanto, do TRT1, a nível gerencial ou jurisdicional – quanto a iniciativas para aperfeiçoamento do tribunal no tema. Realizamos essa estratégia por meio de, ao menos, três fontes: incluindo perguntas, nos roteiros de entrevistas, que permitiram ao entrevistado compartilhar sugestões que tinham a respeito do tema; incluindo pergunta em mesmo sentido no *survey*, bem como utilizando-o para levantar a percepção dos magistrados a respeito de iniciativas de aperfeiçoamento potenciais ou em trâmite; e incorporando espaço para que participantes compartilhassem sugestões sobre, inclusive por meio da realização do seminário interno. Sem a pretensão de exaurir o tema, muito menos de esgotar diagnósticos e propostas possíveis, esta seção dedica-se a apresentar sugestões potencialmente capazes de aperfeiçoar, otimizar e/ou endereçar desafios e problemáticas identificadas durante a execução da pesquisa.

- *Aperfeiçoamento do trâmite de incidentes e processos a eles vinculados*
- Maior uniformização e supervisão dos atos de sobrestamento e retirada de sobrestamento de processos

Os resultados apresentados quanto à análise dos processos impactados por incidentes revelam que as decisões de quando sobrestar ou não sobrestar um processo em razão de incidente de uniformização passam por fluxos e motivações muito variadas entre os órgãos jurisdicionais. Sugerimos que o tribunal invista em maior discussão e formação interna quanto às hipóteses pertinentes e fluxos a serem adotados, a fim de evitar utilização equivocada do instrumento e otimizar as práticas entre órgãos jurisdicionais.

- Maior uniformização e supervisão no preenchimento de informações quanto a processos afetados por incidentes

Os resultados apresentados quanto à aplicação de teses fixadas em incidentes revelam haver não apenas variadas práticas decisórias, mas também variadas formas de preenchimento das informações relacionadas ao tema. Dessa forma, obstaculiza-se o efetivo debate e reflexão a respeito da utilização de técnicas de *distinguishing* e da própria crítica e aperfeiçoamento de teses eventualmente fixadas. Por isso, sugerem-se iniciativas internas de aperfeiçoamento quanto ao provimento de informações relacionadas à ocorrência de decisões de mérito e à aplicação das teses fixadas, especificamente no que se refere às informações jurisdicionais fornecidas ao banco de dados coordenado pelo Nugepnac. Essa iniciativa é fundamental não apenas para qualificar as informações disponíveis, mas também para aprofundar a familiaridade das equipes judiciais e técnicas do tribunal quanto à apreciação de incidentes e sua aplicação ou afastamento a casos concretos. Ao fazê-lo, debates quanto à sua pertinência e à qualidade da redação de teses tendem a surgir, permitindo ao tribunal aperfeiçoar suas práticas decisórias e, em última instância, a prestação da tutela jurisdicional.

Por essa razão, além de iniciativas de automatização da coleta dessas informações, as quais serão objeto de tópico para sugestões próprias, sugerimos que sejam tomadas iniciativas: (i) de treinamento de

servidores para o preenchimento de informações, quando necessário preenchimento manual – seja para a precisa utilização das movimentações processuais relativas a incidentes e sobrestamentos, seja para a alimentação de bancos como os do Nugepnac – ; e (ii) de alocação de um servidor para controle ou revisão, ainda que amostral, das informações preenchidas manualmente, a fim de assegurar uniformidade e precisão das informações. Essas seriam iniciativas salutares para garantir informações mais precisas acerca da utilização e impacto dos precedentes obrigatórios via IRRR, IAC e IRDR no TRT1.

° Maior uniformização e normatização no trâmite de incidentes

(i) esclarecimento quanto ao *timing* para sobrestamento: ao apreciar os incidentes propostos no tribunal, identificou-se certa oscilação quanto ao momento de definição da pertinência do sobrestamento de processos a eles vinculados. Após avaliar o conjunto de práticas executadas, verificou-se que essa variação dificulta a observância e operacionalização pelas varas, além de tornar os processos suscetíveis a erros de sobrestamento e, especialmente, à paralisação de processos em razão de incidentes cuja admissibilidade sequer foi apreciada. Assim, norma regimental a ratificar que não deve haver sobrestamento de processos em razão de incidentes cuja admissibilidade ainda esteja pendente, seguida de rotina procedimental de monitoramento de casos sobrestados, poderia contribuir para evitar que casos como esses acontecessem.

(ii) fungibilidade de incidentes: sugere-se considerar eventual norma regimental a prever que, na apreciação de incidente pelo Tribunal Pleno que não admita o instrumento por requisito formal, porém assuma eventual possibilidade de IRDR ou outra solução de uniformização, o colegiado realize esse saneamento processual imediatamente e instaure o instrumento pertinente. Cuida-se de aplicação do princípio da fungibilidade semelhante ao aplicado, e.g., pelo Supremo Tribunal Federal quando na apreciação da via eleita para controle abstrato de constitucionalidade.

(iii) normatização do fluxo interno pelo qual passa um incidente proposto, de modo a informar a condução pelos relatores e a uniformizar as decisões e etapas de participação da CJUR, do MPT, e, quando se

fizer oportuno, de incorporação de instrumentos de participação social como audiências públicas, entre outros. A aproximação entre os fluxos de diferentes incidentes em trâmite no tribunal contribuiria para assegurar a participação dos órgãos especializados, especialmente da CJUR e Nugepnac, assim como ampliar a transparência e o interesse público em sua instauração e apreciação da tese a ser fixada.

- ° Adoção de fluxos mais céleres na gestão de incidentes e processos sobrestados

As propostas acima, combinadas àquelas que seguirão no item imediatamente posterior, relativo à automatização e especialização de movimentações processuais, destinam-se a contribuir para resolver o que parece ser um dos maiores problemas do sistema de uniformização tal como se encontra atualmente: os impactos, em média, desarrastados na duração dos processos. Para tanto, a uniformização da condução dos incidentes e, especialmente, da gestão de processos sobrestados em razão deles, é crucial.

Em que pese os incidentes propostos no TRT1 não tenham se destacado pela demora em sua tramitação, há atraso no julgamento de processos sobrestados em razão deles, o qual pode estar sendo influenciado por inércia na retomada de seu processamento após o encerramento do incidente, ou mesmo em razão de sobrestamentos precoces ou inaplicáveis. Em sentido similar, todavia, mais prejudicial, está o tempo de espera – e a probabilidade de não encerramento – associada a processos que aguardam a definição de teses no TST, relacionadas a IRRRs. Nesses casos, sugere-se que o TRT1 avance na uniformização do tratamento dos processos que aguardam julgamento, investindo em prazos padronizados para a retomada de seu julgamento no caso de o tribunal superior carecer de mais tempo para apreciar a controvérsia.

- *Automatização e especialização de movimentações processuais*
- ° Movimentação processual com sinalização automática, para o órgão julgador e para as partes, quando o sobrestamento de processos motivado por incidente de uniformização de jurisprudência atingir

mais de um ano. Sugerimos que, a partir dessa sinalização, o órgão julgador aprecie a pertinência da retirada ou manutenção do sobrestamento, ouvidas as partes.

- Movimentação processual que indique a ocorrência de apreciação de aplicação de tese fixada em incidente no caso concreto. Dessa forma, os processos afetados por teses fixadas seriam rastreáveis, contribuindo para sua mensuração e para o acompanhamento dos impactos da tese, sua mobilização pelos atores e das problemáticas que emergem a partir de sua implementação. Esse mapeamento é crucial para que se possa, inclusive, qualificar a forma como as teses são propostas e fixadas. Para fins ilustrativos, seria um exemplo possível de movimentação, grosso modo: “Apreciada aplicação do Tema 10 de IRDR do TRT1”.
- Automatização da coleta de informações sobre processos sobrestados vinculados aos incidentes e aos temas repetitivos do tribunal

Sugerimos a automatização, tanto quanto possível, da coleta de informações sobre processos sobrestados vinculados a incidentes e temas repetitivos. Entre tais automatizações, a existência de movimento processual no PJe, que indique especificamente o incidente relacionado ao início e ao final do sobrestamento, seria de grande utilidade para viabilizar o monitoramento periódico e acurado do impacto de incidentes no volume e andamento processual do TRT1. Segundo notícias do Nugepnac, a especificação dessas movimentações processuais já estaria, ao menos em parte, em processo de implementação.

Essa sugestão tem potencial para causar implicações sobre a propositura de incidentes de uniformização a partir do aperfeiçoamento das ferramentas de coleta de informações sobre: os processos suspensos, a identificação de temas repetitivos, a supervisão dos sobrestamentos. Ela encontra suporte nas evidências coletadas, especialmente nas entrevistas e nos dados compilados pelo Nugepnac sobre os processos sobrestados. No primeiro eixo de evidência, alguns dos magistrados e servidores ouvidos destacaram que suas cargas de trabalho, bem como o reduzido contingente de servidores/as lotados/as nas varas, dificultavam a atuação dos

órgãos na prestação de informações ao Nugepnac, bem como à pesquisa de temas repetitivos para a propositura de IRDR. Quanto à análise dos dados fornecidos pelo núcleo, especialmente no que tange à avaliação de aplicação dos precedentes obrigatórios, restou patente a dificuldade das servidoras de compilar informações sobre os processos vinculados aos incidentes via suspensão diante das inconsistências observadas nos dados. A proposta, ainda, tem respaldo em uma iniciativa em implementação no tribunal, o Centro de Inteligência, que tornará a coleta das respectivas informações mais rápida e precisa.

As três propostas de automatização deste item, além de contribuir para a adoção de fluxos mais céleres na apreciação dos processos afetados por incidentes, como exposto no item precedente, também se destinam a dar subsídios para avaliação dos usos e impactos dos incidentes no tribunal.

- *Fortalecimento de mecanismos de comunicação periódica*
 - Ampliação do conhecimento de órgãos e práticas existentes: campanha institucional de divulgação de informações sobre o Nugepnac, tendo em vista o elevado grau de desconhecimento dos/as magistrados acerca de suas principais funções.
 - Desenvolvimento de comunicação intrainstitucional de forma periódica

Para ampliar o engajamento do tribunal com os temas relacionados a incidentes, bem como para munir seus órgãos jurisdicionais de informações sistemáticas e atuais, sugerimos a veiculação de comunicação mensal, por exemplo, contendo: a) informações sobre casos externos de uniformização que tenham potencial impacto em julgamentos do tribunal (STF/TST); b) temáticas identificadas internamente potencialmente passíveis de uniformização, relacionadas à questões ajuizadas repetidamente contra um mesmo empregador, por exemplo; c) dados de sobrestamentos atuais no TRT1, tais como uma relação de processos sobrestados que ultrapassem um ano, relação de sobrestamentos por incidente pendente de julgamento; e d) descrições sucintas das práticas quanto a incidentes, tais como: níveis de informações incorretas e/ou sobresta-

mentos incorretos produzidos, estimativas de processos afetados por novos incidentes de uniformização, notícias de uniformização em tribunais de outras regiões, entre outros.

Na etapa de entrevistas estruturadas, as percepções que fundamentaram essa proposta foram reforçadas. Um entrevistado, por exemplo, disse entender que o tribunal conta com estrutura satisfatória para fazer a promoção do uso desses incidentes. No entanto, considerou que certamente a magistratura faria uso mais frequente dos institutos se o corpo burocrático do tribunal indicasse os temas e demonstrasse sua importância, as controvérsias envolvidas, bem como o expressivo volume de processos com o mesmo assunto. Também indicou que esse tipo de informação, circulando de forma periódica, seria bem assimilado pela magistratura.

Ademais, a ferramenta seria um mecanismo para superar eventuais resistências atribuídas por entrevistados a um aspecto cultural. Pelo menos três entrevistados trataram especificamente desse aspecto, que teria relação com a própria formação da magistratura, e pelo menos um deles falou em uma resistência difusa, que poderia ser vencida com mais informação. A ideia de veiculação periódica de informações contribuiria para tornar esses dados parte da rotina judicial, ao tempo em que forneceria detalhes e evoluções do tema, que poderiam ser úteis à elaboração de decisões apresentando dificuldades gerenciais capazes de motivar os órgãos a corrigirem equívocos e qualificarem sua compreensão do gerenciamento do tema.

- *Fortalecimento de redes formais e informais de discussão e suporte à operacionalização quanto à pertinência de incidentes de uniformização nas práticas judiciais*

A partir dos subsídios fornecidos por atores envolvidos, seja via entrevistas, seja via *survey*, pudemos identificar a carência de maior interlocução entre os atores a respeito da pertinência, viabilidade e formas de gerenciamento de incidentes e suas repercussões em outras classes processuais. Para tanto, consideramos que a formação de redes formais e informais de suporte pode contribuir para que atores interajam com maior

frequência sobre o tema, engajando-se em iniciativas compartilhadas e/ou no debate em favor ou contrariamente a elas.

Quanto a redes formais, sugerimos a criação de espaços de debates periódicos entre magistrados para apreciação de potenciais temas objeto de uniformização e debate/avaliação de teses em trâmite e/ou fixadas no tribunal ou por outros tribunais. Seu objetivo seria aperfeiçoar a identificação de temas para os quais os institutos seriam pertinentes, problematizar e aperfeiçoar teses em fase de proposição e/ou aplicação, bem como identificar desafios e limites encontrados na prática judicial quanto ao tema. Tais espaços poderiam tomar a forma de encontros específicos e internos, e/ou consistir em seções de eventos maiores que envolvessem a magistratura trabalhista, tais como aqueles organizados por suas associações profissionais. Nesse sentido, destacamos que, por meio da análise dos dados processuais, das entrevistas e do *survey*, identificamos haver carência de maior reflexão conjunta da magistratura trabalhista do Rio de Janeiro, quanto às oportunidades, limites e demandas de aperfeiçoamento na identificação de teses passíveis de uniformização, na forma e detalhamento de sua redação e na condução dos reflexos de tais incidentes em seus cotidianos decisórios – ou seja, de processos por eles afetados. Assim, destacamos a sugestão de que tais fóruns envolvam desembargadores e magistrados de primeira instância, além de servidores envolvidos no gerenciamento do tema.

Quanto a redes informais, referimo-nos a mecanismos ágeis e fáceis de comunicação, que não demandem preparação prévia e viabilizem trocas de percepções e/ou dúvidas, reduzindo desincentivos comumente relacionados à dificuldades de comunicação. Fóruns em sistemas internos da instituição e/ou mecanismos virtuais de compartilhamento de informações, como aplicativos de mensagens, podem ser iniciativas capazes de fazê-lo.

De uma ou de outra forma, parece-nos que a maior interlocução entre membros do tribunal e do corpo burocrático fortaleceriam a estrutura institucional e a participação dos atores, contribuindo para o amadurecimento do sistema no TRT1.

- *Ampliação da participação social*

Durante a investigação, identificamos que, embora demandas repetitivas reflitam temas que afetam uma coletividade e cuja repercussão econômica e financeira, bem como no acervo de processos, pode ser potencialmente alta, sua condução pouco incorpora elementos tradicionais da condução de ações coletivas. Embora guardem naturezas distintas, consideramos que a incorporação de preocupações relacionadas à ampliação do debate, divulgação e participação da sociedade no processo de instrução de incidentes poderia ser positiva. Justificamos essa proposição por duas razões: em primeiro lugar, permite que os julgadores sejam providos de informações mais detalhadas a respeito dos conflitos que originam a disputa jurídica, aumentando as chances de que as teses resultantes do incidente possuam maior aderência ao conflito social envolvido. Em segundo lugar, a ampliação de instrumentos de discussão com a sociedade potencializa as chances de que o incidente seja firmado como efetivamente um procedimento de “pacificação” jurídica da demanda, uma vez que ganha maior publicidade também o processo pelo qual a solução é construída.

A proposta, de outro lado, também endereça preocupações de membros do tribunal externadas em entrevista e no *survey*. Numa entrevista, se destacou a ausência de processos deliberativos aprofundados, com ampla participação social, como um dos principais problemas no processo de institucionalização dos mecanismos de uniformização de jurisprudência. Em se tratando de um processo de natureza intrinsecamente coletiva, no entender da pessoa entrevistada, seria fundamental a inserção e participação ativa de atores sociais. No *survey*, quanto à previsão da Resolução 134/2022 do CNJ de que tribunais devem ampliar o debate com a sociedade, via audiências públicas ou *amici curiae* em debates quanto a teses fixadas, mais de 82% dos respondentes apresentaram concordância total ou parcial.

Esse aspecto também dialoga com outras duas questões apuradas em entrevistas. Em primeiro lugar, um processo decisório pouco aprofundado, dado que uma apontada “falta de debate” na apreciação de incidentes colocaria em questão os próprios benefícios do instituto. Em segundo lugar, poderia ser um mecanismo a se somar à verificação

de multiplicidade de processos, que já foi um aperfeiçoamento apontado em relação ao passado, em que havia distribuição de incidentes “que não tinham chance de ir para frente”, envolvendo apenas questões “em tese, sem ser incidentalmente a um processo”, conforme uma das pessoas entrevistadas.

- *Especialização dos diagnósticos*

Por fim, uma última proposição originada da pesquisa, e que permeia parte das sugestões apresentadas até aqui, é o fato de que o estudo empírico de práticas e percepções relacionados a incidentes no sistema de justiça carece de multiplicação e especialização dos diagnósticos.

Ao produzirmos um diagnóstico do tema no TRT1, identificamos variações não triviais entre os incidentes, seja na sua condução, seja nos impactos em processos por eles afetados. Nesse sentido, destaca-se, por exemplo, o fato de que processos sobrestados por IRRR demoram muito mais para chegar ao fim do que aqueles sobrestados por outros incidentes. IACs, por outro lado, tendem a aumentar muito menos a duração média dos processos a eles vinculados. Uma hipótese plausível para tanto é a diferença entre os procedimentos, os fluxos que impõem, os órgãos implicados e sua natureza jurídica. Investir em estudos especializados em cada um desses fluxos, como nas práticas relacionadas a IRRRs no tribunal, na ausência de proposição de repetitivos ao TST, entre outros elementos, pode revelar novos entraves e nuances sobre a gestão do tema. Sugerimos, assim, que haja maior investigação sobre os processos sobrestados em razão de IRRR para melhor compreensão do fenômeno.

Em sentido similar, outro aspecto que merece especialização é o que acontece depois da fixação das teses nos processos afetados – sejam eles já afetados pelo incidente, sobrestados em razão dele, sejam aqueles futuramente por eles afetados. Além de iniciativas propostas nas seções anteriores, sugerimos que análises futuras se dediquem a aprofundar o percurso processual dessas ações. A partir desta pesquisa, há indícios de que a fixação de teses versa sobre temas bastante específicos e é subutilizada no TRT1.

Além disso, sabe-se que o processo de aplicação das teses é heterogêneo e pouco padronizado, inclusive quanto ao tipo de procedimento adotado para não a aplicar. Por fim, tem-se notícia de diferentes desdobramentos em outros processos a partir da fixação de uma tese. Sua não aplicação, não apreciação, a proposição de reclamações, em razão de decisões relacionadas ao incidente, por exemplo, são elementos que evidenciam a pertinência de investigações que aprofundem a sucessão de ocorrências posteriores ao encerramento de um incidente. Esse monitoramento é relevante para avaliar a qualidade do próprio precedente, sua redação e escopo. São perguntas possíveis, cujas respostas permitiriam novos passos no diagnóstico do tema: há redução na proposição de ações relacionadas aos atores e temas em relação aos quais houve fixação de teses? Como os litigantes lidam com as teses fixadas, elas orientam em algum sentido sua disponibilidade à litigância ou à composição? Quais são as problemáticas que emergem de pedidos de aplicação de incidentes e como são resolvidos na Justiça do Trabalho?

VII. REFERÊNCIAS

ALEMÃO, Ivan. O novo CPC, a justiça do trabalho e a segurança jurídica. **Revista No Mérito**, AMATRA, Rio de Janeiro, ano XXI, n.º 54, pp. 12-19, novembro de 2016.

ARANTES, Rogério Bastos. **Projeto de Pesquisa submetido ao Edital de Convocação Pública n.º 19 de 2021**. Agosto de 2021. Não publicado.

ARANTES, Rogério B. Judiciário: entre a justiça e a política. *In*: AVELAR, Lucia; CINTRA, Antonio O. (org.). **Sistema político brasileiro**: uma introdução. 3. ed. Rio de Janeiro; São Paulo: F Konrad Adenauer; Ed. UNESP, 2015.

ARANTES, Rogério B.; MOREIRA, Thiago M. Q. Defensoria Pública e Acesso à Justiça no Novo CPC. *In*: DIDIER JR., F.; SOUSA, J. A. (Orgs.). **Defensoria Pública** – Coleção repercussões do novo CPC. Salvador: Editora Juspodivm, 2015.

BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. Trad. Luís Antero Reto e Augusto Pinheiro. São Paulo: Edições 70, 2011.

BRANDÃO, Claudio. Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas no Processo do Trabalho. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região**, Belo Horizonte, v. 63, n.º 95, pp. 121-139, jan./jun. 2017.

DA ROS, Luciano e TAYLOR, Matthew. Juízes eficientes, judiciário ineficiente no Brasil pós-1988. **BIB**, São Paulo, n.º 89, 2019. doi: 10.17666/bib8903/2019.

DIDIER JUNIOR, Fredie; CUNHA, Leonardo Carneiro da. **Curso de direito processual civil** - v. 3: meios de impugnação às decisões judiciais e processo nos tribunais. 13. ed. Salvador: JusPodium, 2016. 721 p.

DRESSEL, Björn; SANCHEZ-URRIBARRI, Raul; STROH, Alexander. **The Informal Dimension of Judicial Politics: A Relational Perspective**. Annual Review of Law and Social Science, v. 13, pp. 413-430, 2017.

DUARTE, Bento H. Incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR): natureza, finalidade, pressupostos, pontos controvertidos e aplicação na justiça do trabalho. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, vol. 83, n.º 1, jan./mar. 2017.

FRAGALE FILHO, Roberto. Conselho Nacional de Justiça: Desenho Institucional, Construção de Agenda e Processo Decisório. **DADOS – Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, vol. 56, n.º 4, 2013, pp. 975 a 1007.

KELLSTEDT, Paul M.; WHITTEN, Guy D. **Fundamentos da Pesquisa em Ciência Política** (Trad. Lorena Barberia, Gilmar Masiero e Patrick Cunha Silva). São Paulo: Editora Blucher, 2015.

KING, Gary; NIELSEN, Richard; COBERLEY, Carter; POPE, James E.; WELLS, Aaron. **Comparative Effectiveness of Matching Methods of Causal Inference**. 2011.

LEITE, Fernanda M.; SICHIERI, Luisa L. Cabimento e aplicação do incidente de resolução de demandas repetitivas no processo do trabalho. **Anais do Congresso Brasileiro de Processo Coletivo e Cidadania**, n.º 6, p. 831-851, out. 2018.

LEMGRUBER, Julita; RIBEIRO, Ludmila; MUSUMECI, Leonarda; DUARTE, Thais. **Ministério Público: guardião da democracia?** CESEC, Universidade Candido Mendes, 2016.

MARINONI, Luiz Guilherme. Precedentes obrigatórios. 2. ed. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2011.

MENDES, Conrado Hübner; OLIVEIRA, Vanessa Elias; ARANTES, Rogério Bastos. Ações Coletivas no Brasil: temas, atores e desafios da tutela coletiva. **Série Justiça Pesquisa: Direitos e Garantias Fundamentais**. Brasília: CNJ, 2018.

NOY, Chaim. Sampling Knowledge: The Hermeneutics of Snowball Sampling in Qualitative Research. **International Journal of Social Research Methodology**, v. 11, n.º 4, 2008.

PALÁCIO, Marcos Antônio. O tempo do processo à luz do novo CPC: reflexões. **Revista No Mérito**, AMATRA, Rio de Janeiro, ano XXI, n.º 54, pp. 8-11, novembro de 2016.

PIMENTA, José Roberto Freire. A reforma do sistema recursal trabalhista pela Lei nº 13.015/2014 e o novo papel dos precedentes judiciais na justiça brasileira: contexto, premissas e desafios. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, 81, n.º 3, pp. 95-164, jul./set. 2015.

PRITSCH, Cesar Zucatti. **Manual de prática dos precedentes no processo civil e do trabalho**: atualizado conforme o CPC 2015 e Reforma Trabalhista. São Paulo: LTr, 2018.

RAMOS, Jorge Orlando S. **A justiça do trabalho e o sistema de precedentes do novo CPC**: novos procedimentos de uniformização de jurisprudência com observância obrigatória. Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) - Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia, Escola Superior de Guerra, Rio de Janeiro, 2020.

SADEK, Maria T. (org.) (1995). **Uma introdução ao estudo da justiça**. São Paulo: Idesp, Editora Sumaré.

SADEK, Maria T. (org.) (1997). **O Ministério Público e a justiça no Brasil**. São Paulo: Idesp, Editora Sumaré.

SADEK, Maria T. e CASTILHO, Ella. W. V. (org.) (1998). **O Ministério Público Federal e a Administração da Justiça no Brasil**. São Paulo: Editora Sumaré.

SADEK, Maria T; BENETI, Sidnei A.; FALCÃO, Joaquim. (2006). **Magistrados: uma imagem em movimento**. Rio de Janeiro: Editora FGV.

SADEK, Maria T. (org.) (2003). **Delegados de Polícia**. São Paulo: Idesp, Editora Sumaré.

STIFELMAN, Ricardo. **Precedente e decisão judicial**: a teoria do precedente no *common law* e a proposição de um modelo decisório para as cortes superiores brasileiras. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2013.

SCHIAVI, Mauro. **Manual de Direito Processual do Trabalho**: De Acordo com o novo CPC, Reforma Trabalhista – Lei n.º 13.467/2017 e a IN n.º 41/2018. 14.ª Ed. São Paulo: LTr, 2018.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). **Especialistas discutem fortalecimento do IRDR no sistema de precedentes do CPC/2015**. 20 ago. 2021. Disponível em: < <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/20082021-Especialistas-discutem-fortalecimento-do-IRDR-no-sistema-de-precedentes-do-CPC2015.aspx>>. Acesso em: 21 ago. 2021.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1.ª REGIÃO. **Regimento Interno Consolidado do TRT da 1.ª Região**. 2021.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1.ª REGIÃO **Resolução Administrativa n.º 27 de 2021**.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1.ª REGIÃO. **Resolução Administrativa n.º 38 de 2017**.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1.ª REGIÃO. **Manual de atribuições do TRT da 1.ª Região**. Jan. 2022.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1.ª REGIÃO. **Demandas repetitivas** [recurso eletrônico] -- Dados de texto eletrônico. -- Rio de Janeiro: EJUD1, 2019. Projeto de pesquisa desenvolvido pela Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas do Rio de Janeiro no âmbito da Convocação Pública do Edital de Pesquisa n.º 3/2018 da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1.ª REGIÃO. **Projeto Básico vinculado ao Processo n.º 2471/2022**. Não publicado.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1.ª REGIÃO. **Site Oficial**. Disponível em: <https://www.trt1.jus.br/>. Acesso em: 21.fev. 2023.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. **Instrução Normativa n.º 39 de 2016**.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. **Resolução n.º 325 de 2022**.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. **Resolução n.º 203 de 2016.**

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. **Relatório Geral da Justiça do Trabalho 2021.** Coordenadoria de Estatística do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, 2022. Disponível em <https://www.tst.jus.br/web/estatistica/jt/relatorio-geral>. Acesso em: 19.ago.2022.

PINHEIRO, Armando Castelar (org.) (2000). **Judiciário e Economia no Brasil.** São Paulo: Idesp, Editora Sumaré.

TUCCI, José Rogério Cruz e. **Precedente judicial como fonte do direito.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

VASCONCELOS, Ronaldo; GULIM, Marcelo O. Assunção de competência e processo do trabalho. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho 3.ª Região**, vol. 63, n.º 95, p. 93-106, jan./jun. 2017.

VIANNA, Luiz W.; CARVALHO, Maria A.R.; MELLO, Manuel P.C., BURGOS, Marcelo B. (coords.) (1997). **Corpo e alma da magistratura brasileira.** Rio de Janeiro: Revan.



VIII. ANEXOS

1. QUADRO 5 – RELAÇÃO DE IRDRS E IACS PROPOSTOS NO TRT1

Processo	Status	Síntese do objeto de uniformização	Tese jurídica fixada ou, quando não admitido ou pendente de julgamento de mérito, ementa da decisão de admissibilidade	Potencial abrangência do tema de uniformização	Nº processos suscitados	Tempo de tramitação (instauração até publicação de acórdão que fixa a tese ou, quando ausente, até decisão de admissibilidade)	Suscitante	Votação (decisão de mérito ou, inadmitido, de admissibilidade)
IRDR. 0100949-87.2017.5.01.0000	Acórdão publicado em 17/06/2019	Cedae. GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS PREVISTA EM NORMA DA EMPRESA. TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. A gratificação de férias concedida pela Cedae, prevista em regulamento interno, no patamar de 100% da remuneração, (A) pode substituir o terço constitucional de férias, por mais benéfica, ou (B) tais parcelas, por terem fonte distinta, não se confundem ou se equivalem, razão pela qual não se poderia cogitar de substituição, suplantação, equivalência ou mesmo compensação dos respectivos valores de tais parcelas?	TEMA 7. Cedae. GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS PREVISTA EM NORMA DA EMPRESA. TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. A gratificação de férias concedida pela Cedae, prevista em regulamento interno, no patamar de 100% da remuneração substitui o terço constitucional de férias, por mais benéfica, sendo indevida a cumulação da "gratificação" e do terço constitucional.	Estadual; Um empregador; Regra prevista em norma coletiva	10	2 anos e 4 dias	Juiz do Trabalho	Unanimidade



Processo	Status	Síntese do objeto de uniformização	Tese jurídica fixada ou, quando não admitido ou pendente de julgamento de mérito, ementa da decisão de admissibilidade	Potencial abrangência do tema de uniformização	Nº processos suscitados	Tempo de tramitação até publicação de acórdão que fixa a tese ou, quando ausente, até decisão de admissibilidade)	Suscitante	Votação (decisão de mérito ou, pendente ou inadmitido, de admissibilidade)
IRDR, 0101536-12.2017.5.01.0000	Acórdão publicado em 17/06/2019	Cedae. DIVISOR DE HORAS EXTRAS. MÓDULO SEMANAL DE 40 HORAS. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. SÚMULA 431 DO E. TST. Aos empregados da Cedae que se submetem a 40 horas semanais de trabalho aplica-se o divisor 220 fixado em norma coletiva ou o divisor 200 previsto na Súmula 431 do E. TST?	TEMA 10. São válidas as cláusulas dos acordos coletivos celebrados pela Cedae, com vigência entre 2004 e 2016, que fixaram o divisor 220 para a apuração das horas extras dos empregados que se submetem a 40 horas semanais de trabalho.	Estadual; Um empregador; Regra estabelecida em norma coletiva	3	1 ano, 9 meses e 19 dias	Juiz do Trabalho	Unanimidade



Processo	Status	Síntese do objeto de uniformização	Tese jurídica fixada ou, quando não admitido ou pendente de julgamento de mérito, ementa da decisão de admissibilidade	Potencial abrangência do tema de uniformização	Nº processos suscitados	Tempo de tramitação (instauração até publicação de acórdão que fixa a tese ou, quando ausente, até decisão de admissibilidade)	Suscitante	Votação (decisão de mérito ou, pendente ou inadmitido, de admissibilidade)
IRDR. 0101062- 07.2018.5.01.0000	Acórdão publicado em 16/03/2020	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF. VERBA DENOMINADA ADICIONAL DE 'QUEBRA DE CAIXA'. POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO COM A GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO – GECC OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA. NATUREZA JURÍDICA DA PARCELA. A gratificação recebida por empregado bancário que exerce as atribuições inerentes a cargo em comissão – GECC/ função de confiança de caixa, avaliador de penhor ou tesoureiro (A) pode ser cumulada com a verba denominada adicional de 'quebra de caixa' por se tratar de parcelas que possuem natureza jurídica distinta; ou (B) não pode ser cumulada com a verba denominada adicional de 'quebra de caixa', pois a remuneração das gratificações pelo exercício das funções de caixa, avaliador de penhor ou tesoureiro já compensa o empregado pela responsabilidade inerente ao exercício de tais funções, conforme prevê o próprio regulamento da CEF.	TEMA 16. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF. ADICIONAL DE 'QUEBRA DE CAIXA'. POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO COM A GRATIFICAÇÃO PAGA PELO EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO – GECC OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA. NATUREZA JURÍDICA DA PARCELA. A gratificação recebida por empregado econômico que exerce as atribuições inerentes a cargo em comissão – GECC ou as funções de confiança de caixa, avaliador de penhor ou tesoureiro pode ser cumulada com o adicional de 'quebra de caixa' (também denominado de 'quebra de caixa' ou simplesmente 'quebra de caixa'), por se tratar de parcelas que possuem naturezas jurídicas fundamentalmente distintas e que são pagas por fatores e com objetivos diversos. Além disso, a 'quebra de caixa' possui natureza eminentemente salarial, devendo integrar o salário do empregado para todos os efeitos legais, inteligência que decorre do entendimento consagrado pela Súmula n.º 247 do C. TST.	Nacional; Um empregador; Regra estabelecida em norma coletiva	3	1 ano, 5 meses e 7 dias	Juiz do Trabalho	Maioria: 2 vencidos 10 ausentes



Processo	Status	Síntese do objeto de uniformização	Tese jurídica fixada ou, quando não admitido ou pendente de julgamento de mérito, ementa da decisão de admissibilidade	Potencial abrangência do tema de uniformização	Nº processos suscitados	Tempo de tramitação até publicação de acórdão que fixa a tese ou, quando ausente, até decisão de admissibilidade)	Suscitante	Votação (decisão de mérito ou, inadmitido, de admissibilidade)
IRDR, 0103545-39.2020.5.01.0000	Acórdão publicado em 12/03/2021	REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS. PAGAMENTO NO PRAZO DO ARTIGO 145 DA CLT. ANTECIPAÇÃO DO TERÇO CONSTITUCIONAL E ABONO DE FÉRIAS. NÃO ANTECIPAÇÃO DO SALÁRIO RESPECTIVO. INCIDÊNCIA OU NÃO DA DOBRA DO ART. 137 DA CLT E SÚMULA 450 DO TST. A sanção prevista no artigo 137 da CLT (pagamento dobrado das férias) diz respeito exclusivamente ao descumprimento do prazo para concessão das férias, como previsto no artigo 134 da CLT, mas também nos casos de descumprimento do prazo para pagamento, nos termos como previsto no artigo 145, ainda que respeitado o período concessivo?	TEMA 21. FÉRIAS. FRUIÇÃO NA ÉPOCA PRÓPRIA. PAGAMENTO A DESTEMPO. DOBRA. ARTIGOS 137 E 145 DA CLT. A sanção prevista no artigo 137 da CLT (pagamento dobrado das férias) diz respeito não só ao descumprimento do prazo para concessão das férias, como previsto no artigo 134 da CLT, mas também nos casos de descumprimento do prazo para pagamento, nos termos como previsto no artigo 145, ainda que respeitado o período concessivo.	Nacional; Parte reclamante; Interpretação de artigo de lei	18	4 meses e 21 dias	Reclamada	Majoria: 34 vence-dores, 7 vencidos 12 ausentes



Processo	Status	Síntese do objeto de uniformização	Tese jurídica fixada ou, quando não admitido ou pendente de julgamento de mérito, enunciada da decisão de admissibilidade	Potencial abrangência do tema de uniformização	Nº processos sobrestados	Tempo de tramitação até publicação de acórdão que fixa a tese ou, quando ausente, até decisão de admissibilidade)	Suscitante	Violação (decisão de mérito ou, pendente ou inadmitido, de admissibilidade)
IRDR. 0101526-89.2022.5.01.0000	Pendente de julgamento de mérito	MARÍTIMOS – NORMA COLETIVA - CONCESSÃO DE FÉRIAS NO PERÍODO DAS FOLGAS – POSSIBILIDADE Validade ou não das cláusulas das normas coletivas de trabalho, as quais regulamentam o regime de trabalho 1x1 e a concessão de férias em período concomitante com as folgas dos profissionais marítimos.	TEMA 22. DIREITO E PROCESSO DO TRABALHO - INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR) – LEGALIDADE DAS CLÁUSULAS DE NORMAS COLETIVAS QUE REGULAMENTAM O REGIME DE TRABALHO, AS FOLGAS E AS FÉRIAS DOS PROFISSIONAIS MARÍTIMOS – DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL SOBRE A MATÉRIA NO TRIBUNAL – ADMISSIBILIDADE – Em se tratando de demandas repetitivas, cuja matéria controvertida é objeto de múltiplas ações ajuizadas neste Eg. Tribunal Regional; e tendo em vista que há divergências entre as Turmas, é cabível a instauração de IRDR, na forma do art. 976 do CPC.	Estadual; Um empregador; Regra estabelecida em norma coletiva	0	4 meses e 26 dias	Reclamada	Maioria: 10 vencidos



Processo	Status	Síntese do objeto de uniformização	Tese jurídica fixada ou, quando não admitido ou pendente de julgamento de mérito, ementa da decisão de admissibilidade	Potencial abrangência do tema de uniformização	Nº processos suscitados	Tempo de tramitação até publicação de acórdão que fixa a tese ou, quando ausente, até decisão de admissibilidade)	Suscitante	Votação (decisão de mérito ou, pendente ou inadmitido, de admissibilidade)
IRDR. 0100904-20.2016.5.01.0000	Não admitido	Emgepron. REPRESENTAÇÃO SINDICAL DOS EMPREGADOS DA Emgepron PELO SINDICATO DOS METALÚRGICOS. AÇÃO DECLARATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO. Aplicação ou não das normas coletivas celebradas pelo Sindicato dos Metalúrgicos aos contratos individuais de trabalho dos empregados da Emgepron, em razão da ação declaratória que fixou o enquadramento sindical respectivo.	TEMA 1. INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. NORMAS COLETIVAS APLICÁVEIS AOS EMPREGADOS DA Emgepron. COISA JULGADA NO PROCESSO n.º 0168800-03.2005.5.01.0021. Inadmitte-se o incidente por não satisfeitos os pressupostos legais e por prejudicada a questão jurídica que o provocou.	Nacional; Um empregador; Enquadramento sindical	10	6 meses e 10 dias	Juiz do trabalho	Unanimidade



Processo	Status	Síntese do objeto de uniformização	Tese jurídica fixada ou, quando não admitido ou pendente de julgamento de mérito, ementa da decisão de admissibilidade	Potencial abrangência do tema de uniformização	Nº processos sobrestados	Tempo de tramitação até publicação de acórdão que fixa a tese ou, quando ausente, até decisão de admissibilidade)	Suscitante	Votação (decisão de mérito ou, pendente ou inadmitido, de admissibilidade)
IRDR. 0101464-59.2016.5.01.0000	Não admitido	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL – CSN. DIVIDENDOS DISTRIBUÍDOS EM 2001 REFERENTES AOS LUCROS DOS EXERCÍCIOS DE 1997, 1998 E 1999. DIFERENÇAS DE PLR DESSES EXERCÍCIOS. Direito dos empregados da CSN receberem ou não diferenças da parcela “participação nos lucros e resultados”, prevista em acordo coletivo, relativas aos exercícios de 1997, 1998 e 1999, retidas na conta “Reserva de Lucro” até o exercício de 2001, quando houve a efetiva distribuição de dividendos referentes aos lucros daqueles exercícios.	TEMA 2. INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS – IRDR. JULGAMENTO DA CAUSA EM QUE FOI SUSCITADO. PREJUDICIALIDADE. INCIDENTE INADMISSÍVEL. 1) Tendo sido proferida decisão no processo originário e estando ele pendente de julgamento na segunda instância, não cabe mais ao juiz de primeiro grau suscitar o incidente processual, uma vez que não tem mais o poder de direção sobre a demanda nem lhe compete tampouco suscitar sobre ele qualquer incidente processual, só podendo fazê-lo as próprias partes, o Ministério Público e o Relator. 2) Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas – IRDR inadmitido.	Nacional; Um empregador; Regra prevista em norma coletiva	Não se aplica	1 ano, 5 meses e 8 dias	Juiz do Trabalho	Maioria: 12 vencidos 5 ausentes
IRDR. 0101631-76.2016.5.01.0000	Não admitido	CBTU. Flumitrens. Sucessão de empresas. Convênio administrativo de 31.12.1994. Legalidade ou não do ato de transferência dos empregados da CBTU para a Flumitrens. Reintegração. Prescrição.	TEMA 3. INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS CBTU. Flumitrens. SUCESSÃO DE EMPRESAS. LEGALIDADE OU NÃO DO ATO DE TRANSFERÊNCIA DOS EMPREGADOS DA CBTU PARA A Flumitrens. REINTEGRAÇÃO. PRESCRIÇÃO. Inadmissível o incidente por não satisfetivos os pressupostos legais.	Regional; Um empregador; Sucessão	Não se aplica	5 meses e 5 dias	Reclamante	Unanimidade

Processo	Status	Síntese do objeto de uniformização	Tese jurídica fixada ou, quando não admitido ou pendente de julgamento de mérito, ementa da decisão de admissibilidade	Potencial abrangência do tema de uniformização	Nº processos suscitados	Tempo de tramitação até publicação de acórdão que fixa a tese ou, quando ausente, até decisão de admissibilidade)	Suscitante	Votação (decisão de mérito ou, inadmitido, de admissibilidade)
IRDR. 0101673- 28.2016.5.01.0000	Não admitido	Vale-transporte: Concessão/Su- pressão – Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro	TEMA 4. É necessária a demonstração do efetivo dissenso interpretativo e não um dissenso potencial, sob pena de se instaurar a possibilidade da vedada padronização preventiva, inibindo o salutar processo de discussão e aprimoramento do Direito. Não há demonstração, nos autos, da multiplicidade de processos com o tema abordado e julgamentos dispares, nem mesmo a existência de controvérsia com potencial de gerar multiplicação expressiva de demandas e o correlato risco de coexistência de decisões conflitantes	Regional; Um empregador	Não se aplica	5 meses e 4 dias	Juiz do Trabalho convocada	Unanimidade



Processo	Status	Síntese do objeto de uniformização	Tese jurídica fixada ou, quando não admitido ou pendente de julgamento de mérito, ementa da decisão de admissibilidade	Potencial abrangência do tema de uniformização	Nº processos sobrestados	Tempo de tramitação (ins-tauração até publicação de acórdão que fixa a tese ou, quando ausente, até decisão de admissibilidade)	Suscitante	Violação (decisão de mérito ou, pendente ou inadmitido, de admissibilidade)
IRDR, 0100631-07.2017.5.01.0000	Não admitido	Gestão Hospitalar, GPS Total Saúde Gerenciamento e Serviços Hospitalares Ltda, Biotech Humanas, Sociedade Empresária e Organização Social. Condição ou não de grupo econômico. Art. 2.º, § 2.º, da CLT.	IRDR – ADMISSIBILIDADE. É necessária a demonstração do efetivo dissenso interpretativo e não um dissenso potencial, sob pena de se instaurar a possibilidade da vedada padronização preventiva, inibindo o salutar processo de discussão e aprimoramento do Direito. Não há demonstração, nos autos, da multiplicidade de processos com o tema abordado e julgamentos dispares, nem mesmo a existência de controvérsia com potencial de gerar multiplicação expressiva de demandas e o correlato risco de coexistência de decisões conflitantes.	Regional; Um empregador; Grupo econômico	Não se aplica	10 meses	Reda-mada	Unanimidade



Processo	Status	Síntese do objeto de uniformização	Tese jurídica fixada ou, quando não admitido ou pendente de julgamento de mérito, ementa da decisão de admissibilidade	Potencial abrangência do tema de uniformização	Nº processos suscitados	Tempo de tramitação (instauração até publicação de acórdão que fixa a tese ou, quando ausente, até decisão de admissibilidade)	Suscitante	Votação (decisão de mérito ou, pendente ou inadmitido, de admissibilidade)
IRDR. 0100640-66.2017.5.01.0000	Não admitido	DISPENSA DE EMPREGADO PORTADOR DE NEOPLASIA MALIGNA. REINTEGRAÇÃO. DANO MORAL. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA QUANTO À AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO. ALCANCE DA SÚMULA 443 DO TST. A neoplasia maligna se insere ou não no rol de doenças graves que, nos termos da Súmula 443 do TST, suscitam estigma ou preconceito, dando ensejo à inversão do ônus da prova quanto à ocorrência ou não de dispensa discriminatória.	TEMA 6. INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. INSTAURAÇÃO. REQUISITOS. INOBSERVÂNCIA. NÃO ADMISSIBILIDADE. Para a devida instauração do incidente de resolução de demandas repetitivas, nos termos dos arts. 976 a 987 do NCPC, compete à parte efetuar a demonstração da existência de volume de demandas repetidas, potencialmente capazes de ensejar insegurança jurídica e transgressão ao princípio da isonomia se decididas sem uniformidade, o que não ocorreu na espécie. A não observação pela requerente de requisitos indispensáveis à instauração do incidente, impõe a sua não admissibilidade.	Nacional; Parte reclamante; Alcance de Súmula do TST	Não se aplica	1 mês	Reclamada	Unanidade



Processo	Status	Síntese do objeto de uniformização	Tese jurídica fixada ou, quando não admitido ou pendente de julgamento de mérito, ementa da decisão de admissibilidade	Potencial abrangência do tema de uniformização	Nº processos suscitados	Tempo de tramitação (instauração até publicação de acórdão que fixa a tese ou, quando ausente, até decisão de admissibilidade)	Suscitante	Votação (decisão de mérito ou, pendente ou inadmitido, de admissibilidade)
IRDR. 0100948-05.2017.5.01.0000	Não admitido	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - Funasa. AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS. EMPREGADO PÚBLICO. PAGAMENTO DE FÉRIAS EM DESACORDO COM CLT. UTILIZAÇÃO DE CRITÉRIO DA LEI 8.112/1990 - PADRÃO SIAPE. PAGAMENTO EM DOBRO DA REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS. APLICAÇÃO DA SÚMULA 450 DO TST. O pagamento das férias dos agentes de combate às endemias, correspondente ao período contratual regido pela CLT, nos moldes padronizados para servidores públicos, regidos pela Lei 8.112/1990, com pagamento de 70% da remuneração a título de "antecipação de férias" e retenção de 30% para fazer frente aos descontos legais e outras parcelas consignadas, viola ou não a regra do art. 145 da CLT, que dispõe sobre o prazo de pagamento das férias até dois dias antes de sua fruição, ataindo ou não a aplicação da Súmula 450 do TST, que determina o pagamento em dobro nos casos de descumprimento do referido prazo legal.	TEMA 8. INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS – FIXAÇÃO DE TESE JURÍDICA A SER APLICADA A TODAS AS DEMANDAS EM QUE SE DISCUTA "SER DEVIDA OU NÃO A DOBRA DO PAGAMENTO DE FÉRIAS EM ATRASO OU DE MANEIRA PARCELADA" – A presença simultânea dos requisitos previstos no artigo 976, do NCPC, é condição imprescindível para a admissibilidade do incidente de resolução de demandas repetitivas, sendo certo que a sua ausência, a rigor, autoriza o indeferimento do incidente, sendo certo que a norma expressa no artigo 977, § único, do NCPC/2015, requer, como condição de admissibilidade do incidente, que o ofício ou a petição seja instruído com os documentos necessários à demonstração do preenchimento dos pressupostos para a instauração do incidente. <i>In casu</i> , a análise dos elementos presentes nos autos não permite qualquer constatação acerca da existência de efetiva repetição de processos que apresentem controvérsia sobre a mesma questão de direito, bem como risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica.	Regional; Um empregador; Aplicação de previsão da CLT a servidores públicos	Não se aplica	10 meses	Juiz do Trabalho	Unanimidade



Processo	Status	Síntese do objeto de uniformização	Tese jurídica fixada ou, quando não admitido ou pendente de julgamento de mérito, ementa da decisão de admissibilidade	Potencial abrangência do tema de uniformização	Nº processos suscitados	Tempo de tramitação até publicação de acórdão que fixa a tese ou, quando ausente, até decisão de admissibilidade)	Suscitante	Votação (decisão de mérito ou, inadmitido, de admissibilidade)
IRDR, 0101129-06.2017.5.01.0000	Não admitido	PEJOTIZAÇÃO. VÍNCULO DE EMPREGO. CONTRATAÇÃO DE ARTISTA MEDIANTE CONSTITUIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA. LEGALIDADE. É fraudulenta ou não a contratação de artista que se constitui em pessoa jurídica para celebrar contrato de prestação de serviços artísticos com base no art. 129 da Lei 11.196/2005?	TEMA 9. INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. Pretensão que objetiva coerência jurisprudencial e a prevalência da tese de que a contratação de atores e atrizes levada a efeito por emissoras de televisão, por longos e contínuos períodos, afronta a Súmula 331 do Colendo TST e o artigo 9.º da CLT, razão pela qual nula a contratação por intermédio de pessoa jurídica e forçoso o reconhecimento do vínculo de emprego. Ajuizamento do incidente após o julgamento do recurso que lhe deu origem. Exigência legal e regimental de pendência de recurso ou processo, cuja apreciação deve ocorrer em conjunto com a decisão do IRDR, a teor do disposto no parágrafo único do art. 978 do CPC e § 1.º, do artigo 119, do Regimento Interno do TRT da Primeira Região. Incidente não admitido.	Nacional; Parte reclamante; Enquadramento de relação de trabalho	Não se aplica	2 meses e 17 dias	Reclamante	Unanimidade



Processo	Status	Síntese do objeto de uniformização	Tese jurídica fixada ou, quando não admitido ou pendente de julgamento de mérito, ementa da decisão de admissibilidade	Potencial abrangência do tema de uniformização	Nº processos sobrestados	Tempo de tramitação até publicação de acórdão que fixa a tese ou, quando ausente, até decisão de admissibilidade)	Suscitante	Votação (decisão de mérito ou, pendente ou inadmitido, de admissibilidade)
IRDR. 0101560-40.2017.5.01.0000	Não admitido	CBTU, Flumitrens. Sucessão de empresas. Convênio administrativo de 31.12.1994. Legalidade ou não do ato de transferência dos empregados da CBTU para a Flumitrens. Reintegração.	TEMA 11. INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. TRANSFERÊNCIA DOS EMPREGADOS DA CBTU PARA A Flumitrens. SUCESSÃO DE EMPRESAS. LEGALIDADE DO ATO. DIREITO À REINTEGRAÇÃO. PRESCRIÇÃO. SÚMULA n.º 65 DESTE E. TRT. Tendo em vista a ausência dos pressupostos de admissibilidade, notadamente de risco à isonomia e à segurança jurídica, ante a recente uniformização de jurisprudência com a publicação da Súmula n.º 65 deste E. TRT, mostra-se inadmissível o incidente.	Regional; Um empregador; Sucessão	Não se aplica	2 meses e 12 dias	Reclamante	Unanimidade



Processo	Status	Síntese do objeto de uniformização	Tese jurídica fixada ou, quando não admitido ou pendente de julgamento de mérito, ementa da decisão de admissibilidade	Potencial abrangência do tema de uniformização	Nº processos sobrestados	Tempo de tramitação até publicação de acórdão que fixa a tese ou, quando ausente, até decisão de admissibilidade)	Suscitante	Votação (decisão de mérito ou, pendente ou inadmitido, de admissibilidade)
IRDR. 0101580-31.2017.5.01.0000	Não admitido	ARTIGO 932 DO CPC/2015 X ATO TRT- 1.ª REGIÃO 52/2016. PETICIONAMENTO ELETRÔNICO. SISTEMA e-DOC. PRAZO ADICIONAL PARA SANEAMENTO DE RECURSO. O prazo adicional de cinco dias para o saneamento do recurso ou complementação da documentação exigível, nos moldes do parágrafo único do art. 932 do CPC/2015, aplica-se ou não ao recurso protocolizado pelo sistema e-DOC, que não observou o prazo para juntada da petição pelo meio físico, estabelecido no parágrafo único do art. 1.º do Ato TRT 1.n.º 52/2016?	TEMA 12. INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DED-MANDAS REPETITIVAS. INSTAURAÇÃO. REQUISITOS. INOBSERVÂNCIA. NÃO ADMISSIBILIDADE. Pretensão que almeja obter uniformidade quanto à interpretação jurídica do parágrafo único do art. 1.º do Ato TRT 1 na 52/2016, condicionando-o à regra prevista no art. 932, parágrafo único, do NCP. Ajuizamento do incidente após o julgamento do recurso que lhe deu origem. Exigência legal e regimental de pendência de recurso ou processo, cuja apreciação deve ocorrer em conjunto com a decisão do IRDR, a teor do disposto no parágrafo único do art. 978 do CPC.e § 1.º, do artigo 119, do Regimento Interno do TRT1. Incidente não admitido.	Nacional; Partes processuais; Extensão de artigo de lei	Não se aplica	6 meses e 5 dias	Reclamada	Unanimidade



Processo	Status	Síntese do objeto de uniformização	Tese jurídica fixada ou, quando não admitido ou pendente de julgamento de mérito, ementa da decisão de admissibilidade	Potencial abrangência do tema de uniformização	Nº processos sobrestados	Tempo de tramitação até publicação de acórdão que fixa a tese ou, quando ausente, até decisão de admissibilidade)	Suscitante	Violação (decisão de mérito ou, pendente ou inadmitido, de admissibilidade)
IRDR. 0100274- 90.2018.5.01.00000	Não admitido	CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. NOVA EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO. CONTRATAÇÃO DE EX-EMPREGADOS DA ANTIGA PRESTADORA. EXECUÇÃO DOS MESMOS SERVIÇOS A MESMA TOMADORA. VALIDADE. É lícita a celebração de contrato de experiência entre a nova prestadora e ex-empregados da anterior para continuidade da prestação de serviços para a mesma tomadora?	TEMA 13. INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. REQUISITOS, INOBSERVÂNCIA. INADMISSIBILIDADE. Para a devida instauração do incidente de resolução de demandas repetitivas, deve a parte demonstrar a existência de efetiva divergência interpretativa, capaz de ensejar insegurança jurídica e ofensa ao princípio da isonomia. A não observância dos requisitos indispensáveis à instauração do incidente, impõe a sua não admissibilidade (arts. 976 e 987 do CPC).	Nacional; Um empregador; Continuidade de serviços – terceirização	Não se aplica	1 ano, 2 meses e 25 dias	Reclamada	Unanimidade



Processo	Status	Síntese do objeto de uniformização	Tese jurídica fixada ou, quando não admitido ou pendente de julgamento de mérito, ementa da decisão de admissibilidade	Potencial abrangência do tema de uniformização	Nº processos suscitados	Tempo de tramitação até publicação de acórdão que fixa a tese ou, quando ausente, até decisão de admissibilidade)	Suscitante	Votação (decisão de mérito ou, pendente ou inadmitido, de admissibilidade)
IRDR. 0100554- 61.2018.5.01.0000	Não admitido	IMPENHORABILIDADE DA REMUNERAÇÃO, PROVENTOS, PENSÕES, GANHOS DO TRABALHADOR AUTÔNOMO E PROFISSIONAIS LIBERAIS E OUTROS VALORES PECUNIÁRIOS DESTINADOS AO SUSTENTO DO DEVEDOR E DE SUA FAMÍLIA. RELATIVIZAÇÃO. ALCANCE DO § 2.º DO ART. 833 DO CPC/2015. A impenhorabilidade das verbas descritas no art. 833, inciso IV do CPC/2015 pode ou não ser relativizada para fins de satisfação do crédito trabalhista, com fulcro na ressalva inerente à prestação alimentícia disposta em seu § 2.º ?	TEMA 14. Não cabe a instauração do incidente de resolução de demandas repetitivas neste caso. Em primeiro lugar, porque a matéria afetada a esse incidente, envolvendo a penhorabilidade dos salários dos devedores, já está pacificada no C. Tribunal Superior do Trabalho na Orientação Jurisprudencial n.º 153, com reiterados pronunciamentos unânimes de sua Subseção de Dissídios Individuais-II permitindo a penhora de percentuais razoáveis dos salários, vencimentos e proventos das pessoas físicas eventualmente chamadas a responder pelas dívidas trabalhistas, tudo em homenagem aos princípios protetivos do Direito do Trabalho e que também conferem o caráter alimentar aos créditos dos trabalhadores que se sagraram vencedores em suas reclamações. Em segundo lugar, porque os órgãos julgadores deste Tribunal, mormente a Subseção Especializada em Dissídios Individuais-2, em sede de mandado de segurança, vêm liberando a constrição de parte dessas verbas salariais ou de pensionamento quando do demonstrado que	Nacional; Parte reclamada (tm)penhorabilidade de remuneração e demais proventos	Não se aplica	8 meses e 16 dias	Ministério Público do Trabalho	Maioria (não informada votação no acórdão)

Processo	Status	Síntese do objeto de uniformização	Tese jurídica fixada ou, quando não admitido ou pendente de julgamento de mérito, ementa da decisão de admissibilidade	Potencial abrangência do tema de uniformização	Nº processos sobrestados	Tempo de tramitação até publicação de acórdão que fixa a tese ou, quando ausente, até decisão de admissibilidade)	Suscitante	Violação (decisão de mérito ou, pendente ou inadmitido, de admissibilidade)
			os devedores recebem quantias ínfimas de seus empregadores, de instituições previdenciárias, ou, ainda, a título de <i>pro-labore</i> , surgindo, então, a necessidade de se verificar caso a caso se os percentuais eventualmente deferidos para construção de parte desses valores salariais módicos percebidos pelos devedores podem inviabilizar sua própria subsistência, criando-se, em seguida, um outro drama social, ou seja, mais um fator para inibir a construção de uma tese jurídica rígida que poderá engessar a ponderação desses interesses em jogo.					



Processo	Status	Síntese do objeto de uniformização	Tese jurídica fixada ou, quando não admitido ou pendente de julgamento de mérito, ementa da decisão de admissibilidade	Potencial abrangência do tema de uniformização	Nº processos suscitados	Tempo de tramitação até publicação de acórdão que fixa a tese ou, quando ausente, até decisão de admissibilidade)	Suscitante	Votação (decisão de mérito ou, pendente ou inadmitido, de admissibilidade)
IRDR-0100637-77.2018.5.01.0000	Não admitido	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. NATUREZA JURÍDICA TRIBUTÁRIA. CONVERSÃO DE CONTRIBUIÇÃO OBRIGATORIA EM FACULTATIVA, CONDICIONADA À PRÉVIA E EXPRESSA AUTORIZAÇÃO DO TRABALHADOR PARA DESCONTO DA PARCELA EM FOLHA DE PAGAMENTO. INCONSTITUCIONALIDADE PARCIAL DA LEI 13.467/2017. Há ou não há inconstitucionalidade formal e/ou material nos artigos 578, 579, 582 e 602 da CLT, alterados pela Lei 13.467/2017, que tornou facultativa a contribuição sindical, até então obrigatória, por violação dos artigos 8.º IV e 149 c/c art. 146, III, da Constituição Federal?	TEMA 15. INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. CONSTITUCIONALIDADE DA ALTERAÇÃO LEGISLATIVA PROMOVIDA PELA LEI n.º 13.467/2017. Verifica-se que o presente Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR não pode ser admitido, uma vez que a matéria já foi apreciada na decisão proferida, em controle concentrado, pelo Supremo Tribunal Federal acerca da constitucionalidade dos artigos n.ºs 545 545, 578, 579, 582, 583, 587 e 602, da CLT, face a alteração realizada pela Lei n.º 13.467/2017.	Nacional; Parte reclamante; Interposição de artigo de lei	Não se aplica	8 meses e 27 dias	Juiz do Trabalho	Maioria: 1 vencido.

Processo	Status	Síntese do objeto de uniformização	Tese jurídica fixada ou, quando não admitido ou pendente de julgamento de mérito, ementa da decisão de admissibilidade	Potencial abrangência do tema de uniformização	Nº processos sobrestados	Tempo de tramitação (instauração até publicação de acórdão que fixa a tese ou, quando ausente, até decisão de admissibilidade)	Suscitante	Votação (decisão de mérito ou, pendente ou inadmitido, de admissibilidade)
IRDR. 0102132-59.2018.5.01.0000	Não admitido	ACÚMULO DE FUNÇÕES. EXERCÍCIO CONCOMITANTE DAS ATRIBUIÇÕES DE MOTORISTA E COBRADOR. O exercício concomitante das atribuições de motorista e cobrador de transporte rodoviário urbano de passageiros configura ou não acúmulo de funções que deva ser retribuído com plus salarial?	TEMA 17. IRDR. ACÚMULO DE FUNÇÕES. MOTORISTA E COBRADOR. INADMISSIBILIDADE. Em se tratando de demandas repetitivas, mas cuja matéria controvertida versa sobre questão de fato, é incabível a instauração de IRDR, na forma do art. 976 do CPC/2015.	Nacional; Parte reclamante; Cumulação de funções	3	1 ano, 9 meses e 29 dias	Desembargador do Trabalho	Majoria (não informada votação no acórdão)



Processo	Status	Síntese do objeto de uniformização	Tese jurídica fixada ou, quando não admitido ou pendente de julgamento de mérito, ementa da decisão de admissibilidade	Potencial abrangência do tema de uniformização	Nº processos suscitados	Tempo de tramitação até publicação de acórdão que fixa a tese ou, quando ausente, até decisão de admissibilidade)	Suscitante	Votação (decisão de mérito ou, pendente ou inadmitido, de admissibilidade)
IRDR. 0100344-73.2019.5.01.0000	Não admitido	DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. IDONEIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO EMPREITEIRO CONTRATADO. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA NO TST – RECURSO DE REVISTA REPETITIVO – TEMA n.º 6.	TEMA 18. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. MATERIA DECIDIDA PELO C. TST. RECURSO ORDINÁRIO JULGADO NO E. REGIONAL. PERDA DE OBJETO. Tendo em vista o julgamento pela 3.ª Turma deste E. 1.º Regional do Recurso Ordinário interposto nos autos da ação de piso – a RTOrd-0101892-46.2016.5.01.0063 e a matéria também ter sido apreciada pelo C. TST, quando do julgamento do Incidente de Recurso de Revista Repetitivo – IRRR-190-53.2015.5.03.0090 e editado o Tema 0006, a hipótese é de perda de objeto do presente Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR).	Nacional; Parte reclamada; Responsabilidade de dono da obra	Não se aplica	2 meses e 20 dias	Reclamante	Unanimidade



Processo	Status	Síntese do objeto de uniformização	Tese jurídica fixada ou, quando não admitido ou pendente de julgamento de mérito, ementa da decisão de admissibilidade	Potencial abrangência do tema de uniformização	Nº processos sobrestados	Tempo de tramitação (inscrição até publicação de acórdão que fixa a tese ou, quando ausente, até decisão de admissibilidade)	Suscitante	Votação (decisão de mérito ou, pendente ou inadmitido, de admissibilidade)
IRDR. 0101632-90.2018.5.01.0000	Extinto sem resolução de mérito (22/07/2019)	Sociedade Universitária Gama Filho, Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A. Créditos apurados em face da demandada Sociedade Universitária Gama Filho. Reconhecimento da existência de solidariedade entre empresas do mesmo grupo econômico prosseguindo-se com a execução na Justiça do Trabalho em face da(s) reclamada(s) solidárias ou habilitação dos créditos do exequente no juízo falimentar da reclamada Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, com base em decisão liminar da 7ª Vara Empresarial, que estendeu os efeitos da falência da reclamada Galileo aos demais integrantes do grupo econômico.	TEMA 19. JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto válido e regular para desenvolvimento do processo, a forma do art 485, IV do CPC 2015.	Regional; Um empregador; Solidariedade de reclamadas	Não se aplica	10 meses e 17 dias	Reclamante	Monocrática



Processo	Status	Síntese do objeto de uniformização	Tese jurídica fixada ou, quando não admitido ou pendente de julgamento de mérito, ementa da decisão de admissibilidade	Potencial abrangência do tema de uniformização	Nº processos sorteados	Tempo de tramitação até publicação de acórdão que fixa a tese ou, quando ausente, até decisão de admissibilidade)	Suscitante	Votação (decisão de mérito ou, inadmitido, de admissibilidade)
IRDR. 0102343- 61.2019.5.01.0000	Não admitido	GRATUIDADE DE JUSTIÇA. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. ART. 791-A, § 4.º, DA CLT. CONSTITUCIONALIDADE. A condenação ao pagamento de honorários advocatícios quando o reclamante é beneficiário da gratuidade de justiça, nos termos do art. 791-A, § 4.º da CLT, afronta ou não o direito constitucional de acesso à justiça?	TEMA 20. INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. Não cabe a instauração do incidente de resolução de demandas repetitivas proposto, porque a matéria afeta a este incidente, envolvendo a condenação em honorários advocatícios do beneficiário de justiça gratuita, já está decidida e pacificada, no âmbito deste Regional, com o pronunciamento do Plenário deste tribunal, no bojo da ArgInc 0102282-40.2018.5.01.0000, após exame exaustivo da questão constitucional, cuja decisão erigida vincula a todos os magistrados deste Regional.	Nacional; Parte reclamante; Constitucionalidade de artigo de lei	Não se aplica	1 ano, 6 meses e 11 dias	Desembargador do Trabalho	Maioria: 26 vencedores, 19 vencidos 7 ausentes



Processo	Status	Síntese do objeto de uniformização	Tese jurídica fixada ou, quando não admitido ou pendente de julgamento de mérito, ementa da decisão de admissibilidade	Potencial abrangência do tema de uniformização	Nº processos sorteados	Tempo de tramitação (ins-tauração até publicação de acórdão ou, quando ausente, até decisão de admissibilidade)	Suscitante	Votação (decisão de mérito ou, pendente ou inadmitido, de admissibilidade)
IAC. 0100577-41.2017.5.01.00000 (link para outro sítio)	Não admitido	ACP, PETROBRAS. Terceirização ilícita. Obrigação de fazer. Realização de concursos para substituição gradativa de mão de obra terceirizada na atividade fim. Cominação de multa diária pelo não cumprimento da obrigação de fazer. Dano moral coletivo. Indemnização pecuniária.	TEMA 1. INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA. ADMISSÃO. Considerando que a questão aqui abordada (realização de concurso público em detrimento da contratação de empregados terceirizados) se repete em múltiplos processos, não admito o Incidente de Assunção de Competência suscitado pela 9ª Turma deste Regional, por não satisfeitos os requisitos de cabimento previstos nos artigos 947, in fine, do Código de Processo Civil de 2015, e 119-C do RI.	Nacional; Um empregador; Interpretação de artigo de lei	Não se aplica	8 meses e 28 dias	9ª Turma	Maioria (não informada a votação no acórdão)
IAC. 0100578-26.2017.5.01.00000	Não admitido	ACP, PETROBRAS. CONCURSO PÚBLICO. Ordem de convocação. Realização de novo concurso no prazo de validade de certame anterior. Prioridade de convocação dos aprovados no PSP 2005. 2) Substituição de terceirizados que exerçam as mesmas atribuições previstas no edital do concurso PSP-2005 pelos aprovados no certame respectivo. Cominação de multa diária pelo não cumprimento da obrigação de fazer	TEMA 2. INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA. ADMISSÃO. Considerando que a questão aqui abordada (realização de concurso público em detrimento da contratação de empregados terceirizados) se repete em múltiplos processos, não admito o Incidente de Assunção de Competência suscitado pela 9ª Turma deste Regional, por não satisfeitos os requisitos de cabimento previstos nos artigos 947, in fine, do Código de Processo Civil de 2015, e 119-C do Regimento Interno.	Nacional; Um empregador; Interpretação de artigo de lei	Não se aplica	8 meses e 28 dias	9ª Turma	Maioria (não informada a votação no acórdão)



Processo	Status	Síntese do objeto de uniformização	Tese jurídica fixada ou, quando não admitido ou pendente de julgamento de mérito, ementa da decisão de admissibilidade	Potencial abrangência do tema de uniformização	Nº processos sobrestados	Tempo de tramitação até publicação de acórdão que fixa a tese ou, quando ausente, até decisão de admissibilidade)	Suscitante	Votação (decisão de mérito ou, inadmitido, de admissibilidade)
IAC. 0101504-48.2017.5.01.0051	Não admitido	TEMA 3. Funasa X Sindprev/RJ. GUARDAS DE ENDEMIAS. AGENTES PÚBLICOS DE COMBATE E CONTROLE DE ENDEMIAS. AÇÃO COLETIVA TRANSITADA EM JULGADO QUE RECONHECE O DIREITO AOS REAJUSTES DE INDENIZAÇÃO DE CAMPO A PARTIR DE JANEIRO/2006. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA NA AÇÃO COLETIVA n.º 0162600-56.2007.5.01.0070. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL POR AUSÊNCIA DE PARÂMETROS DE LIQUIDADAÇÃO DA SENTENÇA. SUSCITADO INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA QUE O TRIBUNAL PLENO ESTABELEÇA OS PARÂMETROS FALTANTES PARA LIQUIDADAÇÃO DO JULGADO.	INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA – IAC. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE. ARTS. 947, IN FINE, DO CPC C/C 119-C DO REGIMENTO INTERNO DO TRT DA 1.ª REGIÃO. Considerando que a questão aqui abordada (execução de diferenças devidas a título de reajustes de indenização de campo, reconhecidas aos empregados substituídos nos autos da ação coletiva n.º 0162600-56.2007.5.01.0070 - AC, ajuizada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Saúde Trabalho e Previdência Social no Estado do Rio de Janeiro – Sindprev/RJ em face da executada FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – Funasa, que tramitam perante o MM. Juízo da 70.ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro) se repete em múltiplos processos, deixo de admitir o Incidente de Assunção de Competência – IAC, por não satisfazer os requisitos de cabimento previstos nos arts. 947, <i>in fine</i> , do CPC c/c 119-C do Regimento Interno do TRT da 1.ª Região.		Não se aplica		6ª Turma	Unanimidade

2. ROTEIROS DAS ENTREVISTAS

Os roteiros abaixo descrevem as perguntas realizadas pela equipe da pesquisa na condução das entrevistas estruturadas.

(i) Roteiro da entrevista realizada com Coordenadora da CJUR

BLOCO 1 – PERGUNTAS RELATIVAS AO ÓRGÃO E FUNÇÃO EM QUE TRABALHA

Qual são as principais atividades da Coordenadoria de Apoio Jurisprudencial? Em que se diferenciam das atividades da Comissão?

O núcleo participa do processo judicial dos incidentes ou apenas da gestão administrativa? Há participação diferente entre os incidentes?

O Nugepnac se relaciona com outros órgãos, distintos da Comissão e da Coordenadoria, na administração dos incidentes? Se sim, que órgãos são esses? É possível descrever as atividades que o núcleo faz em conjunto com esses outros órgãos?

BLOCO 2 – PERGUNTAS SOBRE A GESTÃO DOS INCIDENTES E O CONTROLE DOS SOBRESTAMENTOS NO TRT1

Acompanhamento dos processos sobrestados e precedentes no TRT1: qual deveria ser e qual efetivamente é o papel do Nugepnac?

Há algum controle da (in)adequação dos sobrestamentos? A corregedoria participa desse processo?

Há algum controle sobre o cumprimento das teses adotadas nos incidentes? Como ocorre?

O que é o satélite do PJe? Ele vai impactar de alguma forma o trabalho atual em relação à gestão de precedentes? Se sim, de que forma?

BLOCO 3 – PERGUNTAS SOBRE PERCEPÇÕES PESSOAIS DA ENTREVISTADA

Em sua opinião e a partir de sua experiência, quais você considera as principais vantagens do trabalho realizado no âmbito do Nugepnac? E quais as principais dificuldades ou limitações?

Em sua opinião e a partir de sua experiência, você teria alguma sugestão para mudanças de procedimento na forma de apreciação dos incidentes pelo tribunal?

Em sua opinião e a partir de sua experiência, você acredita que uma ou outra categoria de atores tem maior ou menor propensão à proposição/adoção de incidentes? São exemplos: Ministério Público do Trabalho, advogados, juízes de 1.º grau, desembargadores.

Você poderia, por favor, listar nomes de servidores e magistrados/desembargadores que considera que seria útil para a pesquisa entrar em contato, especialmente de outros órgãos que não a Coordenadoria e o Nugepnac?

(ii) Roteiro da entrevista realizada com Chefe do Nugepnac

BLOCO 1 – SOBRE A TABELA DE INCIDENTES

No banco de incidentes disponibilizado pelo núcleo, todos os IUs extintos sem resolução de mérito foram pela via monocrática. Não consta o termo “não admitido”, como há em outros incidentes constantes na lista. Nosso interesse, no caso, é saber se esses incidentes (11) foram inadmitidos ou admitidos e extintos sem resolução de mérito em virtude de outra razão. Você saberia informar como se dava o juízo de admissibilidade do incidente no tribunal? Ele poderia ser feito monocraticamente?

Na sua opinião, o tempo de duração do juízo de admissibilidade do IAC e do IRDR que tramitam no tribunal (da data proposição do incidente até a admissão feita pelo tribunal pleno) poderia ser reduzido?

Quando começou o acompanhamento do Nugepnac quanto aos incidentes e aos sobrestamentos no TRT1?

BLOCO 2 – SOBRE O BANCO DE SOBRESTAMENTO

Quanto à aplicação dos precedentes obrigatórios no âmbito dos processos sobrestados, os *missings* do banco de sobrestamentos quanto a essa variável se devem às dificuldades do núcleo de acompanhar a aplicação dos precedentes no tribunal? Para auxiliar a pesquisa, você vê caminhos de correção dessa lacuna a partir do PJe?

Há alguma relação de necessidade entre o que está na coluna “tipo de decisão de mérito” e a não aplicação do precedente no processo (além do *distinguish*), por exemplo, a transação (tipo de decisão) necessariamente implica em não aplicação do precedente?

Como interpretar os processos constantes no banco que têm tempo de sobrestamento igual a zero (400 processos de acordo com o banco)?

Na análise exploratória dos dados, percebemos que não há queda abrupta depois de 1 ano (prazo) nos sobrestamentos. Você tem alguma ideia do porquê? Na sua percepção, isso pode indicar que os tribunais de piso não estão “dessobrestando” os casos no tempo adequado?

Qual o papel do Nugepnac quando identifica processos que deveriam ter sido dessobrestados? Há alguma prática ou protocolo?

Há algum controle quanto aos sobrestamentos terem sido realizados de forma correta? Ou seja: há algum monitoramento a respeito de os processos sobrestados realmente dizerem respeito ao tema do incidente, ou a respeito de as varas não sobrestarem processos que deveriam ter sido sobrestados?

Como funciona a dinâmica de alimentação do banco com as varas? O das varas costumam responder aos pedidos de informações do Nugepnac?

BLOCO 3 – PERGUNTA DE CUNHO GERAL

Você teria alguma observação adicional sobre qualquer dos bancos que nos ajudaria a interpretar suas informações?

(iii) Roteiro da entrevista realizada com Diretora de Vara do Trabalho

BLOCO 1 – PERGUNTAS SOBRE O ENVOLVIMENTO DA SERVIDORA COM O TEMA

Em sua trajetória na Justiça do Trabalho, qual o nível de envolvimento que teve com a temática dos mecanismos de uniformização de jurisprudência? [Desde sua entrada na JT, como viu a evolução do tema no âmbito do TRT1?

A senhora já atuou na Comissão de Uniformização de Jurisprudência do TRT1 ou em algum outro órgão do tribunal que tenha lidado com temas de uniformização?

A senhora atua ou já atuou em associações de servidores da Justiça do Trabalho? Se sim, quais?

Qual é, atualmente, sua função na vara em que atua? A senhora elabora/revisa sentenças, por exemplo?

Em sua prática ordinária dentro do gabinete, com que frequência se depara com atividades relacionadas à uniformização de jurisprudência?

Com quais órgãos jurisdicionais e burocráticos do TRT1 o gabinete em que a senhora trabalha interage com respeito a mecanismos de uniformização de jurisprudência? [Sua avaliação dessas interações é de que elas são pouco ou muito frequentes; positivas ou negativas?]

BLOCO 2 – SOBRE GESTÃO DOS INCIDENTES EM 1º GRAU E INTERAÇÃO COM Nugep - BANCO DE SOBRESTAMENTOS

Como funciona a dinâmica de alimentação do banco de sobrestamentos organizado pelo Nugepnac com as varas? A vara onde atua, ou do que sabe de outras varas, possui uma padronização de atuação quanto aos pedidos de informações do Nugepnac?

Quando há um incidente instaurado, como funciona o sobrestamento de processos vinculados ao tema? Como são identificados aqueles processos que devem ser sobrestados? Há alguma padronização no 1.º grau quanto a isso? Recebem uma orientação do 2.º grau?

A senhora considera que a gestão dos sobrestamentos depende mais de decisões superiores (ex. ofício do TRT, TST, STF) ou da atuação de cada magistrado, a depender de como interpreta a situação concreta?

Depois que uma tese é fixada em um incidente, há alguma prática ou protocolo na vara onde atua, ou do que sabe de outras varas, para identificar processos que devem ter a tese acolhida?

BLOCO 3 – PERGUNTAS SOBRE PERCEPÇÕES PESSOAIS DA ENTREVISTADA

Em sua opinião e a partir de sua experiência, quais a senhora considera que são as principais vantagens da uniformização de jurisprudência no âmbito da Justiça do Trabalho? E quais as principais desvantagens ou limitações?

Em sua opinião e a partir de sua experiência, haveria receptividade de seus pares para o aprofundamento da utilização de mecanismos processuais de uniformização no âmbito do TRT1? Seria possível identificar posições divergentes a esse respeito no âmbito do próprio tribunal? Seria possível identificar posições divergentes a esse respeito entre desembargadores e magistrados de 1.^a instância, por exemplo, ou entre magistrados com perfis diferentes?

A senhora já acompanhou, na vara onde atua ou em alguma onde já atuou, a experiência de um juiz/juíza suscitar um incidente, como IRDR, IAC, Arguição de Inconstitucionalidade ou IUJ? Se sim, como foi?

Em sua opinião e a partir de sua experiência, como avalia a capacidade da estrutura burocrática do TRT1 para o aprofundamento da utilização de mecanismos processuais de uniformização?

Em sua opinião e a partir de sua experiência, a senhora teria alguma sugestão para mudanças de procedimento na forma de apreciação dos incidentes pelo tribunal?

(iv) Roteiro das entrevistas realizadas com desembargadores e magistrados

BLOCO 1 – PERGUNTAS SOBRE O ENVOLVIMENTO DO/A DESEMBARGADOR/A OU MAGISTRADO/A COM O TEMA

Em Vossa trajetória na magistratura laboral, qual o nível de envolvimento que teve com a temática dos mecanismos de uniformização de jurisprudência? Desde Vossa trajetória em primeira instância até a ascensão

ao segundo grau, se desembargador/a, como viu a evolução do tema no âmbito do TRT1?

V. Ex.^a já atuou na Comissão de Uniformização de Jurisprudência do TRT1 ou em algum outro órgão do tribunal que tenha lidado com temas de uniformização?

Em Vossa prática jurisdicional ordinária dentro do gabinete, com que frequência se depara com atividades relacionadas à uniformização de jurisprudência? [Se desembargador/a]

Com quais órgãos jurisdicionais e burocráticos do TRT1 o gabinete [ou a vara] de V. Ex.^a interage com respeito a mecanismos de uniformização de jurisprudência? Vossa avaliação dessas interações é de que elas são pouco ou muito frequentes; positivas ou negativas?

BLOCO 2 – PERGUNTAS SOBRE PERCEPÇÕES PESSOAIS DO ENTREVISTADO

Em Vossa opinião e a partir de sua experiência, V. Ex.^a acredita que uma ou outra categoria de atores tem maior ou menor propensão à proposição/adoção de incidentes? São exemplos: Ministério Público do Trabalho, advogados, juízes de 1.º grau, desembargadores.

Em Vossa opinião e a partir de sua experiência, quais V. Ex.^a considera que são as principais vantagens da uniformização de jurisprudência no âmbito da Justiça do Trabalho? E quais as principais desvantagens ou limitações?

Em Vossa opinião e a partir de sua experiência, como avalia a capacidade da estrutura burocrática do TRT1 para o aprofundamento da utilização de mecanismos processuais de uniformização?

Em Vossa opinião e a partir de sua experiência, V. Ex.^a acredita que há diferenças entre a natureza da atividade jurisdicional entre a Justiça do Trabalho e da Justiça Comum, que justifiquem um tratamento diferente dos mecanismos processuais de uniformização por essa justiça especializada?

Em Vossa opinião e a partir de sua experiência, haveria receptividade de seus pares para o aprofundamento da utilização de mecanismos processuais de uniformização no âmbito do TRT1? Seria possível identificar posições divergentes a esse respeito no âmbito do próprio tribunal? Seria

possível identificar posições divergentes a esse respeito entre desembargadores e magistrados de 1.^a instância?

Em Vossa opinião e a partir de sua experiência, V. Ex.^a teria alguma sugestão para mudanças de procedimento na forma de apreciação dos incidentes pelo tribunal?

3. TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

O/a Sr./a. está sendo convidado/a a participar da pesquisa “**Impactos dos Incidentes de Fixação de Teses Jurídicas na Duração Razoável do Processo: IRDR, IAC e Recursos de Revista Repetitivos**”, sob coordenação do Prof. Dr. Rogério Bastos Arantes. A pesquisa é apoiada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1.^a Região, no âmbito do Edital de Convocação Pública n.º 19/2021. O objetivo geral da pesquisa é apresentar um quadro descritivo e analítico dos incidentes de uniformização quanto à sua utilização e tramitação, os desafios para lidar com esses mecanismos, bem como alternativas de aperfeiçoamento da qualidade da atuação do tribunal quanto à eficiência, prestação da tutela e desempenho institucional na gestão dos incidentes.

Por gentileza, pedimos que leia, preencha e assine o termo a seguir, optando por uma das três formas possíveis de participação abaixo indicadas.

Declaro, por meio deste termo, que concordei em ser entrevistado(a) no âmbito da pesquisa **Impactos dos Incidentes de Fixação de Teses Jurídicas na Duração Razoável do Processo: IRDR, IAC e Recursos de Revista Repetitivos**, sob coordenação do Prof. Dr. Rogério Bastos Arantes. A pesquisa é apoiada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1.^a Região, no âmbito do Edital de Convocação Pública n.º 19/2021. Afirmando que aceitei participar por minha própria vontade, sem receber qualquer incentivo financeiro ou ter qualquer ônus e com a finalidade exclusiva de colaborar para o sucesso da pesquisa. Fui informado(a) dos objetivos estritamente acadêmicos do estudo. Fui ainda informado(a) de que posso me retirar dessa entrevista a qualquer momento, sem sofrer prejuízo, sanções ou constrangimentos. Minha colaboração será por meio de entrevista qualitativa, a qual poderá ser gravada caso concedida autorização. O acesso e a análise dos dados coletados se farão apenas pelos pesquisadores. Assim, tendo sido devidamente orientado quanto à natureza e ao objetivo da entrevista, manifesto meu livre consentimento em participar, ciente de que não há nenhuma remuneração, a receber ou a pagar, por minha participação. Em caso de reclamação ou qualquer tipo de denún-

cia sobre este estudo devo entrar em contato com a Coordenadoria de Ensino, Projeto e Eventos do TRT1 pelo e-mail cepe@trt1.jus.br ou pelo telefone (21) 2380-6535.

Por fim, registro que o conteúdo de minha entrevista, quando for reportada em relatórios ou quaisquer publicações:(1) deverá ser completamente anônima, (2) poderá incluir, de modo impessoal, o meu cargo, (3) poderá incluir meu cargo e meu nome.Opção escolhida (1, 2 ou 3):_____

Data:___/___/___

Assinatura do(a) participante: _____

4. TABELA 22 – RESULTADOS DAS REGRESSÕES

	<i>Variável dependentes:</i>	
	Sobrestamento	Duração do processo
	<i>Regressão logística (1)</i>	<i>Análise de sobrevivência (2)</i>
Tipo de sobrestamento - IAC_TRT		-0.132*
		(0.076)
Tipo de sobrestamento - IRDR		-1.865***
		(0.076)
Tipo de sobrestamento - IRRR		-3.941***
		(0.132)
Tipo de sobrestamento - Outros sobrestamentos		-1.876***
		(0.031)
Assunto - Adicional de Horas Extras	0.806*	-0.069***
	(0.092)	(0.007)
Assunto - Adicional de Periculosidade	3.896***	-0.991***
	(0.463)	(0.016)
Assunto - Assédio Moral	3.155***	-0.592***
	(0.379)	(0.013)
Assunto - Aviso Prévio	0.541***	0.358***
	(0.052)	(0.005)
Assunto - Bancários	3.722***	-0.574***
	(0.406)	(0.017)
Assunto - Custas / Emolumentos	7.139***	-0.409***
	(0.797)	(0.016)
Assunto - Gratificação de Férias	11.329***	-0.020
	(1.308)	(0.037)
Assunto - Horas Extras	1.303**	0.011
	(0.139)	(0.007)



	<i>Variável dependentes:</i>	
	Sobrestamento	Duração do processo
	<i>Regressão logística (1)</i>	<i>Análise de sobrevivência (2)</i>
Assunto - Indenização / Dobra / Terço Constitucional	13.367***	-0.460***
	(1.323)	(0.017)
Assunto - Indenização por Dano Moral	2.086***	-0.680***
	(0.226)	(0.010)
Assunto - Multa de 40% do FGTS	0.832	-0.079***
	(0.109)	(0.008)
Assunto - Norma Coletiva - Aplicabilidade / Cumprimento	12.495***	-0.279***
	(1.610)	(0.021)
Assunto - Obrigação de Dar	5.300***	-0.781***
	(0.679)	(0.022)
Assunto - Outros	0.637***	-0.090***
	(0.056)	(0.005)
Assunto - Quebra de Caixa	19.598***	-0.372***
	(2.587)	(0.038)
Assunto - Reflexos	1.167	0.155***
	(0.152)	(0.007)
Assunto - Salário <i>In Natura</i>	28.761***	-1.555***
	(3.074)	(0.041)
Assunto - Verbas Rescisórias	0.313***	0.217***
	(0.038)	(0.006)
Petrobrás	10.330***	-0.876***
	(0.485)	(0.007)
Estado_RJ	0.00000	-0.160***
	(0.0001)	(0.008)
Município_RJ	0.202***	-0.308***
	(0.035)	(0.008)



	<i>Variável dependentes:</i>	
	Sobrestamento	Duração do processo
	<i>Regressão logística (1)</i>	<i>Análise de sobrevivência (2)</i>
Via_Varejo	1.445***	-0.407***
	(0.181)	(0.008)
Itau_Viação Redentor	1.624***	-0.348***
	(0.159)	(0.009)
Correios	1.632***	-0.416***
	(0.273)	(0.009)
Oi	0.853	-0.343***
	(0.230)	(0.011)
Bradesco	8.609***	-0.959***
	(0.560)	(0.013)
Caixa_Econômica_Federal	6.184***	-0.438***
	(0.464)	(0.011)
Light_CSN	0.495**	-0.785***
	(0.150)	(0.012)
Cedae	35.600***	-0.525***
	(1.773)	(0.011)
Casas_Guanabara	0.173**	0.764***
	(0.123)	(0.008)
Claro	0.485**	-0.392***
	(0.172)	(0.011)
Santander	8.953***	-0.322***
	(0.643)	(0.012)
Gabinete_governador_RJ	0.636***	-1.792***
	(0.090)	(0.029)
Município_Duque_Caxias	0.072***	0.103***
	(0.042)	(0.011)
Serede	0.00000	-0.002
	(0.0005)	(0.014)



	<i>Variável dependentes:</i>	
	Sobrestamento	Duração do processo
	<i>Regressão logística (1)</i>	<i>Análise de sobrevivência (2)</i>
Banco_do_Brasil	4.286***	-0.677***
	(0.399)	(0.015)
ANSS	0.142***	-0.768***
	(0.084)	(0.019)
reclamada_autoridade	0.785	0.286***
	(0.327)	(0.021)
reclamada_órgão	4.670***	-0.225***
	(0.208)	(0.004)
reclamada_mp	0.00000	-1.024***
	(0.001)	(0.065)
reclamada_jurídica	0.763***	0.116***
	(0.028)	(0.003)
reclamada_física	4.482***	-0.707***
	(0.128)	(0.003)
Constant	0.001***	
	(0.0001)	
Observations	2,440,087	2,440,087
R ²		0.113
Max. Possible R ²		1.000
Log Likelihood	-35,258.830	-21,460,709.000
Akaike Inf. Crit.	70,603.660	
Wald Test		241,718.500*** (df = 46)
LR Test		293,954.900*** (df = 46)
Score (Logrank) Test		261,789.300*** (df = 46)
<i>Note:</i>		*p**p***p<0.01

5. DADOS DO SURVEY APLICADO COM MAGISTRADOS E DESEMBARGADORES DO TRT DA 1.^a REGIÃO

(partes do presente anexo compuseram o texto principal do relatório final, mas sua reprodução aqui atende ao especificado na descrição do produto final do PROAD, que especificou a necessidade de compartilhar os resultados do *survey* na íntegra)

Metodologia e aplicação do survey

Previsto em nossa proposta original, o *survey* teve o objetivo de complementar a análise dos processos, procedimentos, dinâmicas e estruturas institucionais da Justiça do Trabalho do Estado do Rio de Janeiro relacionados aos incidentes de fixação de teses jurídicas²⁷. Em linha com os objetivos específicos do projeto, o *survey* contribuiu especialmente para a análise dos usos dos mecanismos de uniformização de jurisprudência no TRT1 (objetivo ii), o exame da influência dos mecanismos de uniformização de jurisprudência na duração razoável do processo, na eficiência do processo do trabalho, no acesso à justiça, na segurança jurídica, na prestação da tutela jurisdicional e na estrutura institucional e gerencial do TRT1 (objetivo iii), a identificação dos principais desafios e entraves ao sistema de uniformização no TRT1 (objetivo v), e a avaliação de propostas de mecanismos e iniciativas capazes de aperfeiçoar os fluxos relacionados à uniformização de jurisprudência no TRT1 do ponto de vista substantivo, processual e gerencial (objetivo vi).

Destacamos que a prática de *survey* com magistrados e outros atores do sistema de justiça conta com importante tradição e experiência no âmbito das ciências sociais. Sadek (1995) coordenou um dos primei-

27 Conforme informamos nos relatórios anteriores, chegamos a considerar no projeto original a inclusão dos servidores do TRT1 na amostra do *survey*, mas o questionário acabaria ficando complexo e longo para acomodar a experiência de magistrados e servidores, simultaneamente. Avaliando melhor a questão, decidimos ouvir os funcionários do TRT1 ligados ao tema da pesquisa por meio de entrevistas qualitativas em profundidade, reservando o questionário objetivo aos magistrados.

ros levantamentos junto a juízes de todo o Brasil, com ênfase no tema da crise da justiça e propostas de reforma do Judiciário. A esse trabalho se seguiu o de Vianna *et al.* (1997), cuja ênfase foi traçar o perfil da magistratura brasileira, também recorrendo diretamente aos juízes. Membros do Ministério Público e Delegados da Polícia Civil também já foram ouvidos e pesquisados por meio de *surveys* (SADEK, 1997, 2003; SADEK e CASTILHO, 1998). No início dos anos 2000, Pinheiro (2000) coordenou *survey* com juízes, tendo por objetivo específico o exame dos impactos do Judiciário na economia. Sadek e Beneti (2006) voltaram ao exame do perfil da magistratura no contexto da aprovação da Reforma Constitucional do Judiciário. Mais recentemente, Mendes, Oliveira e Arantes (2018) utilizaram um *survey* nacional com magistrados para estudar a dinâmica, impactos e propostas de reforma das ações coletivas no Brasil, ao passo que Lemgruber *et al.* (2016) revisitaram o papel institucional e os problemas de atuação do Ministério Público na democracia ouvindo diretamente os membros da instituição.

Ao longo dessa trajetória de pesquisas, as técnicas de elaboração e aplicação de *surveys* foram se aprimorando, com destaque para o uso mais recente de plataformas eletrônicas de envio e coleta de questionários estruturados. No caso da presente pesquisa, fizemos uso da plataforma *surveymonkey*, dotada de inúmeras funcionalidades capazes de garantir a eficiência, segurança e agilidade da pesquisa.

Na elaboração do questionário, além do estudo da legislação, das resoluções do CNJ, do regimento interno do TRT1 e de outros documentos, extraímos elementos importantes das entrevistas com magistrados e servidores do tribunal realizadas nas primeiras fases da pesquisa. Uma primeira versão do questionário eletrônico foi submetida a pré-teste com um magistrado de primeiro grau, a fim de que pudéssemos verificar a adequação das perguntas, o tempo e a facilidade de preenchimento. O resultado do pré-teste foi, no geral, positivo, mas apontou a necessidade de alguns ajustes operacionais. Acatamos também a orientação da Comissão de Avaliação do projeto que recomendou em seu Parecer 03/2022 (23/11/22) a diminuição do tempo de resposta estimado originalmente, o que nos levou a diminuir o número de perguntas, sem prejuízo dos

objetivos almejados. Ao final, o questionário, composto de perguntas objetivas, procurou cobrir i) o perfil dos respondentes (idade, gênero, tempo de magistratura, formação acadêmica, nível de associativismo etc.; ii) opiniões, valores e atitudes relativos ao tema da uniformização de jurisprudência, suas vantagens e desvantagens, possibilidades e limites dos mecanismos existentes etc.; e iii) a avaliação de propostas de reforma e aperfeiçoamento da prestação jurisdicional envolvendo os incidentes. No total, foram 28 questões compostas por alternativas em variados formatos (múltipla escolha, caixas de seleção e na forma de matriz com escalas). A íntegra do questionário pode ser encontrada em anexo.

Cabe destacar que o *survey* interagiu com as demais frentes de pesquisa e se beneficiou das análises preliminares dos dados processuais, das entrevistas exploratórias e em profundidade com os servidores e juízes do TRT1, da análise de documentos e da estrutura institucional do tribunal, ao mesmo tempo que buscou suprir lacunas que essas frentes não foram capazes de sanar. Em suma, o *survey* mostrou-se uma ferramenta bastante útil para avaliar as principais hipóteses do projeto e aquilatar o grau de concordância e adesão dos magistrados às transformações em curso.

Inicialmente, o projeto original falava em amostra de magistrados, mas reavaliamos essa decisão e aplicamos o questionário ao universo das Varas do Trabalho existentes na 1.^a Região, bem como ao total de desembargadores que compõem o TRT1. Essa decisão foi justificada pela 1) facilidade e baixo custo de alcançar todos os juízes por meio da plataforma eletrônica; 2) intenção de aumentar o máximo possível o volume de respostas e 3) constatação de que os incidentes de fixação de teses jurídicas interessam a todos os magistrados da JT, indistintamente. Assim, nosso universo foi composto por 146 varas do Trabalho, hoje ocupadas por 142 juízes titulares e 91 juízes substitutos ²⁸, bem como a segunda instância, hoje composta por 53 desembargadores, estando quatro deles afastados da jurisdição por decisão cautelar do Tribunal Pleno.²⁹ Com

28 Considerando as listas atualizadas em dezembro de 2022, disponíveis em <https://www.trt1.jus.br/lista-dos-juizes> (consulta em 11-2-23). Acesso em 10.12.2022.

29 Disponível em: <https://www.trt1.jus.br/web/guest/desembargadores-por-antiguidade> Acesso em: 11-2-2023.

exceção desses últimos, o *survey* alcançou, portanto, o conjunto dos magistrados trabalhistas de 1.º e 2.º graus da 1.ª Região.

O questionário foi enviado em 12 de dezembro de 2022, após o recebimento do parecer da Comissão de Avaliação e após o Seminário Interno de discussão do relatório parcial da pesquisa. O envio foi feito para os e-mails funcionais de 282 magistrados/as, cedidos pela Divisão de Pesquisas Judiciárias do Cepe – Coordenadoria de Ensino e Pesquisas – do tribunal. A tabela 1 traz o universo de juízes/as de primeiro e segundo graus, incluindo titulares e substitutos/as, e o número dos que efetivamente responderam ao *survey*, por categorias.

Tabela 1. Universo e número de respondentes do survey

Cargos	Universo	%	Respondentes	%
Desembargadores/as	49	17,4	15	23,8
Juízes/as Titulares	142	50,4	41	65,1
Juízes/as Substitutos/as	91	32,3	7	11,1
Total	282	100	63	100

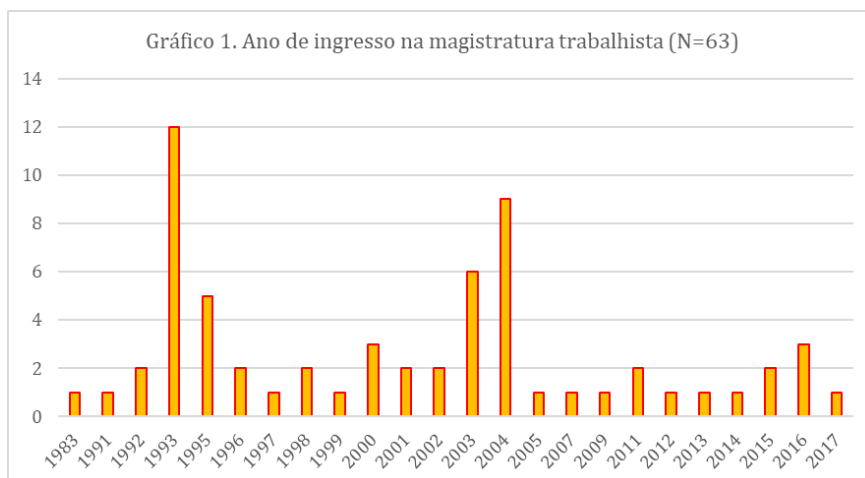
Fonte: elaboração própria.

No total, obtivemos uma boa taxa de retorno dos questionários para esse tipo de pesquisa: 22,3% do universo de juízes/as. Considerando o período de recesso do tribunal (20 de dezembro de 2022 a 6 de janeiro de 2023), esse número foi alcançado em apenas 40 dias, aproximadamente, período que também coincidiu com as férias de muitos magistrados/as. O êxito da empreitada se deveu à boa receptividade dos/as juízes/as, mas também ao esforço do coordenador da pesquisa, que realizou contato telefônico com quase todos os gabinetes de desembargadores/as e com quase todas as varas trabalhistas para confirmar o recebimento do questionário e reforçar o convite de participação na pesquisa. Todas as ligações ocorreram de forma cordial e com boa receptividade dos atendentes. Todas elas foram anotadas em planilha, com as datas, os nomes dos servidores, o teor e o desfecho das conversas. Ainda por meio da plataforma eletrônica, nos dias 12 de dezembro de 2022, 11, 23 e 25 de janeiro e 3 de fevereiro de 2023, foram enviados lembretes aos que ainda não haviam

respondido. Por sua vez, em 13 de janeiro, a Dipej enviou mensagem para o grupo de *WhatsApp* dos/as magistrados/as, reiterando o convite para participar da pesquisa. Como medida derradeira, mensagens nominais a cada um dos magistrados/as foram enviadas aos *e-mails* institucionais das varas e gabinetes, reiterando a importância da colaboração dos juízes/as. Essa abordagem somente foi interrompida em 09/02/23, quando a responsável pelo contrato solicitou a suspensão dos contatos telefônicos com as varas, uma vez que alguns magistrados haviam se queixado sobre isso junto à coordenação da Escola Judicial. Do total de convites enviados, 23,3% dos destinatários não haviam aberto ainda o questionário eletrônico, outros 76,7% abriram, mas cerca de 72,4% desses não foram adiante e não responderam ao questionário. Além da distribuição entre desembargadores/as; juízes/as titulares e juízes/as substitutos/as apresentada na tabela x1, cabe destacar que metade dos/as magistrados/as de primeiro grau entrevistados estão em varas da capital e a outra metade em varas do interior.

Perfil dos/as respondentes

Com relação ao tempo de magistratura trabalhista, a maioria dos respondentes (77,8%) ingressou antes de 2005, com destaque para o grupo dos ingressantes em 1993 (ver gráfico 1). O tempo de experiência jurisdicional da amostra é, portanto, alto, atingindo 20 anos de média dentre os respondentes. Esse valor elevado é puxado pelo conjunto da amostra e não apenas pelos desembargadores. Quanto a esses, a média de tempo em que se encontra no segundo grau é de 9,7 anos, sendo que metade dos/as desembargadores/as que responderam à pesquisa exerce esse cargo há 6 anos ou menos.

Gráfico 1: Ano de ingresso na Magistratura (n=63)

Fonte: elaboração própria.

Procuramos conhecer um pouco da trajetória profissional dos/as magistrados/as antes de seu ingresso na magistratura trabalhista. Apenas dois respondentes não exerceram cargo ou função anterior, ou preferiram não informar. Todos os demais 61 respondentes exerceram atividades anteriores, sendo que 44,3% foram advogados trabalhistas e 29,5% praticaram advocacia em outros ramos; 41% foram servidores da Justiça do Trabalho e 9,8% foram servidores em outros ramos do Judiciário. Cerca de 21% exerceram outros cargos e funções não listadas pelo questionário, destacando-se o magistério e procuradorias municipais. Da tabela x2, que apresenta esses resultados, depreende-se que a maioria dos/as magistrados que registraram experiência profissional anterior tiveram passagem direta (como servidores/as) ou indireta (como advogados/as) na própria Justiça do Trabalho.

Tabela 2. Funções ou cargos exercidos antes de ingressar na magistratura trabalhista (N=61)

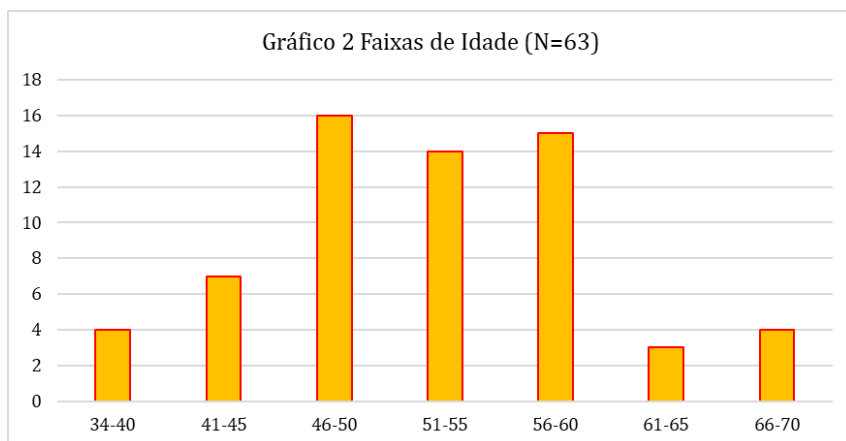
Pergunta: *Antes de ingressar na magistratura trabalhista, o/a Sr./a. exerceu alguma dessas funções ou cargos?*

Atividades	%
Advocacia trabalhista	44,3
Servidor público concursado na justiça Trabalhista (não magistrado)	41
Advocacia em outros ramos	29,5
Servidor público concursado em outros ramos do Judiciário (não magistrado)	9,8
Ministério Público do Trabalho	3,3
Delegado de Polícia Civil	1,6
Membro da Advocacia Geral da União	1,6
Outra função ou cargo público ou privado (especifique)	21,3

Fonte: elaboração própria.

Dentre os respondentes, 55,6% se identificam com o gênero masculino e 44,4% com o gênero feminino. Apenas a título de comparação com o universo, quando considerados os nomes, a magistratura da 1.^a Região dispõe de 54% de nomes socialmente associados ao gênero feminino e 46% de nomes socialmente associados ao gênero masculino.

O gráfico 2 apresenta o perfil de idade dos/as respondentes. Cerca de 71,4% da amostra entrevistada se situa entre os 46 e 60 anos de idade, sendo que a média ficou em 51,8 anos. São valores altos, compatíveis com o maior tempo de carreira anotado acima, reforçando que dispomos de uma amostra com elevado grau de experiência. De qualquer forma, também dispomos de alguma representação nos extremos da distribuição, seja de mais jovens – abaixo de 46 anos –, seja de mais velhos – acima de 60 anos.



Fonte: elaboração própria.

Dado que o tema da uniformização de jurisprudência é marcado por controvérsias teóricas e doutrinárias, procuramos conhecer um pouco do perfil acadêmico dos respondentes. A tabela 3 traz os resultados sobre formação e atividades acadêmicas dos respondentes. Somando as três primeiras linhas da tabela, quase $\frac{1}{4}$ da amostra (23,8%) realizou mestrado, mas a maioria deles o fez em outra área do Direito que não a trabalhista (15,9%). Dentre os respondentes, 11,1% têm doutorado (sendo 4,8% em Direito do Trabalho) e 11,1% são professores de ensino superior, sendo a maior parte de universidades/faculdades privadas. Nove ou 14,3% já publicaram livros, 28,6% – o maior percentual da tabela – publicaram artigos acadêmicos, 20,6% participaram de congressos científicos e 23,8% já participaram de cursos e congressos no exterior, o segundo maior percentual da tabela. Cerca de $\frac{1}{4}$ dos respondentes (23,8%) utilizou o espaço aberto da pergunta para informar que já realizaram cursos de especialização ou que participam de cursos oferecidos pelas escolas da magistratura, outros para dizer que já foram professores universitários e hoje não são mais, dentre outras informações adicionais.

Tabela 3. Formação e atividades acadêmicas (N=63)

Pergunta: “Gostaríamos de conhecer um pouco de seu perfil acadêmico. Por gentileza, assinale as alternativas que correspondem à sua trajetória:”

	Frequência	%
Tenho Mestrado em Direito do Trabalho	3	4,8
Tenho Mestrado em outra área do Direito (não trabalhista)	10	15,9
Tenho Mestrado em outra área acadêmica (não Direito)	2	3,2
Tenho Doutorado em Direito do Trabalho	3	4,8
Tenho Doutorado em outra área do Direito (não trabalhista)	3	4,8
Tenho Doutorado em outra área acadêmica (não Direito)	1	1,6
Sou Professor/a contratado/a de Universidade Pública	2	3,2
Sou Professo/ar contratado/a de Universidade/Faculdade Privada	5	7,9
Conduzo e/ou participo de projetos de pesquisa acadêmica	4	6,3
Sou autor/a de livro(s) publicados	9	14,3
Sou autor/a de artigos acadêmicos publicados	18	28,6
Participo de Congressos Científicos Acadêmicos	13	20,6
Obtive Mestrado ou Doutorado em instituição estrangeira	6	9,5
Já participei de cursos e/ou congressos acadêmicos no exterior	15	23,8

Fonte: elaboração própria.

Sobre a vida associativa, 54% dos respondentes são filiados à Amatra, 30,2% são filiados à Ajutra, 6,3% a ambas e 9,5% não são filiados ou preferiram não responder. Essa informação se mostrou mais relevante do que prevíamos. Como veremos adiante, a filiação a uma ou outra associação dá causa a opiniões divergentes sobre temas sensíveis à pesquisa. Quanto à Anamatra, 55,9% dos respondentes são filiados a essa associação nacional. Embora não constasse como alternativa na pergun-

ta, 20,9% dos respondentes utilizaram o espaço aberto “outra associação” para registrar sua filiação à AMB e três respondentes citaram a ABMT – Associação Brasileira dos Magistrados do Trabalho. Dentre os filiados a associações, 33 ou 52,4% do total da amostra já exerceram cargos de direção em alguma delas.

Por fim, quanto ao exercício de cargos no próprio TRT1, logramos obter uma amostra de respondentes com boa experiência de direção e gestão, uma vez que 66,6% já exerceram um dos cargos citados na pergunta: três exerceram cargo na Corregedoria, quatro na Ouvidoria, seis na Comissão de Jurisprudência e Gestão de Precedentes, sete no Comitê de Efetividade na Prestação Jurisdicional e de Conhecimento, doze na Escola Judicial, cinco em Comissão de Concurso para provimento de cargos de Juiz do Trabalho e cinco no Centro de Inteligência, totalizando 42 participações nesses órgãos e funções. Outros 17 respondentes utilizaram o espaço aberto da pergunta para informar participações em outros Comitês, tais como os de gestão estratégica, de priorização do 1.º grau, de Teletrabalho, Vitaliciamento, dentre outros.

Em resumo, podemos concluir que a amostra do *survey* reúne um contingente expressivo da magistratura trabalhista da 1.ª Região, a partir de 22,3% do universo de magistrados/as que compõem a 1.ª Região. Embora os/as juízes/as substitutos/as estejam subrepresentados em relação ao total, logramos uma boa proporção entre juízes/as titulares e desembargadores/as na amostra. No caso do primeiro grau, metade deles atua em varas da capital e outra metade em cidades do interior. Em termos de gênero, nossa amostra também alcançou uma boa proporção, embora ligeiramente sobrerrepresentada pelo masculino em relação ao estimado para o universo. A larga experiência está representada pela média de 20 anos de judicatura, mas também pelo elevado número dos que exerceram atividades no próprio ramo da Justiça do Trabalho antes de nela ingressarem como juízes/as (44,3% foram advogados trabalhistas e 41% foram servidores na JT). Somese a isso, uma amostra na qual 71,4% dos/as respondentes encontram-se na faixa de idade entre 46 e 60 anos, com uma média de 51,8. Do ponto de vista da formação e de atividades acadêmicas, não é grande o contingente de respondentes que avançaram pela pós-graduação ou que desempenham

atividades científicas e universitárias, mas assim mesmo contamos com ¼ da amostra inserida nesse campo e testes podem ser realizados comparando-se as opiniões desse grupo com o restante dos/as entrevistados/as. Sendo o Rio de Janeiro a única região da justiça trabalhista na qual os magistrados/as dispõem de duas associações corporativas, logramos o êxito de coletar respostas dentre filiados à Amatra (54% da amostra) e dentre filiados à Ajutra (30,2% da amostra). Comparações poderão ser feitas a partir dessas subamostras. Por fim, reforçando a experiência de idade e tempo de magistratura, nossa mostra teve o êxito de alcançar um expressivo contingente de juízes/as com experiência em cargos de direção nessas associações (52,4% do total da amostra) e em órgãos e funções no interior do próprio TRT1 (66,6% exerceram pelo menos um dos cargos citados no questionário, dentre corregedoria, ouvidoria, comissão de jurisprudência, escola judicial etc.).

Resultados substantivos

Valores judiciais, virtudes e limites da uniformização na percepção dos/as magistrados/as

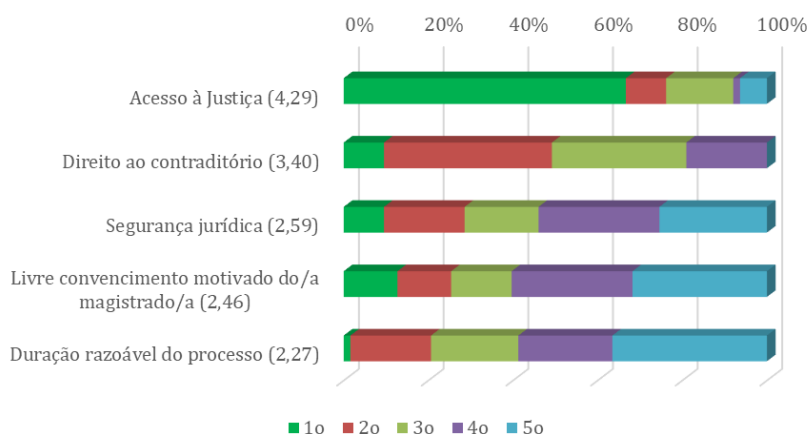
Antes de entrar no tema da uniformização de jurisprudência, procuramos verificar como os/as magistrados/as hierarquizam certos valores caros à prestação jurisdicional. A intenção era observar como juízes/as hierarquizam valores que guardam relação positiva ou negativa com a uniformização de jurisprudência. O gráfico 3 apresenta os resultados. Sabemos, por exemplo, que a uniformização é apontada como forma de promover a “segurança jurídica” e a “duração razoável do processo”, mas esses dois valores não são os mais valorizados pelos/as magistrados/as. Por outro lado, sabemos que “acesso à justiça” e “direito ao contraditório” são valores invocados frequentemente por aqueles que veem a uniformização com ressalvas. Pois, foram esses os valores mais bem classificados na hierarquia feita pelos respondentes, com destaque para mais de 66% apontando o “acesso à justiça” como valor primordial. É necessário esclarecer que **a pergunta não deixou de afirmar que todos os cinco valores são importantes, mas solicitamos um esforço da parte dos/as juízes no sentido de ordená-los por ordem de importância**, sendo (1)

o de maior importância e (5) e o de menor importância. Outra maneira de apresentar os resultados é pela pontuação média dos itens, mas nessa forma quanto maior a média, mais valorizado é o item. Os valores médios estão entre parênteses, ao lado de cada expressão.

Gráfico 3: Hierarquização dos valores caros à prestação jurisdicional. (n=63)

Pergunta: “Listamos abaixo uma série de valores caros à prestação jurisdicional. Sabemos que todos eles são importantes, mas solicitamos um esforço de sua parte no sentido de ordená-los por ordem de importância, de (1) a (5), sendo (1) o que o/a Sr/a mais valoriza, e os demais assim por diante.”

Gráfico 3 Hierarquização de valores caros à prestação jurisdicional (N=63)



Fonte: elaboração própria.

Um achado relevante da pesquisa diz respeito às diferenças encontradas entre os filiados à Amatra e os filiados à Ajutra, do ponto de vista da hierarquização desses valores.

Os gráficos 4 e 5 mostram essas diferenças.

Gráfico y4 Hierarquização de valores caros à prestação jurisdicional dos filiados a AJUTRA (N=19)

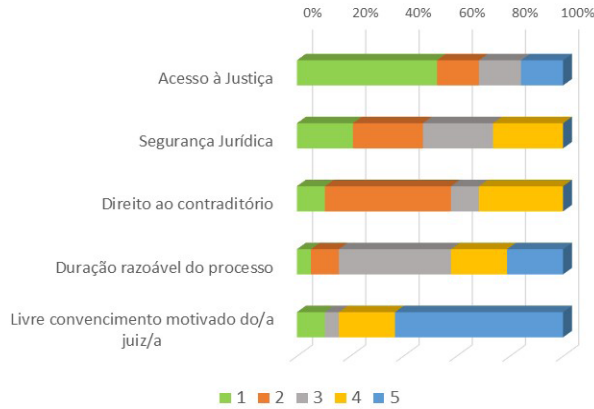
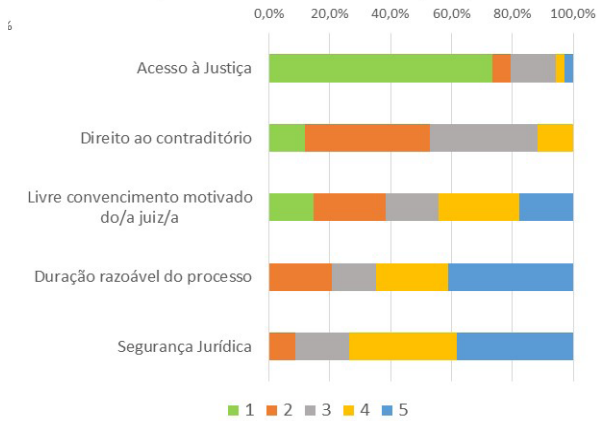


Gráfico y5 Hierarquização de valores caros à prestação jurisdicional dos filiados a AMATRA (N=34)



Fonte: elaboração própria.

Os/as filiados/as às duas associações elegeram o “**acesso à justiça**” como valor primordial, mas os associados à Amatra o fizeram em proporção bem maior (73,5%) do que os associados à Ajutra (52,6%). A partir dos segundos lugares, **a hierarquização de valores é significativamente diferente entre os dois grupos**, conforme se pode ver nos gráficos

4 e 5: os filiados à Ajutra preferem em segundo lugar a “segurança jurídica”, seguida do “direito ao contraditório” em terceiro, depois a “duração razoável do processo” e por último o “livre convencimento motivado do/a juiz/a”. Já os filiados à Amatra colocam o “direito ao contraditório” em segundo lugar, seguido do “livre convencimento motivado do/a juiz/a” em terceiro, da “duração razoável do processo” e por último a “segurança jurídica”. Comparando estatisticamente quanto cada grupo (Amatra, Ajutra, AMBAS e NENHUMA) contribui para o resultado agregado do gráfico 3, pode-se afirmar que os filiados da Ajutra se destacam por colocar menos do que os demais o “acesso à justiça” em primeiro lugar (embora o tenham feito na proporção de 52,6%) e por colocar mais do que os demais esse valor na quinta posição (15,8%). Destacam-se igualmente por colocar mais do que os demais a “segurança jurídica” em primeiro lugar (21,1%) e também porque nenhum dos filiados da Ajutra alocou esse valor na quinta posição. Também se destacam por terem colocado, mais do que os demais, a “duração razoável do processo” em terceiro lugar e menos do que os demais por terem alocado esse valor na quinta posição. Finalmente, os filiados à Ajutra se destacam por colocar, mais do que os demais, o “livre convencimento motivado do/a juiz/a” em último lugar (63,2%). Dos filiados à Amatra se pode destacar, além da colocação do “acesso à justiça” em primeiro lugar por parte de esmagadora maioria (73,5% deles), a alocação, em proporção maior do que as dos demais, do “livre convencimento motivado do/a juiz/a” em segundo lugar (23,5%) e a “segurança jurídica” em último (38,2%). Em poucas palavras, se a uniformização de jurisprudência guarda relação positiva com alguns desses valores e conflitante com outros, as diferenças de opinião não aleatórias encontradas entre os grupos de filiados às respectivas associações constituem importantes marcadores do debate e merecem a devida atenção no desenrolar do tema na 1.^a Região. É importante registrar que teste semelhante foi feito comparando-se os/as juízes/as de primeiro e segundo graus, mas as diferenças encontradas foram bem menos significativas do que as verificadas para as filiações associativas. Não há diferenças entre os dois níveis de jurisdição quanto aos valores de “acesso à justiça” e “segurança jurídica”. O que encontramos foi um ligeiro maior apoio dos/as juízes/as de primeiro grau, em comparação com os/as desembargadores/

as, à colocação do “livre convencimento motivado” na segunda posição do *ranking*, e dos/as desembargadores/as em relação aos primeiros no maior apoio à segunda colocação no *ranking* da “duração razoável do processo”. O “direito ao contraditório” foi alocado na quarta posição pelos/as desembargadores/as em proporção maior do que os/as juízes/as de primeiro grau.

A tabela 4 apresenta a avaliação acerca das razões comumente invocadas em defesa da uniformização da jurisprudência. De modo geral, os respondentes tenderam a concordar com todas elas. Importa observar, entretanto, a ordem em que aparecem na tabela. A que recebe maior grau de concordância é a uniformização de entendimento entre órgãos julgadores, com 90,5% de concordância (somados o “concorda totalmente” e o “concorda em parte”), seguida da redução do volume de processos repetitivos, com 87,3%. A celeridade da prestação jurisdicional e a prevenção de potencial divergência entre órgãos julgadores têm a concordância total ou parcial de 85,7%, seguidas do tratamento de questões relevantes do Direito com grande repercussão social com 84,1%. A isonomia entre jurisdicionados reúne apoio de 82,5% (somados concorda totalmente e concorda em parte). Por fim, embora contando com a concordância total ou parcial de 81% somados dos/as respondentes, aparece em último lugar a ideia de resolução de controvérsia jurídica. É importante ressaltar, portanto, que quase 1/5 dos respondentes discorda dessa razão comumente apontada em defesa da uniformização. De fato, enquanto as demais razões estão associadas à resolução de problemas de quantidade da prestação jurisdicional – redução de volume, aumento da celeridade – ou de uniformização horizontal entre órgãos julgadores, essa última aponta para a fixação de interpretações de questões jurídicas controversas que uma parte da magistratura prefere não ver resolvida de forma vertical e vinculante.

Tabela 4. Razões invocadas na defesa da uniformização de jurisprudência (em % n=63)

Pergunta: “De um modo geral, a uniformização de jurisprudência pode atender a diversos objetivos. Em que medida o/a Sr./a. concorda com as seguintes razões comumente invocadas na defesa da uniformização de jurisprudência?”

Linhas da tabela ordenadas pela soma de “concorda totalmente” + “concorda em parte”, em ordem decrescente

	Concorda totalmente	Concorda em parte	Discorda em parte	Discorda totalmente	Não sabe	Total
Uniformização do entendimento entre órgãos julgadores.	60,3	30,2	4,8	4,8	0	100,0
Redução do volume de processos repetitivos.	63,5	23,8	7,9	4,8	0	100,0
Celeridade da prestação jurisdicional.	47,6	38,1	9,5	4,8	0	100,0
Prevenção de potencial divergência entre órgãos julgadores.	50,8	34,9	9,5	4,8	0	100,0
Tratamento de questões relevantes do Direito com grande repercussão social.	41,3	42,9	9,5	4,8	1,6	100,0
Garantia de isonomia entre jurisdicionados.	50,8	31,8	9,5	6,4	1,6	100,0
Resolução de controvérsia jurídica.	50,8	30,2	12,7	6,4	0	100,0

Fonte: elaboração própria.

Na interpretação geral da tabela x4 feita acima, somamos os valores “concorda totalmente” e “concorda em parte”. Entretanto, os elevados graus de concordância obtidos dessa maneira não devem esconder divergências importantes. Explorando variações entre a concordância total e a parcial, observa-se que os filiados à Ajutra apoiam totalmente as tais razões em proporção significativamente maior do que os filiados à Amatra, que tendem a concordar apenas parcialmente com elas. Encontramos diferenças significativas entre os filiados a essas duas associações em todas as linhas da tabela 4. A maior diferença entre eles se dá no grau de concordância em relação à “Prevenção de potencial divergência entre órgãos julgadores”, que tem muito mais apoio entre os filiados à Ajutra do que entre os filiados à Amatra. Em seguida vem o “tratamento de questões relevantes do Direito com grande repercussão social”, com mais apoio dos primeiros em comparação com os segundos. A “garantia de isonomia” e a “resolução de controvérsia jurídica” aparecem na sequência, com os filiados à Ajutra concordando totalmente em proporção maior do que os filiados à Amatra, que optaram mais pela concordância parcial. Teste semelhante foi feito comparando-se os/as juízes/as de primeiro e segundo graus, mas não encontramos diferenças significativas entre esses dois níveis de atuação.

Também submetemos à avaliação dos/as juízes/as uma série de afirmações críticas acerca da uniformização de jurisprudência. A tabela 5 traz os resultados. A crítica com a qual mais concordam os respondentes é a de que os mecanismos de uniformização de jurisprudência podem implicar **concentração excessiva de poder nas cúpulas dos tribunais**. Metade da amostra concorda totalmente com essa crítica, enquanto outros 37,1% concordam em parte, resultando em 87,1% de concordância em algum grau. São altos também os percentuais de concordâncias total e parcial dos que consideram que o caráter vinculante da uniformização pode reduzir a autonomia do juiz natural e daqueles que consideram que a uniformização somente pode prosperar onde existe confiança institucional entre os pares. Mais de 60%, somados os que concordam total e parcialmente, consideram que a uniformização deveria se limitar à consolidação de teses consensuais, para aplicação a casos repetitivos, e não

na solução impositiva de controvérsias ou de teses divergentes. Essa é uma constatação particularmente importante quando se tem em mente o recurso à uniformização de jurisprudência como forma de resolução de controvérsias, para além dos casos repetitivos. Os respondentes se encontram um pouco mais divididos acerca do risco de a produção de súmulas vinculantes dá margem a ativismo judicial indesejável e sobre a autonomia dos órgãos jurisdicionais para decidir acerca de sobrestamentos, mesmo que isso resulte em variação na prestação jurisdicional. Sobre o atraso potencialmente causado pelo sobrestamento dos casos que poderiam ser resolvidos tempestivamente há também uma divisão da opinião, com 46,8% de concordância total ou parcial e 51,6% de discordância total ou parcial em relação a essa afirmação. A discordância somente é mais clara do que a concordância em relação à afirmação de que a uniformização de jurisprudência vinculante é quase sempre restritiva de direitos.

Tabela 5. Concordância sobre afirmações críticas relativas à uniformização de jurisprudência (em % N=63)

Pergunta: *Em que medida o/a Sr./a. concorda com as seguintes críticas ou ressalvas sobre a prática da uniformização de jurisprudência?*

Linhas da tabela ordenadas pela soma de “concorda totalmente” + “concorda em parte”, em ordem decrescente.

	Concorda totalmente	Concorda em parte	Discorda em parte	Discorda totalmente	Não sabe	Total
Os mecanismos de uniformização de jurisprudência podem implicar concentração excessiva de poder nas cúpulas dos tribunais.	50,0%	37,1%	8,1%	4,8%	0,0%	100,0



	Concorda totalmente	Concorda em parte	Discorda em parte	Discorda totalmente	Não sabe	Total
A uniformização de caráter vinculante pode reduzir a autonomia do/a juiz/a natural da causa.	38,1%	36,5%	7,9%	17,5%	0,0%	100,0
A uniformização somente pode prosperar onde existe confiança institucional entre os pares	28,6%	44,4%	9,5%	14,3%	3,2%	100,0
A uniformização deveria se limitar à consolidação de teses consensuais, para aplicação a casos repetitivos, e não na solução impositiva de controvérsias ou de teses divergentes.	36,1%	27,9%	13,1%	16,4%	6,6%	100,0



	Concorda totalmente	Concorda em parte	Discorda em parte	Discorda totalmente	Não sabe	Total
Os procedimentos de uniformização têm aplicabilidade mais limitada na justiça do Trabalho, em comparação com outros ramos da justiça, pois as principais controvérsias trabalhistas são de ordem fática e/ou probatória.	17,5%	38,1%	20,6%	19,1%	4,8%	100,0
A produção de súmulas vinculantes pode dar margem a ativismo judicial indesejável.	11,1%	42,9%	22,2%	22,2%	1,6%	100,0
Os órgãos jurisdicionais devem ter plena autonomia para decidir acerca de sobrestamentos, mesmo que isso resulte em variação na prestação jurisdicional.	17,5%	33,3%	14,3%	33,3%	1,6%	100,0



	Concorda totalmente	Concorda em parte	Discorda em parte	Discorda totalmente	Não sabe	Total
Teses jurídicas são fixadas sem a devida oitiva dos atores interessados, comprometendo sua qualidade e eficácia.	7,9%	41,3%	20,6%	22,2%	7,9%	100,0
Os procedimentos de uniformização de jurisprudência afetam negativamente a prestação jurisdicional, pois implicam atraso e sobrestamento dos casos que poderiam ser resolvidos tempestivamente.	12,9%	35,5%	29,0%	22,6%	0,0%	100,0
A uniformização da jurisprudência vinculante é quase sempre restritiva de direitos.	6,4%	27,0%	30,2%	31,8%	4,8%	100,0

Fonte: elaboração própria.

Encontramos algumas variações importantes nos testes feitos a partir dos dados da tabela x5. Os filiados à Ajutra concordam totalmente em proporção maior que “a produção de súmulas vinculantes pode dar margem a ativismo judicial indesejável”, enquanto nenhum associado da Amatra assinalou essa resposta. Entre os filiados à Amatra há maior concordância, em comparação com os demais, de que “a uniformização de caráter vinculante pode reduzir a autonomia do/a juiz/a natural da causa”.

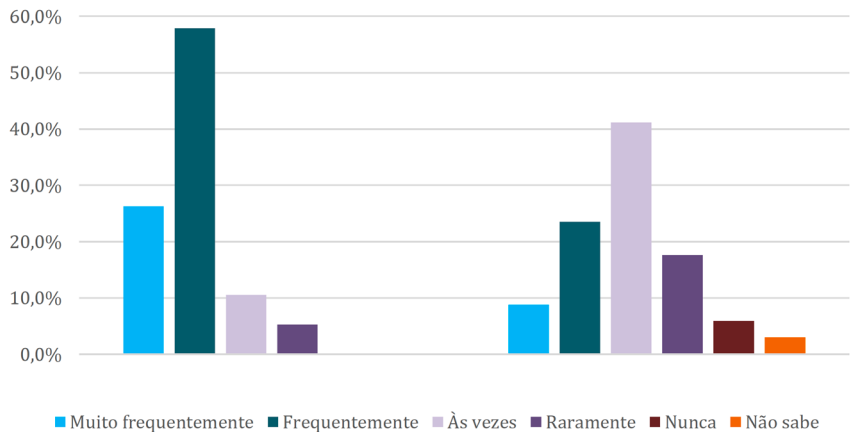
Há uma ligeira diferença entre filiados da Ajutra e da Amatra quanto à ideia de que “os mecanismos de uniformização de jurisprudência podem implicar concentração excessiva de poder nas cúpulas dos tribunais”, com os primeiros discordando em parte dessa afirmação em proporção maior do que os segundos. Nesse quesito também os/as desembargadores/as tendem a discordar em proporção maior do que os/as juízes/as de primeiro grau de que uniformização representa esse risco. Já no que diz respeito à crítica de que “a uniformização da jurisprudência vinculante é quase sempre restritiva de direitos”, os filiados à Amatra apresentam grau de concordância maior do que os filiados à Ajutra (41,2% versus 26,3%, somados concorda totalmente e em parte). Sobre a ideia de que “os órgãos jurisdicionais devem ter plena autonomia para decidir acerca de sobrestamentos, mesmo que isto resulte em variação na prestação jurisdicional”, os filiados a Ajutra tendem a discordar mais dessa ideia em proporção maior do que os filiados à Amatra.

A uniformização na prática judicial

Questionados se, no julgamento de casos concretos, os magistrados se deparam com situações que poderiam receber melhor prestação jurisdicional se houvesse, sobre elas, jurisprudência uniformizada e vinculante, 14,3% responderam que isso ocorre muito frequentemente, 36,5% que ocorre frequentemente e 31,7% que ocorre às vezes. Apenas 12,7% e 3,2% responderam que só ocorre raramente ou nunca, respectivamente. O gráfico 6 mostra a diferença de percepção entre os filiados à Ajutra e os filiados à Amatra. Os primeiros dizem se deparar com essa situação com mais frequência dos que os segundos.

Perguntamos como, de modo geral, o/a juiz/a descreveria a prática de uniformização da jurisprudência pelo TRT1J. O resultado está na tabela 6.

Gráfico 6: frequência com que se depara, no julgamento de casos concretos, com situações que poderiam receber melhor prestação jurisdicional se houvesse, sobre elas, jurisprudência uniformizada e vinculante.



Fonte: elaboração própria.

A maior parte (47,6%) dos respondentes afirmou que a uniformização tem sido insuficiente e deveria ser ampliada, enquanto outros 20,6% afirmaram ser suficiente, mas que poderia melhorar. É interessante observar que para 17,5% ela é limitada, mas é positivo que assim seja, de acordo com esse grupo.

Tabela 6. Avaliação da prática de uniformização do TRT1 (N=63)

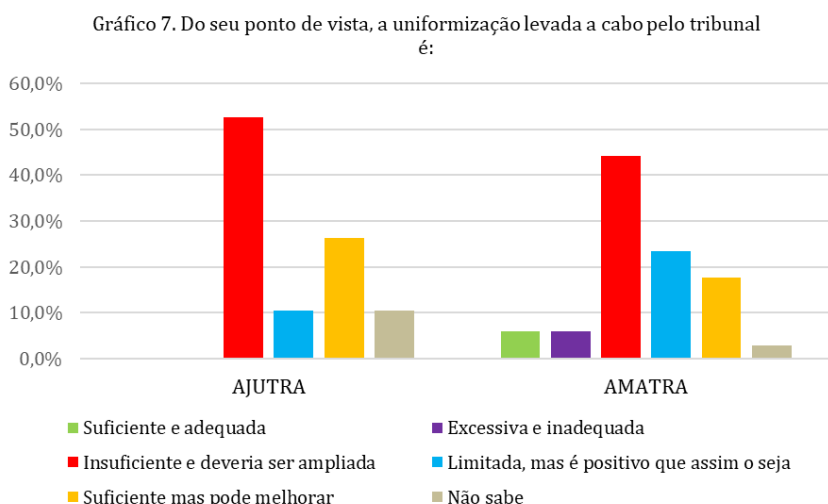
Pergunta: “De um modo geral, como o/a Sr./a. descreveria a prática de uniformização da jurisprudência pelo TRT1? Do seu ponto de vista, a uniformização levada a cabo pelo tribunal é:”

	Frequência	%
Insuficiente e deveria ser ampliada.	30	47,6
Suficiente, mas poderia melhorar.	13	20,6
Limitada, mas é positivo que assim o seja.	11	17,5
Excessiva e inadequada.	3	4,8
Suficiente e adequada.	2	3,2



	Frequência	%
Não sabe.	4	6,4
Total	63	100,0

Fonte: elaboração própria.



Fonte: elaboração própria.

Embora não sejam estatisticamente significantes, o gráfico 7 mostra diferentes percepções dos filiados a Ajutra e dos filiados a Amatra. Entre os primeiros, ninguém considerou a uniformização de jurisprudência levada a cabo pelo tribunal como “suficiente e adequada” mas também não como “excessiva e inadequada”. Predomina entre esses a avaliação de que ela é “insuficiente e deveria ser ampliada” (52,6%) ou que é “suficiente, mas pode melhorar” (26,3%). Já entre os filiados a Amatra, repousa o maior percentual dos que disseram que ela é “limitada, mas é positivo que assim o seja” (23,5%), embora outros 44,1% dos filiados a essa associação também afirmem que ela é “insuficiente e deveria ser ampliada”. Não encontramos diferenças dignas de nota entre desembargadores/as e juízes/as de primeiro grau em relação a essa questão.

Essa pergunta dispunha de um campo aberto para comentários. Selecionamos alguns, a título de bons exemplos:

“A comunicação interna entre os setores é muito ruim. Não é levado ao conhecimento amplo, por exemplo, as matérias que são objeto de incidentes de repetição ou julgamentos com repercussão geral. Recentemente, temos recebidos e-mails com temas tratados nas cortes superiores, o que é um avanço na melhoria da comunicação.”

“Há várias questões de direito não sistematizadas que ainda levam a decisões díspares e causam insegurança jurídica, em meu sentir. Alguns temas ainda apresentam “jurisprudência à la carte”, o que me parece inadequado, em temas que já poderiam ter parâmetro fixado pela Corte.”

“Minha primeira resposta foi limitada e é positivo que assim seja. Pensando bem, naqueles litígios que envolvem situações com grande impacto no Estado do RJ, específicas, poderia ser ampliada.”

“Não há ainda no TRT1 qualquer tentativa de observância horizontal dos precedentes, seja no primeiro grau, seja no segundo grau.”

“A produção é insuficiente, na minha opinião, por questões procedimentais e de organização.”

“Me parece que deveria ser algo mais provocado por todos, e com apreciação mais célere pelo TRT.”

Quanto à proposição de incidentes de uniformização de jurisprudência, apenas cinco dos 63 respondentes foram autores alguma vez. Os respondentes podiam agregar suas razões e no grande grupo dos que nunca propuseram incidentes, as razões vão das menos às mais contundentes. Dentre as mais “suaves”, alguns afirmaram que não havia razão especial para tanto, “apenas inércia”, ou que nunca viram motivo ou necessidade ou tiveram oportunidade de propor. Dentre as razões um pouco mais fortes, houve alguns que alegaram excesso de trabalho e falta de tempo para se dedicar à proposições de incidentes, e outro que disse que “em vara única fica mais difícil achar questão de uniformização”. Radicalizando um tanto mais a justificativa, houve quem tenha afirmado que os incidentes que suspendem processos acarretam atraso na prestação jurisdicional e um respondente chegou a essa afirmação:

“Sinceramente ainda não me convenci do sistema de precedentes adotado pelo CPC de 2015, a sua eficácia e benefício para a primeira instância. O que vejo hoje é um caos ainda maior com muitos precedentes vinculantes redigidos com termos vagos e imprecisos, gerando maior instabilidade jurídica para a primeira instância.”

Por outro lado, a prática do “*distinguishing*” ou distinção nos casos potencialmente afetados por precedente de natureza obrigatória ou persuasiva não é algo frequente entre os/as juízes/as. A maioria (40,3%) recorre raramente ao *distinguishing* e 38,7% somente às vezes. Apenas 6,4% o fazem frequentemente e 3,2% muito frequentemente.

Quanto à prática do sobrestamento, a tabela 7 mostra a frequência com que os respondentes informam que ele ocorre, dependendo da origem de seu estabelecimento, bem como a retirada de acordo com determinadas hipóteses. Com efeito, o sobrestamento é mais frequente quando o comando parte de órgão superior/especializado informando a instauração de incidente/julgamento repetitivo. É menos frequente quando o requerimento é feito pelas partes, em virtude da notícia de que a causa possui relação com matéria que aguarda julgamento em órgão superior/especializado. E é mais raro o sobrestamento de ofício, por identificar que a causa possui relação com matéria que aguarda julgamento em órgão superior/especializado. Quanto à retirada do sobrestamento, ela é mais frequente em razão do trânsito em julgado do incidente ou do acórdão paradigma, mas também ocorre frequentemente em razão da notícia de que houve julgamento de tese de uniformização e/ou do acórdão paradigma no órgão competente, mesmo que sem trânsito em julgado. Do mesmo modo que sobrestar de ofício é mais raro, retirar do sobrestamento também de ofício, retomando o trâmite do processo, em razão do esgotamento do prazo de um ano, é algo mais raro entre os/as magistrados. Desse conjunto de respostas se depreende que juízes/as individuais não são voluntariosos na matéria e que tendem a aguardar decisões de órgãos superiores/especializados ou serem provocados pelas partes.

Tabela 7. Práticas de estabelecimento e de retirada de processos do sobrestamento (em % N=63)

Pergunta: “Quanto ao sobrestamento de processos em razão de institutos de uniformização (IRDR, IRRR ou Repercussão Geral), com que frequência o/a Sr./Sra. toma decisão de sobrestar ou retirar do sobrestamento um processo em razão dos eventos listados abaixo?”

Linhas da tabela ordenadas pela soma de “sempre” + “frequentemente”, em ordem decrescente.

	Sempre	Frequentemente	Às vezes	Raramente	Nunca	Não sabe/ não se aplica	Total
Retirar do sobrestamento em razão do trânsito em julgado do incidente ou do acórdão paradigma.	58,1%	16,1%	8,1%	8,1%	6,5%	3,2%	100
Sobrestar em razão de ofício de órgão superior/especializado informando a instauração de incidente/julgamento repetitivo.	57,1%	11,1%	17,5%	11,1%	3,2%	0,0%	100
Retirar do sobrestamento em razão da notícia de que houve julgamento de tese de uniformização e/ou do acórdão paradigma no órgão competente, sem trânsito em julgado.	34,9%	22,2%	20,6%	12,7%	7,9%	1,6%	100
Sobrestar, a requerimento das partes, em virtude da notícia de que a causa possui relação com matéria que aguarda julgamento em órgão superior/especializado.	23,8%	9,5%	31,8%	27,0%	7,9%	0,0%	100

	Sempre	Frequentemente	Às vezes	Raramente	Nunca	Não sabe/ não se aplica	Total
Sobrestar, de ofício, por identificar que a causa possui relação com matéria que aguarda julgamento em órgão superior/especializado.	14,3%	9,5%	27,0%	34,9%	14,3%	0,0%	100
Retirar do sobrestamento, de ofício, retomando o trâmite do processo, em razão do esgotamento do prazo de um ano.	7,9%	14,3%	28,6%	27,0%	19,1%	3,2%	100

Fonte: Elaboração própria.

Considerando especificamente os impactos da uniformização de jurisprudência sobre a gestão do acervo de processos, perguntamos aos magistrados/as em que medida eles concordavam com as afirmações constantes na tabela 8. A melhoria geral da prestação jurisdicional é o impacto mais relevante, em seguida vem o impacto sobre a gestão do tempo dos processos e por fim a redução do próprio acervo. É importante considerar que 22,6%, 25,8% e 30,6% discordaram totalmente ou em parte dessas alegadas vantagens, respectivamente.

Tabela 8. Impactos da uniformização no acervo de processos (em % N=63)

Pergunta: “Considerando especificamente os impactos da uniformização de jurisprudência sobre a gestão do seu acervo de processos, em que medida o/a Sr./a. concorda com as seguintes afirmações? A uniformização:”

Linhas da tabela ordenadas pela soma de “concorda totalmente” + “concorda em parte”, em ordem decrescente.

	Concorda totalmente	Concorda em parte	Discorda em parte	Discorda totalmente	Não sabe	Total
Contribui para a melhoria geral da prestação jurisdicional.	31,8	46,0	7,9	14,3	0,0	100,0
Quando ativados, os mecanismos de uniformização afetam positivamente a gestão do tempo dos processos sob minha responsabilidade.	25,4	46,0	11,1	14,3	3,2	100,0
Contribui para a redução do meu acervo de processos.	22,2	42,9	14,3	15,9	4,8	100,0

Fonte: elaboração própria.

Com relação aos diferentes mecanismos de uniformização de jurisprudência, perguntamos aos juízes e juízas com que frequência suas decisões são influenciadas concretamente por eles no exercício de sua

função jurisdicional. A tabela 9 traz os resultados. As maiores frequências (acima de 80%, somados os frequentemente e muito frequentemente) derivam dos mecanismos operados pelos tribunais superiores em Brasília: Repercussão Geral e Súmulas de Efeito Vinculante do STF e Súmulas do TST. Na faixa dos 60% (somados os frequentemente e muito frequentemente) são as Súmulas do TRT1, os IRDRs e as Teses Jurídicas Prevalentes do TRT1 que influenciam os respondentes. Em menor proporção, finalmente, mas ainda influenciando com alguma frequência, aparecem os Recursos de Revista Repetitivos do TST, o IUJ e os Recursos Especiais Repetitivos do STJ. Por sua direção mais horizontal, o IAC é o menos que influencia a amostra dos respondentes, composta majoritariamente por juízes/as de 1.º grau.

Tabela 9. Influência dos efeitos dos mecanismos de UJ sobre a prestação jurisdicional (em % N=63)

Pergunta: “No exercício de sua função jurisdicional, com que frequência suas decisões são influenciadas concretamente pelos efeitos destes mecanismos de uniformização de jurisprudência?”

Linhas da tabela ordenadas pela soma de “muito frequentemente” + “frequentemente”, em ordem decrescente.

	Muito frequentemente	Frequentemente	Às vezes	Raramente	Nunca	Não sabe	Total
Repercussão Geral (STF).	60,3	25,4	7,9	4,8	1,6	0,0	100,0
Súmulas de Efeito Vinculante (STF).	71,4	12,7	7,9	6,4	1,6	0,0	100,0
Súmulas do TST.	50,0	32,3	14,5	1,6	1,6	0,0	100,0
Súmulas do TRT1	40,3	30,7	17,7	6,5	3,2	1,6	100,0
Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR).	37,7	27,9	24,6	4,9	1,6	3,3	100,0
Teses Jurídicas Prevalentes do TRT1.	30,7	32,3	22,6	8,1	3,2	3,2	100,0
Recurso de Revista Repetitivo (RRR-TST).	29,0	19,4	17,7	16,1	12,9	4,8	100,0
Incidente de Uniformização de Jurisprudência (IUJ).	24,2	22,6	21,0	12,9	14,5	4,8	100,0
Recurso Especial Repetitivo (STJ).	30,7	11,3	11,3	22,6	22,6	1,6	100,0
Incidente de Assunção de Competência (IAC).	22,6	12,9	16,1	17,7	21,0	9,7	100,0

Fonte: elaboração própria.

Pedimos aos respondentes que avaliassem, de um modo geral, a atuação de diferentes órgãos e instâncias na tarefa de contribuir para a uniformização da jurisprudência (considerando, evidentemente, suas respectivas competências). A tabela 10 traz os resultados. De um modo geral, todos são avaliados positivamente, embora suas atuações não tenham sido consideradas propriamente ótimas. Somando-se as avaliações boa e ótima, o TST fica em primeiro lugar no ranking, seguido do STF e do pleno do TRT1. A Comissão de Jurisprudência e o STJ aparecem empatados, mas o grau de desconhecimento em relação a esse último é relativamente alto (27,4% de “não sabe”). As Turmas do TRT são mais regulares (35,5%) do que ótimas+boas (30,6%), assim como o CNJ, com 35,5% e 24,2%, respectivamente. Registre-se que STF, TRT e CNJ também contaram com percentuais de ruim+péssima girando em torno de 20% dos respondentes.

Tabela 10. Avaliação de órgãos e instâncias na tarefa de contribuir para a uniformização da jurisprudência (em % N=63)

Pergunta: *De um modo geral, como o/a Sr./a. avalia a atuação dos seguintes órgãos e instâncias na tarefa de contribuir para a uniformização da jurisprudência (considerando, evidentemente, suas respectivas competências)?*

Linhas da tabela ordenadas pela soma de “ótima” + “boa”, em ordem decrescente.

	Ótima	Boa	Regular	Ruim	Péssima	Não sabe	Total
TST	11,3	48,4	29,0	8,1	3,2	0,0	100
STF	8,1	45,2	25,8	16,1	4,8	0,0	100
PLENO TRT1	8,2	39,3	32,8	9,8	3,3	6,6	100
CJUS	8,1	37,1	30,7	9,7	4,8	9,7	100
STJ	9,7	33,9	22,6	6,5	1,6	25,8	100
TURMAS TRT1	8,1	24,2	35,5	12,9	6,5	12,9	100
CNJ	4,9	19,7	36,1	11,5	8,2	19,7	100

Fonte: elaboração própria.

A respeito da avaliação desses órgãos e instâncias, um respondente ponderou que

“O STF tem uma atuação forte e importante na uniformização, mas acho que especificamente em matéria trabalhista (e outras, na verdade) sua atuação não é satisfatória. Idem o TST, sua atuação é importante, contudo, suas decisões nem sempre são bem recebidas. Ou seja, há uma atuação forte, mas o resultado é mais obediência que convencimento. Acho que falta debate jurídico nos Tribunais (não tanto com a “sociedade”, genérico que encobre interesses diversos) e, mais importante, falta vinculação e comprometimento dos próprios Tribunais com as suas decisões. São esses os dois problemas que mais chamam a minha atenção.”

Especificamente sobre o Nugepnac (Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas) do TRT1, subordinado à Coordenadoria de Apoio Jurisprudencial, salta aos olhos o elevado grau de desconhecimento dos/as magistrados/as sobre as funções do Núcleo. Solicitados a avaliar a qualidade da atuação do Nugepnac, a maioria dos respondentes, numa média de 52,7%, não soube avaliá-las, conforme mostra a tabela 11. Dentre os que souberam avaliar, o resultado é positivo, embora não seja excelente. Cerca de 1/5 dos respondentes, na média, consideram boa a atuação do Núcleo nas diversas funções, *especialmente* a de uniformizar o gerenciamento dos procedimentos administrativos relativos à repercussão geral, julgamento de casos repetitivos e IAC. Na soma de “ruim” e “péssimo”, as críticas mais acentuadas, mas da ordem de 17,7% (somados os valores), recaíram sobre as funções de informar a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos paradigmas e de receber e compilar os dados referentes aos recursos sobrestados em razão dos precedentes. Examinando as variações, são significativas as diferenças de avaliação entre os níveis da jurisdição: os/as juízes/as de primeiro grau avaliam o Nugepnac menos positivamente do que os/as desembargadores/as são os principais responsáveis pela elevada taxa de “não sabe” da tabela 11.

Tabela 11. Avaliação do Nugepnac em diversas funções (em % N=63)

Pergunta: *Especificamente quanto ao Nugepnac (Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas) do TRT1, subordinado à Coordenadoria de Apoio Jurisprudencial, como o/a Sr./a. avalia seu desempenho nas seguintes funções?*

Linhas da tabela ordenadas pela soma de “ótima” + “boa”, em ordem decrescente

	Ótima	Boa	Regular	Ruim	Péssima	Não sabe	Total
Uniformizar o gerenciamento dos procedimentos administrativos relativos à repercussão geral, julgamento de casos repetitivos e IAC.	0,0	28,6	14,3	4,8	0,0	52,4	100,0
Qualidade dos pareceres prévios oferecidos pelo Núcleo.	3,2	24,2	14,5	1,6	0,0	56,5	100,0
Informar a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos paradigmas.	1,6	22,2	11,1	11,1	6,4	47,6	100,0
Acompanhar o grupo de recursos representativos da controvérsia junto ao TST, a fim de subsidiar os órgãos jurisdicionais responsáveis pela admissibilidade e sobrestamentos.	0,0	22,2	12,7	6,4	0,0	58,7	100,0
Auxiliar os órgãos julgadores na gestão do acervo sobrestado.	1,6	19,1	14,3	11,1	1,6	52,4	100,0
Receber e compilar os dados referentes aos recursos sobrestados em razão dos precedentes.	1,6	17,7	14,5	12,9	4,8	48,4	100,0

Fonte: elaboração própria.

Especificamente quanto às Teses Jurídicas do TRT1 e do TST, pedimos a avaliação dos/as magistrados/as sobre sua qualidade, relativamente a alguns aspectos básicos. A tabela 12 apresenta os resultados. De um modo geral, a avaliação é positiva para todos os quesitos em ambos os tribunais. Redação clara, simples e objetiva é uma qualidade das teses jurídicas do TRT1 e do TST, bem como o enunciado limitado a uma e não mais de uma tese jurídica. Não se trata de dizer que sejam excelentes, mas boas e razoáveis. A indicação das circunstâncias fáticas também é considerada positiva, embora ligeiramente menos do que as duas primeiras. No geral, a avaliação média das teses jurídicas do TRT1 é um pouco melhor do que a avaliação média das teses jurídicas do TST (59,8% e 56,1%, respectivamente, na média dos resultados excelente e boa somadas, envolvendo os três aspectos).

Tabela 12. Qualidade das Teses Jurídicas do TRT1 e do TST (em % N=63)

Perguntas: “Como o/a Sr./a. avalia a qualidade das Teses Jurídicas Prevalentes editadas pelo TRT1, com relação aos seguintes aspectos?” “Como o/a Sr./a. avalia a qualidade das Teses Jurídicas editadas pelo TST, com relação aos seguintes aspectos?”

		Excelente	Boa	Razoável	Ruim	Péssima	Não sabe	Total
Redação clara, simples e objetiva.	TRT1	19,0	41,3	28,6	1,6	0	9,5	100,0
	TST	12,7	49,2	23,8	6,3	0	7,9	100,0
Enunciado limitado a uma e não mais de uma tese jurídica.	TRT1	15,9	47,6	22,2	4,8	0	9,5	100,0
	TST	12,7	42,9	27,0	9,5	0	7,9	100,0
Indicação breve e precisa das circunstâncias fáticas às quais diz respeito.	TRT1	12,7	42,9	25,4	4,8	4,8	9,5	100,0
	TST	12,7	38,1	30,2	7,9	3,2	7,9	100,0

Fonte: elaboração própria.

Na experiência cotidiana dos/as magistrados/as, procuramos saber qual tem sido o grau de interesse de atores relevantes em mobilizar os incidentes de uniformização de jurisprudência (IRDR, IAC e IRRR) concluídos ou ainda em fase de tramitação. A tabela 13 apresenta os resultados. Na soma dos “sempre muito interessados” e “interessados às vezes”, o/a relator/a da causa em 2.º grau parece ser o ator com maior interesse nessa mobilização, seguido dos demais desembargadores. Ministério Público, Parte Reclamada e Juiz/a da causa em 1.º grau apresentam algum nível de interesse para cerca de 23% a 27% dos respondentes, com destaque para 9,5% que afirmaram que a Parte Reclamada costuma ter sempre muito interesse, avaliação puxada pelos/as desembargadores/as mais do que pelos/as juízes/as de primeiro grau. A Parte Reclamante é a mais desinteressada na mobilização dos incidentes. Da tabela 13 deve-se destacar também o elevado número de respondentes que diz não saber avaliar essa questão, especialmente entre juízes/as de primeiro grau.

Tabela 13. Grau de interesse de atores em mobilizar os incidentes concluídos ou em tramitação (N=63)

Pergunta: *Na sua experiência, qual tem sido o grau de interesse dos atores abaixo em mobilizar os incidentes de uniformização de jurisprudência (IRDR, IAC e IRRR) concluídos ou ainda em fase de tramitação?*

Linhas da tabela ordenadas pela soma de “Sempre muito interessados” + “Interessados às vezes”

	Sempre muito interessados	Interessados às vezes	Pouco interessados	Nunca interessados	Não sabe/ não se aplica	Total
Relator/a da causa em 2º grau.	0,0	38,1	41,3	0,0	20,6	100
Desembargadores.	0,0	34,9	44,4	0,0	20,6	100
Ministério Público.	0,0	27,4	30,7	19,4	22,6	100
Parte Reclamada.	9,5	15,9	36,5	25,4	12,7	100
Juiz/a da causa em 1º grau.	0,0	23,8	58,7	7,9	9,5	100
Parte Reclamante.	1,6	11,1	38,1	34,9	14,3	100

Fonte: elaboração própria.

Propostas de aperfeiçoamento

Procuramos ouvir os/as magistrados/as sobre propostas de aperfeiçoamento dos usos e práticas de uniformização de jurisprudência. Consideradas as iniciativas recentes de introdução de inteligência artificial nas atividades do Judiciário brasileiro, demos atenção especial ao tema. A tabela 14 traz os resultados relativos à questões de desenvolvimento de sistemas informatizados e de inteligência artificial destinados à gestão e ao fluxo de informações envolvendo processos potencialmente afetados por incidentes de uniformização. De um modo geral, é elevado o grau de concordância com as propostas listadas na tabela 14, com destaque para o uso de tecnologia para notificação de processos sobrestados há mais de 1 ano, com vistas a auxiliar a análise da retirada do sobrestamento pelo órgão jurisdicional. As identificações de demandas de massa e causas geradoras de litígios, de processos a serem sobrestados e de processos e temas passíveis de instauração de IRDRs e IACs devem ser apoiadas por tecnologia e inteligência artificial, segundo a maioria dos/as respondentes. A ideia que conheceu alguma resistência, com 22,2% de discordância parcial ou total, foi o uso de tecnologias para supervisionar a aderência dos órgãos jurisdicionais às orientações recebidas. Dentre os que concordam com a medida, os/as desembargadores concordam totalmente em proporção maior que os/as juízes de primeiro grau, enquanto esses manifestam em maior medida a concordância parcial. Sobre essa proposta encontramos diferença também entre os filiados à Ajutra e à Amatra: esses últimos discordam totalmente em proporção maior do que os demais e concordam totalmente em proporção menor do que os outros respondentes.

Tabela 14. Propostas relativas ao desenvolvimento de sistemas informatizados e de inteligência artificial (N=63)

Pergunta: “Gostaríamos de ouvir sua opinião sobre o desenvolvimento de sistemas informatizados e de inteligência artificial destinados à gestão e ao fluxo de informações envolvendo processos potencialmente afetados por incidentes de uniformização, nas seguintes situações:”

Linhas da tabela ordenadas pela soma de “concorda totalmente” + “concorda em parte”, em ordem decrescente.

	Concorda totalmente	Concorda em parte	Discorda em parte	Discorda totalmente	Não sabe	Total
Notificação de processos sobrestados há mais de 1 ano, com vistas a auxiliar a análise da retirada do sobrestamento pelo órgão jurisdicional.	68,3	17,5	1,6	1,6	11,1	100
Identificação de demandas de massa ou envolvendo grandes litigantes, bem como as causas geradoras do litígio, com vistas a elaborar estratégias adequadas, incluindo autocomposição ou encaminhamento de solução na seara administrativa.	57,1	27,0	1,6	3,2	11,1	100
Identificação de processos a serem sobrestados, com vistas a orientar a decisão de sobrestamento pelo órgão jurisdicional.	54,0	27,0	4,8	3,2	11,1	100



	Concorda totalmente	Concorda em parte	Discorda em parte	Discorda totalmente	Não sabe	Total
Identificação de processos e sugestão de temas para instauração de Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas – IRDRs e Incidentes de Assunção de Competência – IACs.	46,0	28,6	7,9	4,8	12,7	100
Supervisão da aderência dos órgãos jurisdicionais às orientações recebidas.	34,9	30,2	11,1	11,1	12,7	100

Fonte: elaboração própria.

Em 2022, o Conselho Nacional de Justiça editou a Recomendação 134, com uma série de medidas voltadas ao aperfeiçoamento dos mecanismos de uniformização de jurisprudência. Considerando sua provável incorporação pelo TRT1, procuramos ouvir os/as magistrados sobre algumas propostas dela decorrentes. A tabela 15 apresenta os resultados. É sintomático que a medida com maior grau de concordância dos respondentes (90,5% somados “totalmente” e “em parte”) seja justamente a que prevê que o magistrado poderá se afastar da tese fixada se adotar fundamento não analisado no precedente. Embora com menor grau de apoio e algum grau relevante de discordância, a maioria também apoia a ideia de que a suspensão ou sobrestamento de processos não devem ser obrigatórios, podendo, a juízo do tribunal, em caráter excepcional, não ocorrer ou serem limitados. As demais recomendações receberam apoio significativo dos/as respondentes, abrindo caminho para sua implementação pelo TRT1, mas investigando um pouco mais as diferenças, encontramos que os/as filiados à Amatra discordam em maior proporção do que os demais da ideia de que “o precedente produzido no IRDR ou no

IAC deve ser aplicado com efeito vinculativo no âmbito do tribunal, em sentido horizontal e vertical”, e tendem a concordar em proporção maior do que os demais da ideia de que “a superação da tese jurídica firmada no precedente pode acontecer de ofício, pelo próprio tribunal que fixou a tese, ou a requerimento dos legitimados (partes, Ministério Público ou Defensoria Pública) para suscitar o incidente.”

Tabela 15. Propostas de aperfeiçoamento dos incidentes de uniformização, com base na Resolução 134/2022 do CNJ (N=63)

Pergunta: “Gostaríamos de ouvir sua opinião sobre propostas de aperfeiçoamento dos mecanismos de uniformização de jurisprudência (baseadas na Recomendação 134 do CNJ, de 2022).”

Linhas da tabela ordenadas pela soma de “concorda totalmente” + “concorda em parte”, em ordem decrescente.

	Concorda totalmente	Concorda em parte	Discorda em parte	Discorda totalmente	Não sabe	Total
O magistrado poderá se afastar da tese fixada se adotar fundamento não analisado no precedente, que, na hipótese, terá somente o efeito persuasivo.	52,4	38,1	6,4	0,0	3,2	100
O tribunal deve se ater, no juízo de admissibilidade do IRDR, somente aos requisitos legalmente estabelecidos no art. 976 do CPC/2015, levando em consideração a análise da conveniência quanto à quantidade de processos e ao risco à isonomia.	39,7	46,0	3,2	1,6	9,5	100



	Concorda totalmente	Concorda em parte	Discorda em parte	Discorda totalmente	Não sabe	Total
Os tribunais devem ampliar o debate com a sociedade, analisando a pertinência de audiências públicas e/ou de oitiva de <i>amici curiae</i> para fixação de modulação, quando necessária, da tese fixada.	61,9	20,6	14,3	1,6	1,6	100
O precedente produzido no IRDR ou no IAC deve ser aplicado com efeito vinculativo no âmbito do tribunal, em sentido horizontal e vertical.	41,3	39,7	9,5	6,4	3,2	100
A superação da tese jurídica firmada no precedente pode acontecer de ofício, pelo próprio tribunal que fixou a tese, ou a requerimento dos legitimados (partes, Ministério Público ou Defensoria Pública) para suscitar o incidente.	53,2	27,4	12,9	3,2	3,2	100
A suspensão ou sobrestamento de processos não devem ser obrigatórios, podendo, a juízo do tribunal, em caráter excepcional, não ocorrer ou serem limitados	25,8	45,2	6,5	21,0	1,6	100



	Concorda totalmente	Concorda em parte	Discorda em parte	Discorda totalmente	Não sabe	Total
A inexistência de previsão expressa no CPC/2015 quanto à possibilidade de solução consensual no âmbito do IRDR não impede a sua utilização, por estar em harmonia com o próprio instituto e com normas fundamentais do Estatuto Processual.	41,3	28,6	6,4	12,7	11,1	100

Fonte: elaboração própria.

Um dos respondentes lançou essa ponderação ao final:

“Penso que não temos a tradição dos precedentes pela origem do nosso sistema jurídico. Talvez essa seja uma barreira histórica, que para os juízes mais novos não existirá. Além disso, observo que as teses jurídicas prevalecentes muitas vezes são redigidas com emprego de expressões vagas e que levam a inúmeras outras interpretações. Também, na prática, verifico que quando um juiz aplica de forma correta a técnica do distinguish para deixar de aplicar um precedente vinculante, quando a situação fática é distinta da que originou a tese, simplesmente os Tribunais Superiores (TST e STF) ignoram a fundamentação, acolhendo reclamações sem qualquer fundamento. Com esse procedimento, fica patente que ainda não estamos maduros o suficiente para esse sistema.”

SOBRE A ESCOLA JUDICIAL DO TRT DA 1ª REGIÃO

Responsável pela formação de magistrados e servidores, a Escola Judicial do Tribunal do Trabalho da 1ª Região desenvolve atividades de ensino e pesquisa, fomentando a produção, sistematização e socialização do conhecimento em sua heterogênea comunidade. Guiada pelos valores da alteridade e tolerância, independência, multidisciplinaridade, republicanismo e laicidade, com esta publicação, ela agora se abre também à sociedade.

SOBRE OS AUTORES

Rogério Bastos Arantes é doutor em Ciência Política (USP), professor do Departamento de Ciência Política da Universidade de São Paulo e coordenador do grupo de pesquisa Judiciário e Democracia (JUDE) do DCP/USP.

Gabriela Fischer Armani é mestra em Ciência Política pela Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo (USP), bacharela em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) e pesquisadora no grupo de pesquisa Judiciário e Democracia (JUDE) do DCP-USP.

Daniel Bogéa é doutorando em Ciência Política na Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo e pesquisador do grupo de pesquisa Judiciário e Democracia (JUDE) do DCP/USP. É mestre em Ciência Política pela Universidade de Brasília (2018) e mestre em Direito do Estado pela Universidade de São Paulo (2016).

Rodrigo Martins é bacharel em Ciências Sociais pela Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP, mestre e doutor em Ciência Política pela mesma universidade, pós-doutorando em Ciência Política na UFPE e pesquisador do grupo de pesquisa Judiciário e Democracia (JUDE) do DCP-USP.

Tailma Santana Venceslau é bacharela em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, mestranda em Ciência Política pela Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP (2021-atual) e pesquisadora no grupo de pesquisa Judiciário e Democracia (JUDE) do DCP-USP.



TRT-1ª REGIÃO
Rio de Janeiro